SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 15 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XII | Nº 2751

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

P.L. nº 01/2021 – P. Eletrônico nº 01/2021. NATUREZA DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO DE 100 LITROS COM ALÇA E VASSOURÃO DE PIAÇAVA. DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO. **VALOR ESTIMADO**: R$ **95.107,50**. **INÍCIO DA SESSÃO: 03/02/2021** às 9h 50min (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site Do **COMUPE: https://www.comupe.org/ e no site do portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**. Outras informações na Sede Administrativa do COMUPE à Av. Recife 6205 – Jardim São Paulo - Recife- PE - CEP 50.910-380 - Fone (81) 3455-8752 – e-mail: **comupe@comupe.org** no horário das 8h às 17h.

Recife, 14/01/2021

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE.

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:13E56D2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria de Administração solicita às empresas do ramo de fornecimento de combustíveis, com disponibilização de postos num raio de até 10km do Centro de Abreu e Lima, cotação de preços para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina comum, Etanol, Óleo Diesel) e lubrificantes. Em vista da urgência, as propostas de cotação de preços devem ser apresentadas até às **14h do dia 18.01.2021** na sala da Secretaria, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE. Informações pelo fone/fax: (81) 3542 1216.

Abreu e Lima, 14.01.2021.

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário de Administração.

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:15F0502E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - AEDAI/FASP

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

A Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira - AEDAI torna público que realizará, nos termos do Edital N° 01/2021, Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de 18 (dezoito) Professores Substitutos do Ensino Superior, sendo 10 (dez) para o Curso de Bacharelado em Direito e 8 (oito) para os Cursos de Licenciatura em Pedagogia, Matemática e Letras da Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP.
Período de Inscrições: 15 de janeiro a 4 de fevereiro de 2021.

O Edital da mencionada Seleção se encontra disponível no site institucional: www.aedaifasp.com, nos quadros de aviso da AEDAI/FASP, da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira e da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira.

Melhores informações: pelos telefones: (87) 3838.1579 / 3838.1765

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:630C6F6C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 034 de 04 de janeiro 2021, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0001/2021**, do tipo **"menor preço**

por item", Processo Licitatório nº: 0001/2021, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19 PARA SEREM USADOS EM PACIENTES COM SINTOMAS APRESENTADOS DO (CORONAVÍRUS), EM NOSSO MUNICÍPIO. Valor máximo a ser licitado: R$ 160.250,00. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2021, às 08:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de Janeiro de 2021.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:5F51B42E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 034 de 04 de janeiro 2021, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0002/2021**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 0002/2021, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS PARA FARMÁCIA BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor máximo a ser licitado: R$ 1.228.680,64. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 28/01/2021, às 13:30 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de Janeiro de 2021.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:9F2F5C71

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 034 de 04 de janeiro 2021, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0003/2021**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 0003/2021, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER OS PACIENTES NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III EM NOSSO MUNICÍPIO. Valor máximo a ser licitado: R$ 40.513,25. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/02/2021, às 08:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de Janeiro de 2021.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:C3D619F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 034 de 04 de janeiro 2021, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0004/2021**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 0004/2021, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS, CTA/SAE, CEO, CER, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor máximo a ser licitado: R$ 1.204.550,42. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 01/02/2021, às 13:30 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 14 de Janeiro de 2021.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:4CEC2A59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

Na publicação do Extrato de Contrato da Prefeitura Municipal de Águas Belas, referente ao PROCESSO INTERNO Nº 008/2020. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020, Edição nº 2736 no Diário Oficial da Amupe, página 06, de 23 de dezembro de 2020 **onde se lê**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO SITIO MALEMBÁ/GONÇALO – MORRO DO GALO; **Leia-se**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E QUADRA PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO SITIO MALEMBÁ/GONÇALO – MORRO DO GALO.

Águas Belas, 14 de janeiro de 2021.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:F855244B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

Na publicação nº 2736 no Diário Oficial da Amupe, página 06, de 23 de dezembro de 2020 **onde se lê**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA PADRÃO FNDE,

LOCALIZADA NO SITIO MALEMBÁ/GONÇALO – MORRO DO GALO; **Leia-se**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA E QUADRA PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NO SITIO MALEMBÁ/GONÇALO – MORRO DO GALO.

Águas Belas, 14 de janeiro de 2021.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:00F50BF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO.

PROCESSO Nº 001/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. N°. 001/2021. Formalização de ata de registro de preços visando aquisição de materiais para retorno as aulas presenciais do município de Aliança – PE, (mascara tecido, lavatório portátil e álcool a 70%). Valor total estimado R$: 727.510,00 (setecentos e vinte sete mil quinhentos e dez reais). Data da abertura da sessão pública: 28 de janeiro de 2021 - www.bnc.org.br Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia: 15/01/2021 - www.bnc.org.br Referencia de tempo: horário oficial de Brasília. Horário de enceramento de recebimento das propostas: 9h do dia: 28 de janeiro de 2021 - www.bnc.org.br Horário da disputa: 9h:30min.(nove e trinta – horário de Brasília) do dia: 28/01/2021 - www.bnc.org.br Tempo de disputa: Definido pelo pregoeiro no ato do certame. Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@alianca.pe.gov.br

Aliança, 14 de janeiro de 2021.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:C10AEE1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2020.

Ementa Exonera todos os ocupantes de cargos comissionados em todas as Secretarias e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam EXONERADOS, sem exceção, todos os ocupantes de cargos comissionados lotados em todas as Secretarias Municipais e nos Órgãos da Administração Pública Direta, funcionários efetivos do quadro ou não.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 3° - Registre-se e publique-se.

Palácio Municipal, 30 de dezembro de 2020.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:C8535694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – Símbolo CC10 – **NOME**: GLAUCE MARIA DOS SANTOS, portadora do RG de nº 2.176.106 SSP/PE e com CPF sob o nº 298.337.104-25, residente e domiciliado a Rua Miguel Calado Borba, 45, Centro, Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:7100B096

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2021

EMENTA: *Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências*.

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

R E S O L V E:

Art.1º Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** – Símbolo CC10 – **DIEGGO LÍVYO DELLAMARE FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 7.573.879 SDS/PE e do CPF nº 086.967.614-80, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº 113 – Centro – Angelim/PE.

Art.2º- Ficará lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art.4º Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:5D7E18BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** – Símbolo CC10 – **FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA,** portadora da carteira de identidade nº 4.962.788 SSP/PE e do CPF nº 035.432.634-12, residente e domiciliada à Rua Cônego Carlos Fraga, 24, Centro, Angelim-PE.

Artigo 2º - Ficará lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:CA7A2D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** – Símbolo CC10 – **SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE**, portadora da carteira de identidade nº 7.162.504 SDS/PE e do CPF nº 052.826.334-00, residente e domiciliada na Rua São José, nº 16, Centro – Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:2A066B9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Símbolo CC10, **DJANE MARIA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.931.852 SSP/PE e do CPF nº 366.217.654-87, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, 61 – Centro – Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:0192F49C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO RURAL**– Símbolo CC10 – **JORGE BEZERRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.627.425 SSP/PE e do CPF nº 100.201.284-87, residente e domiciliado à Avenida São José, 06– Centro - Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO RURAL, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:15CDA0CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2021.

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **TESOUREIRO** – Símbolo CC01 - **ADRIANA TORRES CAVALCANTE VASCONCELOS**, portadora do RG de nº 6.277.412 SDS/PE e com CPF sob o nº 038.116.234-60, residente e domiciliado à Rua São José n° 93, Centro, Angelim - PE.

Artigo 2º - Ficará responsável pela TESOURARIA do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Angelim.

Artigo 3º - Ficará lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:6762D050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA JUVENTUDE E ESPORTES** – Símbolo CC10 – **PHELIPE EMANUEL DOS SANTOS COSTA,** portador da carteira de identidade nº 6.721.503 SDS/PE e do CPF 081.085.584-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:078285EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor ***MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de recursos humanos para o bom desenvolvimento do serviço público municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de **PROCURADOR MUNICIPAL** – Símbolo CC10 – **OZANO AUGUSTINHO DA SILVA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 7594549 SDS/PE e do CPF nº 073.372.674-79, residente e domiciliado à Rua São José, nº 77 – Centro – Angelim/PE.

Artigo 2º - Ficará lotado no GABINETE DO PREFEITO, onde desempenhará as suas funções como comissionado.

Artigo 3º - Conceder a Gratificação de que trata o art. 160, inc. III da Lei Estadual nº 6.123/1968, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:33EFF426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2021

Ementa Nomeia integrante de cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o Senhor MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR IALLY SILVA BARBOSA, portadora da carteira de identidade nº 8.999.868 SDS/PE e do CPF nº 104.897.754-46, residente e domiciliada na Travessa Antônio Martiniano da costa, 29, centro, Angelim/PE, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SÍMBOLO CC02, lotada no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Registre-se e Publique-se.

Palácio Municipal, 04 de janeiro de 2021.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:0CD58394

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATADA: T. B. CAVALCANTE LACERDA – ME. CNPJ: 23.015.004/0001-49. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021.

ARARIPINA, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:66ED9A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATADA: SIGA ALUGUEL DE CARROS E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 13.294.370/0001-20. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021.

ARARIPINA, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E02690A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES. CONTRATADA: RONALDO ALENCAR SILVA - MEI. CNPJ: 97.543.162/0001-08. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021.

ARARIPINA, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E7B665EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES. CONTRATADA: ISAÍAS ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR. CNPJ: 30.309.214/0001-05. ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2020 A 31/12/2021.

ARARIPINA, 31/12/2020.

LARISSA MUNIZ FALCÃO DO ESPIRITO SANTO.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0A2CE49C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 008/2020 PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 013/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Cantina, Limpeza, Utensílios e Higiene Pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretarias da Prefeitura Municipal de Arcoverde, por um período de 12 (Doze) meses. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedores Registrados: 1. VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATEIAL DE CONSUMO EIRELI CNPJ nº 70.066.840/0001-32. Valor global R$ 86.885,37 (Oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). 2. DAVIDSON PEDRO M DA SILVA ME CNPJ nº 11.466.699/0001-04. Valor global R$ 2.382,75 (Dois mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). 3. G DA S FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 31.074.618/0001-20. Valor global R$ 596.712,13 (Quinhentos e noventa e seis mil setecentos e doze reais e treze centavos). 4. J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME CNPJ nº 08.980.197/0001-84. Valor global R$ 73.497,48 (Setenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). 5. S D DE FERREIRA & CIA LTDA CNPJ nº 26.889.181/0001-42. Valor global R$ 46.786,65 (Quarenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). 6. MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 14.918.354/0001-24. Valor global R$ 16.881,88 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). 7. GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 26.824.426/0001-53. Valor global R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). 8. Y M S DA SILVA EIRELI CNPJ nº 22.909.366/0001-10. Valor global R$ 97.757,20 (Noventa e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), Vigência da Ata: 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 28 de Maio de 2020

LUCIANO DE BRITTO CAVALCANTI
Secretário de Finanças

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:7BA5BD93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO AO PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 013/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Cantina, Limpeza, Utensílios e Higiene Pessoal, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de

Educação, Secretaria de Saúde e Secretarias da Prefeitura Municipal de Arcoverde, por um período de 12 (Doze) meses. ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.955/0001-67. Fornecedores Registrados: 1. VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATEIAL DE CONSUMO EIRELI CNPJ nº 70.066.840/0001-32. Valor global R$ 86.885,37 (Oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). 2. DAVIDSON PEDRO M DA SILVA ME CNPJ nº 11.466.699/0001-04. Valor global R$ 2.382,75 (Dois mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos). 3. G DA S FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ nº 31.074.618/0001-20. Valor global R$ 596.712,13 (Quinhentos e noventa e seis mil setecentos e doze reais e treze centavos). 4. J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME CNPJ nº 08.980.197/0001-84. Valor global R$ 73.497,48 (Setenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). 5. S D DE FERREIRA & CIA LTDA CNPJ nº 26.889.181/0001-42. Valor global R$ 46.786,65 (Quarenta e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). 6. MEDISYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 14.918.354/0001-24. Valor global R$ 16.881,88 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). 7. GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 26.824.426/0001-53. Valor global R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais). 8. Y M S DA SILVA EIRELI CNPJ nº 22.909.366/0001-10. Valor global R$ 97.757,20 (Noventa e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), Vigência da Ata: 12 (Doze) meses.

Arcoverde, 28 de Maio de 2020

LUCIANO DE BRITTO CAVALCANTI
Secretário de Finanças

Publicado por:
Aceone Alves da Silva
Código Identificador:4D317D95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO - ABCDE
PORTARIA N° 001/2021

Reduz valores de mensalidades, isenta multas, juros, correções monetárias e dá outras providências.

O presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação – ABCDE, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Estatuto/Regimento desta Instituição,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020 como pandemia a propagação do Novo Coronavírus;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, emitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos sociais e a suspensão de diversas atividades, dentre elas as aulas presenciais em escolas e universidade, com a finalidade de coibir a aglomeração de pessoas;

Considerando que a ABCDE/CESVASF é uma instituição pública municipal, ainda que de administração indireta, sujeitando-se à apreciação e aprovação de seus atos pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a ABCDE / CESVASF é uma instituição sem fins lucrativos, gerida com suas receitas próprias;

Considerando o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal - CONDEFI sobre o assunto "Situação Financeira", deliberado na reunião ordinária de 17 de junho de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Como forma de tornar mais exequível os pagamentos das mensalidades dos alunos desta IES, ora em situação de inadimplemento, relativas às mensalidades referentes a julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2020, fica autorizada a isenção no percentual de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas, juros, mora e atualização monetária.

Parágrafo Único – Para a renegociação e parcelamento do montante devido, conforme disposto no Art. 1º, será exigida entrada mínima de 40% (quarenta por cento) do valor inadimplido e o restante dividido em parcelas, a critério do aluno, desde que o vencimento da última não ultrapasse a data de 30 de junho de 2021.

Art. 2º - A partir das mensalidades do primeiro semestre letivo (janeiro de 2021), os descontos entre 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) concedidos para os pagamentos antecipados e efetuados até dia 10 de cada mês, passarão ser estendidos até o último dia útil de cada mês, cessando tal benefício em 30 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Caracteriza-se como redução de valores de mensalidades os descontos concedidos na forma do Art. 2º.
Art. 3º - Esta Portaria não tem efeito para os alunos que já são beneficiados em projetos, programas de bolsas ou financiamento de qualquer natureza pública.

Art. 4º - Os efeitos dessa Portaria são temporários, a princípio até o final do período para renovação de matrículas, podendo ser modificados, prorrogados ou revogados a qualquer tempo, sem efeito de geração de direito adquirido quanto a resolução estabelecida.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da ABCDE
Belém do São Francisco, 12 de janeiro de 2021

MARCOS S SANTOS – TUXÁ
Presidente da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação

Publicado por:
Paulo Roberto Lopes Barros
Código Identificador:03A19CD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021.**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

OBJETO: OBJETO: Compras. O presente Edital tem por objeto, aquisição de câmara refrigerada vertical, capacidade para 400 litros, com porta de vidro e sistema antiembaçante; sistema de controle de alta e baixa temperatura na faixa de trabalho (2 a 8°c); discagem automática por telefone sistema de segurança com autonomia para no mínimo 12horas em situações de falha/falta de abastecimento de energia elétrica por parte da concessionária local destinado a Unidade Especializada em Saúde - Hospital Municipal Alice Figueira no Município de Brejão/PE.
A descrição detalhada, dos produtos a serem adquiridos está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Francisco Pereira Lopes, 157 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, no uso de suas prerrogativas legal, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas**,** autoriza a Pregoeira, designada pela Portaria nº 010/2021,

04/01/2021, que torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto nas descrições e as exigências estabelecidas no Edital, e no Termo de Referência.

DA REAZALIÇÃO DO PREGÃO
A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acontecerá, conforme abaixo especificado:
Local da Sessão Pública: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: **www.bnc.org.br**
Início do Recebimento das Propostas: Dia: **15/01/2021** às **10h.**
Encerramento de Recebimento das Propostas: Dia: **28/01/2021** às **08h30min.**
Abertura e Julgamento das Propostas: Dia: **28/01/2021 às 08h30min.**
Início da Sessão de Disputa de Preços - Lances: Dia: **28/01/2021 às 10h.**
Tempo de Duração da Fase Iminente de Lances/Disputa: **05 (cinco) minutos**
Tempo de Referência: **Horário Oficial de Brasília (DF)**
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br** ou **http://www.brejao.pe.gov.br/,** bem como no E-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.**
OBS: Qualquer dúvida em relação ao **acesso no Sistema Operacional** poderá ser **esclarecida pelos telefones**: Curitiba-PR - **(41) 3557-2301** ou WhatsApp: **(41) 99136-7677** ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo **e-mail**: **contato@bnc.org.br**.
DO VALOR MÁXIMO: O valor máximo constante nas Planilhas Orçamentárias para realização do Fornecimento: R$ **25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais).**
DO RECURSO FINANCEIRO: Serão utilizados recursos financeiros oriundo do **Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. da Proposta: 11230.311000/1190-01.**

Brejão (PE), 14 de janeiro de 2021.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:39679C24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021

Processo N.º 006/2021. **Pregão Eletrônico N**.º 003/2021. - **Objeto:** aquisição de gases medicinais de forma parcelada, para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Buique. **Valor Máximo: R$ 96.045,00 (Noventa e seis mil quarenta e cinco reais) - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br, o acolhimento das Propostas acontecerá a partir do dia 15 de janeiro de 2021 às 10h00min, Abertura das mesmas ocorrerão no dia 28 de janeiro de 2021 às 08h00min. O pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia 28 de janeiro de 2021 às 09h00min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 14 de Janeiro de 2021.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:04E6D8B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 007/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021. REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

Processo N.º 007/2021. **Pregão Eletrônico N**.º 004/2021 – **Registro de Preço** Nº 002/2021 - **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de medicamento e material médico, para atender as necessidades da secretaria de saúde no município de Buíque. **Valor Máximo: R$ 5.496.081,54 (cinco milhões, quatrocentos noventa e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br, o acolhimento das Propostas acontecerá a partir do dia 15 de janeiro de 2021 às 10h00min, Abertura das mesmas ocorrerão no dia 29 de janeiro de 2021 às 08h00min. O pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia 29 de janeiro de 2021 às 09h00min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 14 de Janeiro de 2021.

JOSE SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:230E2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 005/2021. CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

Processo N.º 005/2021. **Chamada Pública N**.º 001/2021 - **Objeto:** Aquisição de Merenda Escolar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Nacional de Alimentação Escolar do Mais Educação de 2021. **Valor Máximo: R$ 391.947,25 (Trezentos e noventa e um mil novecentos e quarenta sete reais e vinte cinco centavos). - (Global)**. Local e Data da Sessão: Rua São João, 125, – Centro, no dia: 03/02/2021 às 09:30 hs. O edital poderá ser retirado no endereço mencionado, no horário de expediente de 8h às 12h.

Buíque, 14 de Janeiro de 2021.

RENAN CÉSAR BRAYNER DA SILVA MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:78F366B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Ementa: Concede licença não remunerada ao Vereador Flávio Átila da Silva Leite, para tratar de assuntos de interesse particular, e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e O Presidente promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º É concedida a licença não remunerada ao Vereador Flávio Átila da Silva Leite (PL), pelo prazo de 90 dias, com efeito retroativo a data de sua posse, para afastar-se das funções de Vereador, para tratar de assunto particular em conformidade ao art. 146, inciso II do Regimento Interno.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de janeiro de 2021.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:223EB2DB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 019/2021.

Ementa: Convalidar Nomeação de servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido na Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968.

Considerando o Ofício nº 01/2021 – CABOPREV de 04/01/2021, o dever de autotutela administrativa e o teor do despacho da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ s.d. que apesar da existência da portaria nº 84/92, mas não a encontrando nos arquivos existentes, atende a exigência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE no processo de homologação da aposentadoria da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR Portaria de Nomeação com fonte na **Portaria nº 084/92** da servidora **JACIRA JOSE PEREIRA**, matrícula nº **845,** no cargo de **PROFESSOR 1º GRAU MENOR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 1992.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:BA38C7F5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 005/2021.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 002/2021 de 05/01/2021 – Regularização de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 1.820 de 15/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** o servidor **EDSON RODRIGUES RAMALHO DE ALMEIDA**, no cargo de **Professor II NEP 06**, mat. **30.066**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:66DE9AD5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 015/2021.

Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a Análise SEARH nº 003/2021 de 05/01/2021 – Regularização de Permuta, Ofício nº 004/2020 – GAPRE de 10/01/2020, Portaria SAD nº 2.313 de 17/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** a servidora **ROSANE ALEXANDRINO DE SENA**, no cargo de **Professor II NLP 03**, mat. **30.393**, com ônus para o órgão de origem em regime de Permuta, nos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:9AD1E62D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 016/2021.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 14.777 – SEARH de 05/01/2021, Requerimento feito pela servidora RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA de 22/12/2020 e Despacho SEARH de 06/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr.ª **RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA,** matrícula **nº 31.973,** do cargo de **PROCURADOR**, lotada na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:DC7E1FC3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 018/2021.

Ementa: Suspender licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 132 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando o Processo nº 14.791 – SEARH de 06/01/2021 e despacho SEARH de 07/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida através da **Portaria GAPRE Nº 244/2019**, da Sr.ª **ELAYNE FERREIRA VIANA DA SILVA**, mat. **33.047** no cargo de **AGENTE REDUTOR DE DANOS,** com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:AE7F5C92

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 006/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CRISTIANO DE ARAUJO MOURA** ao cargo de **FISCAL DE TRANSPORTES,** lotado na **Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:A9B8B780

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 008/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FELIPE EDUARDO RAMOS LIEUTHIER** ao cargo de **AGENTE DE CONTROLE URBANO,** lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:EDC0DAED

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 007/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **YTALAINE DA SILVA CARVALHO** ao cargo de **FISCAL DE TRANSPORTES,** lotada na **Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6907C759

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 009/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RUAN BELARMINO MOURA DA SILVA** ao cargo de **AGENTE DE CONTROLE URBANO,** lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:95F90EBD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 010/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **IGOR SILVA GONZAGA DE SOUZA** ao cargo de **AGENTE DE CONTROLE URBANO,** lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D6825DE2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 011/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **CATARINA PAULA DA SILVA RAMOS** ao cargo de **BIÓLOGO,** lotada na **Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:46F50E58

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 012/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **YNGRID CAROLINE LOPES LINS** ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:DAA08531

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 013/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **TATIANE HELENA LINS DOS SANTOS** ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na **Secretaria Executiva da Mulher – SEMUL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:80413502

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 014/2021.

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a CI nº 0004/2021 de 04/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOAO VICTOR CABRAL DA SILVA** ao cargo de **PSICÓLOGO,** lotado na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:54052FAA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 051/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ISBELO LEITE DA FONSECA, ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:AE21861C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 061/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: DIÊGO LEMOS DE CARVALHO, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:B913F00B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 062/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: FABIANA LINS DE SOUZA ao cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:E51B8978

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 081/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOME: ANTONIO DE MORAES SILVA, ao cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:7D1C22B5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 082/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOME: ARTHUR BARBOSA DE OLEIVEIRA, ao cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 01 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:965DA039

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 088/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOME: ANTONIO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA, ao cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1-B, a partir de 06 de janeiro de 2021, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 07 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:75C69023

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 089/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: EDUARDO JOSÉ DA SILVA, ao Cargo de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo CC2, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:C83D35B1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 115/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:21ED06B2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 116/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARILIA GABRIELLA TORRES DE ANDRADE, ao Cargo de GERENTE, símbolo CC2, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:21C1BDB8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 117/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CÉLIA MARIA ALVES DE AZEVEDO, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:6FC185AB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 118/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: LAURA KAROLINE MONTEIRO DA SILVA, ao Cargo de ASSESSORA TÉCNICA, símbolo CC2, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D825BBD3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 119/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GEORGE AUGUSTO DE MELO, ao Cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:79DFF1FC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 120/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CINTIA MIRANDA GONÇALVES, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:158DC719

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 121/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: PATRICIA SANTOS DE BARROS, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:7D8B86E0

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 122/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, ao Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:92FB2E37

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 123/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: SEMIRAMIS FAGUNDES QUARESMA SOUZA, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:FE8CBB42

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 125/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: CAROLINE CYSNEIROS BARBOSA, ao Cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 04 de janeiro de 2021, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - SEMUL.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:F0D71D94

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 002/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Rosângela Guedes da Silva, do cargo de Assessor de Previdência I, Símbolo CC3, a partir de 14 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:D3E36DF8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 003/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Lucas Nunes de Barros, do cargo de Assessor Especial, Símbolo CC1-B, a partir de 14 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:91070BB3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 004/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de

dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Antonio Sidronio de Santana Neto, do cargo de Assessor de Previdência I, Símbolo CC3, a partir de 14 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:CC21285C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 005/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Thaynnã Veríssimo de Albuquerque Silva Batista, do cargo de Assessor de Previdência II, Símbolo CC4, a partir de 14 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:3E6F4B8A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 006/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Thiago Santos de Araújo, do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC2, a partir de 14 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:E7BE4365

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 007/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
EXONERAR Kátia Regina de Oliveira, do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC2, a partir de 14 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:DD5BB892

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 008/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Rosângela Guedes da Silva, ao cargo de Assessor de Previdência I, Símbolo CC3, a partir de 15 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:5B41BF29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 009/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:

NOMEAR Lucas Nunes de Barros, ao cargo de Assessor Especial, Símbolo CC1-B, a partir de 15 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:89A21950

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 010/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:

NOMEAR Antonio Sidronio de Santana Neto, ao cargo de Assessor de Previdência I, Símbolo CC3, a partir de 15 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:9DD1F55D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 011/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Thaynnã Veríssimo de Albuquerque Silva Batista, ao cargo de Assessor de Previdência II, Símbolo CC4, a partir de 15 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:97A2A495

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 012/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Thiago Santos de Araújo, ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC2, a partir de 15 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor- Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:6366A8D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO N° 013/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XIII, da Lei n° 3.342 de 22 de dezembro de 2017, e que dispõem sobre a restruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

R E S O L V E:
NOMEAR Kátia Regina de Oliveira, ao cargo de Assessor Técnico, Símbolo CC2, a partir de 15 de janeiro de 2021, com lotação no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Publica-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 janeiro de 2021.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor- Presidente

Publicado por:
Mirele Maria da Silva Nascimento
Código Identificador:CB5E48C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
PORTARIA N° 001/2021 - SEFA

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Inciso II, parágrafo único, do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõe no inciso X, do artigo 276 e ainda os artigos 30, 31, 90, 105-A, 126 e 165 da Lei Municipal n° 1.993 de 12 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria estabelece o Calendário Fiscal do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2021.
.
Art. 2º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP, dos Imóveis Territoriais, serão lançados conjuntamente em 10 (dez) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

1ª Parcela ou Única.....vencimento 15 de março de 2021
2ª Parcela.....vencimento 15 de abril de 2021
3ª Parcela.....vencimento 14 de maio de 2021
4ª Parcela.....vencimento 15 de junho de 2021
5ª Parcela.....vencimento 15 de julho de 2021
6ª Parcela.....vencimento 13 de agosto de 2021
7ª Parcela.....vencimento 15 de setembro de 2021
8ª Parcela.....vencimento 15 de outubro de 2021
9ª Parcela.....vencimento 12 de novembro de 2021
10ª Parcela.....vencimento 15 de dezembro de 2021

§1º – Aos Contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP em cota única, até o vencimento, fica assegurado nos termos dos Artigos 31 e 32 da Lei n° 1.993/2001, **uma redução de 10% (dez por cento).**

§2º - Não farão jus ao pagamento de forma parcelada dos tributos a que se refere este artigo, os contribuintes com imóveis sem indicação de CPF ou CNPJ no Cadastro Imobiliário da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

§3º - Caso o contribuinte atualize seus dados cadastrais, em especial o CPF ou CNPJ, até o dia 15 de março de 2021, terá direito ao parcelamento.
Art. 3º - A Taxa de Licença para Ocupação de Área em Bens Móveis ou Imóveis, a Título Precário, nas Vias, Terrenos e Logradouros Públicos, será lançada em 12 (doze) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

1ª Parcela .....vencimento 29 de janeiro de 2021
2ª Parcela.....vencimento 26 de fevereiro de 2021
3ª Parcela.....vencimento 31 de março de 2021
4ª Parcela.....vencimento 30 de abril de 2021
5ª Parcela.....vencimento 31 de maio de 2021
6ª Parcela.....vencimento 30 de junho de 2021
7ª Parcela.....vencimento 30 de julho de 2021
8ª Parcela.....vencimento 31 de agosto de 2021
9ª Parcela.....vencimento 30 de setembro de 2021
10ª Parcela.....vencimento 29 de outubro de 2021
11ª Parcela.....vencimento 30 de novembro de 2021
12ª Parcela.....vencimento 30 de dezembro de 2021

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos Profissionais Autônomos, sujeitos à obrigação tributária, será lançado em uma única parcela vencível em **15 de março de 2021.**

Art. 5º - As Taxas de renovação anual das licenças de funcionamento em horário normal, horário especial, utilização de meios de publicidade, utilização de máquinas e motores e vigilância sanitária, serão lançadas conjuntamente em 02 (duas) parcelas vencíveis nas seguintes datas:

1ª Parcela.....vencimento 15 de março de 2021
2ª Parcela.....vencimento 15 de abril de 2021

Art. 6º - Fica estabelecido o dia 15 (quinze) de cada mês do exercício 2021 a data de vencimento:

I - para recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, homologado, retido na fonte ou em regime de estimativa, e a entrega da Declaração Eletrônica Mensal de Serviços – DEMS;

II – para a entrega da Relação Mensal de Contribuintes do ITBI.

Art. 7º - Os Contribuintes que não receberem em tempo hábil o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para recolhimento dos tributos, deverão solicitar a segunda via do mesmo, na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte – CAC, da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, situada à Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54.525-180 ou através do Portal do Contribuinte, a partir do endereço eletrônico http://www.cabo.pe.gov.br ou, ainda, através do email iptu@cabo.pe.gov.br.

Art. 8º - Não havendo expediente bancário neste município, os prazos estabelecidos nesta Portaria, considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de janeiro de 2021.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:8FCA5DCD

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
EDITAL SEFA Nº 001/2021 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU, TAXAS, CIP, ISSQN DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/1966), dos artigos 26, 28, 88 e 125 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.993/2001) e da Portaria SEFA nº 001/2021 **NOTIFICA o lançamento do IPTU 2021 e demais tributos lançados conjuntamente, bem como as taxas de Poder de Polícia e o Imposto Sobre Serviço de Profissionais Autônomos nos termos seguintes:**

I – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e os tributos lançados conjuntamente, exceto no caso dos contribuintes sem indicação de CPF ou CNPJ no Cadastro Imobiliário da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, terão os seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª ou cota única	15 de março de 2021
2ª	15 de abril de 2021
3ª	14 de maio de 2021
4º	15 de junho de 2021
5ª	15 de julho de 2021
6ª	13 de agosto de 2021
7ª	15 de setembro de 2021
8ª	15 de outubro de 2021
9ª	12 de novembro de 2021
10ª	15 de dezembro de 2021

II – No caso dos contribuintes sem indicação de CPF ou CNPJ no Cadastro Imobiliário da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e os tributos lançados conjuntamente deverão recolher os tributos em cota única até o dia 15 de março de 2021.

III – Havendo a indicação do CPF ou CNPJ ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação até o dia 15 de março de 2021, será possível realizar o parcelamento do IPTU e dos tributos lançados conjuntamente nos prazos dispostos no item 1.
IV – A renovação anual das Licenças de funcionamento, em horário normal, horário especial, utilização de meio de publicidade, utilização de máquinas e motores e vigilância sanitária terão os seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1º	15 de março de 2021
2ª	15 de abril de 2021

V – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos profissionais autônomos, sujeitos à obrigação tributária, terá o vencimento de 15 de março de 2021.

VI – Ao contribuinte que efetuar o pagamento do **IPTU e da Taxa de Limpeza Pública em cota única,** até o vencimento, fica assegurado, nos termos dos artigos 31 e 32 do CTM, **uma redução de 10% (dez por cento).**

VII – A redução de que trata o item anterior já se encontra consignada nos respectivos carnês do recolhimento dos tributos.

VIII – Não havendo expediente bancário neste Município, os prazos estabelecidos neste edital considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

IX – Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada, até o dia 15 de março de 2021, através de requerimento dirigido à Gerência de Administração Tributária, nos termos dispostos no art. 218 do CTN, através das seguintes formas:
Presencialmente, através do comparecimento à Coordenação de Atendimento e Orientação Contribuinte, localizado na Rua Manoel Queiroz da Silva, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 15 horas;
Através do Portal do Contribuinte, na opção Processos, Abertura de Processos On-Line, Reclamação contra Lançamento de Ofício de Tributo.

X – No caso de não ser recolhido o tributo devido nos prazos previstos, nem ser formulada a reclamação através de uma das formas dispostas item anterior, sobre o valor do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes;

XI – O recolhimento dos tributos municipais de contribuintes com CPF ou CNPJ cadastrado poderá ser realizado em toda a rede bancária.

XII – O recolhimento dos tributos municipais de contribuintes sem CPF ou CNPJ cadastrado apenas poderá ser realizado na Caixa Econômica Federal ou nas Lotérias.

XIII – Os carnês não recebidos até o dia 26 de fevereiro de 2021 poderão ser emitidos diretamente no Portal do Contribuinte ou solicitados pelos respectivos contribuintes na Coordenação de Atendimento e Orientação ao Contribuinte da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de janeiro de 2021.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:5D74086A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n°** 064/PMCSA-SEFA/2018, **Processo Licitatório** n° 001/PMCSA-SEFA/2018, **Pregão Presencial n°** 001/PMCSA-SEFA/2018, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual, por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 18 de outubro de 2021. **Empresa**: **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.224.894/0001-82, com sede na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, n° 799, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-310, **Valor Total:** R$ 81.912,24, **Vigência n°** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de outubro de 2020.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:D24990EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2017; CARTA CONVITE Nº 001/2017

A gestora do Fundo de Assistência Social torna público o 4º Termo Aditivo referente ao Contrato nº016/2017, para os serviços de assessoria jurídica para prestação de serviços em consultoria e ações judiciais através da advocacia voltada ao atendimento da população carente, em matéria de direito civil, consumidor, penal, menores carentes e idosos, incluindo elaboração de ações judiciais digitalizados com lançamentos no PJE, defesas judiciais e extrajudiciais acompanhamento de processos e realização de audiências também como advogado dativo e nomeado pela justiça àqueles que comparecem a justiça sem advogados, junto ao Sr. SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA brasileiro, casado, residente **a** Avenida 31 de Março, 237 – Centro - Cachoeirinha-PE inscrito na OAB sob o n.º 19.228, portador do CPF nº 883.910.354-68. Prorrogado por igual período (12) meses de 17/01/2020 à 16/01/2022 – valor acrescido ao contrato inicial R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo este dividido em 12 (doze) parcelas de R$3.000,00 (três mil reais).

Cachoeirinha, 14 de janeiro de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BEZERRA
Gestora do Fundo de Assistência Social.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:53D2EDCA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº146/2019

A gestora do Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE a Sra Alexandra Carla Sobral Duarte, portadora do CPF sob nº 598.553.124-49 torna público o 2º Termo Aditivo referente ao Contrato nº146/2019, oriundo do Processo Licitatório n.º 009/2019; Tomada de Preço nº 003/2019, junto à empresa PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.272.663/0001-19, instalada na Rua Henrique Machado, 88ª, Santana, CEP: 52.060-500 Recife/PE. Por consequência da Prorrogação pelo período de 01/01/2021 á 31/12/2021fica acrescido o valor de R$60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais), sendo este dividido em 12 parcelas iguais de R$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para Fiscalização de todas as obras financiadas com Recursos Próprios do Tesouro Municipal como também obras relativas a convênios firmados com as esferas Estadual e Federal, apoio na elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura das diversas tipologias empreendimentos públicos, assim como monitoramento e operacionalização dos sistemas em obras: SIMEC – Ministério da educação, emissão de pareceres técnicos, apoio na Prestação de Contas de convênios de obras junto aos concedentes.

Cachoeirinha, 14 de janeiro de 2021

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Gestora do Fundo de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:1C42A902

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0138/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 04/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo n° 138/2020- Pregão Eletrônico nº 034/2020**, para**aquisição de veículos, 0 KM (zero quilômetro), ano de fabricação mínimo 2020, para atender às necessidades da Atenção Básica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo 1); Valor Estimado de R$ 1.043.400,00 (Um milhão e quarenta e Três mil e quatrocentos reais)**,ficando definido o dia 29/01/2021, às 09:30,prazo final para o recebimento das propostas tendo início da sessão de disputa **29/01/2021**,às 10 horas e 00 minutos, **Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC;** Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/.Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:C744B76E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA DE OFÍCIO SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir desta data, todos os servidores ocupantes de cargos comissionados em exercício nesta edilidade.

Art. 2º Excetuam-se das disposições do Art. 1º os servidores cadastrados como “usuários" do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade no Módulo de Licitações e Contratos - SAGRES-LICON - do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, abaixo relacionados:

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO - Matrícula nº 4.0102378.1
PEDRO EMANUEL SILVA - Matrícula nº 4.0102462.2
ADRIELE FREITAS OLIVEIRA - Matrícula nº 4.0102374.2
ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA - Matrícula nº 4.0102376.1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Tais Maria da Silva
Código Identificador:F6074AF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA AGENTES POLÍTICOS OCUPANTES DE CARGOS DE ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir desta data, todos os *agentes políticos* auxiliares imediatos da Chefia do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Estado de "Secretário Municipal", e todos os *agentes administrativos* ocupantes do cargo de “Secretário Municipal Adjunto” e de “Secretário Municipal Executivo”.

Art. 2º Excetuam-se das disposições do Art. 1º os agentes políticos ocupantes do cargo de “Secretário Municipal” que possuam assinatura digital certificada para liberação de recursos financeiros junto às instituições bancárias, nas seguintes pastas:

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO DE CULTURA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NADEGI QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Tais Maria da Silva
Código Identificador:F68B36FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s-10), destinados a frota de veículos e máquinas desta Prefeitura. Valor máximo aceitável: R$ 1.269.994,80. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 18.01.2021. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 27/01/2021 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 27/01/2021, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:9BB35913

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos da saúde mental, destinados a Secretaria de Saúde deste município em decorrência do enfrentamento relacionado a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. Valor máximo aceitável: R$ 252.349,33. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 18.01.2021. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 28/01/2021 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 28/01/2021, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:8704E2E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de suplementos, destinados a manutenção dos leitos de retaguarda em decorrência do enfrentamento relacionado a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. Valor máximo aceitável: R$ 186.561,47. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 18.01.2021. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 29/01/2021 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 29/01/2021, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 14 de janeiro de 2021.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:3B27E23B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO FEM PODERES

Carnaíba, 14 de janeiro de 2021.
Ofício nº 005/2021
Ilmº Sr.
Gerente Banco Brasil S/A

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar os nomes dos representantes que efetuam transações nas contas do Banco do Brasil, Agência 1754-X – Carnaiba-PE, com os poderes, as qualificações e especificações das contas pertencentes a **FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS – FEM** CNPJ: 17.928.313/0001-07 conforme segue:

I – QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES:

· **JANIELE MABELE BARBOSA PEREIRA – Secretária**
CI/ RG n º 7131997- SDS-PE– SDS/PE;
CPF: nº 055.146.544-19
Endereço: Rua Saturnino Bezerra, Centro - Carnaíba-PE

· **MARCILIA LAYCE AUGUSTO SILVA - Tesoureira**
· CI/ RG n º 6109946-SSP/PE;
· CPF: nº 012132474-54
· Endereço: Travessa Vereador José Alves, 77, - Centro – Carnaíba-PE

II – PODERES:

· Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
· Efetuar transferências por meio eletrônico:
· Liberar arquivos de pagamentos;
· Solicitar saldos/extratos por meio eletrônico;
· Solicitar saldos/extratos;
· Efetuar transferências para mesma titularidade;
· Emitir cheques;
· Abrir contas de depósito;
· Autorizar cobrança;
· Utilizar o crédito aberto;
· Receber, passar recibo e dar quitação;
· Requisitar talonários de cheques;
· Autorizar débito em conta;
· Retirar cheques devolvidos;
· Endossar cheques;
· Requisitar cartão eletrônico;
· Movimentar conta corrente;
· Efetuar transferências/pagamentos;
· Sustar/contra-ordenar cheques;
· Autorizar débito em conta;
· Retirar cheques devolvidos;
· Endossar cheques;
· Requisitar cartão eletrônico;
· Movimentar conta corrente;
· Efetuar transferências/pagamentos;
· Sustar/contra-ordenar cheques;
· Receber, passar recibo e dar quitação;
· Requisitar talonários de cheques;
· Autorizar débito em conta;
· Retirar cheques devolvidos;
· Endossar cheques;
· Requisitar cartão eletrônico;
· Movimentar conta corrente;
· Efetuar transferências/pagamentos;
· Sustar/contra-ordenar cheques;
· Cancelar cheques;
· Efetuar resgates/aplicações financeiras;
· Efetuar saques-conta corrente;
· Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
· Efetuar transferências por meio eletrônico;
· Liberar arquivos de pagamentos;
· Emitir comprovantes;
· Efetuar transferência para mesma titularidade;
· Efetuar transferência eletrônica;
· Encerrar contas de depósito;
· Consultar obrigações do débito.
· Assinar Instrumentos de Convenio e Contrato de Prestação de Serviços

Segue abaixo a relação das contas bancárias:

AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	DENOMINAÇÃO
1754-X	**16482-8**	RECURSOS CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO
1754-X	**16445-3**	RECURSO FEM MULHER

Na certeza de termos cumprido as exigências solicitadas, firmamo-nos.

JOSÉ DE ANCHEITA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:885EE551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 62

PORTARIA Nº 62/ 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 59º.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Tesoureira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na pessoa de **MARCILIA LAYCE AUGUSTO SILVA** portadora do RG nº 6109946-SDS-PE e CPF nº 012.132.474-54, **PODERES**, para assinar instrumentos de **Convênio e Contrato de Prestação de Serviços**, pertencentes ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** inscrito no **CNPJ** sob o número: **12.307.240/0001-12.**

Art. 2º - Todos os Poderes descritos no art. 1º desta Portaria, deverá obrigatoriamente ser exercida conjuntamente com a gestora, a senhora **JANIELE MABELE BARBOSA PEREIRA**, casada, portadora da RG nº 7131997-SDS-PE e do CPF nº 055.146.544-19.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se retroagirão ao dia 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Jonas Rodrigues
Código Identificador:D3C30584

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2021

PORTARIA Nº 079/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1° - DESIGNAR a Srª. IZAURA PESSOA DE MOURA, CPF 889.252.974-00, Secretária Municipal de Administração, respondendo também interinamente pelas ações da Secretária Municipal de Administração, CNPJ N° 11.097.342/0001-98 de acordo com a Portaria GP 011/2021, de 04 de janeiro de 2021, como autoridade competente responsável pela administração das compras e contratações no Sistema Eletrônico de Compras (LICITAÇÕES-E), do Município do Carpina.
ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:CAB13313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2021

PORTARIA Nº 078/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1° - DESIGNAR a Srª. WEDJA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF 040.919.864-12, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, respondendo também interinamente pelas ações do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 15.462.287/0001-49 de acordo com a Portaria GP 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, como autoridade competente responsável pela administração das compras e contratações no Sistema Eletrônico de Compras (LICITAÇÕES-E), do Município do Carpina.
ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:A8A8F69A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2021

PORTARIA Nº 077/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1° - DESIGNAR o Sr. JOSÉ FERREIRA FILHO, CPF 367.860.394-72, Secretário Municipal de Educação, respondendo também interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ N° 30.784.957/0001-37 de acordo com a Portaria GP 008/2021, de 04 de janeiro de 2021, como autoridade competente responsável pela administração das compras e contratações no Sistema Eletrônico de Compras (LICITAÇÕES-E), do Município do Carpina.
ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2021

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:1BF5208C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2021

PORTARIA Nº 079/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1° - DESIGNAR a Srª. JACILENE LOURDES DA SILVA, CPF 054.765.474-01, Secretária Municipal de Saúde, respondendo também interinamente pelas ações do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n° 13.133.909/0001-60, de acordo com a Portaria GP 006/2021, de 04 de janeiro de 2020, como autoridade competente responsável

pela administração das compras e contratações no Sistema Eletrônico de Compras (LICITAÇÕES-E), do Município do Carpina.
ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de janeiro de 2020

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:53F46F3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 031/2020

PORTARIA Nº. 031/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art.3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Unidade Federativa Municipal – CNPJ de nº 11.097.342/0001-98 e demais órgãos: Fundo Municipal de Saúde com CNPJ sob o nº 13.133.909/0001-60, Fundo de Assistência Social com CNPJ sob o nº 15.462.287/0001-49 e Secretaria Municipal de Educação com CNPJ sob o nº 30.784.957/0001-37, no exercício Financeiro de 2021.

I – Presidente:
DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO – CPF nº 048.422.124-89;

II – Membros:

THÁSSIO DE SOUZA LIMA - CPF nº 094.927.354-66;
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO - CPF nº 065.123.764-55;
EDSON LUIZ RIBEIRO - CPF nº 476.647.204-78.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito de Carpina-PE, 04 de Janeiro de 2021.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:871A47C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030/2021 - GP

PORTARIA Nº. 030/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do art.3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **DESIGNAR** o Pregoeiro Municipal e Equipe de apoio nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico de Unidade Federativa Municipal – CNPJ de nº 11.097.342/0001-98 e demais órgãos: Fundo Municipal de Saúde com CNPJ sob o nº 13.133.909/0001-60, Fundo de Assistência Social com CNPJ sob o nº 15.462.287/0001-49 e Secretaria Municipal de Educação com CNPJ sob o nº 30.784.957/0001-37, no exercício financeiro de 2021.
I – Pregoeiro:
DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO – CPF nº 048.422.124-89;

II – Equipe de Apoio:

THÁSSIO DE SOUZA LIMA - CPF nº 094.927.354-66;
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO - CPF nº 065.123.764-55;
EDSON LUIZ RIBEIRO - CPF nº 476.647.204-78.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre – se, Publique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito de Carpina-PE, 04 de Janeiro de 2021.

MANUEL SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:55ED56A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO oProcesso Nº 001/2021,Dispensa de Licitação Nª 001/2021OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE VARIAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CATENDE/PE.CONTRATADA:JOSE LEANDRO DA SILVA JUNIOR COMBUSTIVEIS,CNPJ: 26.971.296/0001-81 com o valor Total ContratadoR$ 324.897,90 (trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e quatro Reais e noventa Centavos). para o fornecimento do objeto desta Dispensa.**VIGÊNCIADO CONTRATO**: 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura. Fundamento**:**Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
RATIFICOnos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 001/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

Catende, 07 de janeiro de 2021.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita Municipal De Catende/PE

ANDERSON CARLOS LEITE DE ASSIS
Secretario de Saúde do Município de Catende/PE

OLIVIA DOS SANTOS SOARES LIRA
Secretaria de Assistência Social do Município de Catende/PE

Publicado por:
Jorge Luiz Alves de Menezes
Código Identificador:B328DE5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as atividades das Escolas Públicas Municipais e das Escolas Particulares situadas no

Município de Cortês durante a pandemia da COVID-19, disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino de Cortês no referido período, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Cortês declarado no Decreto Executivo Municipal nº 001/2021 em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto de Crianças e Jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

CONSIDERANDO que o início do ano letivo no município de Cortês está previsto para começar no dia 03 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes descritas na RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º As atividades educacionais da rede pública municipal de ensino e da rede particular durante o período que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19 seguirá as orientações disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo único: a Secretaria de Educação de Cortês para a aplicação deste Decreto observará as normas previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, as diretrizes da RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e toda a legislação que rege a matéria.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto as atividades das escolas públicas municipais e particulares poderão ocorrer da seguinte forma:

I - atividades não presenciais que serão através de tutoria por trabalho remoto;

II - atividades educacionais presenciais, quando as circunstâncias sanitárias permitirem;

III - sistema híbrido de ensino, que engloba uma parte na forma presencial e outra na modalidade remota;

§ 1º Para que seja utilizada uma das formas de atividades de ensino dispostas nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão levadas em consideração as condições sanitárias, de saúde e características específicas de cada unidade escolar e de seus alunos.

§ 2º A modalidade de atividade através de tutoria por trabalho remoto realizar-se-á por meio das plataformas digitais que melhor alcance as finalidades educacionais, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação observar as circunstâncias para determinar qual modalidade será utilizada na rede pública e particular de ensino, podendo a decisão ser preferencialmente de forma individualizada por unidade escolar, conforme as peculiaridades de cada uma.

Art. 3º Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade de ensino.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas unidades escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelo sistema de ensino municipal.

§ 3º As atividades pedagógicas na modalidade remota podem ocorrer nas formas a seguir elencadas:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - por meio de programas de televisão ou rádio;

III - pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV - e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As escolas do município devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas

Art. 4º O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas à legislação que discipline a matéria.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação deliberar a respeito da antecipação de férias escolares.

Art. 6º É assegurado o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 o atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB,

garantidos aos estudantes programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º A entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino de Cortês será mantida durante a suspensão das atividades escolares, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

IARA SOUZA DE MELO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:5D1CE495

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 022, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Chefe de Setor de Atendimento do CADUNICO e do Programa Bolsa Família – no âmbito do município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ALEQUISSANDRA FIRMINO FERREIRA** inscrita no CPF sob o nº 134.819.844-30, portadora da Cédula de Identidade nº 10.352.541 - SDS/PE, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, **de Setor de Atendimento - Símbolo Ch-3 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 10% (dez por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:AAF442AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 026, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Chefe de Divisão de Programas e Projetos do Departamento de Gestão Planejamento Finanças e Orçamento– no âmbito do município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **SELMA TENÓRIO DA SILVA FREITAS** inscrita no CPF sob o nº 857.003.804-63, portadora da Cédula de Identidade nº 4.305.277 - SDS/PE, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, **de Divisão de Programas e Projetos - Símbolo Ch-2**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:A8EE2178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 027, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Designa para acompanhamento dos formulários de prestação de contas e controle de distribuição do PROGRAMA LEITE DE TODOS – no âmbito do município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora **SELMA TENÓRIO DA SILVA FREITAS** inscrita no CPF sob o nº 857.003.804-63, portadora da Cédula de Identidade nº 4.305.277 - SDS/PE, para responder como Agente Público Municipal no acompanhamento dos formulários de prestação de contas e controle de distribuição do **PROGRAMA LEITE DE TODOS**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:59C279B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 028, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Chefe de Setor de Condicionalidades do CADUNICO e do Programa Bolsa Família – no âmbito do município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LARISSA TAMIRES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 117.396.704-42, portadora da Cédula de Identidade nº 8.859.910 - SDS/PE, para exercer o cargo de Provimento em

Comissão, **de Setor de Condicionalidades - Símbolo Ch-3 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 10% (dez por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:21EE343A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 029, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Atos de Pessoal – Secretaria de Administração – no âmbito do município de Cortês – PE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **EVERTON BEZERRA QUINTINO** inscrito no CPF sob o nº 096.100.474-67, portador da Cédula de Identidade nº 8.384.601 - SDS/PE, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento,** de provimento em Comissão, **símbolo DT-1 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 100% (cem por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:E956984F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 030, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Chefe de Divisão – Divisão de Recursos Humanos - Secretaria de Administração – no âmbito do município de Cortês – PE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **LUCINALDO GOMES FERREIRA** inscrito no CPF sob o nº 124.637.864-77, portador da Cédula de Identidade nº 9.720.480 - SDS/PE, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão,** de provimento em Comissão, **símbolo Ch-2 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 100% (cem por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:22E9A5FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 031, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Chefe de Gabinete, Gabinete do Secretário - Secretaria de Administração - no âmbito do município de Cortês – PE.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **LUÍS VITAL BORBA PEREIRA** inscrito no CPF sob o nº 013.898.184-11, portador da Cédula de Identidade nº 6.611.315 - SDS/PE, para exercer o cargo de **Chefe de Gabinete,** de provimento em Comissão, **símbolo Ch-1 - atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 100% (cem por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:89B0E087

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 023, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia para Assessoria de Gabinete – Gabinete do Secretário, Secretaria de Finanças – no âmbito do município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **ANDRÉ THIAGO TORRES** inscrito no CPF sob o nº 076.178.944-81, portador da Cédula de Identidade nº 7.129.423 - SDS/PE, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete**,** de provimento em Comissão, **símbolo Ass-3, atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento)**, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:56A9634D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 024, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Assessor Especial, Gabinete do Secretário, Secretaria de Administração – no âmbito do município de Cortês.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **RICHARLISON BRUNO SILVA SANTOS** inscrito no CPF sob o nº112.711.794-74, portador da Cédula de Identidade nº 7.778.011 - SDS/PE, para exercer o cargo de **Assessor Especial,** de provimento em Comissão, **símbolo Ass-1**, **atribuindo-lhe verba de representação no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento),** deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 04/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0387C273

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 025, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021 do Município de Cortês e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° INSTITUIR, de acordo com o § 4° do art. 51 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação - CPL para o exercício 2021, a qual servirá à **PREFEITURA MUNICIPAL, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a seguinte composição:

JOSILDA BELO DA SILVA	EFETIVO	MEMBRO
RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS	COMISSIONADO	MEMBRO
ANDRÉ THIAGO TORRES	COMISSIONADO	MEMBRO

Art. 2° DESIGNAR como Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a servidora **JOSILDA BELO DA SILVA,** portadora do RG 3.534.665 SSP/PE e do CPF: 801.114.754-49, sendo Servidora Efetiva nesta Municipalidade, Matrícula nº 280.

Art. 3° DESIGNAR para desempenho da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL o servidor **RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS**, portador do RG 7.778.011 SDS/PE e do CPF/MF 112.711.794-74.

Art. 4° DESIGNAR o servidor **ANDRÉ THIAGO TORRES**, portador do RG 7.129.423 SDS/PE e do CPF/MF 076.178.944-81, para a função de Pregoeiro.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 04/01/2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as PORTARIAS GP nº 001/2020, 002/2020, 179/2020 e 180/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cortês-PE, 05 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:1D37172D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - ERRATA Nº 001/2021 AO EDITAL Nº 001/2021 - CONCURSO PÚBLICO 01/2017

Na relação dos candidatos aprovados no concurso público nº 001/2017 – Edital nº 001/2021, no anexo I.

ONDE SE LÊ:
MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLAS	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
02º	RICARDO PAZ DA SILVA	196507

LEIA-SE:
PROFESSOR(A) DE 5ª A 8ª SÉRIE – PORTUGUÊS

CLAS	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
02º	RICARDO PAZ DA SILVA	196507

Cupira-PE, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CPF: 024.235.964-72
Prefeito

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:0457635B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - CONCURSO PÚBLICO 01/2017

EDITAL Nº 02/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL CUPIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público, objeto do **Edital 01/2017 TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS** conforme descritivo no anexo I, com vistas a comparecer à sede da Secretaria de Administração, situada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro, Cupira, estado de Pernambuco, CEP: 55460-000, no horário de 8:00h

às 13:00h, **munido de documentos previstos na norma editalícia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta convocação.**

Cupira-PE, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CPF: 024.235.964-72
Prefeito

ANEXO I
EDITAL 02/2021

RELAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO E CONVOCADO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2017

PROFESSOR(A) DE 5ª A 8ª SÉRIE – PORTUGUÊS

CLAS	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
03º	EVERALDO MARCONI DE LIMA	196853
16º	WALACE MACHADO DOS SANTOS *PCD	231127

*** PCD – Portador de Deficiência Física**
AGENTE DE TRÂNSITO

CLAS	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
10º	JOSÉ MARENILDO DA SILVA	181092
11º	DENNEY WESLEY DA SILVA	161622

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLAS	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
20º	JACKSON HENRIQUE TARGINO DOS SANTOS	240906
168º	CLAYTON DOUGLAS GOUVEIA DOS SANTOS JUNIOR * PCD	189890

*** PCD – Portador de Deficiência Física**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLAS	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
32º	GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO BEZERRA	194285
33º	JOEL SEBASTIAO DA SILVA	164208

Cupira-PE, Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CPF: 024.235.964-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:B94A7568

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação aquisição de ventiladores destinados atender as demandas nas escolas municipais. Valor total estimado **R$ 12.592,32.** Abertura data **28/01/2021** às **09h.** Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home ou através de solicitação via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br

BARBARA GORELLE
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Gorelle da Silva Melo
Código Identificador:12320164

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
Prazo de entrega: Imediato.
Condições de Pagamento: em até 15 (quinze) dias
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 15/01/2021
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 18/01/2021
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquiri-la, pelo e-mail: cpl.escadape@gmail.com ou na Sala da CPL, no seguinte endereço na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada/PE, no horário das 8h às 13:00h.

Escada/PE, 14 de janeiro de 2021.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:EEE27A16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA.
Prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias úteis
Condições de Pagamento: em até 30 (dias) dias
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 15/01/2021
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 18/01/2021
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquiri-la, pelo e-mail: cpl.escadape@gmail.com ou na Sala da CPL, no seguinte endereço na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada/PE, no horário das 8h às 13:00h.

Escada/PE, 14 de janeiro de 2021.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:A81B7681

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
VETO Nº 002, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

VETO Nº 002/2021.
O Prefeito do Município de Exu-PE**, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, decide, com o respeito devido, opor ***VETO TOTAL*** ao Projeto de Lei nº 1.355/2020, que "Fixa o valor do menor Salário Base pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vereadores do Exu e dá outras providências.*"*
RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO
Preliminarmente, cumpre salientar, que conforme as disposições do art. 56, § 2º, c/c com o art. 69 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito Vetar projeto de Lei, total ou parcialmente, senão vejamos:
"Art. 56, § 2º: Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
Art. 69.: Compete Privativamente ao Prefeito:
(...)
V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;"

Dessa maneira, tempestiva é a apresentação do presente veto, vez que o recebimento do Projeto de Lei nº 1.355/2020 se deu em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020, terça-feira, tendo como termo de apresentação a data do dia 15 (quinze) de janeiro de 2021, sexta-feira, considerando o feriado do dia 14 (quatorze), estipulado pela Lei Municipal nº 1.226/2014.

Ultrapassados os apontamentos preliminares quanto a legitimidade do Chefe do Poder Executivo e quanto à tempestividade do veto, passamos a discutir o mérito.

Em que pese a louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, quando da edição e votação do Projeto de Lei em análise, resolvo opor veto ao mesmo, em razão desse sofrer vício que viola a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Como é sabido por todos, a rápida expansão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) impôs sérias restrições ao nosso modo de vida, sendo certo que as recomendações de distanciamento social e de quarentena geram uma redução substancial da circulação de pessoas, que levam, por sua vez, a impactos sensíveis nas mais diversa áreas da sociedade e, por conseguinte, a necessidade de reorganização da administração pública para atendimento das demandas e manutenções do bem comum.

Assim, diante do acelerado avanço da doença no Brasil e dos múltiplos desdobramentos no campo da saúde e da economia ao longo do ano de 2020, os poderes executivos, legislativos e judiciário, têm adotado, proposto e sugerido medidas, providências ou ordens, de conteúdos diversos, para instrumentalizar o Poder Público e a sociedade em geral com os meios que se reputem oportunos e necessários para o enfrentamento da crise sanitária. Portanto, foi nesse contexto que à data de 28 de maio de 2020, entrou em vigor a Lei Complementar nº 173/2020, que disciplinou em seu art. 8º o seguinte:

"Art. 8º Na hipótese de que trata oart. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, ***até 31 de dezembro de 2021****, de:*

I - conceder, a qualquer título, vantagem, ***aumento****,* ***reajuste ou adequação de remuneração*** *a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

(...)

VI - ***criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza,*** *inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

(...)"

Dessa feita, é certo que o Município de Exu-PE também estando imerso no Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus, encontra-se impedido de *conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração*, o que significa dizer que a edição o Projeto de Lei nº 1.355/2020 contraria o interesse público e não pode ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, haja vista que concede aumento salarial significativo aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Detalhe-se, por fim, que o Estado de Calamidade Pública foi normatizado, em âmbito municipal, através do Decreto GP nº 010/2020 c/c o Decreto Legislativo nº 124/2020, de 08 de abril de 2020, e renovado os efeitos pelo Decreto GP nº 072, de 31 de dezembro daquele ano.

Dessa forma, repita-se, tendo em vista que a LC nº 173/2020 proibiu até 31 de dezembro a *concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração,* o Projeto de Lei nº 1.355/2020 não pode ser sancionado, pois do contrário estar-se-ia legislando sob a égide da ilegalidade.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de ilegalidade e aliada a contrariedade ao interesse público, decido, com o respeito devido, **vetar o Projeto de Lei nº 1.355/2020**.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito de Exu- PE

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:58330818

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 08/01/2021, Edição 2746, Código Identificador: C413EA06.

ONDE SE LÊ: ¨Dispõe sobre a nomeação da **CHEFE DE SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e dá outras providências.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR: **ANA CLAUDIA DA SILVA BARACHO**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3.292.996 SDS/PE e no CPF sob o nº 574.651.694-53, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CC2.**
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 04 de janeiro de 2021

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE¨

LEIA-SE: ¨Dispõe sobre a nomeação da **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE** e dá outras providências.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a Lei nº 1.135/2015 que dispõe sobre a estrutura administrativa pública deste município;
CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR: **ANA CLAUDIA DA SILVA BARACHO**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 3.292.996 SDS/PE e no CPF sob o nº 574.651.694-53, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE – CCS2.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 04 de janeiro de 2021

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE¨

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:3D212EA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 020/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA – Designa Comissão de Bolsa de Estudo, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na regulamentação de bolsas de estudo destinada aos discentes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a necessidade de avaliação e acompanhamento das bolsas de estudo nas diversas modalidades: Bolsa AESGA; Bolsa Aluno Colaborador; Bolsa Funcionário; Bolsa Familiar; Bolsa Monitoria; Bolsa Convênio.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a comissão de avaliação e acompanhamento das bolsas de estudo nas modalidades Bolsa AESGA; Bolsa Aluno Colaborador; Bolsa Funcionário; Bolsa Familiar; Bolsa Monitoria; Bolsa Convênio, observando as normativas contidas na regulamentação de bolsas, aprovada pelo Conselho de Administração desta Autarquia.

Art. 2° - A comissão será composta pelos seguintes integrantes: **Mirian Alves Bezerra, mat. 671-1; Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1; e Hely Alves Pedrosa Filho, mat. 627-2;** todos Auxiliares Administrativos efetivos da AESGA.

§1º - Designar o servidor **Hely Alves Pedrosa Filho, mat. 627-2,** para a Presidência da Comissão instituída pelo Artigo 1º desta Portaria.

§ 2º - Designar o servidor **Wellington Barros da Silva, mat. 197-2,** para suplência da referida comissão, sendo este convocado apenas quando houver ausência de membro titular da Instituição mediante afastamentos previstos em Lei ou por designação da Presidência mediante representação em eventos externos.

§3° - A participação nesta comissão não será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14C30F32

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 022/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA – Designa servidora para Função de Confiança Autárquica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.495/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15 de outubro de 2018, alterando as Leis Municipais nº 4.343/2017 e 3.884/2013, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0300/2020 de 03 de dezembro de 2020, que concede férias coletivas de 30 (trinta) dias no período de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021, a todos os Professores lotados nos Cursos das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Suspender, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, o período de férias concedido a Professora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça, mat. 318-11**, ficando o residual de férias a ser gozado posteriormente em momento oportuno com as atividades desempenhadas pela referida servidora.

Art. 2º - Designar, **Leonilla Maria Meneses Mendonça, mat. 318-11,** servidora efetiva no cargo de Professora, para a Função de Confiança Autárquica de Diretora Geral Acadêmica, símbolo FCAA1, lotada na AESGA.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7DB593A0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 023/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA – Designa servidor para Função de Confiança Autárquica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.495/2018, de 08 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do

Estado de Pernambuco no dia 15 de outubro de 2018, alterando as Leis Municipais nº 4.343/2017 e 3.884/2013, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 0300/2020 de 03 de dezembro de 2020, que concede férias coletivas de 30 (trinta) dias no período de 04 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021, a todos os Professores lotados nos Cursos das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Suspender, a partir do dia 14 de janeiro de 2021, o período de férias concedido ao Professor efetivo **Adriano Cavalcanti Maurício de Sena, mat. 281-1**, ficando o residual de férias a ser gozado posteriormente em momento oportuno com as atividades desempenhadas pelo referido servidor.

Art. 2º - Designar, **Adriano Cavalcanti Maurício de Sena, mat. 281-1,** servidor efetivo no cargo de Professor, para a Função de Confiança Autárquica de Diretor Geral Administrativo e Financeiro, símbolo FCA1, lotado na AESGA.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:12793262

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 017 / 2021 - AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **EVELISIO TAVANE OLIVEIRA BARROS,** portador (a) do CPF nº. 425.856.514-87, para ocupar o **cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL E SEGURANÇA CIDADÃ (CC2),** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com exercício a partir do dia 11 de janeiro de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 11 de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B34686BB

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 018 / 2021 - AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Contabilidade de Prestação de Contas, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **BRENO WENDELL ALVES DE ALMEIDA,** portador (a) do CPF nº. 009.429.574-31, para ocupar o **cargo comissionado de GERENTE DE CONTABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (CC4),** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT, **com exercício a partir do dia 13 de janeiro de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014 de 31 de março de 2014.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D87D942

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 019 / 2021 - AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação para a função gratificada de Subcomandate da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). **JOSÉ CARLOS BATISTA, Inspetor II da Guarda Municipal, Matrícula nº 7242**, portador do CPF nº. 748.568.204-00, para exercer a **função gratificada de SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS,** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir do dia **04 de janeiro de 2021**, **atribuindo-lhe gratificação de R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.673 de 13 de agosto de 2020** que alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8C7BC1E7

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 020 / 2021 - AMSTT

"Dispõe sobre a nomeação para a função gratificada de Chefe da Brigada de Trânsito da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). **DAVI ALVES XAVIER, Subinspetor I da Guarda Municipal, Matrícula nº 7334**, portador do CPF nº. 728.268.194-53, para exercer a **função gratificada de CHEFE DA BRIGADA DE TRÂNSITO DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS,** lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir do dia **04 de janeiro de 2021**, **atribuindo-lhe gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.673 de 13 de agosto de 2020** que alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 3.980, de 31 de março de 2014.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 13 de janeiro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39CA7BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

ERRATA

Na publicação datada de 14/01/2021, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 39 – Código Identificador:17944870 – **ONDE SE LÊ: EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO; LEIA-SE: EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO.**

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FB24F545

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2020-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 093/2020-CPL**, cujo objeto, refere-se à contratação de empresa, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVID-19, referente ao item 21. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS -** CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: CALUX COMERCIAL EIRELI - EPP** - CNPJ nº 03.578.434/0001-61. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, ou até a homologação de um novo processo licitatório.

Garanhuns, 23 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F969A3B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2020-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 084/2019-CPL**, cujo objeto, refere-se a contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVD-19. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME** - CNPJ nº 11.877.124/0001-76. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, ou até a homologação de um novo processo licitatório.

Garanhuns, 23 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1AAB3537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2020-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020-FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 086/2019-CPL**, cujo objeto, refere-se a contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos funcionários e servidores das Unidades de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde de Garanhuns nas atividades e ações no enfrentamento a pandemia da COVD-19. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: SD DE A FERREIRA & CIA LTDA** - CNPJ nº 26.889.181/0001-42. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de Janeiro de 2021, ou até a homologação de um novo processo licitatório.

Garanhuns, 23 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:98F9553E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2020-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-FMS
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 107/2020-CPL**, cujo objeto, refere-se ao fornecimento parcelado de café e açúcar destinados a Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifrúti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e a Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: JILZA MORAES NUNES CAVALCANTI - EPP** - CNPJ nº 511.909.154-72. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, ou até a homologação de um novo processo licitatório.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:496B52C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 013/2018**, cujo objeto, refere-se a contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple módulos de gestão necessários à transparência publica, à ouvidoria, ao acesso aos arquivos públicos e à controladoria geral do município, através de sítios eletrônicos distintos de Portal da Transparência e Sistema de Informação ao Cidadão, ambos integrados com o SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e que atendam às exigências legais expressas na Resolução TC nº 0001/2009 e na Lei Federal nº 12.527/2011. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS -** CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: TENOSOFT SOTTWARE LTDA** - CNPJ nº 09.144.881/0001-99. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2020

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EA32213

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 031/2018**, cujo objeto destina-se a Locação de Imóvel situado à Rua Antônio Faustino da Silva, nº90, Severiano Moraes Filho, nesta cidade, destinado a sediar a **Unidade de Saúde da Família (PSF – Parque Fênix)**, da secretaria de saúde do município de Garanhuns/PE. **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **LOCADOR: JUSSATI GOMES DO NASCIMENTO,** CPF nº 211.929.104-78. **VALOR MENSAL: R$ 1.126,91 (mil cento e vinte e seis reais e noventa e um centavos). VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E2CFA80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 001/2019**, cujo objeto destina-se a Locação de Imóvel situado à Rua Mestre Nilo, nº 110, Heliópolis, Garanhuns/PE, destinado a sediar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, centro da secretaria de saúde do município. **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. **LOCADOR: ALUIZIO TAVARES DA SILVA,** CPF nº 100.152.304-06. **VALOR MENSAL: R$ 3.208,42 (três mil, duzentos e oito reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53BF084C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor do **CONTRATO Nº 131/2019**, cujo objeto trata-se da Locação de um imóvel situado à Rua Napoleão Galvão, nº 123, Santo Antônio, Garanhuns/PE, destinado a sediar a **Unidade de Acolhimento Abraçar II,** da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns. **LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 14.426.083/0001-90. **LOCADOR: LUIZ FIRMINO DA SILVA** - CPF nº 016.114.455-15. **VALOR MENSAL: R$ 4.204,84 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Garanhuns, 30 de dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AF5CC9F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2017

Objeto: Aditamento para Prorrogação do **CONTRATO Nº 005/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de acesso e licenciamento de software de Folha de Pagamento e Gerenciamento de Recursos Humanos, implantação do sistema, treinamento e Elaboração de DIRF, GFIP E SAGRES-TCE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -** CNPJ Nº 14.426.083/0001-90. **CONTRATADA: JÚLIO CESAR DE SOUZA MUNIZ – ME. CNPJ nº 20.415.233/0001-62**. **VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias**, contados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:498FAA93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo – 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021 - OBJETO Nat: Compras **- OBJETO** – Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de água mineral e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação. **Valor Máximo Aceitável** R$ 388.526,00. **Data e hora de abertura**: **28/01/2021** às **09:00 horas**. Sistema eletrônico utilizado: SCPI – Portal de Compras, através do link http://portal.gloriadogoita.pe.gov.br:5662/comprasedital/. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal da Transparência do Município http://www.gloriadogoita.pe.gov.br/transparencia, através do e-mail: **cpl@gloriadogoita.pe.gov.br.** ou no endereço do sistema eletrônico utilizado. Informações pelo Fone: (081)4042-2168.

Glória do Goitá, 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:0B2F980D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 004/2017.

Processo Licitatório nº 005/2017.
Dispensa nº 004/2017.
Contrato nº 004/2017.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação de Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sitio Azevém no município de Iati/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 105.393.618-44.
Prazo Aproximado Acrescido: 12 (Meses).
Nova Vigência: 31/12/2020 à 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:A4AADA06

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 018/2017.

Processo Licitatório nº 017/2017.
Dispensa nº 010/2017.
Contrato nº 018/2017.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Lourenço no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: WILLIAN TAVEIRA DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 008.297.254-07.
Prazo Aproximado Acrescido: 12 (meses).
Nova Vigência: de 31/12/2020 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:BF6F96A5

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 019/2017.

Processo Licitatório nº 018/2017.
Dispensa nº 011/2017.
Contrato nº 019/2017.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Lourenço no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: MARIA DO CARMO TAVEIRA DAS NEVES, inscrita no CPF sob o nº 370.250.074-04.
Prazo Aproximado Acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 31/12/2020 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:97561096

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº020/2017.

Processo Licitatório nº 019/2017.
Dispensa nº 012/2017.
Contrato nº 020/2017.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Lourenço no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: ROBERTO CORREIA NEVES, inscrito no CPF sob o nº 461.397.294-91.
Prazo Aproximado Acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:3F10AC1D

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 029/2017.

Processo Licitatório nº 029/2017.
Dispensa nº 013/2017.
Contrato nº 029/2017.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Brejo Velho no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: ELIEZER BEZERRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 351.968.584-15.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: de 31/12/2020 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:65AA2B2F

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 030/2017.

Processo Licitatório nº 030/2017.
Dispensa nº 014/2017.
Contrato nº 030/2017.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Caititu no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: VALDEMAR FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 042.030.514-95.
Prazo acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:EF6C37CA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 031/2017.

Processo Licitatório nº 031/2017.
Dispensa nº 015/2017.
Contrato nº 031/2017.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2017. Prorrogação da vigência do Contrato referente à: Locação do Imóvel Rural com fonte de água localizado no Sítio Caititu no município de Saloá/PE, destinado a manutenção do sistema de abastecimento d'água deste município de Iati/PE.

Contratado: MANOEL FERREIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 019.325.944-34.
Prazo Aproximado Acrescido: 12 (meses).
Nova vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021.
Data de Assinatura: 30/12/2020.
A vigência deste aditivo teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B39FE7C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º TAC - CONTRATO º 019/2019 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2019. Descrição: Prorrogação de vigência do contrato referente à locação de imóvel para Secretaria de Saúde. Contratado: José Eliel Rodrigues de Siqueira – CPF: 756.601.564-87. Prazo acrescido: 30 (trinta) dias. Nova vigência: de 30/12/2020 a 30/01/2021.

Ibimirim, 30 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE CARVALHO.
Gestor do Órgão

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:5AD32F9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: "Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA Administrativa e Financeira no Município de Ibimirim/PE e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,** Estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Município encontra-se em situação de transição política e administrativa, e que não foi disponibilizado pela gestão anterior o pleno acesso as informações em fluxo, restou impossível a apuração da real condição econômica, financeira e administrativa da Prefeitura, conforme determina e orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a nova gestão não teve acesso as informações mais relevantes impedindo a continuação dos serviços básicos e essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa municipal – inclusive se tornou necessário o ajuizamento de ação judicial para determinar à gestão anterior a instituição da transição de governo e a permitir acesso às informações;

Considerando que diversos problemas de ordem financeira e administrativa foram observados quando a Prefeitura foi assumida, especialmente no que tange a débitos oriundos de RPVs – Requisição de pequeno valor com vencimento para o próximo dia 16/01/2021 e indícios de irregularidades na gestão da Previdência própria do Município – IBIPREV; bem como insuficiência de materiais de consumo para prestação, mesmo que mínima, dos diversos serviços públicos, além da situação precária de grande parte dos bens móveis e equipamentos que compõe o patrimônio municipal, demonstrando a inexistência de controle administrativo e financeiro da gestão anterior;

Considerando que quanto aos processos licitatórios, firmados anteriormente para prestação de serviços públicos, verifica-se a deficiência de informações sobre os contratos em andamento e sua execução, o que dificulta a administração municipal, haja vista a carência de informações que permitam seu regular funcionamento;

Considerando que os gastos realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), bem como foi observada considerável diminuição na arrecadação do Fundo de Participação do Município;

Considerando que a contabilidade municipal se encontra sem o devido fechamento, sem as conciliações bancárias e saldos finais, que não foram realizados pela Gestão anterior, dificultando em absoluto o início da nova Gestão, visto que, não dispondo dos saldos reais das contas e relatórios contábeis que se demonstrem confiáveis para que haja tomada de decisão, sendo tolhida a possibilidade de implementação imediata do orçamento, onde, até mesmo atividades administrativas simples restaram prejudicadas diante da situação encontrada;

Considerando que não se tem conhecimento dos montantes das dívidas fundadas e dívida flutuante até a presente data, assim como restos a pagar sem os devidos empenhos;

Considerando que quando uma situação venha causar danos ou afetar obras e serviços, bens públicos e, ainda mais importante, a segurança de pessoas, faz-se necessário a urgência para a rápida solução de tais questões, havendo a configuração da situação de emergência, a qual demanda a tomada de decisões por parte da administração para que seus efeitos sejam sanados por completo, ou mesmo diminuídos, garantindo proteção à comunidade;

Considerando ser imperativo aos serviços públicos, dada sua natureza essencial, não cessem, é preciso que haja respeito ao princípio da continuidade na prestação destes serviços, devendo haver o efetivo atendimento às demandas da população;

Considerando que a prestação dos serviços fundamentais à população de Ibimirim não suporta a demora excessiva, é necessário que sejam ultrapassadas as formalidades relacionadas à abertura de procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite ou pregão, posto que, no presente momento comprometeria em demasia os serviços relacionados a segurança, limpeza urbana, saúde, merenda escolar, bem como prosseguimento das obras entre outros;

Considerando que a situação administrativa caótica na qual está inserido o Município, é imprescindível que seja realizada auditoria interna com intuito específico de averiguar em que condições se encontra a Prefeitura, enumerando-se os danos causados pela antiga gestão à estrutura administrativa;

Considerando que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à população local, não sendo admissível que a comunidade seja prejudicada pela interrupção de serviços fundamentais à preservação da segurança e da saúde dos cidadãos;

Considerando que se encontra prevista pela Constituição Federal vigente a necessidade de oferecimento de condições básicas para que sejam respeitados direitos e garantias fundamentais, insculpidos na Carta Magna, dentre eles, de forma relevante, saúde e educação, não podendo haver omissão do ente municipal nesse sentido;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos básicos, faz-se necessária a realização de contratações temporárias na forma do disposto na Lei Municipal, no inciso IX da Constituição Federal e art. 97, inciso VII da Constituição Estatual.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Ibimirim, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o escopo de restaurar o equilíbrio financeiro e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º. Durante tal período de excepcionalidade, veda-se a efetivação das despesas no âmbito do Poder Executivo, sem que haja prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º. É determinado que sejam adotadas medidas de racionamento e contenção de despesas por todos os órgãos da administração, até que um plano de reestruturação das finanças públicas municipais seja devidamente elaborado.

Art. 4º. O pagamento de despesas que tenham sido expedidos ou firmadas nos exercícios anteriores, devem ser avaliadas previamente, com o intuito de analisar individualmente o efetivo cumprimento dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas, excluindo-se do rol acima os encargos sociais.

Art. 5º. Com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração municipal fica autorizada a realizar contratações de serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e realizada a cotação de preços, devendo ser observados os princípios basilares da administração, bem como os insculpidos na Lei em referência.

Art. 6°. Fica permitida a contratação, em face do estado emergencial, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, com escopo de serem avaliados os atos imprescindíveis para a regularização da atividade administrativa municipal, e auxiliar os atuais gestores para que possa ser atingindo tal propósito de regularização.

Art. 7º. Fica autorizada a contratação direta de pessoal, para atendimento de situações de excepcional interesse público na forma da Lei Municipal até a homologação da seleção pública simplificada competente.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para dia 01 de janeiro de 2021, sendo possibilitada sua prorrogação por igual prazo, caso a situação de dificuldade financeira e administrativa do Município não tenha sido sanada por completo

Ibimirim/PE, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:C4646063

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM,** Estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade no Município, de modo a viabilizar a adequação da distribuição dos recursos humanos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO que resta urgente a atualização dos servidores e empregados públicos ativos o que subsidiará um planejamento mais preciso e eficiente do quadro de pessoal;
CONSIDERANDO o dever dos gestores em zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;
CONSIDERANDO a necessária transparência no trato com a coisa pública;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório de servidores e empregados públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo organizado de forma sistemática, por secretaria municipal com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
Parágrafo único. O comparecimento dos servidores em atividade no Município deverá ocorrer nos seguintes prazos e datas:
I. prazo de 12 (doze) dias corridos para a Secretaria de Educação – Iniciando-se no dia 01 de fevereiro de 2021 e encerrando-se em 12 de fevereiro de 2021;
II. prazo de 11 (onze) dias corridos para a Secretaria de Saúde - Iniciando-se no dia 18 de fevereiro de 2021 e encerrando-se em 28 de fevereiro de 2021;
III. prazo de 10 (dez) dias corridos para a Secretaria de Assistência Social - Iniciando-se no dia 01de março de 2021 e encerrando-se em 10 de março de 2021;
IV. prazo de 16 (dezesseis) dias corridos para os servidores da Prefeitura Municipal e demais secretarias e órgãos - Iniciando-se no dia 11 de março de 2021 e encerrando-se em 26 de março de 2021.
Art. 2º. O recadastramento previsto no artigo 1º destina-se a todos os servidores e empregados públicos, ainda que cedidos para outras esferas de governo ou poderes.
Parágrafo único. Não se aplicam aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste Decreto.
Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:
I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - comprovante de residência atualizado;
VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, conforme o caso;
XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.
Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:
I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
II - responder aos questionamentos do recadastrador.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal do Departamento de recursos Humanos, conforme cronograma descrito no Art. 1º deste Decreto e com detalhamento a ser posteriormente divulgado no Portal do Município na Internet e outros meios de divulgação como rádio, veículo automotor de propaganda, jornais e blogs na rede mundial de computadores.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma previsto no artigo anterior, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
Art. 6º. Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos municipais que prestarem informações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.
Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.
Art. 9º. Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar o processo de recadastramento.
Art. 10. Os servidores e empregados públicos municipais ativos que não cumprirem as disposições deste Decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente, nos termos dos seus respectivos estatutos.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ibimirim, 14 de janeiro 2021

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:1EEBFCE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS – MATERIAIS ELÉTRICOS

A Secretaria de Gestão integrada solicita a apresentação de cotações de preço para**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGARASSU,** a obtenção do Termo de Referência contendo a especificação detalhada e quantitativo poderá ser solicitado através do e-mail:setordecomprasgi@gmail.com, ficará à disposição dos interessados por 48 horas, quando será encerrado o período de cotação.

Igarassu, 14 de Janeiro de 2021.

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA

Publicado por:
Suelene Cristina Teodozio dos Anjos Silva
Código Identificador:2F7F67E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Tomada de Preços N° 001/2021

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 001/2021, cujo objeto é a Reforma da Unidade Mista da Cidade de Iguaracy/PE, conforme Projeto - Valor estimado: R$ 238.998,40 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) - A sessão pública será realizada dia 09/02/2021 às 09:00h. Endereço eletrônico para formalização de consulta: cpl@iguaracy.pe.gov.br. e no Prédio da Prefeitura, localizado na Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaracy /PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156.

Iguaracy, 14 de janeiro de 2021.

JERFFESSON HONORATO DE SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3AA9A834

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA FABIANA TORRES

PORTARIA nº 006/2021.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IX do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, a senhora FABIANA MARTINS TORRES, portadora do CPF nº 664.623.631-34 e RG 3.550.015-SSP-PE, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2021

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:9B4E94B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MIGUEL MELO

PORTARIA nº 022/2021.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso IX do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, o senhor MIGUEL MELO DOS SANTOS, portador do CPF nº 269.310.284-72, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:3B0CB87B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIADORES

PORTARIA Nº 032/2021.

O Prefeito do Município da Ingazeira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** as pessoas abaixo qualificadas como GERENCIADORES DOS SISTEMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, nas operações dos seguintes sistemas: **CADASTRO DE UNIDADES JURISDICONDAS(UJ) e MÓDULO DE REGISTRO CONTÁBIL-RECON; SAGRES MODULO ORÇAMENTÁRIO; E-TCE; E-CAP; LICON; SAGRES MODULO PESSOAL**.

GERENCIADOR 01
MIGUEL MELO DOS SANTOS
CPF nº 269.310.284-72
Endereço: Rua João Alves dos Passos, 35, Centro, Iguaraci-PE
CEP: 56.840-000
E-mail: miguelmmsantos@hotmail.com
CARGO: ASSESSOR TÉCNICO
Tipo de vínculo: Servidor
PERFIL DE GERENCIADOR DE SISTEMA
Data de publicação da portaria: 14/01/2021

GERENCIADOR 02
FABIANA MARTINS TORRES
CPF nº 664.623.631-34
Endereço: Rua Jose Bento da Silva, Centro, Ingazeira-PE
CEP: 56.830-000
E-mail: torres.fabiana@bol.com.br
CARGO: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Tipo de vínculo: Servidor
PERFIL DE GERENCIADOR DE 14/01/2021

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ingazeira, 04 de janeiro de 2021.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:CAD15B8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021. **OBJETO NAT:** Compras - **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de horas máquinas (Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira, Trator de Pneu, Moto Niveladora, Caminhão Carroceria Basculante Toco, Caminhão Carroceria Basculante Truck) para atender as necessidades do Município. **TIPO:** Menor Preço**. FORMA DE JULGAMENTO**: Por Item. **DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 28/01/2021. **HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA**: 90h00min. Valor Máximo: R$ 2.428.302,18 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e dois reais e dezoito centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br/transparencia.

Itaíba/PE, 14 de janeiro de 2021.

JOÃO EUDES RODRIGUES CAVALCANTE
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:C5681E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 24/2021

NOMEIA A SRA. SANDRA LÚCIA MUNIZ DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei nº 324, de 08 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra., Sandra Lúcia Muniz da Silva, CPF nº 056.850.004-05 para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7BACE04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 35/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRENDA EVELYN PIRES DE BRITO, MATRÍCULA Nº 015016.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde, formalizada por meio do ofício nº 047/2020; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade administrativa e, portanto, o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora, Brenda Evelyn Pires de Brito, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional sob o nº 015016, da atual lotação, Secretaria de Educação – Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazú Médici, para cumprimento de sua jornada de trabalho na

Secretaria de Saúde – Unidade Mista João Vicente a partir do dia 02 de fevereiro do corrente do ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F379FB53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 36/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUNA LAYS RODRIGUES BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 043616.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde, formalizada por meio do ofício nº 047/2020; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade administrativa e, portanto, o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora, Luna Lays Rodrigues Brandão, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional sob o nº 043616, da atual lotação, Secretaria de Educação – Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazú Médici, para cumprimento de sua jornada de trabalho na Secretaria de Saúde – Unidade Mista João Vicente a partir do dia 02 de fevereiro do corrente do ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:9EE6BF14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 37/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILZETE FERREIRA MALTA, MATRÍCULA Nº 066016.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Saúde, formalizada por meio do ofício nº 047/2020; e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade administrativa e, portanto, o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a remoção da servidora, Gilzete Ferreira Malta, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula funcional sob o nº 066016, da atual lotação, Secretaria de Educação – Escola Municipal Presidente Emílio Garrastazú Médici, para cumprimento de sua jornada de trabalho na Secretaria de Saúde – Unidade Mista João Vicente a partir do dia 02 de fevereiro do corrente do ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CDC7B994

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 38/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias ao (a) servidor (a): LUCIANA SILVA ROCHA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LUCIANA SILVA ROCHA matrícula nº 012716, funcionário (a) admitido (a) em 26 de fevereiro de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 26 de fevereiro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DEBB02E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 39/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias ao (a) servidor (a): ROSILENE ROSA DE JESUS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ROSILENE ROSA DE JESUS matrícula nº 021502, funcionário (a) admitido (a) em 03 de junho de 2002, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Administração - CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 03 de junho de 2018 a 03 de junho de 2019.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 18 de fevereiro de 2021 e término em 19 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:18E394AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 40/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Concede férias ao (a) servidor (a): VALDEMIRA DOMINGOS DA SILVA.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a VALDEMIRA DOMINGOS DA SILVA matrícula nº 010041, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2019 a 02 de junho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DF68F020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 25/2021

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Águas Belas, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Alexandre Necer Alves, CPF nº 027.318.754-61 e RG nº 5.685.225 SDS/PE, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Motorista, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Águas Belas, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses a contar da data desta Portaria.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Águas Belas com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 11%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:75881191

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 26/2021

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Águas Belas, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Josefa Cristina Martins Lira nº 018.432.354-12 e RG nº 7.990.172 SDS/PE, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Agente Administrativo, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Águas Belas, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses a contar da data desta Portaria.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Águas Belas com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 11%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:9CE4E03B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 27/2021

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Águas Belas, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Ronaldo Tenório da Silva nº 081.788.054-21 e RG nº 8.056.611 SDS/PE, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Agente Administrativo, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Águas Belas, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses a contar da data desta Portaria.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Águas Belas com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 11%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:AB23FD4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 28/2021

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Manari, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Valdeci Xavier da Silva CPF nº 581.634.844-20 e RG nº 4.154.883 SSP/PE, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Agente Administrativo, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Manari, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses a contar da data desta Portaria.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Manari com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 11%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B29712FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 29/2021

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Manari, Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a Servidora Pública Municipal Núbia Érica Martins e Silva CPF nº 020.744.714-40 e RG nº 4.803635 SSP/PE, pertencente ao quadro da Administração Direta, no cargo de Engenheiro, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Manari, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses a contar da data desta Portaria.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Manari com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 11%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5CF08EA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 30/2021

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Autarquia de Ensino Superior de Ensino - AESA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Leandro Rafael Braz Alves, CPF nº 053.286.794-74 e RG nº 6.733.344 SDS/PE, pertencente ao quadro da Educação, no cargo de Professor, a prestar serviços junto a Autarquia de Ensino Superior de Ensino - AESA, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá prazo de 12 meses a contar da data desta Portaria.

Art. 2º Fica a Autarquia de Ensino Superior de Ensino - AESA com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 11%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:6BFE0DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 41/2021

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO (A)

SERVIDOR (A) : RONALDO TENÓRIO DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a Portaria N° 079/2020 que concedia licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 16 março de 2020, ao Sr. Ronaldo Tenório da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, sob matrícula funcional nº 014916.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 147, do Estatuto dos Servidores Públicos – O funcionário poderá a qualquer tempo desistir da licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba - PE, 13 de janeiro de 2021.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:108C5E72

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 02/2021

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba - IPREVI/PE, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69, V, da Lei Municipal nº 293/2004.

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática, datada em 17 de dezembro de 2020, referente ao processo nº1929944-8, da interessada **ANA LÚCIA CECÍLIA DOS SANTOS**.

RESOLVEM:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 67/2019, datada em 21 de outubro de 2019, que concedeu **Aposentadoria Especial de Professor,** a servidora pública municipal **ANA LÚCIA CECÍLIA DOS SANTOS**, no cargo de Professor II, Nível: NE-6, Faixa: B, matrícula nº 625, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação de praxe e terá efeitos imediatos, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 13 de janeiro de 2021.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:3CC2C1AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 04/2021 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – CLAUSULA QUINTA E CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As seguintes Cláusulas do Contrato acima numerado passam a viger com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS":
O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes na Adesão a Ata de Registro de Preços n.º. 0003/2019 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R$ 52.600,00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais)."

O referido aditivo se refere a um acréscimo de: 20.000,00

"CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
(...)"
Lei Municipal n.º. 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em:
Unidade Orçamentária: 6000 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa Orçamentário: 2071- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3390.30 99 211 MATERIAL DE CONSUMO

"CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:
(...)"
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2021.

Pelo Contratante
ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretaria de Saúde

Pelos Contratados
ALISSON DE ALBUQUERQUE SANTOS

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:9C493798

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03/2020 – PE 27/2020

Partes: Fundo Municipal de Saúde De Itapetim – Contratante. AGS Comercio E Serviços Ltda – Contratada. Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra "b" e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico 27/2020". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R$ 2.495,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total constar como sendo R$ 4.990,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais). Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data: Itapetim / PE, 14 de Janeiro de 2021. Assinam: Aline Karina Alves da Costa – Secretária Municipal de Saúde – Contratante. AGS Comercio e Serviços LTDA – Contratada.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:9A8C0FCE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 2/2020 – PP 01/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – CLAUSULA QUINTA E CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As seguintes Cláusulas do Contrato acima numerado passam a viger com as seguintes redações:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇO":
O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes no Pregão Presencial n.º.

0001/2019 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R$ 102.618,00 (Cento e Dois Mil, Seiscentos e Dezoito Reais).”
O referido aditivo se refere a um acréscimo de 51.309,00.

“CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
(...)”
Lei Municipal n.º. 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em:
Unidade Orçamentária: 6001 - Secretaria Municipal de Saúde
Programa Orçamentário: 2071 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3390.30 99 211 – MATRIAL DE CONSUMO

“CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:
(...)”
Prazo de vigência: até o final do exercício financeiro de 2021.

Pelo Contratante

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretaria de Saúde

Pelo Contratado

_____
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:D57F8838

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05/2021 – PP 10/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
As seguintes Cláusulas do Contrato acima numerado passam a viger com as seguintes redações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇO”:
O valor total deste Contrato, considerando as supressões e acréscimo de itens de serviços constantes no Pregão Presencial n.º. 0010/2018 e os valores consignados na Proposta de Preços apresentada pela Contratada, passa a ser de R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco Mil e Seiscentos Reais).”

O referido aditivo se refere a um acréscimo de 18.240,00.

“CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:
(...)”
Lei Municipal n.º. 432/2020, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em:
Unidade Orçamentária: 6001 – Fundo Municipal de Saúde
2071 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

“CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:
(...)”
Prazo de Vigência: 31 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2021.

Pelo Contratante
ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Secretaria de Saúde

Pelo Contratado
LENELSON PIANCÓ COSTA INFORMÁTICA

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:A4BB7E15

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 03/2020 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2019

Número do Contrato: 0037/2019. Nº Processo: 272019. Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Cléfira Renaly Nunes Batista. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato 13 de Março de 2021, de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 14/01/2021.

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:D9B26359

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 004/2021.

Regulamenta o parágrafo único, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, para efeito de delegar aos Secretários Municipais poderes para Ordenação e liquidação das despesas, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no parágrafo único, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal e, por analogia, nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967; consubstanciados nos arts. 62 e 63, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando a necessidade de descentralização administrativa e de dedicação mais acurada aos atos de efetivação de despesas, evitando a possibilidade mínima de riscos de violação aos princípios normativos que lhes regem; considerando o dever de aplicação rigorosa dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que está obrigada a Administração Pública, sem que, para isso, se atropele o objetivo de celeridade na prestação de serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam delegados poderes para liquidação e ordenação das despesas a todos os Secretários Municipais, no âmbito de sua respectiva Secretaria, inclusive ao Chefe de Gabinete do Prefeito.
§ 1°. O pagamento de toda e qualquer despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 2°. A verificação de que cuida o § 1º, deste artigo, tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 3°. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II- a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de janeiro de 2021.

PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:1138FDBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Município de Itaquitinga torna público, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e fundamentada no parecer jurídico, que reconhece e ratifica a dispensa de licitação para à Contratação de empresa para Locação de veículo de grande Porte, tipo basculante (Caçamba), com capacidade Mínima de 6 m3, para coleta de entulhos e demais Serviços de Infraestrutura, atendendo as necessidades do município de Itaquitinga -PE. Em favor da Empresa: **MATOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES, Inscrita no CNPJ N° 29.661.794/0001-16**, valor contratado mensal de R$ **19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e Global de R$ 57.600,00(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**

Itaquitinga/PE, 14 de janeiro de 2021.

PABLO JOSE DE OLIVEIRA MORAES.
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:5F6A7F3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
DECRETO N° 02/2021, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) para o ano de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Munícipio de Jataúba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para o ano de 2021 a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), deste Município, composto pelos seguintes integrantes:
a. Secretaria de Governo
b. Secretaria de Administração
c. Secretaria de Infra Estrutura Básica
d. Secretaria de Saúde
e. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba
f. Outras Associações Comunitárias

DAS ATRUBUIÇÕES DA **COMDEC**

Art. 2º - Coordenar seus integrantes para o atendimento das demandas inerentes à Operação Pipa, particularmente no que concerne ao levantamento prévio das localidades a serem atendidas, das pessoas da comunidade que tenham condições de atuar como Apontadores, da existência de mananciais públicos na região e das condições das cisternas e reservatórios.
Art. 3º - Realizar o levantamento prévio das quantidades de famílias a serem atendidas em cada ponto de distribuição de água.
Art. 4º - Promover a ampla participação da comunidade na fiscalização das condições de salubridade e da frequência com que a água está sendo distribuída.
Art. 5º - Elaborar e implementar o plano de contingência para o caso de interrupção da distribuição de água.
Art. 6º - Elaborar o plano de ação anual para a coordenação das atividades inerentes à Operação Pipa.
Art. 7º - Selecionar e capacitar recursos humanos para a coordenação das atividades inerentes à Operação Pipa.
Art. 8º - Implantar um banco de dados e elaborar mapas que apresentam as localidades em que a Operação Pipa esteja em execução.
Art. 9º - Verificar e informar aos Fiscais do Exército se o volume de água distribuída está atendendo às demandas locais conforme preconizado na Diretriz (20,1 água/homem/dia).
Art. 10º - Propor à autoridade competente a decretação de situação na emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (COMDEC).
Art. 11º - Manter atualizadas os formulários de avaliação de dados (AVADAN) e de notificação de desastre (NOPRED).
Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de Janeiro de 2021.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:FE2733A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº'S 105/2018, 107/2018 E 58/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO - PE,** torna público o Termo de rescisão Unilateral dos contratos n°s **105/2018, 107/2018** e **58/2020** que foram firmados com a empresa **CLICKNET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.-ME, CNPJ nº 17.979.755/0001-82.**

DO OBJETO- Rescisão Unilateral dos Contratos n° **105/2018**, **107/2018** e **58/2020**, cujo objeto e a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de internet através de link dedicado, com sistema de instalação, usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento dos equipamentos necessário a execução do serviço e suporte técnico, para atender as necessidades de diversas secretárias do município de João Alfredo – PE.

João Alfredo, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:5822B159

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 038/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE,** com interveniência do **GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** tornam público o Termo de Rescisão Unilateral do contrato n° **38/2020** que foi firmado com a empresa **AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ nº 22.161.369/0001-19.**

DO OBJETO- Rescisão Unilateral do Contrato n° **38/2020**, cujo objeto e a prestação de serviços de consultoria técnica especializada em apoio institucional com foco na elaboração da proposta pedagógica, visando à construção do currículo prioritário e da avaliação/atualização das metas do Plano Municipal de Educação – PME para a Rede Municipal de Ensino de João Alfredo – PE.

João Alfredo, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Prefeito.

IDNEY KLEITON BRITO DUTRA
Gestor

Publicado por:
Givaldo Gomes de Silva
Código Identificador:C7C106A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

Fica convocado a empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, **CNPJ:** 17.238.558/0001-02 no Prazo de 48 horas, conforme Art. 64 e 81 da Lei 8.666/93, para assinaturas da Ata de Registro de Preços, Contrato e Ordem de Fornecimento, referente ao Processo 036/2020 - Pregão Eletrônico 017/2020-SRP e o Contrato e Ordem de Fornecimento do Processo 037/2020 Pregão Eletrônico 018/2020.

Jupi, 14 de janeiro de 2021.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:D48947D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Processo:008/2020. **Pregão Eletrônico:** 001/2020-SRP: **Objeto Nat.:** Eventual Aquisição.**Objeto Descr.:**Eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades das secretarias do Município de Jupi/PE.
Tendo em vista a Rescisão Contratual Unilateral da empresa JOSÉ MOIZES NETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS – ME, **CNPJ:** 17.238.588/0001-02, e após os segundos classificados não apresentarem suas propostas, convocamos os terceiros classificados na fase de lances para apresentar suas propostas de preços no prazo de 24horas sob pena de desclassificação.
Empresas Convocadas:
TRIUNFO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, PÁPEIS, MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI - ME, **CNPJ:** 30.743.270/0001-53. **Itens:** 11 e 46.
Y M S DA SILVA EIRELI - ME, **CNPJ:** 22.909.366/0001-10. **Itens:** 22, 54 e 64.
MERCEARIA RUI BARBOSA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - ME, **CNPJ:** 07.520.569/0001-27. **Itens:** 16, 47, 55, 59, 65 e 67.
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, **CNPJ:** 06.536.960/0001-57. **Item:** 57.

Jupi, 14 de janeiro de 2021.

REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas.

Informações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Miguel Calado Borba, S/N, pelo telefone (87) 3779-1464 ou pelo e-mail: cpl_jupi@hotmail.com.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:238275FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

Processo Licitatório nº. 001/2021 - CPL. Dispensa nº. 001/2021. Aquisição emergencial de material penso, medicamentos para hospital, farmácia básica e injetáveis. Empresas contratadas: DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP - CNPJ 31.368.706/0001-34. Valor: R$ 258.314,52 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos); SOARES E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ 97.532.879/0001-54. Valor: R$130.561,11 (cento e trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos), JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI (VIA HOSPITAL) – CNPJ 29.101.445/0001-40, Valor: R$ 133.932,70 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos), FUNDAMENTAÇÃO: no Decreto Municipal nº. 001/2021 Art. 3º e Art. 24, Inciso IV - Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Lagoa do Ouro em 08/01/2021.

MARIA DA PAZ BEZERRA DIAS
Sec. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:5D104022

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2021

Nomeia Coordenador de Transporte Escolar do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **OZIMÁRIO NUNES DA SILVA, CPF: nº 066.181.924-80,** para o cargo em provimento comissionado de **Coordenador de Transporte Escolar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 13 de Janeiro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:F4E70350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2021

Nomeia Técnica em Controle Interno do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a servidora Sra. **ALINNE THAYNÁ DE SOUZA NUNES, CPF: nº 067.940.324-81,** para o cargo em provimento comissionado de **Técnica em Controle Interno**, vinculado à

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão – SEOPLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 13 de Janeiro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:78EE1ABD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 36, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **FLÁVIO MARCONE ALVES DE OLIVEIRA** portador do RG nº 4718461 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.653.474-53, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Desenvolvimento de Ações Voltadas para o Meio Ambiente - símbolo CC2.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 04 de janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D79D2A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 61, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JANAINA AURELIANO DE LIMA SOUZA**, portadora da RG nº 6.185.489 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.836.064-41, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Acompanhamento de Captação de Recursos e de Prestação de Contas de Convênio - símbolo CC2.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 12 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A32B80E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA N° 46, de 11 de janeiro de 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **PAULO JORGE PINTO DA SILVA**, portador do RG nº 3421713 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.774,774-04, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa - símbolo CC4.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:66FA64AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO**, portador do RG nº 2.833.489 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.295.524-49, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A304C19F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E DISPÕE SOBRE CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA O INÍCIO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n° 93, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que os gastos realizados pela administração municipal necessitam, obrigatoriamente, se enquadrar nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), mesmo diante da considerável redução no repasse do Fundo de Participação do Município, sobretudo em função de bloqueios pelo não recolhimento de encargos previdenciários na época própria pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que foram realizados agendamentos de transferências bancárias pela gestão anterior nos últimos dias do ano de 2020, com efetivação no primeiro dia útil do ano de 2021, afetando assim diretamente a confiabilidade das informações financeiras, em especial as relativas aos saldos das contas bancárias, uma vez que se apresentam sem o devido registro e conciliação, o que contraria os ditames da Lei 4.320/64 e os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em relação aos processos licitatórios firmados na gestão passada, se verifica a ausência de registros de diversos destes procedimentos, bem como a insuficiência de informação sobre contratos em andamentos, fato que dificulta o regular funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços fundamentais à população de Limoeiro não suporta retardo, se torna imperativo que sejam ultrapassadas as formalidades relacionadas à abertura de procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite ou pregão, posto que, no presente momento, comprometeria em demasia os serviços relacionados à segurança, limpeza urbana, saúde, prosseguimento de obras entre outros;

CONSIDERANDO que durante a fase de transição administrativa para a atual gestão, não houve o pleno e irrestrito acesso às informações de fluxo, restando impossível a apuração da real condição econômica, financeira e administrativa da Prefeitura, conforme determina e orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em razão de o Município de encontrar-se em situação de transição política e administrativa, não tendo sido possibilitado o pleno acesso as informações em fluxo, restou impossível condição econômica, financeira e administrativa da Prefeitura, conforme determina e orienta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como a nova gestão não teve acesso as informações mais relevantes impedindo a continuação dos serviços básicos e essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO, que diversos problemas de ordem financeira e administrativa fora observados quando a Prefeitura foi assumida, especialmente no que tange a escassez de materiais de consumo para prestação, mesmo que mínima, dos diversos serviços públicos, além da situação precária da maioria dos bens móveis e equipamentos que compõe o patrimônio municipal, demonstrando a inexistência de controle administrativa e financeira da gestão anterior;

CONSIDERANDO que, não se tem conhecimento dos momentos das dívidas fundadas e dívidas flutuantes até a presente data, assim como restos a pagar sem os devidos empenhos;

CONSIDERANDO que, a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, a paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à população local, não sendo admissível que a comunidade seja prejudicada pela interrupção de serviços fundamentais à preservação da segurança e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Município de Limoeiro encontra-se com os salários de seus servidores públicos em atraso, relativamente ao exercício financeiro 2020, os quais competiam e não foram pagos pela gestão anterior 2017/2020;

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) e as consequências na economia com redução da arrecadação das receitas públicas;

CONSIDERANDO que as despesas custeadas com créditos extraordinários se restringem as situações relacionadas com a pandemia;

CONSIDERANDO que está em plena vigência o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar despesas não relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia, para manter o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo de Despesa de Pessoal do 2º quadrimestre de 2020 apresenta comprometimento de 52,45% da Receita corrente Líquida, superior ao limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no Município de Limoeiro, Pernambuco, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, com o escopo de restaurar o equilíbrio financeiro e o respeito aos princípios que regem a administração pública.

Art. 2º - Com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a administração municipal fica autorizada a realizar a contratação de serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos essenciais de gestão, bem como ao funcionamento de serviços de saúde, educação, saneamento, infraestrutura básica, sem a

necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e realizada a cotação de preços, devendo ser observados os princípios basilares da administração pública, bem como os ditames da Lei em referência.

Art. 3º Determinar a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir da data de publicação do decreto até o dia 30 de junho de 2021;

Art. 4º - Fica permitida a contratação, em face do estado emergencial, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, com o objetivo de avaliar os atos imprescindíveis para a regularização da atividade administrativa municipal, bem como auxiliar os atuais gestores para que possam ser atingido com a maior brevidade tal propósito de regularização.

Art. 5º Resolve-se instituir o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município:

I - Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, a critério das Secretarias, notadamente quanto ao volume;

II - Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado;

III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;

IV - Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado entre 10% e 20% para início de negociações;

V - Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2020, exceto para os veículos da Saúde e da Assistência Social;

VI – Revisão dos contratos de locação de imóveis;

VII - Determinar aos senhores secretários que promovam estudos voltados à otimização e redução dos contratos temporários e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, se caso possível, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os ao Secretário de Administração no prazo de 20 dias;

VIII - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

IX - Vedação quanto à abertura de novos concursos e suspensão daqueles em curso conforme Lei Complementar 173/2020;

X - Indeferimento de concessão e pagamento de novas horas extras no prazo de 60 dias, exceto servidores da Saúde, Assistência Social, Coleta de Lixo e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

XI - Suspensão das cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura;

XII - Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo;

XIII - Suspensão dos contratos de serviços não essenciais ou que tiveram suas atividades paralisadas, sem prejuízo dos contratos que já estão suspensos;

XIV - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão reduzir em 100% (cem por cento) o montante de gasto mensal com pagamento da Gratificações e adicionais. Salvo pedido expresso minutado pelo Secretário da pasta, apresentado ao Secretário de Administração e consequentemente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 6º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

Art. 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se e Registre –se

GABINETE DO PREFEITO.

Limoeiro, 13 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D887FFB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 37, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **ANDREZA ESTEFANES DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO** portadora da RG nº 6.377.641 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.994.534-61, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessoria Técnica de Gestão - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E8965905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 38, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **EDUARDO DUARTE TAVARES** portador da RG nº 5180409 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 028042514-70, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Especial - símbolo CC1A.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:29D36FED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **EDUARDA KARINE MENDONÇA ANDRADE,** portadora do RG nº 7.446.074 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.722.194-23, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Planejamento e Monitoramento da Gestão - símbolo CC2.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:862C32A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA CONTÁBIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **SANDRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 6043158 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.871.064-24, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora Contábil - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:490B1126

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **MÁRIO ARRUDA SALSA**, portador do RG nº 3.213.565 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.278.074-72, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito - símbolo CC2.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:8C25270C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE PRAÇAS PÚBLICAS E ACADEMIAS DAS CIDADES (ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **JOSÉ EGILDO DA SILVA**, portador do RG nº 5781832 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.884.014-04, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Praças Públicas e Academias das Cidades (espaços públicos de lazer) - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:A1381E58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **PEDRO CÉZAR DA SILVA**, portador do RG nº 3.272.036 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 908.325.154-34, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador de Conservação de Prédios Públicos - símbolo CC3.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:5FE6F653

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: NOMEAR PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE GESTÃO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n° 93, I da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal N° 104/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **CICLEIDE MORAIS DO NASCIMENTO,** portadora da RG nº 4.107.240 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 743.795.344-72, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora de Gestão II - símbolo CC5.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 11 de Janeiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:DC467285

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 601, 14 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação da Administração Direta e Indireta do Município do Moreno, define sua Nova Estrutura Organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º. A Administração Direta é estruturada através das seguintes secretarias e órgãos municipais:
Gabinete do Prefeito;
Procuradoria Geral do Município;
Controladoria Geral;
Ouvidoria;
Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
Secretaria Municipal da Fazenda;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação; e
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Ficam extintas as secretarias municipais não indicadas expressamente na presente Lei Complementar.
Art. 2º. O Gabinete do Prefeito é órgão superior, com status de Secretaria Executiva, o Chefe de Gabinete é subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - Assessorar no cumprimento de missões específicas e estratégicas de maior complexidade e no interesse do Governo, através da proposição, análise e acompanhamento de projetos, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo;
II – Assessorar e prestar assistência direta e pessoal ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
III - Gerenciar as atividades administrativas dos gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV - Elaborar e coordenar as agendas do Prefeito e do Vice-Prefeito e o serviço de cerimonial;

V - Desenvolver ações de apoio ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar e institucional, e de outros assuntos relacionados à administração pública municipal, em âmbito local, nacional e internacional;
VI - Cuidar da segurança pessoal do Prefeito em eventos oficiais e outros deslocamentos;
VII - Assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito em assuntos políticos, técnicos e administrativos;
VIII - Coordenar as relações do Poder Executivo com os veículos de imprensa e comunicação;
IX - Executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno - MORENOPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, é funcionalmente vinculado ao Prefeito, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira, observadas as disposições de Lei Específica;

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município é órgão superior, com status de Secretaria Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e as funções de assessoria jurídica do Poder Executivo;
II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
III - promover medidas de natureza jurídica, objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
IV - representar ao Prefeito e aos Secretários Municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da Administração Pública Municipal;
V - realizar estudos e pesquisas sobre matérias jurídicas, promovendo a sua divulgação;
VI - desempenhar atribuições, de natureza jurídica, que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal, relacionadas aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
VII - zelar pelo controle interno da legalidade dos atos da administração pública;
VIII - sugerir medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão de autoridade municipal;
IX- assessorar o Prefeito na elaboração de projetos de lei e decretos e assessorar os secretários municipais na elaboração de instruções normativas;
X - expedir instruções normativas atinentes a matérias de natureza jurídica para orientação das secretarias e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta;
XI - controlar e efetivar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, os pagamentos dos débitos judiciais do Município;
XII - orientar, acompanhar e efetivar as desapropriações determinadas pelo Chefe do Executivo;
XIII - promover, buscando parcerias com Órgão de Defesa do Consumidor, a proteção e a defesa do consumidor, objetivando o atendimento às suas necessidades, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;
XIV – emitir parecer jurídico para expedição de licenças urbanísticas, ambientais e congêneres;
XV - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro. Compete ao Procurador Geral do Município:
I - chefiar e dirigir as atividades da Procuradoria Geral do Município;
II - exercer todas as atribuições previstas nos incisos I a XV deste artigo;
III - receber citações e notificações iniciais nas ações propostas contra o Município, bem como os mandados de intimação;
IV - confessar, transigir, desistir e firmar compromisso nas ações judiciais em que o Município seja parte, cabendo-lhe, privativamente, sem prejuízo do disposto no inc. I, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, delegar os poderes a ele conferidos.

Parágrafo segundo. Integram a Procuradoria Geral do Município:
I – Procurador Geral do Município;
II – Subprocurador;
III – Procuradores do Município.

Parágrafo terceiro. Integram ainda a Procuradoria Geral do Município os servidores de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, definidos em lei.

Parágrafo quarto. A Procuradoria Geral do Município será integrada pelos Procuradores do Município, por nomeação de aprovados em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo quinto. O subprocurador, a ser designado pelo Procurador Geral, o substituirá durante a sua ausência, inclusive com poderes para receber citação e intimação.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Governo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - assessorar o Poder Executivo Municipal na sua representação junto às autoridades, comunidade e demais esferas;
II - assessorar o Prefeito na sua representação política;
III - coordenar e acompanhar a tramitação de matérias de interesse da Administração Municipal junto aos órgãos federais, estaduais e a outros municípios;
IV - promover a publicação e a preservação dos atos oficiais;
V - acompanhar a tramitação dos projetos de lei enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo;
VI - acompanhar a tramitação dos projetos de lei, resoluções, requerimentos e indicações originárias do Poder Legislativo;
VII - planejar e coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, a política e as ações de comunicação, divulgação e publicidade dos órgãos da administração direta e indireta do Governo, inclusive através da execução de programas informativos;
VIII - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.
IX - articular o processo de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação da gestão do Município;
X - coordenar e acompanhar o processo de formulação do planejamento estratégico, de políticas públicas, do Plano Plurianual de Ação;
XI - coordenar em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social e demais secretarias municipais, o processo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
XII - orientar, procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
XIII - formalizar, registrar e arquivar os contratos oriundos de processos licitatórios no âmbito da Administração Direta e Indireta;
XIV- formalizar, registrar e arquivar os contratos e convênios do Poder Público Municipal;

Art. 5º. A Ouvidoria é órgão superior, com status de Gerência, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Moreno e demais leis;
II - orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;
III - representar aos órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;
IV - difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I - administrar as finanças municipais e políticas fiscais e tributárias, visando o equilíbrio e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas;
II - administrar, fiscalizar, cobrar e arrecadar tributos e contribuições municipais;
III - arrecadar, administrar e aplicar os recursos públicos;
IV - elaborar estudos e pesquisas para previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária, dentre outras;
V - formular política fiscal e tributária;
VI -administrar as dívidas públicas internas e externas do Município;
VII - representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal Indireta, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito;
VIII -realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;
IX - coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro do Município;
X - realizar a gestão orçamentária do Município, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
XI - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
XII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Pública Municipal;
XIII - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;
XIV - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XV - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual;
XVI - analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;
XVII - realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal.
XVIII - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.
XX - promover em conjunto com as demais secretarias municipais o controle e a execução do orçamento do Município, através do desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e aos programas especiais do governo;
XXI - realizar a contabilidade geral do Município;
XXII - inscrever os débitos tributários na dívida ativa;
XXIII - oferecer orientação e definir a política de relacionamento com os contribuintes;
XIV - controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;
XV - julgar os requerimentos administrativos, impugnações e recursos de contribuintes atinentes às questões de natureza tributária, nos termos da lei específica;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - garantir o direito à cidadania a todos os munícipes do Moreno;
II - promover os direitos humanos e a cidadania, apoiando o exercício de direitos individuais e coletivos e a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articulada com os diferentes setores da administração municipal;
III - promover os direitos humanos através do atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, bem como através de ações de combate ao preconceito e de prevenção à violência;
IV - executar as políticas de prevenção às drogas, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD);
V - fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos;
VI - manter relação com a sociedade civil, estabelecendo parcerias, redes de ajuda, canais de participação e controle social nas políticas de promoção dos direitos humanos;
VII - desenvolver ações que visem integrar os voluntários nos trabalhos de construção da cidadania;
VIII - desenvolver e implementar a política de orientação e informação à sociedade, acerca de expedição de documentos e de acesso aos serviços públicos;
IX - captar, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais, inclusive através da criação e gerenciamento de fundos específicos, recursos para utilização nos projetos e programas de defesa dos direitos humanos, proteção à cidadania;
X - executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo o cadastramento de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;
XI - prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;
XII - implementar as políticas sociais de cidadania ativa em relação ao idoso, à mulher, à pessoa com deficiência, assim como a outros segmentos sociais;
XIII executar as políticas da proteção social especial sob a responsabilidade municipal, compreendendo trabalho infantil, abrigos, dependentes químicos e demais segmentos sociais que forem julgados necessários;
XIV - promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos;
XV - estabelecer diretrizes para as políticas municipais de promoção humana e de assistência social;
XVI - promover as ações de combate ao trabalho infantil e à violência sexual;
XVII - planejar e executar as ações de proteção à criança e ao adolescente;
XVIII - planejar e executar as ações de proteção ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;
XIX - prestar assistência à população de rua;
XX - coordenar, supervisionar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda;
XXI - elaborar e propor projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude;
XXII – apoiar as ações desenvolvidas pelo Fundo e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente e do Conselho Tutelar;
XXIII- executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação é órgão superior, subordinado diretamente ao prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - elaborar e executar a política de educação do Município;
II - elaborar e implementar o planejamento estratégico e institucional do Sistema Municipal de Educação;
III - realizar o planejamento e o desenvolvimento pedagógico para aplicação nas escolas municipais, elaborando planos, programas, projetos e demais iniciativas que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da educação em face da realidade social;
IV - promover a gestão dos níveis e modalidades de ensino: educação infantil, séries iniciais do ensino fundamental I e II, educação de jovens e adultos, educação especial e educação do campo;
V - executar a inspeção escolar;
VI - promover programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;
VII - proceder a administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e a orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
VIII - disponibilizar meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;
IX - executar as atividades de informática de apoio à rede e à Secretaria: laboratório de informática suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
X - prover a alimentação escolar;
XI - administrar o transporte escolar;
XII - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - conceber e executar a política municipal de saúde, visando à gestão plena e a ação preventiva, com ênfase na melhoria e manutenção das áreas de medicina coletiva, saúde da família, vigilância sanitária e da rede de unidades de saúde do Município;
II - planejar e executar a política municipal de saúde, orientada pelos princípios e diretrizes do Serviço Único de Saúde - SUS;
III - manter e melhorar as estruturas físicas das unidades da Rede Municipal de Saúde;
IV - realizar ações Inter setoriais de promoção da saúde, em articulação com outras secretarias municipais;
V - desenvolver o controle, a avaliação e a auditoria dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;
VI - garantir aos munícipes o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos;
VII - promover a vigilância à saúde, implementando ações e programas de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle de serviços, indústrias e comércios de interesse à saúde, bem como exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;
VIII – administrar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
VIX - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - implantar programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de Edificação, Pavimentação, Saneamento e Iluminação Pública, com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população;
II - viabilizar a construção e manutenção de obras públicas do Município, urbanas e rurais;
III - executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos do Plano Diretor do Município e demais legislações urbanísticas e ambientais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;
IV - executar as obras viárias do Município;
V - elaborar e executar projetos de obras de interesse público, incluindo obras comunitárias;
VI - analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;
VII - garantir o funcionamento dos serviços públicos urbanos municipais, a administração do uso dos equipamentos e espaços urbanos;
VIII - gerenciar e garantir o funcionamento dos serviços públicos de limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e outros bens, espaços e equipamentos públicos;
IX - exercer o controle sobre a destinação final dos resíduos sólidos no âmbito do Município;
X - fiscalizar o funcionamento e propiciar a manutenção e qualificação da iluminação pública;
XI - coordenar e executar os serviços de manutenção dos mercados, cemitérios e demais prédios públicos do Município;
XII - planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano e urbanização;
XIII - definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementar seu monitoramento;
XIV - planejar, coordenar e executar a gestão integrada das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito Municipal, de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 12.608 de 10 de abril de 2012, articulando suas atividades com os órgãos de competência Estadual e Federal, bem como com os órgãos pertinentes de outros Municípios;
XV - planejar e coordenar a Defesa Civil, a política de fiscalização e manutenção dos prédios considerados em situação de risco;
XVI - promover a participação da comunidade na defesa da própria comunidade, planejando, organizando e coordenando um conjunto de atividades que visam evitar, prevenir ou minimizar as consequências de eventos desastrosos e a socorrer e assistir as populações atingidas;
XVII - coordenar os serviços prestados pelos órgãos da administração pública Municipal, Estadual e Federal, quando da ocorrência de eventos desastrosos;
XVIII - propor medidas preventivas para as calamidades que podem ocorrer no Município, articulando e acionando órgãos especializados em nível de governo Municipal, Estadual ou Federal, assim como entidades da sociedade civil organizada, que possam unir esforços para o cumprimento dessa missão;
XIX - promover o treinamento de cidadãos e de servidores públicos para a atuação em situações de emergência e assistência à população atingida;
XX - propor a decretação ou homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Município;
XXI - instruir a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de emergências e calamidades;
XXII - realizar a desocupação e retirada das pessoas dos locais atingidos por calamidades ou ocorrência de alguma situação de emergência;
XXIII - proporcionar assistência a flagelados em caso de emergências ou calamidades, com a colaboração das Secretarias Municipais em suas diversas especializações;
XXIV - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, a logística com sustentabilidade, considerando o controle e o acompanhamento do patrimônio e dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação;
II - formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal e auditoria da Folha de Pagamento do Município, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
III - viabilizar a realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito da Administração Municipal, contribuindo e acompanhando as diversas fases de sua execução;
IV - coordenar as atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;
V - expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento dos sistemas municipais de Recursos Materiais, de Patrimônio, de Pessoal e Assistência ao Servidor, orientando e supervisionando tecnicamente as suas atividades no âmbito da Administração Municipal;
VI - promover o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores, em observância aos processos técnicos de gestão de pessoas e no interesse da melhoria dos serviços públicos;
VII - encaminhar os casos de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;
VIII - promover atividades de treinamento e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública Municipal, visando à aquisição e ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências no que diz respeito ao conhecimento, às habilidades e às atitudes;
IX - coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município;
X - implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;
XI - promover, planejar, monitorar, coordenar e executar as ações de segurança pública, dentro da sua competência Municipal de forma articulada com o Estado e a União na busca da defesa dos direitos fundamentais do cidadão, com base no respeito às leis e nas políticas públicas municipais, visando à manutenção da paz e da ordem pública;
XII - planejar, coordenar e monitorar a gestão integrada da política municipal de prevenção social do crime, voltada para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania, além de executar

programas com objetivos específicos educacionais de segurança pública e social, objetivando estabelecer e manter a cooperação entre o cidadão e o Município;
XIII - executar as atividades de fiscalização urbana e ambiental;
XIV - desenvolver o serviço de guarda vidas Municipal, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Bombeiros Civis;
XV - planejar, coordenar e executar a segurança pessoal do Prefeito, do Vice-prefeito e de outras Autoridades, sempre que constatada a necessidade;
XVI - garantir a segurança do patrimônio e dos bens públicos do Município;
XVII - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;
XVIII - contribuir para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e unidades de saúde;
XIX - coordenar e controlar, de forma direta ou indireta, o trânsito e o transporte no âmbito municipal;
XX - propor e executar as políticas de gestão do trânsito e do transporte, definindo diretrizes que visem à otimização dos transportes públicos do Município, implementando as políticas de gestão do trânsito, o monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento dos estacionamentos em vias públicas;
XXI - garantir o funcionamento, operações e fiscalizações dos serviços de transporte e trânsito;
XXII - desenvolver programas e campanhas com objetivos específicos e educacionais de segurança pública e social e articulação com outros órgãos municipais correlatos;
XXIII - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - realizar atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte popular e da cultura em toda a sua extensão e abrangência sociais;
II - promover a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
III - desenvolver práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis à realidade social do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do ser humano de forma integral;
IV - elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento esportivo e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;
V - apoiar eventos, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;
VI - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população;
VII - desenvolver programas, eventos e certames esportivos e de lazer voltados para as comunidades do Município;
VIII – executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.
IX - elaborar e propor a política municipal de turismo;
X -promover e difundir o turismo, principalmente o ecoturismo em consonância com as atividades de turismo rural no Município;
XI - administrar os estabelecimentos turísticos, mantidos pelo Município;
XII -programar e elaborar calendário de atividades que incentivem o turismo em todo o Município;
XIII - programar e elaborar calendário de atividades para o incentivo da prática e divulgação de esportes no Município;
XIV -planejar, coordenar e controlar os programas e atividades relacionadas às praticas esportivas para a população;
XV -promover os eventos comunitários relacionados ao esporte e ao Lazer;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I – planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, agropecuária e ações congêneres;
II – desenvolver e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura no Município;
III – promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes, incentivando a proteção do solo;
IV – promover ações visando à preservação do meio ambiente;
V – incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com o Departamento específico da Secretaria da Educação do Município;
VI – promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da pecuária no Município;
VII – incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, onde elas não existem;
VIII – orientar as comunidades que já possuem as suas hortas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;
IX – organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;
X – organizar, ao nível municipal, feiras e exposições agropecuárias;
XI – participar de eventos e promoções relacionadas com o setor agropecuário e demais atividades de produção primária;
XII – organizar e implementar, ao nível municipal, um centro de abastecimento de hortifrutigranjeiros, com a finalidade de agilizar a comercialização e o consumo destes produtos;
XIII – desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;
XIV – promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;
XV – promover a execução de açudagem, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;
XVI – coordenar os trabalhos referentes à área de microbacias;
XVII – apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;
XVIII – promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;
XIX – apoiar e incentivar o desenvolvimento da apicultura e demais práticas do setor primário, no Município;
XX – incentivar o armazenamento e silagens, visando a formação de estoques regulares;
XXI – promover medidas visando auxiliar o abastecimento por meio da produção de hortifrutigranjeiros;
XXII – incentivar a industrialização, a conservação e a comercialização de produtos agropecuários;
XXIII – orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural junto aos órgãos financeiros públicos e privado;
XXIV – planejar, coordenar e dirigir a elaboração do Plano Diretor Rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando, precipuamente:
a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;
b) a titulação da propriedade imóvel rural;
c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;
d) o aproveitamento dos recursos hidronaturais;
e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;
f) o levantamento aerofotogramétrico.
XXV - criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;
XXVI - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com os órgãos governamentais estaduais e federais;
XXVII - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;
XXVIII - incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;
XXIX - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento;
XXX – incentivar o desenvolvimento e a implantação de indústrias artesanais e rurais;

XXXI – incentivar e promover mecanismos que possibilitem, produtivamente, a execução de sistemas de cooperação rural por meio de troca-troca ou de equivalência;
XXXII – promover apoio à eletrificação e telefonia rural;
XXXIII – articular-se com órgãos dos setores de comunicações, telefonia e eletrificação, objetivando a melhoria desses serviços ao nível municipal;
XXXIV - responder pela guarda, segurança e manutenção de equipamentos e frota viária postas a sua disposição.
XXXV - promover a gestão ambiental sob a responsabilidade do Município, nos termos de convênios firmados com as esferas de poder estadual e federal;
XXXVI - proceder aos licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e às suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, observando-se os compromissos assumidos pelo Município nos termos da legislação em vigor;
XXXVII - executar o controle e o monitoramento de atividades que possam constituir ameaças ao meio ambiente;
XXXVIII - realizar o monitoramento permanente do meio ambiente, em todas as dimensões de poluição previstas em lei;
XXXIX - efetuar o gerenciamento das margens do Rio Jaboatão de modo a integrar as ações dos diversos órgãos, empresas, biomas e reservas ecológicas;
XL - realizar atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da qualidade de vida voltadas para o desenvolvimento sustentável;
XLI - desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais, envolvendo unidades de conservação, recuperação do meio ambiente natural, assim como a preservação dos ecossistemas e aplicação de técnicas de zoneamento e de gestão;
XLII - aplicar programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da área de meio ambiente;
XLIII - realizar atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;
XLIV - elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do município sobre a destinação de habitações à população carente do Município;
XLV - gerenciar a execução da política de saneamento do Município;
XLVI - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 14. Integram ainda a Administração Direta os seguintes órgãos especiais:

I - Controladoria Geral do Município;
II- Secretário Executivo Regional do Distrito de Bonança;
III - Assessoria Especial de Licitação e Contratos;
IV – Assessoria Extraordinária

Art. 15. A Controladoria Geral do Município é órgão superior, com status de Secretaria Municipal, subordinado diretamente ao Prefeito, sem prejuízo das suas competências e atribuições específicas disciplinadas na Lei Municipal nº 387 de 23 de julho de 2009, exercerá ainda as seguintes atribuições:
I - assegurar a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos;
II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
III - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e direito privado que recebam verbas do município ou que com ele estejam conveniadas;
IV - orientar e capacitar os servidores da Prefeitura visando à melhoria da qualidade dos procedimentos associados à regularidade da aplicação dos recursos;
V - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
VI - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais;
VII - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos fundos municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município;
VIII - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta do município, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
IX - acompanhar e examinar os processos licitatórios;
X - avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
XI - zelar pelo fiel cumprimento das leis e de outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio Governo Municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
XII - controlar a utilização e a segurança dos bens de propriedade do Município;
XIII - fiscalizar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
XIV - exercer as atribuições e competências atinentes ao controle interno, definidas em lei específica;
XV - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 16. A Secretaria Executiva Regional do Distrito de Bonança é órgão superior, com status de Secretaria Executiva, subordinado diretamente ao Prefeito, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I - promover a descentralização administrativa, objetivando a excelência na qualidade da prestação de serviços públicos;
II - coordenar, em conjunto com as respectivas secretarias municipais e outros órgãos e entidades municipais, as ações governamentais no âmbito da administração distrital, aproximando o poder público da sociedade, garantindo a qualidade dos serviços públicos e assegurando uma gestão democrática e participativa;
III - identificar as necessidades locais do Distrito e estabelecer prioridades junto às respectivas secretarias municipais e demais órgãos e entidades municipais;
IV - promover e acompanhar a interligação do planejamento das regiões administrativas com o planejamento global do Município;
V - acompanhar, de forma integrada, as ações dos diversos órgãos municipais, participando da execução de seus serviços;
VI - executar outras atribuições correlatas e/ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 17. A Assessoria Especial de Licitação e Contratos é órgão superior, com status de Secretaria Executiva, subordinado diretamente a Secretaria de Planejamento e Governo, competindo-lhe a atribuição de assessoria especial e gerência de contratos;
Art. 18. A Assessoria Extraordinária é órgão superior, com status de Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Prefeito, competindo-lhe a atribuição de assessoramento administrativo e político do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 19. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno, MORENOPREV, entidade integrante da administração indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por atribuições, aquelas definidas em Lei Municipal Específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O conjunto das secretarias municipais e órgãos especiais funcionarão de forma colegiada, conforme regulamento a ser expedido posteriormente, mediante decreto.
Art. 21. Ressalvada a matéria expressamente reservada à lei complementar, a presente lei poderá ser modificada por intermédio de lei ordinária.
Art. 22. O Poder Executivo regulamentará e detalhará, por intermédio de decreto, a estrutura e as atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta a que se refere a presente Lei.
Art. 23. Os cargos que compõem a estrutura e as funções principais dos órgãos e entidades da administração direta de que trata a presente Lei estão discriminados no Anexo I e II da presente Lei complementar.
Art. 24. No âmbito da administração direta e indireta do Município, os cargos de direção e assessoramento (CDA's), de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, símbolos, quantitativos,

atribuições, vencimento base e verba de representação, são, exclusivamente, os definidos na presente Lei.
Art. 25. Fica criado, no âmbito da Administração Direta, o quantitativo de 34 (trinta e quatro) funções gratificadas, bem como 15 (quinze) gratificações especiais, para as quais poderão ser nomeados, de acordo com a necessidade do serviço, mediante portaria do Chefe do Executivo, servidores da Administração Direta ou Indireta do Município e servidores de outros órgãos da Administração Pública ou entes federativos.
§ 1º. As funções gratificadas a que se refere o caput do presente artigo obedecem às seguintes limitações e valores:
I – FG1 – R$ 2000,00 (dois mil reais) limitado a 02 (duas) gratificações;
II – FG2 –R$ 1000,00 (um mil reais) limitado a 06 (seis) gratificações;
III – FG3 - R$ 500,00 (quinhentos reais) limitado a 11 (onze) gratificações;
IV – FG4 - R$ 300,00 (trezentos reais) limitado a 15 (quinze) gratificações;

§ 2º As gratificações especiais- GE, a que se refere o caput do artigo obedecem às limitações e valores:
I - Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - R$ 1.000,00 (Hum mil reais), limitada a 01 (uma) gratificação;
II- Membro da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - R$ 600,00 (seiscentos reais), limitada a 03 (três) gratificações;
III – Presidente da Comissão de Licitação – R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 02 (duas) gratificações;
IV – Membro da Comissão de Licitação – R$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 06 (seis) gratificações.
V – Membro da Junta Médica do Município - R$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 03 (três) gratificações;

Art. 26. Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo, o pagamento de verba compensatória por utilização de veículo pessoal, objetivando a redução dos custos e a eficiência operacional da Administração Pública, a partir do uso alternativo de veículos próprios ou à disposição, em caráter privado, dos Secretários Municipais, para a realização das atividades diárias, a serviço da Administração Direta e Indireta do Município.
§ 1º O pagamento da verba indicada no *caput* não tem caráter remuneratório, e servirá como compensação dos custos totais de utilização dos veículos privados, complementares à frota oficial, incluídos o combustível, a depreciação, o seguro, dentre outros, não sendo admitida a reclamação, por parte dos optantes, de quaisquer outros custos adicionais, inclusive no que se refere às indenizações de terceiros, decorrentes de eventuais acidentes.
§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será condicionado à comprovação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de que o sistema mostra-se vantajoso à Administração Municipal, mediante publicação de portaria que indique os custos mensais médios unitários com a locação de veículos, administração de frota, contratação de motoristas e gastos com combustível.
§ 3º O optante da verba a que se refere o presente artigo deverá cadastrar-se previamente, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apresentando documentação do veículo próprio ou à disposição, em caráter privado, bem como assinando termo de compromisso em que isente a Administração Pública do pagamento de quaisquer outros custos adicionais, inclusive no que se refere às indenizações de terceiros, decorrentes de eventuais acidentes.
§ 4º O valor mensal da verba compensatória a que se refere o *caput* será de R$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustável anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 5º O pagamento da verba compensatória de que trata o presente artigo poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal da Fazenda, por razões de ordem financeira, operacional ou de constatação de uso em desconformidade com a previsão legal.
Art. 27. Na regulamentação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar as atribuições, nomenclaturas, vinculações e níveis dos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta, vedado, em qualquer hipótese, o aumento de despesa.
Art. 28. Ficam mantidos os conselhos e os fundos municipais já existentes no âmbito do Poder Público Municipal.
§ 1º As atribuições, vinculações e competências dos conselhos e fundos municipais existentes no âmbito da Administração Municipal serão exercidas de forma compatível com a nova estrutura administrativa, devendo o Poder Executivo, por decreto, regulamentar esta compatibilização, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.
§ 2º A responsabilidade imediata pela gestão dos fundos municipais, inclusive no que diz respeito à ordenação de despesas, será do secretário municipal ou do gestor do órgão ao qual for vinculado.
Art. 29. Para fazer face à reestruturação administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a adaptação do orçamento anual previsto para o exercício 2021, fixado na respectiva Lei Orçamentária, mediante o remanejamento de dotações orçamentárias, na forma permitida na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com as atribuições e competências dos órgãos e entidades integrantes da nova estrutura administrativa, independentemente da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares previamente contidas na Lei Orçamentária aprovada para o exercício 2021.
Art. 30. Na composição da remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, fica estabelecida uma verba de representação correspondente a 04 (quatro) vezes o valor do vencimento base do respectivo cargo comissionado, excetuando-se o cargo de Secretário Municipal, e aos equivalentes, sendo o de Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Presidente do MORENOPREV, para os quais o subsídio é o fixado em lei específica pelo Legislativo Municipal.
Art. 31. Os servidores ativos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município do Moreno, inclusive os que estejam à disposição deste, e os servidores públicos oriundos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Moreno, perceberão a verba de representação de que trata o artigo anterior se optar pelo vencimento base do cargo de provimento em comissão para o qual forem nomeados, e em caso de opção pelo vencimento base do cargo de origem, perceberão uma verba de representação correspondente a 2 (duas) vezes o valor do vencimento base do respectivo cargo comissionado.
Art. 32. Todos os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos, a que se refere o art. 1° da presente Lei são os ordenadores de despesas de suas respectivas unidades orçamentárias, podendo todos nomear prepostos, nos termos da legislação financeira pertinente.
Art. 33. É vedada a vinculação de estabilidade financeira a quaisquer símbolos ou atribuições de cargos comissionados ou funções gratificadas criados na presente Lei.
Art. 34. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
Art. 35. A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 36. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 14 de Janeiro de 2021.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE CARGOS, SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Símbolo	Vencimento R$	Quantitativo
Procurador Geral Municipal	CDA-1		1
Subprocurador	CDA-2	620,00	1
Controlador Geral Municipal	CDA-1		1
Chefe de Gabinete	CDA-1 A	1.120,00	1
Secretário Municipal	CDA-1		09
Secretário Executivo	CDA-1 A	1.120,00	14
Secretário Executivo Regional	CDA-1 A	1.120,00	1
Assessor Extraordinário	CDA-1 A	1.120,00	1
Assessor Especial de Licitações e Contratos	CDA-1 A	1.120,00	1
Gerente	CDA-2	620,00	27

Ouvidor	CDA-2 A	620,00	1
Assessor Técnico	CDA-3	440,00	12
Chefe de Divisão	CDA-3 A	440,00	43
Assistente de Gabinete	CDA-4	240,00	19

ANEXO II
QUADRO DE PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (CDA'S) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretário Municipal: exercer a orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal; zelar pelo cumprimento das metas da gestão; referendar e fazer cumprir as determinações, atos e decretos expedidos pelo Prefeito; expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por lei e pelo Prefeito; apresentar ao Prefeito relatórios periódicos de sua gestão na Secretaria; participar ativamente do Colegiado Estratégico da Gestão; exercer outras atribuições definidas em lei e em regulamento.
Secretário Executivo: assessorar diretamente o Secretário Municipal nas áreas de sua competência; garantir a execução do Plano de Ação da Secretaria Municipal; chefiar diretamente a equipe vinculada às áreas de sua competência, garantindo a eficiência da gestão colegiada e participativa; apresentar ao Secretário Municipal relatórios periódicos de sua gestão substituir e/ou representar o Secretário Municipal quando determinado; exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário Municipal.
Secretário Executivo Regional de Bonança: gerenciar os trabalhos da Distrital, interagindo com os responsáveis pelas demais secretarias e órgãos municipais, buscando dar efetividade ao modelo descentralizado de administração.
Chefe de Gabinete: chefiar o Gabinete do Prefeito; gerenciar as atividades administrativas dos gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito; coordenar as agendas do Prefeito e do Vice-Prefeito e o serviço de cerimonial; desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e outros assuntos.
Controlador Geral: orientar e expedir atos normativos concernentes às ações de fiscalização e de auditoria; supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades da Controladoria; determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias; promover a apuração de denúncias e desvios de conduta, irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia; exercer as competências na presente Lei.
Assessor Extraordinário: assessorar administrativa e politicamente o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.
Gerente: gerenciar a equipe sob sua responsabilidade direta; assessorar o Secretário ou dirigente do órgão na resolução das questões atinentes à área de atuação da gerência.
Assessor Especial de Licitações e Contratos: assessorar as Secretarias Municipais, nos processos licitatórios e gerenciamento de contratos.
Ouvidor: receber as denúncias, críticas e sugestões atinentes ao funcionamento da máquina administrativa ou ao desempenho de servidor municipal e investigar em busca da realidade, a fim de propor mudanças e soluções, devendo, ainda, primar pela efetiva resposta ao autor da reclamação.
Assessor Técnico: assessorar tecnicamente o Secretário Municipal, Executivo, Especial e Gerentes nas questões de média complexidade, menos específicas e mais inerentes à competência ordinária do órgão, emitindo relatórios, quando determinado.
Chefe de Divisão: coordenar as atividades afins na área de sua competência; coordenar a equipe sob sua direção; auxiliar o Secretário Municipal, o Secretário Executivo e o gerente nas tarefas especificadas.
Assistente de Gabinete: assistir e apoiar diretamente o Secretário Municipal e Secretário Executivo, coordenando a agenda da Secretaria, redigindo ofícios e outros documentos, assistir os setores nos assuntos administrativos de média complexidade, de acordo com a necessidade do serviço; cuidar da remessa e do protocolo dos documentos oficiais.
Presidente da Comissão de Licitação: promover as medidas necessárias para o processamento dos procedimentos licitatórios; presidir as sessões de licitação; proferir julgamentos.
Membro de Comissão de Licitação: auxiliar o Presidente da Comissão de Licitação no exercício de suas atribuições e na verificação da legalidade dos procedimentos licitatórios; elaborar atas, relatórios e outros documentos necessários aos procedimentos de licitação.
Presidente de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo: promover as medidas necessárias para a instauração de Inquérito Administrativo e condução do processo até sua finalização e encaminhamento do relatório final a Secretaria Municipal de Administração.
Membro de Comissão Permanente de Inquérito Administrativo: auxiliar o Presidente da Comissão de Inquérito no exercício de suas atribuições e na verificação da legalidade dos procedimentos pertinentes; elaborar atas, relatórios e outros documentos necessários.

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:C4C88357

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2021.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 001/2021 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2021 - Nat.: Compras - Objeto - Registro de Preços visando a contração de empresa para fornecimento eventual e futuro de combustíveis (gasolina e diesel S-10), para atender demanda de veículos próprios e locados desta Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e Demais Secretarias, conforme Termo de Referência em anexo **Valor Máximo Aceitável**: R$ 1.166.907,45 (Um Milhão, cento e sessenta e seis mil, novecentos e sete reais e quarenta e cinco centavos). **Abertura das Propostas**: 28/01/2021 às 08h30min horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 852918, no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 14 de janeiro de 2021 –

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:B0E2FB5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2019

Onde se lê: VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: **R$ 10.205,28 (dez mil, duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

Leia-se: VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: **R$ 13.428,00 (treze mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**.

Olinda, 28 de setembro de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:99C17719

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO 205/2020

Processo Licitatório: 230/2020. Tomada de Preços nº 005/2020. Contrato nº 205/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: Nunes & Cavalcanti Construções LTDA EPP. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para pavimentação e drenagem da Rua Piqui, Bairro de Cidade Tabajara Olinda/PE. Vigência: Será de 06 (seis) meses a partir da assinatura de Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Valor global de R$ 244.188,16 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Olinda, 30 de Dezembro de 2020.

Assinam: Roberto Ferreira Rocha e Alessandro Leite Cavalcanti.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:08A1E63E

SECRETARIA DE OBRAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2019. CONTRATADA: IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ nº 14.657.444/0001-09, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo por mais 09 (nove) meses, com início a partir de 30/09/2020 a 30/06/2021, bem como o acréscimo de R$ 53.910,00 (cinquenta e três mil, novecentos e dez reais), alterando o valor total de R$ 215.640,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais), para R$ 269.550,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), representando um percentual de 25% do valor inicial do contrato. Assinam Mauro Fernando Mariano de Barros– Representante da Empresa e Marconi Emanuel Madruga - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Olinda, 01 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:58A3EE3C

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10151/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Jandira Maria Rocha da Silva
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Técnico de Enfermagem Diarista em caráter temporário, através do DECRETO Nº 219/19 DE 04/11/19.
Início de atividade: 07/01/2021

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:BBD320E1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10152/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.
Contratada (a): Mariana Mendes Brandão
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de Médica Cardiologista em caráter temporário, através do DECRETO Nº 204/11 DE 29/07/11 ALTERADO PELO DECRETO Nº 005/19 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.
Início de atividade: 12/01/2021

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D67C31A1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA CMASO/COMDACO

Ata da Terceira Reunião Plenária Extraordinária Conjunta do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - COMDACO, realizada no dia 07 de dezembro do ano de dois mil e vinte.

No sétimo dia do mês de dezembro do ano de 2020, às 9:30 horas, reuniram-se remotamente, os Conselheiros (as) Governamentais, não governamentais dos dois Conselhos e demais participantes. Estavam presentes os**Conselheiros (as) Governamentais Titulares - CMASO:**Sra.Carla Cynyra Cândido Graciano, representando aSecretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, aSra. Thayane dos Santos Trindade Lima,representando a Secretaria de Saúde, Sra. Waldéria Leão de Carvalho, representando a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude e a Sra.Lucicleide Barbosa da Silva, representando a Secretaria de Governo.**Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares CMASO:**Sra.Hemi Monique Vilas Bôas de Andrade, representante do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE,Sr. Gilson Braga dos Santos, representando a Associação Nossa Voz em Ação, Sr. Gilson Barbosa de Sousa, representando a Associação Espírita Lar Transitório de Christie, a Sra. Ana Paula Assis e o Sr. Marcos Moraes Martins, ambos representam a categoria usuários do SUAS.**Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes do CMASO:**Sra. Claudia Alves Negromonte, representando a Creche Escolar Tancredo Neves, Sê Tu Uma Benção e a Sra. Elaine França dos Santos, representando a Categoria Usuários do SUAS.**Conselheiros (as) Governamentais Titulares - COMDACO:**Sra.Pollyana Nascimento, representando aSecretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH,Sra. Waldéria Leão de Carvalho, representando a Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, Sra.Maria da Conceição Vaz Manso Gomes, representando a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sra. Érika Lins Bispo de Melo, representando o Gabinete do Prefeito e o Sr. Thiago Rafael da Silva Bezerra, representando a Procuradoria Geral do Município.**Conselheiros (as) Governamentais Suplentes - COMDACO:**Sra.Maria Veronica de Lima, representando a Secretaria de Governo, Sra. Elaine Cristina da Silva Azevedo, representando a Secretaria de Saúde e a Sra. Emanuella Beatriz de Lima, representando aSecretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH.**Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares COMDACO:**Sra. Marisa Maranhão, representando o Centro de Assistência Social Júlia Alencar – Creche Tia Teresa, Sra. Glória Patrícia Cabral de Brito, representando aAssociação Espírita Lar Transitório de Christie, Sra. Carmem Espiúca, representando o Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa, Sr. Edivaldo Tavares, representando aAssociação Centro de Desenvolvimento Integral Criança do Reino (CDI Criança Do Reino)e o Sr. Arlindo Alex dos Santos, representando a Creche Escolar Tancredo Neves, Sê Tu Uma Benção. A Sra.Carla Graciano,iniciou a reunião remota cumprimentando a todos e a todas, em seguida fez a leitura da pauta única, a qual foi apresentada e solicitada pelas OSC's executoras do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.A Sra. Carmem Espiúca, iniciou as falas e citou a preocupação das OSC's que executam o SCFV, principalmente as quatro que encerram seus Termos de Colaboração em 31/12/2020, a preocupação é em relação ao repasse financeiro, uma vez que há parcelas em atraso, devido a isso, as mesmas se reuniram e elaboraram um documento que será apresentado na reunião de hoje. O Sr. Gilson Braga complementa a fala da Sra. Carmem, dizendo que as OSC's que executam o SCFV, foram convidados para uma reunião na

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda – SDSCDH, com a presença do Secretário da pasta e técnicos do setor financeiro, a pauta da citada reunião foi sobre os repasses de recursos do SCFV, uma dos pontos discutidos, foi em relação aos prazos e as parcelas em atraso, das quatro OSC's que encerram os Termos em 31/12/2020, como também das três que encerram em junho e julho de 2021. Foi exposto que existe ao município uma dificuldade financeira e propostas foram ditas para tentar resolver, principalmente a situação das quatro OSC's que estão encerrando seus Termos em 2020. O Sr. Gilson Barbosa, cita a reunião a qual um documento foi elaborado e solicita a leitura na íntegra. Dito isso, o mesmo para a palavra para a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, para realizar a leitura do Requerimento, a qual foi encaminhado aos Conselhos, CMASO e COMDACO, como também para o Secretário da SDSCDH, ao Prefeito de Olinda e a Sra. Promotora da 1ª PJDCO. O requerimento descreve as ações desenvolvidas pelas sete OSC's executoras do SCFV, são elas: Associação Espírita Lar Transitório de Christie, Associação Nossa Voz em Ação, Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná, Centro de Assistência Social Sandra Moraes, Creche Escolar Tancredo Neves, Sê Tu Uma Benção, Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES e Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa. As ações executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria, foram adequadas ao período de isolamento social, considerando Decretos e as Portarias nº 08 e 010/2020 da SDSCDH. As atividades para manutenção dos fortalecimentos dos vínculos com os grupos de convivências das crianças, adolescentes e famílias que foram garantidos pela constituição de grupos de Whatzapp, contatos telefônicos e aplicação de atividades físicas e remotas para manter e fortalecer os laços institucionais, bem como a entrega de cestas básicas e kits de higiene pessoal e limpeza, garantido o equilíbrio nutricional e a higiene pessoal e ambiental dos assistidos. E ainda segundo a Portaria nº 10/2020 da SDSCDH, as OSC's deveriam priorizar o pagamento dos Prestadores de Serviços e entrega dos mantimentos às famílias, durante os oito meses compreendidos entre abril e dezembro de 2020. O requerimento cita ainda que em 25/11/2020, uma comissão formada por representantes das OSCs, diretoria do COMDACO e setor financeiro da SDSCDH, teve um encontro com o Secretário da Fazenda, Senhor Luciano Ramos Brasileiro, para que o mesmo tomasse conhecimento e decidisse sobre os repasses em atraso para o COMDACO e as OSCs. Na ocasião, depois de muita conversa e esclarecimentos o Secretário da Fazenda pediu um levantamento das parcelas devidas e mencionou que poderia pagar de imediato, apenas duas parcelas por vez para as OSCs que estão com o prazo da vigência dos pactos para o fim de 2020, e para as demais, o pagamento seria feito de uma parcela por vez, mediante prestação de contas, sendo que até a presente data o repasse ainda não foi feito. O requerimento também cita a reunião convocada pelo secretário da pasta da SDSCDH e cita também o Edital de Chamamento Público para execução do SCFV no exercício de 2021 detalhando o quantitativo de metas e respectivos valores. Segundo o requerimento citado, os Secretários da Fazenda e da SDSCDH, falaram que não há disponibilidade de recursos financeiros para adimplir regularmente as parcelas do SCFV já pactuados, não trazendo a mínima garantia de que o quadro possa se alterar com o novo Chamamento Público. E por fim, as OSC's solicitam a aplicação das regras dos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014 que dispensa a obrigatoriedade de Chamamento Público para a realização de parcerias com as OSC's nos casos de calamidade pública. Sendo assim, considerando a realidade fática não previsível da pandemia, e que atinge as parcerias de forma individualizada, propomos que seja pactuado com as OSC's que já executam esse relevante serviço, com base no que preceitua os artigos 30 e 31 da Lei 13.019/2014, evitando assim solução de continuidade nos serviços já prestados nos territórios, em momento de Emergência em Saúde Pública Mundial. Após a leitura, a Sra. Carla Graciano fala que em relação ao quantitativo de metas, o documento fala que houve acréscimo de metas e isso é um equívoco, houve redução de 10 metas. O município de Olinda, recebia 60.000,00 (sessenta mil reais) ano passado e esse ano a última parcela paga foi no valor de 18.000,00 (dezoito mil), havendo cortes severos pelo Governo Federal. O Sr. Gilson Braga, fala que o documento elaborado a qual foi lido, solicita o cancelamento do Chamamento Público e isso não resolve os problemas, o mesmo discorda totalmente com a suspensão do Edital e diz que sempre houve problemas financeiros e que sempre achamos a saída, o município precisa encontrar meios pra resolver o problema. O mesmo cita ainda que os Conselhos aprovaram o citado edital e que ao formalizar eles precisam honrar com os repasses. O Sr. Jadilson Gomes, diz que é possível fazer a dispensa do chamamento, isso daria tempo o município se organizar. A Sra. Carmem Espiúca fala que não acha justo que as OSC's que finalizam em 2021, abram mão dos recursos, uma vez que todas estão com parcelas em atraso. A sugestão seria prorrogar por 180 dias a execução das quatro OSC's que finalizam em 2020, para que o poder público tenha tempo de se reorganizar financeiramente e realizar esses repasses que encontram-se em atraso. A Sra. Alba Bezerra, que faz parte da assessoria técnica da SDSCDH, fala que na Reunião Conjunta a qual foi apresentado e aprovado o Edital de Chamamento Público nº 001/2020, para a execução do SCFV, foi trazido a realidade desse país com relação a crise econômica que se agravou com a pandemia, quando foi trazido a sua suspensão é preciso lembrar do Decreto 148/2017 em seu Art. 18 que diz "A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público, a mesma fala ainda que não é solução a dispensa do chamamento e que se o COMDACO não tinha recurso para co-financiar deveria ter sinalizado na apresentação do Edital e que foi escolha do COMDACO fazer esse repasse. A Sra. Carla Graciano diz que o COMDACO pode diminuir os valores do cofinanciamento mediante Errata. O Sr. Edivaldo Tavares, parabenizou as OSC's pela escrita do requerimento, o mesmo citou a reunião que houve com o Secretário da SEFAD, que deixou claro o desinteresse em passar os recursos, ele citou que segundo o Tribunal de Contas não pode haver acumulo de recursos, citou ainda que atualmente a prioridade dos repasses é para a saúde e a educação, como também cumprir a folha de pagamento. Sr. Edivaldo afirma ainda que o Edital foi aprovado, sem saber os valores disponíveis no FMCA. O Sr. Edivaldo acha incoerente lançar edital se não estão conseguindo cumprir financeiramente o atual. O mesmo lamenta a situação e fala que só pode dar continuidade ao Chamamento se o município se responsabilizar em resolver a atual situação. A Sra. Carla Graciano fala que em relação a dispensa do chamamento público, a gestão colocou que as OSC's relacionassem as despesas pagas, comprovando o uso do recurso, a equipe do Jurídico da SDSCDH iria preparar um documento para realizar os pagamentos após o término dos Termos, a proposta é de ressarcimento. Após as discussões, foram lançadas as propostas, a suspensão ou não do Edital. Dito isso, foi aprovado pela maioria,asuspensãodoEdital de Chamamento Público Conjunto n.º 01/2020, por um prazo de 180 dias, a dispensação do chamamento público para execução do SCFV, em virtude do período pandêmico, conforme preconiza o Art., 30 da lei 13024/2015 e enquanto perdurar a suspensão do edital 01/2020, o SCFV será executado pelas OSC's já selecionadas via edital 01/2018, sendo elas: Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa, Associação Nossa Voz em Ação, Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES e o Centro Educacional, Social e Cultural Shekiná. A aprovação foi através da**Resolução Conjunta CMASO/COMDACO nº 008/2020.**O Sr. Marcos Moraes, propõe que o CMASO elabore um ofício reiterando a cobrança das parcelas em atraso, para pagamento com prazo de até dia 18/12/2020, o citado ofício será encaminhado para o Secretário da Pasta da SDSCDH, com cópia para o Gabinete do Prefeito, Ministério Público e SEFAD.A Sra. Carla Graciano, fala sobre aProposta a qual foi elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Olinda/PE na Plataforma + Brasil. A mencionada proposta tem por objetivo estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a Aquisição de um Micro-ônibus, com unidade beneficiada o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.A proposta foi aprovada por unanimidade através da**Resolução CMASO nº 024/2020**.Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva, pela Sra.Carla Cynyra Cândido Graciano, presidenta do CMASO e pela Diretoria do COMDACO.

Olinda 07 de dezembro de 2020.

CARLA CYNYRA CÂNDIDO GRACIANO
Presidenta do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA
Secretária Executiva CMASO

POLLYANA NASCIMENTO
Presidenta do COMDACO

ARLINDO ALEX DOS SANTOS
Vice Presidente do COMDACO

EDIVALDO TAVARES
Tesoureiro do COMDACO

THIAGO RAFAEL DA SILVA BEZERRA
Secretário do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:EB52D37E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

Olinda, 14 de janeiro de 2021.

CONVOCAÇÃO

Ilmo.Sr.
Gilvan Severino de Lorena
Avenida Ministro Marcos Freire, nº 3495, Apartamento 1302, Edifício Silverstone
Casa Caiada, Olinda-PE.
NESTA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e consoante ao não atendimento à CONVOCAÇÃO desta Secretaria, datada de 19 de novembro de 2020, enviada ao endereço acima, entregue em 23 de novembro de 2020, conforme Aviso de Recebimento, parte integrante do procedimento administrativo interno, solicitamos seu comparecimento nesta Secretaria, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, para tratar de assunto referente ao Contrato de Locação do Imóvel nº 1134/2008, na qualidade de proprietário do imóvel, cujo endereço é Rua Maria da Conceição Viana, nº 1134, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com prazo de 05 (CINCO) dias úteis.

O horário de expediente desta Secretaria é de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 8:00 as 13:00.

ODIN NEVES
Secretário Municipal

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3C08BCB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA Nº 001/2021

*REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador De Recursos Humanos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas através do disposto na Lei Orgânica Municipal dos Palmares e da Lei Municipal nº 1.595/2002e da Portaria GP 29/2021.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **MARIA GISELDA GUIMARÃES DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrito no RG sob o nº 8810329 SDS-PE e no CPF sob o nº 094.193.754-20, para o cargo em comissão de COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS da autarquia AEMASUL **(FGA-3)**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmares, 11 de janeiro de 2021.

RUDEMSON CANDIDO DA COSTA
Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:46138E87

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA Nº 002/2021

*REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas através do disposto na Lei Orgânica Municipal dos Palmares e da Lei Municipal nº 1.595/2002e da Portaria GP 29/2021.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **DAYSE EMANUELE SILVA DE MORAIS**, brasileira, solteira, inscrito no RG sob o nº 6759755 SDS-PE e no CPF sob o nº 047.982.164-02, para o cargo em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO da autarquia AEMASUL **(AEM-3)**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmares, 11 de janeiro de 2021.

RUDEMSON CANDIDO DA COSTA
Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:B6C60487

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA Nº 004/2021

*REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de assessor jurídico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas através do disposto na Lei Orgânica Municipal dos Palmares e da Lei Municipal nº 1.595/2002e da Portaria GP 29/2021.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR **JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 6.707.293 SDS-PE e no CPF sob o nº 048.730.984-75, para o cargo em comissão de assessor jurídico da autarquia AEMASUL **(AEM-2)**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmares, 11 de janeiro de 2021.

RUDEMSON CANDIDO DA COSTA
Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:75612D98

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA Nº 005/2021

*REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Dispõe sobre a cedência de servidor para a Secretaria Municipal de Administração dos Palmares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas através do disposto na Lei Orgânica Municipal dos Palmares e da Lei Municipal nº 1.595/2002e da Portaria GP 29/2021.
RESOLVE:
Art. 1º CEDER, **SÔNIA ALMEIDA LIMA DE SOUZA**, brasileira, inscrito no RG sob o nº 3.771.938 SSP-PE e no CPF sob o nº 693.718.904-44, para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PALMARES, ficando o ônus da referida cedência a cargo da Secretaria de Administração dos Palmares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmares, 11 de janeiro de 2021.

RUDEMSON CANDIDO DA COSTA
Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:2B3C42F4

AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL
PORTARIA Nº 006/2021

*REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL

Dispõe sobre a cedência de servidor para a Secretaria Municipal de Administração dos Palmares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas através do disposto na Lei Orgânica Municipal dos Palmares e da Lei Municipal nº 1.595/2002e da Portaria GP 29/2021.
RESOLVE:
Art. 1º CEDER, **RICARDO ANTONIO LEITE PEREIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 4.790.529 SDS-PE e no CPF sob o nº 921.434.074-91, Matrícula 210-1, para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS PALMARES, ficando o ônus da referida cedência a cargo da Secretaria de Administração dos Palmares.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmares, 11 de janeiro de 2021.

RUDEMSON CANDIDO DA COSTA
Presidente da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:844533DE

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 48/2021

***REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ORIGINAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Controlador Geral (CC-1)**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Eduardo Henrique Januário da Costa**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5827296 SDS/PE e no CPF sob o nº 038.606.094-08, para o cargo em comissão de **Controlador Geral (CC-1)**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:C8ACBDA6

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 58/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I Do Departamento de Recursos Humanos e Protocolo Geral – CC3**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Clebson Viana da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.753.814 SDS/PE e no CPF sob o nº 072.553.854-60, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I Do Departamento de Recursos Humanos e Protocolo Geral – CC3.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 11 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:9B236BB7

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 63/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II Do Departamento de Recursos Humanos e Protocolo Geral – CC4**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Murilo Ferreira Tenório**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.703.973 SDS/PE e no CPF sob o nº 051.965.204-57, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II Do Departamento de Recursos Humanos e Protocolo Geral – CC4.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:B62D5231

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 64/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Gerente de Setor Do Departamento da Administração de Pessoas – CC5**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Tiago Ramos da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.370.311 SDS/PE e no CPF sob o nº 076.717.054-70, para o cargo em comissão de **Gerente de Setor Do Departamento da Administração de Pessoas – CC5.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO* JUNIOR**
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:FC10A264

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 65/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II Do Departamento de Projetos Estratégicos – CC4**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Anderson da Silva Pena**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.557.808 SDS/PE e no CPF sob o nº 090.270.444-30, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II Do Departamento de Projetos Estratégicos – CC4.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:637FF834

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 66/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico I Do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio – CC3**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e

tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Wlisses Daniel da Silva filho**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.689.265 SDS/PE e no CPF sob o nº 084.088.654-39, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I Do Departamento de Registro e Avaliação do Patrimônio – CC3.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:70798818

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 67/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II da Secretaria de Administração e Gestão do Patrimônio – CC4**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Fausto Lúcio Oliveira da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6.412.757 SDS/PE e no CPF sob o nº 039.666.644-29, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II da Secretaria de Administração e Gestão do Patrimônio – CC4.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A487EBC8

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 68/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES dispõe sobre a nomeação para o cargo comissionado de **Assessor Técnico II Do Departamento de Monitoramento do PPA – CC4**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR**, Davyd Henrique de Oliveira Guedes**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 7.833.695 SDS/PE e no CPF sob o nº 086.734.604-33, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico II Do Departamento de Monitoramento do PPA – CC4.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação produzindo seus efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palmares, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:A77A3D0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 04/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Secretária de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Maria Rosângela Chaves Gomes, inscrita no CPF sob o n.º 508.015.204-44, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – CC1** com lotação na Secretaria Municipal respectiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas/PE, 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:1C23431E

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 05/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Secretário de Governo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, inscrito no CPF sob o n.º 143.159.474-15, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE GOVERNO – CC1** com lotação na Secretaria Municipal respectiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas/PE, 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:EF91BD3B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 06/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Aécio de Lucena Miranda, inscrito no CPF sob o n.º 572.149.724-68, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO – CC1** com lotação na Secretaria Municipal respectiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas/PE, 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:280CF25B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 07/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Secretário de Finanças e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Manoel José Saraiva, inscrito no CPF sob o n.º 950.711.058-53, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS – CC1** com lotação na Secretaria Municipal respectiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas/PE, 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:DA997168

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 10/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Procurador e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Antônio Freire de Melo Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 097.615.164-23, para exercer o cargo de **PROCURADOR – CC2** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas/PE, 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:CC5E4A49

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 11/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Dayse Roberta Amaral Guimarães, inscrita no CPF sob o n.º 099.494.164-18, para exercer o cargo de **CONTROLADORA INTERNA – CC2** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas/PE, 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:DBD1DEB0

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 97/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de ocupante do cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas – PANELAS PREV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 52, XIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Edmara Suany de Souza Nogueira Xavier,** inscrita no CPF sob o n.º 059.985.324-73, para exercer o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PANELAS – PANELAS PREV – CC2,** com lotação no PANELAS PREV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas (PE), 01 de janeiro de 2021.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Guimarães
Código Identificador:4D387026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 076/2021-GP

Ementa: Dispõe sobre homologação de concurso público, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público nº 001/2020, publicado através do Edital nº 01/2020, em 21/02/2020.
Art. 2º O prazo de validade do Concurso é de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, Paranatama aos 14 dias do mês de janeiro de 2021.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:6328C761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 001/2021. PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 – REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

ERRATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N.º001/2021- PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2021

Torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**- Registro de Preços 001/2021 – Visando a **CORREÇÃO DO CONTATO DO E-MAIL,** estendendo assim o prazo de abertura, para que os interessados possam solicitar o edital se assim desejarem participar do processo licitatório.
Segue abaixo as devidas alterações:
Objeto: contratação de empresa para aquisição de combustível, para frota de veículos desta Prefeitura para os fundos de: **saúde, educação e assistência social** no exercício de 2021, no valor de R$ 2.868,700,00 (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) – (global). Local e Data da Sessão: Rua Maria Pereira da Silva,87 Centro, Passira-PE. Abertura: 28/01/2021- às 09:00 horas. Edital e maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do e-mail: **licitacao@portalpassira.com.br.**

EDUARDO MANOEL DA CRUZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:B67F329F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 042/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **IRANCARLOS DE MATOS BEZERRA, CPF: 084.100.564-88, matrícula 287654**, para ocupar o cargo de CHEFE DE SETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, vinculado à SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:96A2C0E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 069/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **NIVALDO CARVALHO TENÓRIO, CPF 020.203.574-37,** para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO A MERCADO E FEIRA, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:49E417E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WILSON FEITOSA PINHEIRO, CPF 056.914.074-90,** para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO APOIO AÇOUGUES E MATADOURO, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:E42DF328

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 071/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GILVAN EUCLIDES DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF 073.959.404-40,** para ocupar o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE IRRIGAÇÃO, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:5EEAFE0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 072/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DORGIVAL LEITE GUEDES, CPF 171.229.964-68,** para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSO HÍDRICOS, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:E672EA5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **PAULO ARAGÃO DE AMORIM, CPF 356.248.684-72,** para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPART. DE CONTROLE E PRODUÇÃO ANIMAL, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:7E44A3F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 074/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **VALDEMIR PAES DE OLIVEIRA, CPF 855.466.824-34,** para ocupar o cargo de ENCARREGADO DE SETOR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:A47C1321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 075/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **DAFANNI L'AMOUR PORTO, CPF 013.617.014-55,** para ocupar o cargo de ENCARREGADA DE SETOR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:28F96181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 076/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **TALIA LEITE DOS SANTOS, CPF 129.384.854-92,** para ocupar o cargo de ENCARREGADA DE SETOR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:046CAB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 077/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **DIOGENES HAMILTON BENTO MIRANDA, CPF 095.380.274-42,** para ocupar o cargo de ENCARREGADO DE SETOR, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:136CB219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GEOVANE KLEYDSON BEZERRA DA SILVA, CPF 082.420.724-69,** para ocupar o cargo de COORDENADOR DISTRITAL, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:BEF4E425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CLAUDIVAN FRAZÃO MACENA, CPF 093.117.454-64,** para ocupar o cargo de COORDENADOR DISTRITAL, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:B17813D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **GABRIEL TORRES FIGUEIRA, CPF123.317.384-75,** para ocupar o cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:C0AD03C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 059/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **PAULO HENRIQUE GUEDES DA SILVA, CPF 098.205.344-45,** para ocupar o cargo de DIRETOR DO DEPART. DE ESPORTE E JUVENTUDE, vinculado à Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:7B4B1FBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EDUARDO SANTANA FERREIRA, CPF 024.847.044-29,** para ocupar o cargo de ADMINISTRADOR DO ESTADIO JOAQUIM DE BRITO, vinculado à Secretaria de Esportes e Juventude.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:34FB29C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JULLYANNO ANTHONY OLIVEIRA SILVA,** CPF: 063.479.824-39, para ocupar, o cargo de CHEFE DE GABINETE, vinculado à **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 01 de Janeiro de 2021.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Amanda dos Santos Dantas
Código Identificador:F6DE449B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021/FMS CONTRATO 078/2020/FMS

-Processo Nº: 011 /2020/FMS.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
-Objeto Descr.: contratação de empresa de Engenharia para Construção da Academia da Saúde do município de Poção - PE, ante a identificação da necessidade de acréscimo para a continuação da referida obra.
-Contrato Nº: 078/2020/FMS.
-Contratado: D. L. G. CONSTRUTORA LTDA
-CNPJ Nº 37.482.838/0001-79
-Aditivo 001/2021.
Valor do Aditivo: R$ 18.166,61 (dezoito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), perfazendo o percentual de 16,61%.
- Fundamentação Legal: Art. 57 c/c Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Poção - PE, 13 de janeiro de 2020.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:7102CAC0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 004/2021/FMS

Processo nº 004/2021/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 002/2021. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais Médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE. Valor R$ 1.206.643,23. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 15/01/2021. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 28/01/2021. Início da Sessão de disputa: ás 09:30h. do dia 28/01/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 14 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:2B47E3A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 001/2021/PMP

Processo nº 001/2021/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 001/2021. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de água mineral, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Poção - PE. Valor R$ 49.080,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 15/01/2021. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 04/02/2021. Início da Sessão de disputa: ás 09:30 h. do dia 04/02/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 14 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:2BB437A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 002/2021/PMP

Processo nº 002/2021/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 002/2021. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gás de Cozinha - GLP, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Poção - PE. Valor R$ 71.160,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 15/01/2021. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 04/02/2021. Início da Sessão de disputa: ás 09:45 h. do dia 04/02/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 14 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:640C186F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/PMP

A Prefeitura Municipal de Poção – PE, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, realizará no dia 04/02/2021, às 12:00h, à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55.240-000, a abertura da Chamada Pública nº 001/2021. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados devem apresentar se neste dia com a documentação exigida e projeto de venda, conforme resolução mencionada. Dentre os produtos, objeto da Chamada Pública estão: banana, batata inglesa, cebola branca, cebolinha verde, coentro verde, goiaba, cenoura, mamão, pimentão, tomate, melancia, macaxeira e batata doce. A aquisição dos gêneros será formalizada por meio de contrato. Maiores informações no mesmo endereço, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira. Fone: 87.3834.1454.

Poção - PE, 14 de Janeiro de 2021.

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CPL

Publicado por:
Marco Antônio dos Santos
Código Identificador:8E3F1A00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: PREFEITURA DE POMBOS – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2021 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

UJ: PREFEITURA DE POMBOS – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Processo Nº: 001/2021 Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2021, Objeto Nat.: Serv. Objeto Descr: Fornecimento de Combustíveis para a Frota de Veículos pertencentes a essa municipalidade. Anula-se o processo acima especificado. Informações adicionais: podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo email licitacaopombos@yahoo.com ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 14 de janeirode 2021.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:D0B19645

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 040, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º Dispensar a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador Master" e "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Quixaba:

Sebastião Cabral Nunes
CPF nº: 021.063.364-62

Art. 2º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Gerenciador Master" e "Gerenciador de Sistema" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Quixaba:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Cargo: Monitora
CPF nº: 050.908.684-50
E-mail: ericasantos.medeiros@bol.com.br

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:0D2AC9A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços advocatícios.
Objeto Descr.: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), com experiência comprovada no ramo do Direito Administrativo, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo (incluindo) TCE), Tribunais 2º Grau e Superiores para suprir as demandas do município do Rio Formoso/PE.
Contrato Nº: **001**/2021 (PREFEITURA)
Contratado: **EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOCACIA**.
CNPJ nº: 14.301.613/0001-73
Valor do contrato: R$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Rio Formoso, 01 de janeiro de 2021.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:8E89AB00

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 017/2017
T.P. Nº 003/2017
Termo Aditivo Nº: 04 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços Contábeis.
Objeto Descr.: Contratação de empresa para serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil financeira, com locação de sistema de contabilidade para Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com os serviços prestados pela empresa contratada.
Contratado: **M.W.F. ACESSORIA CONTÁBIL LTDA - EPP**
CNPJ: 17.439.938/0001-05
Valor Acrescido: R$133.428,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:80CE58CD

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 016/2017
T.P. Nº 002/2017
Termo Aditivo Nº: 04 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria técnica, apoio e fiscalização de obras junto a Prefeitura Municipal do Rio Formoso.
Contratado: **ENGETOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ: 04.133.379/0001-69
Valor Acrescido: R$73.417,92 (setenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:B8A18182

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 017/2019
CONVITE Nº 005/2019
Termo Aditivo Nº: 02 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços de arquitetura.
Objeto Descr.: Contratação da prestação de serviços do profissional de arquitetura (arquiteto) visando à elaboração de projetos básicos de arquitetura, urbanismo e paisagismo, o município do Rio Formoso.
Contratado: **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: 13.962.001/0001-69
Valor Acrescido: R$52.800,0 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:028E1965

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 034/2017
PREGÃO Nº 010/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços de acompanhamento de recursos.
Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e institucional para acompanhamento de recursos estadual e federal, por meio de financiamentos, contratos e repasses e gestão de convênios com os diversos ministérios, secretarias e órgãos dos governos Estadual Federal, estando incluídos os novos processos e os que estão em andamento no Município do Rio Formoso, com exclusividade para ME, EPP e MEI.
Contratado: **VS CONSULTORIA E ASSESSORIA – V.S. FIGUUIREDO LTDA - EPP.**
CNPJ: 21.011.741/0001-48
Valor Acrescido: R$59.340,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:BD482237

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 056/2017
CONVITE Nº 012/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Locação de software para o setor de tributos.
Objeto Descr.: Contratação de serviços em implantação e locação de software para sistema de arrecadação de tributos, emissão de nota fiscal e portal de internet do município do Rio Formoso.
Contratado: **COLUMBIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA A COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.**
CNPJ: 04.196.262/0001-24
Valor Acrescido: R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EED056D3

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 036/2017
DISPENSA Nº 013/2017
Termo Aditivo Nº: 04 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Juventude deste município do Rio Formoso.
Locadora: **JANE FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA.**
CPF: 909.670.624-20
Valor Acrescido: R$12.681,84 (doze mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:34E109EE

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 002/2019
DISPENSA Nº 002/2019
Termo Aditivo Nº: 04 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste município do Rio Formoso.
Locadora: **PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO RIO FORMOSO.**
CNPJ: 10.193.944/0016-62
Valor Acrescido: R$19.317,24 (dezenove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:2E047F7D

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 021/2017
Concorrência Nº 001/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Serviços Publicitários.
Objeto Descr.: Contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidades aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação ou sobre os resultados das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para atender as demandas da prefeitura municipal do Rio Formoso, através da secretaria municipal de administração.
Empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.**
CNPJ: 41.246.950/0001-88
Valor Acrescido: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:860838E7

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 013/2019
T.P. Nº 002/2019
Termo Aditivo Nº: 03 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Coleta de lixo hospitalar.
Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada em coletar, transportar e tratar por meio de incineração uma vez por semana, os resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde.
Locadora: **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 20.474.613/0001-78
Valor Acrescido: R$36.009,60 (trinta e seis mil e nove reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:F6EB7EBF

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 028/2018
Comissão: PREGÃO
Pregão Nº 010/2018
Termo Aditivo Nº: 03 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto Descr.: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES DE PESSOAL.
Empresa: **MAC – JÚLIO C. DE SOUZA MUNIZ**
CNPJ: 20.415.233/0001-57
Valor Acrescido: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:F3A852B5

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 005/2018

Dispensa Nº 005/2018
Termo Aditivo Nº: 04 (FMS)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório do Núcleo de Segurança (Polícia Civil) neste município.
Locador: **WILSON CARLOS DOS SANTOS**
CPF: 035.237.394-62
Valor Acrescido: R$18.029,40 (dezoito mil e vinte e nove reais e quarenta centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:792A02AC

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 008/2019
Convite Nº 003/2019
Termo Aditivo Nº: 02 (PREFEITURA)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de uma área com um poço artesiano, localizado as margens da PE 60, Km 57, neste município, destinado ao abastecimento d'água à comunidade do bairro Boa Vista.
Locador: **ANTÔNIO AFONSO FERREIRA**
CPF: 016.877.514-04
Valor Acrescido: R$25.756,32 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:89B3391E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 028/2018
Comissão: PREGÃO
Pregão Nº 010/2018
Termo Aditivo Nº: 03 (FMAS)
Objeto Nat.: Gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto Descr.: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES DE PESSOAL.
Empresa: **MAC – JÚLIO C. DE SOUZA MUNIZ**
CNPJ: 20.415.233/0001-57
Valor Acrescido: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária do FMAS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:4BCD7ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 015/2017
Dispensa Nº 004/2017
Termo Aditivo Nº: 04 (FMAS)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município do Rio Formoso.
Locadora: **PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO RIO FORMOSO**
CNPJ: 10.193.944/0016-62
Valor Acrescido: R$25.619,88 (vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária do FMAS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7633B31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 021/2017
Concorrência Nº 001/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (FMAS)
Objeto Nat.: Serviços Publicitários.
Objeto Descr.: Contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidades aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação ou sobre os resultados das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para atender as demandas da prefeitura municipal do Rio Formoso, através da secretaria municipal de administração.
Empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.**
CNPJ: 41.246.950/0001-88
Valor Acrescido: R$100.000,00 (cem mil reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária do FMAS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C596ACD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 001/2019
Dispensa Nº 001/2019
Termo Aditivo Nº: 02 (FMAS)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município do Rio Formoso-PE.
Locadora: **PARÓQUIA SÃO JOSÉ DO RIO FORMOSO**
CNPJ: 10.193.944/0016-62
Valor Acrescido: R$19.214,88 (dezenove mil duzentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS
Secretária do FMAS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D588754E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 035/2017
Dispensa Nº 012/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (EDUCAÇÃO)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento do Depósito de Merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município do Rio Formoso.
Locadora: **JANE FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA**
CPF: 909.670.624-20
Valor Acrescido: R$12.681,84 (doze mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE LIMA LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:539AEB41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 021/2017
Concorrência Nº 001/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (EDUCAÇÃO)
Objeto Nat.: Serviços Publicitários.
Objeto Descr.: Contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidades aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação ou sobre os resultados das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para atender as demandas da prefeitura municipal do Rio Formoso, através da secretaria municipal de administração.
Empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.**
CNPJ: 41.246.950/0001-88
Valor Acrescido: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE LIMA LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:5E4E07EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 028/2018
Comissão: PREGÃO
Pregão Nº 010/2018
Termo Aditivo Nº: 03 (EDUCAÇÃO)
Objeto Nat.: Gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto Descr.: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES DE PESSOAL.
Empresa: **MAC – JÚLIO C. DE SOUZA MUNIZ**
CNPJ: 20.415.233/0001-57
Valor Acrescido: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE LIMA LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:6BE1F850

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel localizado na Vila UNICAP, destinado ao funcionamento do Anexo do PSF (Programa Saúde da Família) da Vila COHAB, neste município do Rio Formoso.
Contrato Nº: **002**/2021 (FMS)
Locadora: **Marília Katharine Lucas**
CPF nº: 075.050.544-30
Valor do contrato: R$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Rio Formoso, 01 de janeiro de 2021.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:44886F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 021/2017
Concorrência Nº 001/2017
Termo Aditivo Nº: 03 (FMS)
Objeto Nat.: Serviços Publicitários.
Objeto Descr.: Contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidades aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, culturais e artísticos e ou marketing promocional planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo e os meios de divulgação ou sobre os resultados das campanhas realizadas além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária para atender as demandas da prefeitura municipal do Rio Formoso, através da secretaria municipal de administração.
Empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA.**
CNPJ: 41.246.950/0001-88
Valor Acrescido: R$100.000,00 (cem mil reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:8E2DA94B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 003/2018
Dispensa Nº 003/2018
Termo Aditivo Nº: 03 (FMS)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Bairro Novo Rio Formoso-PE.
Locadora: **MARIA IRACEMA DA SILVA**
CPF: 439.324.284-04
Valor Acrescido: R$13.072,44 (treze mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:2D969E1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 001/2020
Dispensa Nº 001/2020
Termo Aditivo Nº: 01 (FMS)
Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento do PSF (Programa Saúde da Família) na comunidade da COHAB, neste município.
Locador: **DAVI AMARAL DA SILVA OLIVEIRA**
CPF: 448.272.294-49
Valor Acrescido: R$19.150,92 (dezenove mil cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:1D10FD0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 030/2019
Convite Nº 007/2019
Termo Aditivo Nº: 02 (FMS)
Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos instalados nos PSF's incluindo a Unidade Odontológica Móvel, pertencentes ao município de Rio Formoso-PE, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios originais ou similar do fabricante.
Contratado: **ELETROMED – NADEILDO JOAQUIM DE SOUZA - MEI**
CNPJ: 27.404.053/0001-24
Valor Acrescido: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:E3807FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 027/2020
Convite Nº 011/2020
Termo Aditivo Nº: 01 (FMS)
Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares, fisioterápicos, laboratoriais no hospital e maternidade Maria José Monteiro, SAMU, Raio X e PSF'S pertencentes ao município do Rio Formoso/PE, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios originais ou similar do fabricante.
Contratado: **ODONTOTECH – SYLVANEIDE MASCARENHAS DA SILVA DOS SANTOS**
CNPJ: 34.498.193/0001-74
Valor Acrescido: R$60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7642FB33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 028/2018
Comissão: PREGÃO
Pregão Nº 010/2018
Termo Aditivo Nº: 03 (FMS)
Objeto Nat.: Gerenciamento de folha de pagamentos.
Objeto Descr.: Contratação de empresa que execute serviços de licenciamento de gerenciamento de folha de pagamento, instalação, treinamento, suporte técnico e manutenção, entrega do SAGRES DE PESSOAL.
Empresa: **MAC – JÚLIO C. DE SOUZA MUNIZ**
CNPJ: 20.415.233/0001-57
Valor Acrescido: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Valor Suprimido: R$ 0,00

Rio Formoso, 31 de dezembro de 2020.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária do FMS

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D88586A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021– PROCESSO Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 -*Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social,Contratada:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville, Santana de*

Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo de vigência: 12 meses. Valor do Contrato: R$48.502,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dois reais).

Saloá, 14/01/2021

CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:5E51C50B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – CREDENCIAMENTO N° 001/2021. Serviços. Credenciamento de empresas especializadas para Prestação de Serviços Médicos complementares por pessoa jurídica para a rede pública de saúde para as unidades de Saúde de Saloá/PE.**Valor Orçado**: R$1.656.757,20 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Recebimento da documentação exigida para o credenciamento: A partir de 15/01/2021 até a data de 01/02/2021. Edital e anexos podem ser obtidos no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, na sala da CPL na Praça São Vicente, 43, Centro – Saloá – PE, ou, ainda, através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 14 de janeiro de 2021.

PAULO CABRAL SILVA JUNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:3E25A4C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021– PROCESSO Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 -*Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social,Contratada:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo de vigência: 12 meses. Valor do Contrato: R$ 603.342,59 (seiscentos e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).*

Saloá, 14/01/2021

PAULO CABRAL SILVA JUNIOR
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:B9403117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 17/2020. Pregão Eletrônico n.º 06/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social. Publica-se o resultado do julgamento do processo, ao licitante vencedor, conforme segue: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. **Valor do Contrato:** R$1.914.413,49 (um milhão, novecentos e catorze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e nove centavos.

Saloá, 14 de janeiro de 2021

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:F46A5012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021– PROCESSO Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 -*Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social,Contratada:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo de vigência: 12 meses. Valor do Contrato: R$764.768,90 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).*

Saloá, 14/01/2021

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATO Nº 002/2021– PROCESSO Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 -*Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Saloá, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social,Contratada:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. Prazo de vigência: 12 meses. Valor do Contrato: R$497.800,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos reais).*

Saloá, 14/01/2021

ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:1E76927F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE -
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2021

Processo Nº 001/2021. CPL. Dispensa Nº 001/2021. Aquisição. Ratificação da Dispensa Nº 001/2021, para Aquisição de forma parcela, de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10.), óleos e lubrificantes, de forma emergencial, de acordo com o Decreto Municipal nº 0001/2021, para utilização dos veículos que compõem a frota do Município de Sanharó – PE: **R. A. INACIO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: **05.327.391/0001-77,** pelo valor de R$ 252.347,50.

Sanharó – PE, 11 de janeiro de 2021.

CHIRLE MARCIA MARTINS LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:60933BE2

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ/PE -
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2021

Processo Nº 001/2021. CPL. Dispensa Nº 001/2021. Aquisição. Ratificação da Dispensa Nº 001/2021, para Aquisição de forma parcela, de Combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10.), óleos e lubrificantes, de forma emergencial, de acordo com o Decreto Municipal nº 0001/2021, para utilização dos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sanharó – PE: **R. A. INACIO COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: **05.327.391/0001-77,** pelo valor de R$ 156.914,42.

Sanharó – PE, 11 de janeiro de 2021.

CHIRLE MARCIA MARTINS LIMA
Presidente CPL

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:33A422F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 009/2021

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A KLEIBSON JASSEN NUNES CALADO

A Secretária Municipal de Governo, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 027/2021, do dia 11 de janeiro de 2021,

Resolve:

Art. 1º - Conceder, a KLEIBSON JASSEN NUNES CALADO, matrícula nº 1327, funcionário efetivo, admitido em 01 de fevereiro de 2001 pela portaria nº 016/2001, para o cargo de agente administrativo, licença sem vencimentos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A licença retroage ao dia 04 de janeiro de 2021 termina no dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de janeiro de 2021

ROSARIA DE FATIMA DE FREITAS GOUVEIA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:37099894

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **LUANA MAISA FERREIRA BRANDÃO JACOME** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **100.446.574-20**, para o cargo de provimento de **OUVIDOR MUNICIPAL**, com lotação no Gabinete do Prefeito, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Rayana Larissa Alves Santos
Código Identificador:B96BC076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **RAMOM FEITOSA DA SILVA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **099.364.784-79**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Rayana Larissa Alves Santos
Código Identificador:2AFA71CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº055/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estão contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **SAMUEL PEREIRA ANSELMO ARAÚJO** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **070.601.194-50**, para o cargo de provimento de **ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO**, com lotação no Gabinete do Prefeito, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:819804CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º056/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargocomissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estão contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **OLIMPIO LOURAN AMORIM SANTOS** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **105.937.504-46**, para o cargo de provimento de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**, com lotação no Gabinete do Prefeito, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:A6B83632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º059/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estão contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **CÍCERA DOS SANTOS SILVA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **079.456.144-69**, para o cargo de provimento de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, com lotação na Secretaria de Agricultura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:5694D825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 060/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **ARMANDO CASTOR ANTUNES** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **053.139.964-87**, para o cargo de provimento de **GERENTE DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RURAL**, com lotação na Secretaria de Agricultura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Rayana Larissa Alves Santos
Código Identificador:F93AD4EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 062/2021.

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **RELDIANE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **057.735.164-89**, para o cargo de provimento de **GERENTE DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO**, com lotação na Secretaria de Assistência Social, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Rayana Larissa Alves Santos
Código Identificador:F0B47843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 063/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **IAGO VITOR DA SILVA SANTOS** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **109.700.844-47**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DO PROGRAMA CADÚNICO**, com lotação na Secretaria de Assistência Social, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Rayana Larissa Alves Santos
Código Identificador:D778FF1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º064/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estão contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **VALDECI DE OLIVEIRA SILVA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **847.379.134-72**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, com lotação na Secretaria de Assistência Social, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:73B55E6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º065/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estão contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **CAMILA DE ALENCAR RODRIGUES** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **057.820.214-03**, para o cargo de provimento de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, com lotação no Gabinete do Vice- Prefeito(a), com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:2C3ACB3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º066/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estão contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **EDNEI DO NASCIMENTO JERICÓ** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **844.325.194-87**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL**, com lotação no Gabinete do Prefeito, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:3CFD5A00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º067/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **JAIRO BARBOSA PEREIRA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **667.113.394-87**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRANSPORTES**, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:0A2DAB48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º068/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **BENIVALTE MEDRADO DE SOUZA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **632.821.194-53**, para o cargo de provimento de **GERENTE DA GERÊNCIA DE CAPINA, VARRIÇÃO, COLETA SELETIVA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, com lotação na Secretaria de infraestrutura, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:5A600874

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 069/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **DENIZALDO MEDEIROS DA CRUZ** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **955.130.605-82**, para o cargo de provimento de **GERENTE DA GERÊNCIA DE ATIVIDADES CULTURAIS**, com lotação na Secretaria de Educação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:A3A28915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º070/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **DIEGO MARCELLUS ALENCAR VENTURA DE SÁ** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **052.985.444-95**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Educação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:F2E73F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 071/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **ANASTÁCIA LEITE DE ARAÚJO** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **057.563.694-73**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DO MUSEU MUNICIPAL**, com lotação na Secretaria de Educação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:F314625B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º072/2021

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Nomear o Sr.(a) **THIAGO BARROS FERRAZ** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **052.516.844-36**, para o cargo de provimento de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, com lotação na Secretaria de Educação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de janeiro de 2021.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:51D49FE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.841, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal N° 1.840 de 08 de janeiro de 2021, que regulamenta - no âmbito Municipal- o "Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID-19" e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânicado Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor doDecreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de convivência das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de São Joaquim do Monte - PE, passou para etapa 10 (dez);

CONSIDERANDO, ainda, o teor doDecreto nº 1.838, de 07 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

CONSIDERANDO ainda a edição do DECRETO Nº 50.062, de 13 de janeiro de 2021, do Estado de Pernambuco;

DECRETA

Art. 1°. O art. 3° do decreto nº 1.840 de 08 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art.3º .....
.....

§ 4º Fica proibida a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias. (AC)

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Joaquim do Monte — PE, em 14 de Janeiro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito do município de São Joaquim do Monte - PE

Publicado por:
Gabrielly Andrade dos Santos
Código Identificador:590798A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Serviços de Assessoria técnica e Contábil ao Fundo Municipal de Saúde.

HABILITADO E VENCEDOR:

EMPRESA: SERCAM – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS, com endereço na Rua Gilcélio Lucas Alves Siqueira, 17, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:7115FCDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Serviços de Assessoria técnica e Contábil à Prefeitura Municipal.

HABILITADO E VENCEDOR:

EMPRESA: SERCAM – SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS, com endereço na Rua Gilcélio Lucas Alves Siqueira, 17, Cacimba Nova, São José do Belmonte-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil).

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:DB31520C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS – OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo para atender diversos setores da Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

MAURILIO G DA SILVA ME, estabelecida à RUA LUIZ GONZAGA RABELO, 81, LOJA C , LA PAZ, IGUARACI (PE), CNPJ/MF sob o n° 23.722.496/0001-02.

VALOR GLOBAL: 191.371,50 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:87A1B246

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - REPUBLICAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de água envasada em garrafão de 20 litros para atender diversos setores da Prefeitura.
Valor Total Estimado: R$ 48.227,00.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 27 de janeiro de 2021, 08:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 27 de

janeiro de 2021, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 27 de janeiro de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 14 de janeiro de 2021

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:D7CE30B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - REPUBLICAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha para atender diversos setores da Prefeitura.
Valor Total Estimado: R$ 114.127,80.

Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 27 de janeiro de 2021, 14:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 27 de janeiro de 2021, a partir das 14:15h. Início da sessão de disputa de preços: às 14:30h. do dia 27 de janeiro de 2021, no site www.bnc.org.br.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São José do Belmonte, 14 de janeiro de 2021

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5CE4C0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPRAS – OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e cantina para atender diversos setores da Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

MAURILIO G DA SILVA ME, estabelecida à RUA LUIZ GONZAGA RABELO, 81, LOJA C , LA PAZ, IGUARACI (PE), CNPJ/MF sob o n° 23.722.496/0001-02.

VALOR GLOBAL: 163.315,65 (cento e sessenta e três mil trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

SUPERMERCADO MANIÇOBAL LTDA - EPP, estabelecida à Rua Primo Lopes, nº 116, Centro, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 08.733.015/0001-70, inscrição estadual nº 0349108-08.

VALOR GLOBAL: 24.101,00 (vinte e quatro mil e cento e um reais)

C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 33.330.526/0001-99, estabelecida à Rua Sargento Silvino Macedo, 03, São José, Garanhuns (PE).

VALOR GLOBAL: 400,00 (quatrocentos reais)

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 14 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:1A809DAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 003/2021. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2021

Processo Nº: 003/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2021. Compra. Tipo menor preço por item. Aquisição imediata de Equipamento e Material Permanente para o Hospital Municipal do Fundo de Saúde de São José do Egito/PE. Valor: R$ 164.786,00.Abertura da sessão publica: 09:15 horas do dia 28 de Janeiro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38441144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis.

São José do Egito, 14/01/2021.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciara Leite de Lira
Código Identificador:B7B74032

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO II

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco,

RESOLVE

CONVOCAR, todos os Vereadores deste Poder Legislativo para uma **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia 19 de janeiro do corrente ano, no Plenário desta Casa, as 09h00min, com o fim específico da Discussão, Aprovação ou Rejeição do **PROJETO DE LEI Nº 002/2021**, de autoria do Poder Executivo – Ementa: Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores municipais de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências, conforme Mensagem Nº 002/2021 do Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:0DD27F3C

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 054/2021

PORTARIA Nº 054/2021

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 040/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 12 de janeiro do corrente ano, na edição 2748.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2021.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:450CF957

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 055/2021

PORTARIA Nº 055/2021

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a Senhora **ADÉLIA PEREIRA ALVES** para o Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete Vereador, CCL-3**, com data retroativa a partir do dia 04 de janeiro do corrente ano. Lotada no Gabinete do vereador Fábio Santos de Miranda.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2021.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:10B917ED

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 056/2021

PORTARIA Nº 056/2021

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 046/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 12 de janeiro do corrente ano, na edição 2748.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2021.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:3CC45289

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 057/2021

PORTARIA Nº 057/2021

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a Senhora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO LUCENA** para o Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete Vereador, CCL-3**, com data retroativa a partir do dia 04 de janeiro do corrente ano. Lotada no Gabinete do vereador Luciano Brito da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2021.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:6C9B5022

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA 058/2021

PORTARIA Nº 058/2021

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **RAFAEL LUIZ DE SANTANA** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-4**, com data retroativa a partir do dia 04 de janeiro do corrente ano. Lotado no Gabinete do vereador Wlady Willamy Santos da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2021.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador:E937B4E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2021 -NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE GABINETE II

PORTARIA Nº 047/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. IZABEL CARDOSO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 067.467.464-29, para ocupar o Cargo Político de **Assessora de Gabinete II** do Município, Símbolo CC - 7.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 11 de Janeiro de 2021

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7E0E7A96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 004/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa, considerando as normas contidas no artigo **44, IX da Lei Orgânica Municipal, e art. 2°, da Lei Municipal nº 855/2012, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.**

Resolve:

I - Nomear a senhora **LEILA MARIA CARNEIRO DE CARVALHO,** CPF nº 846.239.694-87, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, Símbolo CC-1, a partir desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em Contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:AFB5B6B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa, considerando as normas contidas no artigo **44, IX da Lei Orgânica Municipal, e art. 2°, da Lei Municipal nº 855/2012, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.**

Resolve:

I – Designar a Servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 557.960.604-49, professora do 1º ao 5° ano, efetiva, Matrícula nº 11118, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE**.

II – Atribuir-lhe uma remuneração equivalente ao subsidio mensal de Secretário CC-1, nos termos da legislação municipal vigente.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e Revogam-se as disposições em Contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:935CEDE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa, considerando as normas contidas no artigo **44, IX da Lei Orgânica Municipal, e art. 2°, da Lei Municipal nº 855/2012, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais.**

Resolve:

I – Designar a Servidora **MARGARETE CRISTINA DA SILVEIRA ARAÚJO**, CPF nº 789.484.954-53, professora do 6º ao 9° ano, efetiva, Matrícula nº 922575, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE**.

II – Atribuir-lhe uma remuneração equivalente ao subsidio mensal de Secretário CC-1, nos termos da legislação municipal vigente.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e Revogam-se as disposições em Contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2021.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:9EFAA0D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e fundamentado no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III, da mesma, além do art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 001/2021, Processo Nº: 003/2021, nos termos do termo de inexibilidade 001/2021, para contratação de empresa especializada em assessoria contábil para

atender as necessidades do FUNPRESOL, por meio da empresa: RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.966.252/0001-05, pelo valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique – se

Solidão – PE, em 12 de janeiro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:DAD77005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 003/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria contábil para atender as necessidades do FUNPRESOL, **resolve** ADJUDICAR, o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para prestação dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	SERVIÇO	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de contabilidade, para o FUNPRESOL.	und	12 meses	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Total				R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

Em favor da Empresa: RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.966.252/0001-05, estabelecida a AV. Joaquim Vieira de Melo, nº 28, Centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 12 de janeiro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:E41EC15F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 003/2021, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2021, tendo em vista o cumprimento regular das formalidades da Lei que rege a matéria, resolve HOMOLOGAR em favor da Empresa: RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.966.252/0001-05, estabelecida a AV. Joaquim Vieira de Melo, nº 28, Centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, a qual cotou o valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e que apresentou a melhor proposta para os serviços de assessoria contábil para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, abaixo relacionados:

ITEM	SERVIÇO	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de contabilidade, para o FUNPRESOL.	und	12 meses	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Total				R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

Solidão - PE, 12 de Janeiro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5A67961D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003 / 2021

Contrato Nº: 003/2021. Processo Nº: 003/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021. CPL. Objeto: contratação de empresa especializada em assessoria contábil para atender as necessidades do FUNPRESOL. Contratado: RODRIGUES CONTABILIDADE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 39.966.252/0001-05. Valor Global: R$ 18.000,00. Vigência: 12/01/2021 à 12/01/2022.

Solidão/PE, 12/01/2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:1A88BAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 001/2021

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para atender as necessidades do FUNPRESOL.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2021, no seu art. 2º, o qual diz que: "...os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei...";

Considerando a lei 8.666/93 em seu Art. 25. O qual diz: "...É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação...";

Considerando o Art. 13, da lei 8.666/93: "...Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;...";

Considerando o atendimento da Lei nº 8.666/93.

A contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é contabilidade, administrada por contador, para prestar serviços contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Tribunal de Contas e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem técnico contábeis.

Para tanto, o uso da CONTRATAÇÂO DIRETA por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2021, no art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista levantamento a despeito da

contratação pretendida e que os valores estão dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais e as demais ações governamentais não seram prejudicadas sob qualquer aspecto.

Desta forma, resta demonstrado a possibilidade de realização de inexigibilidade para a contratação pretendida.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - Conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de contabilidade, para o FUNPRESOL.	und	12 meses	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Total				R$ 1.500,00	R$ 18.000,00

3.2 - Assessoramento na execução orçamentária; elaboração de demonstrativos contábeis mensais: Balancetes de despesa, receita orçamentária e extra-orçamentária; Escrituração dos livros diário e razão; elaboração de RREO e RGF nos prazos exigidos pela legislação vigente; elaboração de demais demonstrativos para atendimento ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do estado de Pernambuco e Conselhos Municipais, elaboração dos demonstrativos contábeis que fazem parte da Prestação de Contas anual para o Poder Legislativo e Tribunal de Contas; acompanhamento da escrituração contábil; elaboração e análise dos balancetes e relatórios mensais; prestação de contas e balanço anual; conciliação de todas as contas referentes ao período de 12 (doze) meses; assessoramento técnico na elaboração da folha de pagamento e analise do seu fechamento mensal no período.

3.3 – Assessoria contábil, consiste ainda no acompanhamento das execuções da contabilidade geral do FUNPRESOL.

3.4 - O atendimento deverá ser prestado por no mínimo 01 (um) contador, com visitas semanais, além de atendimento por meio eletrônico e por telefone, quando necessário, regularmente habilitados perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3.5 - Os serviços sempre deverão ser realizados por equipe ou responsável capacitado e com experiência comprovada na área.

3.6 - Deverá ser feita visita semanal na sede desta prefeitura para a prestação dos serviços.

3.7 - Os serviços do objeto, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, e caso não satisfaçam as especificações, não atendam aos critérios exigíveis conforme expressos no Termo de Referência, não serão aceitos.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

5 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor global da presente contratação é R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme valores unitários descritos no item 3.1 deste termo.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação será proveniente do Próprio FUNPRESOL, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, na seguinte dotação orçamentária:

23.000 – Fundo Previdenciário Do Município de Solidão
2.66 – Manutenção das Atividades Administrativas do FUNPRESOL
8 – Programa de Previdência Própria do Município
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

Além da naturalmente decorrente do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA;
Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;
Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação;
Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Obriga-se a CONTRATANTE:

Além da naturalmente decorrente do presente contrato constituem obrigações do MUNICÍPIO:
Pagar o valor estipulado para a CONTRATADA;
Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.
Fornecer as informações necessárias para a realização do objeto.
Disponibilizar o local adequado para execução do objeto.
Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços.

9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Solidão será formalmente designado, para o fim de realizar a fiscalização do objeto.

- À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os serviços contratados no PROCESSO.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, devidamente atestado pela área administrativa responsável, já inclusos todos os tributos, encargos e demais despesas que se fizerem necessárias.

As quitações das parcelas referenciadas no item acima serão efetuadas mensalmente pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis,

contados da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, contendo o valor cobrado, devidamente atestada pela CONTRATANTE e autorizada pelo ordenador de despesas..

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

- A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos serviços ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

advertência por escrito;
suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
suspensão do pagamento;
rescisão do contrato.

Solidão, 11 de Janeiro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:543614EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 05/2021.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidora efetiva a *Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA,* matrícula 803, professora, portadora do CPF nº 024.561.314-52, para exercer o cargo em comissão de *DIRETORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL*, símbolo CCIII, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:69AD9E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 03/2021.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA MACIAS ASSUNÇÃO OLIVEIRA, matricula 350, portadora do CPF nº 880.691.764-15, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Educação e Esportes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021
.
DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:25BD52F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo Licitatório referente à aquisição de **FREZEER PARA CONDICIONAMENTO DE VACINAS**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município. No período de 15/01/2021 à 21/01/2021. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com,** para solicitar a relação de materiais.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:6CB8C131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 020/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

No corpo do Art. 1º da Portaria n. 020/2021, onde se lê: "*CONCEDER, ao servidor SILAS BESERRA NEVES DA SILVA, matrícula n. 1436, que exerce o de vigia,* ***01 (um)*** *ano de Li cença Sem Vencimentos, de 01/02/2021 a 01/02/202****2****"*, Leia-se: *"CONCEDER, ao servidor SILAS BESERRA NEVES DA SILVA, matrícula n. 1436, que exerce o* ***cargo*** *de vigia,* ***02 (dois)*** *ano****s*** *de Licença Sem Vencimentos, de 01/02/2021 a 01/02/202****3****"*.

Tamandaré/PE, 13 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:FD35A588

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 029/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

A portaria n. 029/2021, com data de publicação em 13/01/2021, a qual possui o seguinte teor "*Art. 1º. Nomear a Srª. MYRANA KERLLINE ALVES COSTA, inscrita no RG: 6.123.682 como COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CC-2. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.*", **deve ser lida como se fosse numerada como Portaria n. 030/2021**, tendo em vista a duplicidade com a portaria de número igual, com data de publicação em 11/01/2021, com o seguinte teor *"Art. 1º. Nomear a senhora JANICLEIA COSTA DE SOUSA, servidora pública desta Prefeitura, como usuáriamasterdo sistema SIBEC e do Cadastro Único. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário."*

Tamandaré/PE, 13 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:B0E0580A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 033/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

No corpo do Art. 2º da Portaria n. 033/2021, onde se lê: *"Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos **a** data de **05**/01/2021"*, Leia-se: *"Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos **à** data de **04**/01/2021"*.

Tamandaré/PE, 13 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:8CB45C27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 035/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Concede ao servidor público CARLOS EDUARDO ALVES PEREIRA, inscrito no RG: 6.255.613 SDS/PE e matrícula: 1402, cedência para o município de Água Preta sem o ônus para o município cedente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos à data 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 14 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:5A266052

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear o Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA LINS, inscrito no RG: 6.446.746 SDS/PE como ADVOGADO ASSISTENTE CC-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 14 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:628D6AE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

SECRETARIA DE GABINETE
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS
A Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais e demais interessados sobre a liberação de créditos referentes a Convênios e Contratos de Repasse que se encontram em execução neste município, ocorridos no mês de Dezembro de 2020.
OBJETO DO CONVÊNIO: Implantação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas / Taquaritinga do Norte (PE)
NÚMERO DO CONVÊNIO: 855586/2017
AGENTES PARTICIPANTES: Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: Banco do Brasil SA
AGÊNCIA: 1153-3
CONTA: 219738
VALOR DESEMBOLSADO : R$ 211.354,94 (Duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) / (2ª parcela)
DATA DO ÚLTIMO DESEMBOLSO: 21/12/2020.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE: Pavimentação e drenagem em diversas ruas do distrito de Pão de Açúcar / Taquaritinga do Norte (PE)
NÚMERO DO CONTRATO: OGU MDR 866840/2018
AGENTES PARTICIPANTES: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), CAIXA e Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 1038-3
CONTA: 0066470954
VALOR DESEMBOLSADO: R$ 102.908,57 (Cento e dois mil, novecentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) / (2ª parcela)
DATA DO ÚLTIMO DESEMBOLSO: 29/12/2020.

Taquaritinga do Norte, 14 de Janeiro de 2021.

ELISBERTO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Convênios e Contratos de Repasse

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:1B24A4A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 001/2021. CPL. Pregão Eletrônico 001/2021 Objeto: Aquisição aquisição através de empresa(s) de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel - S-10), para abastecimento e manutenção dos veículos da frota da Municipal e demais veículos. **VALOR DE R$ 1.454,00. DATA DE INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS 15/01/2021 as 09:00hrs, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 27/01/2021 as 08:30hrs, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS 27/01/2021 as 09:00hrs,** Através do site www.bnc.org.bra. Mais informações podem ser obtidas com o BNC,ou ainda, através de solicitação por e-mail: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 14 de Janeiro 2021.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:E08C9164

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 004/2020 – Processo Administrativo 038/2020 – Processo Licitatório nº 022/2020 – Contrato nº 043/2020. Natureza do Objeto: Serviços de engenharia. Objeto: execução de obras e serviços de engenharia relativos a pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial nas ruas Antônio Alves Gondim e Rua Flora Lima, no município de Terra Nova-PE. Contratada: JN CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, nº 17, Quadra 01, Loteamento Monte Alegre, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.641.207/0001-15. Valor: R$ 126.578,41. Terra Nova (PE), DAT 27/10/2020, ASS Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:430769D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 52, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*Dispõe sobre a a*tualização da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 251 da Lei Municipal nº 944/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe *sobre a a*tualização da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício de 2021, nos termos do parágrafo único do art. 251 da Lei Municipal n.º 944/2006.
Art. 2º O valor monetário da Unidade Fiscal do Município - UFM passa a ser de R$ 2,11 (dois reais e onze centavos) para o exercício de 2021.
Parágrafo único. A atualização referida no *caput* do presente artigo se deu em razão da aplicação do percentual da inflação relativo ao período de dezembro de 2019 a novembro de 2020 conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que registrou o acumulado de 4,311090%.
Art. 3º Revogam-se as disposições infralegais em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 04 de janeiro de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

JOÃO GABRIEL MOTTA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Toritama

RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda de Toritama

Publicado por:
Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador:9AE331B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

GABINETE DO PREFEITO
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 007/2021, DE 13 JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, Prefeita do Município de Trindade/PE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos do Município de Trindade/PE, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como a fim de facilitar o planejamento para a adoção de medidas com vistas à redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população em geral,
DECRETA:
Art.1º. Fica instituído o recadastramento dos servidores púbicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Trindade;
Art.2º. O Departamento de Pessoal ficará encarregado pela coleta de documentos e informações, bem como pelo lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.
Art.3º. O Recadastramento dos servidores públicos municipais de Trindade de que trata o art. 1º é de caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida no presente Decreto.
Art.4º. O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, no período de 15 a 26 de janeiro de 2021.
Art.5º. Fica estabelecido como local de recadastramento dos servidores públicos municipais, a sede da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art.6º. O recadastramento dos servidores púbicos municipais de Trindade será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópias dos seguintes documentos:
I – Cédula de Identidade/RG e CPF;
II – Título de Eleitor;

III – Certificado de Quitação Eleitoral ou comprovante das eleições 2020;
IVI – Certificado de Escolaridade;
V – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
VI – Comprovante de residência atualizado;
VII – Certidão de nascimento ou de casamento, quando for o caso;
VIII – Certidão de nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver; e
IX – PIS/PASEP

Art.7º. O servidor público municipal que, sem justificativa plausível deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

Art.8º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente por eventuais informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art.9º. A Secretaria Municipal de Administração convocará os servidores públicos municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através das secretarias municipais a que estiverem vinculados e FUMAP-Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.

Art.10º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art.11º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO
SECRETARIA DE EDUDAÇÃO

Sexta-feira – 15.01	**Segunda-feira – 18.01**	**Terça-feira – 19.01**	**Quarta-feira – 20.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C e D	**Letras:** E, F, G e H	**Letras: F, G, I, N e J**	**Letras:** I, J, K e L
Quinta-feira – 21.01	**Sexta-feira – 22.01**	**Segunda-feira – 25.01**	**Terça-feira – 26.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: M e N	**Letras: M, N e O**	**Letras:** P, Q, R e S	**Letras:** T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE SAÚDE

Sexta-feira – 15.01	**Segunda-feira – 18.01**	**Terça-feira – 19.01**	**Quarta-feira – 20.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C e D	**Letras:** E, F, G e H	**Letras: F, G, I, N e J**	**Letras:** I, J, K e L
Quinta-feira – 21.01	**Sexta-feira – 22.01**	**Segunda-feira – 25.01**	**Terça-feira – 26.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: M e N	**Letras: M, N e O**	**Letras:** P, Q, R e S	**Letras:** T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sexta-feira – 15.01	**Segunda-feira – 18.01**	**Terça-feira – 19.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C, D, E, F, G, H e I	**Letras:** J, K, L, M, N, O, P, Q e R	**Letras:** S, T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Sexta-feira – 15.01	**Segunda-feira – 18.01**	**Terça-feira – 19.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C, D, E, F, G, H e I	**Letras:** J, K, L, M, N, O, P, Q e R	**Letras:** S, T, U, V, W, X, Y e Z

SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sexta-feira – 15.01	**Segunda-feira – 18.01**	**Terça-feira – 19.01**
Manhã / tarde	**Manhã / tarde**	**Manhã / tarde**
Letras: A, B, C, D, E, F, G, H e I	**Letras:** J, K, L, M, N, O, P, Q e R	**Letras:** S, T, U, V, W, X, Y e Z

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:FA71AA8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº.012/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade/RG nº. 4.214.451 SSP/PE e do CPF/MF n°. 772.159.664-53, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

Gabinete da Prefeita Municipal de Trindade Estado de Pernambuco, 11 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Portaria republicada para correção de erro ortográfico.

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:85A7088D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Institui a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiro e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de realizar contratação/aquisição de bens e serviços mediante processos licitatórios;
CONSIDERANDO os termos do art. 51 da Lei 8666/93, que estabelece o número mínimo de 03 (três) servidores, sendo pelo menos dois de provimento efetivo, para compor a Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO a necessidade de designar um Pregoeiro, nos moldes da Lei nº 10.520/2002 para atuar junto aos Pregões Presenciais e Eletrônico a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Trindade, Fundo Municipal de Saúde de Trindade, Fundo Municipal de Assistência Social de Trindade e Fundo Municipal Previdenciário de Trindade/PE - FUMAPE;
Resolve:
Art. 1º - Institui a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar as licitações, bem como demais atribuições constantes na Lei nº. 8666/93 e da Lei 10520/2002, composta dos seguintes membros:
FABIANO BATISTA QUEIROZ LINS, inscrito no CPF sob nº. 116.437.707-80, Comissão Permanente de Licitação - **Membro da Comissão Permanente de Licitações;**
ROSE MARY MODESTO PEREIRA BATISTA, inscrita no CPF sob nº. 856.949.754-72, Membro Comissão Permanente de Licitação – **Membro da Comissão Permanente de Licitações e Assistente**;
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS, inscrita no CPF sob nº. 067.554.814-40, Membro da Comissão Permanente de

Licitação - **Membro da Comissão Permanente de Licitações e Secretária.**
Art. 2º. - Fica designado a servidora **MARIA RENATA FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob nº.064.554.814-40, para responder pelas funções de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGOEIRA**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento da presidente, a mesma será substituída por portaria específica.
Art. 3º. - Conceder aos membros da Comissão acima composta a gratificação por exercício da função prevista em Lei Municipal.
Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Portaria republicada para correção de erro ortográfico.

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:C8C74B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº.016/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal n° 686/2006 no seu art. 68;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ PAULINO DE SOUSA NETO**, brasileiro, casado, professor, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade/RG nº 1146961 SESP/ES e do CPF/MF n°029.126.324-04, para exercer o Cargo em Comissão de **Assistente Administrativo Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 de JANEIRO de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:AB7D165F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº.017/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal n° 686/2006;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **EMANOELE DA SILVA BATISTA**, brasileira, casada, professora, funcionária publica municipal, portador da Carteira de Identidade/RG nº 5152173 SSP/PE e do CPF/MF n° 021.123.664-08, para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões – FUMAP.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 DE JNEIRO de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:05218C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **CYRO RIBEIRO DE ALENCAR ARAUJO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade/RG nº 5.516.218 SDS/PE e do CPF/MF n° 034.580.904-10, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico do Departamento de Tributos,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

Gabinete da Prefeita Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco, 13 de janeiro de 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:0CDB4914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 019/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **TERCISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, brasileira, solteira, professora, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4.551339 SDS/PE e do CPF/MF n° 883.629.904-06, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária de Administração,** na Secretaria de Administração deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:47CFB225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 020/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sra. **MARIA JAILZA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, casada, professora, funcionária pública municipal portadora da Carteira de Identidade/RG nº 3313072 SSP/PE e do CPF/MF n° 588.184.054-20, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Controle Interno,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA ROODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:E9C49132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 021/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA n° 1091332018/PB, portador da Carteira de Identidade/RG nº 4163410 SDS/PB e do CPF/MF n° 074.606.994-46, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário de Indústria e Comércio,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:F52C6A5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 022/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ CICERO ALVES**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6889498 SSP/PE e do CPF/MF n°750.117.004-53, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário do Meio Ambiente,** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:05712FF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº. 021/2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Sr. **FRANCISCO RAMON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro de Minas, inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CREA n° 1091332018/PB, portador da Carteira de Identidade/RG nº 4163410 SDS/PB e do CPF/MF n° 074.606.994-46, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário de Indústria, Comércio e Mineração** deste município.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Registre-se, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

*Portaria republicada para corrigir erro ortográfico

Publicado por:
Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja
Código Identificador:812A7655

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.561/2021

EMENTA: Regulamenta a gratificação ao Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação e ao servidor designado como Pregoeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Art. 1º-Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º-A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo titular do órgão da Administração Pública, que indicará o nome do Presidente e dos membros, com a devida publicação.
Art. 3º-Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.
§1º - Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.
SEÇÃO II
DO PREGOEIRO
Art. 4º-Para fins desta lei, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração pública, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º-Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao leiloeiro, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Não terá direito a gratificação de que se trata esta Lei, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

Art. 6º-O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Leiloeiro ou Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

I. Pregoeiro/Leiloeiro R$ 500,00 (quinhentos reais).

II. Presidente da Comissão e Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, Leiloeiro ou Presidente da Comissão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 7º- Após a publicação da portaria de designação do Presidente e Membros da Comissão, bem como Pregoeiro referidos nesta Lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Departamento de Pessoal ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 8º-Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo Único: No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 9º- O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Art. 10-O valor recebido a título de gratificação para compor a comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 11- A gratificação de natal e a gratificação de férias devidas aos servidores designados para presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro/Leiloeiro, serão acrescidos da média da gratificação disciplinada nesta Lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 12 -Havendo portaria designando o Presidente e os membros da Comissão e o Pregoeiro, previstas nesta Lei, estes poderão, a partir da vigência da presente Lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 13 -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 14-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:1BC379C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
PORTARIA Nº 031, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O **Presidente e a Diretora Administrativo Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, **RESOLVEM**:

CONCEDER aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora **Zilma Maria de Oliveira**, matrícula 0000015, Professora, Especialização, Nível III, Faixa F, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Lei Municipal nº 003 de 02 de janeiro 2020, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se-á nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 2º da EC 47 c/c Art. 7º da EC 41) da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2020.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Tupanatinga, 14 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Wirander Pereira Rosa de Oliveira
Código Identificador:A4F3A277

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do município de Vicência, torna público, através da CPL**,** o resultado do **Proc. Licitatório n.º 34/2020** – Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 08/2020**, que tem como **Objeto** a **Aquisição de testes rápidos imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM e IGG, com leitura individualizada para o coronavírus (COVID-19,** conforme especificações do Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA:

1. FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 20.656.202/0001-01
Vencedora do item ÚNICO, no valor global de R$ 11.030,00 (onze mil e trinta reais).

Fica o presente objeto Adjudicado pelo Pregoeiro e Homologado pela Ordenadora de Despesas do FMS.

Vicência/PE, 14 de janeiro de 2020.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:7492B55B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS MERCÊS, a Sr. MARIA ANGERLANE CABRAL DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 3.383.853 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 475.578.934-68.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:34FE1B20

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 032/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA BARBOSA, a Sr. CYNTHYA CINARA OLIVEIRA DE VASCONCELOS, portadora da cédula de identidade RG nº 7.512.391 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.551.224-43.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:FEC8A6BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 033/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BEZERRA FILHO, o Sr. FABIO FERREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 5.826.465 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.753.804-55.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:6F85D6A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 034/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM GOUVEIA, a Sr. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOREIRA E SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 1.737.540 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 170.358.994-72.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:3D189467

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE HAMILTON LINS, a Sr. JAIDELIA GONÇALVES DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 4.076.938 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 719.997.364-00.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:588DB266

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 036/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL JOÃO FOGUETEIRO, a Sr. ROSEANE MARIA GAMA WANDERLEY VIDAL, portadora da cédula de identidade RG nº 7.913.708 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 031.471.284-40.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:6E2843AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 037/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR BARBOSA, a Sr. VALDENEIDE MARIA FREITAS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 5.065.191 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.258.404-44.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:31948651

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 038/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOS ANJOS, o Sr. LAUDEVAN FRANCISCO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 6.711.158 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 044.163.794-98.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:51E1F046

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 039/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL, a Sra. SUELI GOMES DA SILVA ROCHA, portadora da cédula de identidade RG nº .4.271.144 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 818.512.004-87.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:8813FA05

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JUVINO, a Sra. GERMINA GOMES ALVES DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 5.981.349 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 683.175.064-87.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:DAE104D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 041/2021 – GP

"Dispõe sobre a nomeação para cargo comissionado de servidor que menciona e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU – PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do art. 64 da lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 139/2004, alterada pela lei municipal n. 202/2010,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de DIRETOR DA CRECHE MUNICIPAL ETIENE LINS, a Sra. MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 2.997.763 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 462.957.634-72.
Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Xexéu – PE.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:1400469B

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS, LICENÇA E QUAISQUER OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE AUTORIZARAM CONSTRUÇÕES DE QUALQUER NATUREZA (RESIDENCIAL, COMERCIAL, PREDIAL E INDUSTRIAL) EM ÁREAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, SUSPENDE, BEM COMO SUSPENDE A EFICÁCIA DOS ATOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS E AUTORIZAÇÕES PARA ESCRITURAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de PERNAMBUCO, o Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do art. 29 da Constituição Federal de 1988, ainda, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, em que pese o decreto de transição editado pelo governo municipal em sua gestão anterior, a transição não ocorreu na forma transcrita em lei, tendo a equipe de transição do prefeito eleito esbarrado em diversas dificuldades criadas e omissões quanto às informações pertinentes a administração municipal. Assim, em virtude de tal situação, em que pese as denuncias feitas perante o Ilustríssimo Representante do parquet, estando esta administração desprovida de informações referente a licitação, finanças, programas, convênios ativos e inativos, de caráter continuado ou não mantidos com outros entes, entre outros;

CONSIDERANDO que a atual gestão assumiu o mandato eletivo diante da situação de anormalidade, conforme se extrai dos Decretos 001/2021 e 002/2021, sendo inequívoco completo desgoverno na gestão anterior, causando prejuízos à coletividade, em especial no que concerne a transparência;

CONSIDERANDO as notícias de possíveis ilegalidades na doação de terrenos pela gestão municipal anterior e, com fundamento no dever de autotutela que deve ser orientador da conduta do gestor público;

CONSIDERANDO as diversas tentativas de reuniões no intuito de tomar conhecimento da real situação referente a determinados atos administrativos, sendo tais reuniões não realizadas e repassadas informações genéricas, incompletas e inconsistentes;

CONSIDERANDO a desorganização administrativa herdada da gestão anterior, ausência de arquivos e inexistência de informações concretas e coerentes referentes à concessão de alvarás, licença e qualquer outro ato que autorize construções;

CONSIDERANDO a preservação do interesse público no que concerne a segurança dos munícipes quando da concessão de tais atos administrativos, assim como devendo a propriedade ter-se função social devidamente cumprida, por força do que estabelece a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o caráter de continuidade dos serviços públicos, o atendimento e satisfação dos direitos fundamentais dos munícipes, aos quais não cabem renúncia, alienação ou cessão;

CONSIDERANDO ser tal matéria de ordem pública, tendo, pois, como norte a supremacia do interesse público e o dever de autotutela;

CONSIDERANDO que a eficiência na gestão pressupõe a criação e manutenção de registros informatizados capazes de aferir a legalidade e a moralidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o dever de transparência nos atos administrativos, conforme disciplina expressa do art. 37 da Constituição Federal, assim como diante da necessária preservação da moralidade, impessoalidade e legalidade;

CONSIDERANDO que a presente medida representa a preservação plena da eficácia do alvará, concernente as suas finalidades, vez que há diversos relatos de obras irregulares colocando em risco a população xexeuense,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam REVOGADAS todas as cessações de alvarás de licença e quaisquer outros atos administrativos que autorizam construções de qualquer natureza (residencial, comercial, predial e industrial) nas áreas e terrenos particulares localizados no território do Município de Xexéu – Pernambuco, e que foram expedidas pela edilidade até o dia 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º - Fica determinado que as Secretarias Executivas Municipais de Finanças Públicas, e de Infraestrutura deste município, mediante ato conjunto e empreendimento coletivo de vossos servidores, fiscalizem todas as obras, emitam documentos para a devida regularização, ensejando ainda, exaração de boletos para pagamento das taxas, serviços, emolumentos, etc previstos no Código Tributário, Código de Obras e Código de Posturas, seguindo todas as normativas administrativas da Municipalidade;

Art. 3º - Diante dos fortes indícios de ilegalidades, fica determinada a suspensão dos títulos de doação de terreno nos loteamentos..., assim como a suspensas as autorizações para escrituração de tais terrenos, até que haja a devida verificação e, onde possível, regularização dos atos administrativos;

Art. 4º - Fica determinada ainda, a emissão de notificação de embargo provisório de obras para todos os proprietários ou responsáveis pelas obras em andamento dentro do território municipal, devendo os mesmos, paralisarem imediatamente as obras em andamento, sob pena de exaração de multa e demais cominações/sanções administrativas legais, devendo os notificados comparecerem ao Setor de Tributação do Município (Diretoria do Departamento de Tributação), para a devida e zelosa apresentação documental exigida pela Legislação Municipal, onde deverá ser analisada e conseqüente, se for renovado o ato administrativo autorizador para continuidade das referidas construções;

§1º – Toda obra que estiver em andamento, e não atender ao que este Decreto estabelece encontrar- se-a em desconformidade com a legislação municipal em vigor e automaticamente embargada (lacrada por faixa/fita de Embargo de Obra), devendo o infrator responder administrativa e judicialmente pelo não atendimento aos ditames deste ato, além de ser aplicada subsidiariamente, multa e demais cominações previstas em Lei Municipal, a qual rege a matéria.

§2º - Acaso o infrator seja pessoa jurídica, o mesmo, além de responder procedimento administrativo próprio (auto infracional), para o zeloso processamento descrito no caput deste artigo, ainda, terá automaticamente

suspenso e/ou não deferido a expedição de Alvará de Funcionamento, para o exercício de sua atividade no município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:6B2D417A

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas desburocratizantes e delega competência para a formalização dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes no âmbito da administração municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, Estado de PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas desburocratizadoras para a celebração de contratos, convênios, acordos e demais ajustes no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município de Xexéu deverão ser formalizados através do Secretário da Pasta interessada.

§ 1º No interesse da Administração, o Prefeito poderá avocar para si, a qualquer tempo, a competência para a celebração de contratos ou convênios.

§ 2º Os contratos de interesse do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município serão subscritos, respectivamente, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, pelo Controlador Geral do Município e pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º Os contratos temporários previstos Lei Municipal nº 093/2001, serão firmados pelo Contratado, pelo Secretário da Pasta interessada e pelo Secretário de Administração.

§ 4º Todos os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município serão rubricados e apostos vistos pela Procuradoria Geral do Município, para efeito do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 2º - As declarações a serem fornecidas aos órgãos da Administração Direta ou Indireta de Municípios, Estados ou da União, bem como a qualquer instituição, inclusive financeira, vinculadas a ajustes firmados com o Município de Xexéu, serão subscritas pelo Secretário da Pasta ou pelos representantes da Administração Indireta, salvo se expressamente o ato for de competência do Prefeito.

Art. 3º - Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a Administração os contratos, acordos, convênios e ajustes celebrados em desacordo com o presente Decreto, salvo a responsabilidade pessoal da autoridade ou agente que praticou o ato sem competência pelos prejuízos causados ao Município de Xexéu ou a terceiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

ABNER GONÇALVES DE LIMA
Procurador Geral do Município

NICOLAS ALEXANDRE BERNARDO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:6A0C7B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 005/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REAPRESENTAÇÃO DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM EM PERIODO DE GRAVIDEZ OU EM PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de PERNAMBUCO, o Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (CF/88), a Constituição do Estado de Pernambuco e os demais dispositivos legais em vigor:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Prefeito a expedir decretos;
CONSIDERANDO a redação dada pelo art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição Federal, que prevê o instrumento do Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;
CONSIDERANDO não ter havido transição entre a administração municipal passada (2017-2020) e a nova, que assumiu em 01 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO a falta de informações, constantes dos arquivos da diretoria de Recursos Humanos e a necessidade da nova administração municipal saber o número de servidoras na condição de gestantes e em gozo da licença maternidade;

DECRETA:
Art. 1º - As servidoras municipais, sob qualquer vínculo, que estejam grávidas ou em período de licença maternidade devem, no prazo de 72 horas após a publicação do presente decreto, se dirigir a Diretoria de Recursos Humanos do Município de Xexéu - PE, munidas dos seus documentos de identificação, dos comprovantes de vínculo de trabalho com o Município de Xexéu, bem como, com documentos médicos de comprovação do início da condição de gravidez ou do início do período de licença maternidade.

Art. 2º - A não apresentação da servidora no prazo acima determinado implicará no não recebimento dos vencimentos a que tenha direito, a partir do mês de janeiro de 2021 e até que venha cumprir a determinação do artigo primeiro do presente decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:FDF0010E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2020

EMENTA: Institui o Plano Diretor de Olinda e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA **decreta,**
E eu sanciono a presente lei

Em, 30 **de** dezembro **de 2020.**

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

TÍTULO I
DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO I
DO PLANO DIRETOR

Art. 1º O Plano Diretor do Município de Olinda, instituído por esta Lei Complementar, em observância ao disposto no art. 182 da Constituição da República, a Lei Federal nº 10.257/2001 e ao art. 8º da Lei Orgânica do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento da cidade.

Art. 2º O Plano Diretor é um instrumento que orienta a atuação da administração pública e da iniciativa privada, de forma a assegurar o pleno desenvolvimento ordenado das funções sociais da cidade e da propriedade, a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população olindense, segundo os princípios da democracia participativa e da justiça social.

Art. 3º O Plano Diretor estabelece ações concernentes à estruturação do espaço urbano, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Olinda, visando ao desenvolvimento sustentável do seu território.

Art. 4º O Plano Diretor constitui instrumento fundamental para a implementação da política de desenvolvimento urbano municipal, o qual constitui insumo obrigatório na elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Município.

Art. 5º O Plano Diretor rege-se pelos seguintes princípios:

- a conservação do tecido urbano consolidado ao longo da história da urbanização da cidade;
- o adensamento construtivo de forma gradual no tempo e no território, respeitando a oferta e o potencial de provimento das infraestruturas urbanas, as características ambientais e do patrimônio cultural das zonas urbanas;
- a conservação e utilização sustentável da Zona Rural;
- o direito do cidadão olindense de participar da gestão dos negócios de interesse público e acompanhar as suas realizações, tendo em vista os interesses da sociedade;
- a administração dos negócios públicos municipais deve fundada:
na eficácia, eficiência e agilidade da sua gestão;
na instituição de um processo permanente de planejamento, de caráter técnico e político, onde participação, negociação e cooperação sejam práticas fundamentais;
na conservação preventiva dos bens públicos.
- o processo de planejamento e gestão do Município visando à integração e complementaridade de suas atividades urbanas no contexto metropolitano;
- a adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar coletivo e justiça social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º São objetivos da política urbana e ambiental de Olinda:

O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
O bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população;
A justiça social e redução da pobreza nas políticas municipais de desenvolvimento;
A integração do Município com competitividade econômica, relativamente à Região Metropolitana do Recife e ao Estado de Pernambuco;
A conservação das características e dos valores culturais da cidade;
A preservação da paisagem e do patrimônio histórico cultural material e imaterial;
A valorização da produção cultural e do turismo como potencial de desenvolvimento e garantia de preservação da memória e do fortalecimento da identidade de Olinda;
A proteção, valorização e uso adequado do meio ambiente e da paisagem urbana;
A conservação do ambiente natural como suporte para o processo de desenvolvimento da cidade, cabendo aos agentes públicos e privados plena e total responsabilidade social pelas práticas sustentáveis que permitam, propiciem ou executem;
A promoção da mobilidade segura, permitindo aos cidadãos o acesso universal aos bens e serviços urbanos e deslocamentos no espaço público, especialmente para as pessoas com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida;
A promoção da mobilidade intrabairros e fortalecimento da conexão com as centralidades;
A priorização dos modos ativos e coletivos de transporte;
A promoção da valorização imobiliária equilibrada no território municipal;
A participação dos diversos agentes públicos e privados atuantes na cidade no processo de desenvolvimento urbano e de controle da implantação da política urbana.

Art. 7º Constituem diretrizes gerais da política urbana do Município de Olinda:

A ordenação do território para o conjunto de toda a comunidade olindense, sem exclusão ou discriminação de quaisquer segmentos ou classes sociais, e sua valorização como espaço coletivo;
O desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente na cidade, assegurando seus espaços, recursos e amenidades como bens coletivos, acessíveis a todos os cidadãos;
O desenvolvimento urbano como responsabilidade do Estado e da sociedade, tendo o setor público municipal papel essencial de articulação no processo de desenvolvimento e na redistribuição não regressiva dos seus custos benefícios;
A dotação adequada de infraestrutura urbana, especialmente na área de transporte e saneamento ambiental;
A garantia da prestação de serviços urbanos, em níveis básicos, a toda população da cidade;
A conservação e recuperação do ambiente natural, da paisagem urbana e do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e cultural da cidade;
A adequação das normas de urbanização às condições de desenvolvimento econômico, cultural, ambiental e social da cidade;
A apropriação coletiva da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;
A universalização das obrigações e direitos urbanísticos para todos os segmentos sociais da cidade, independentemente de seu caráter formal ou informal;
A regulamentação dos instrumentos de gestão da cidade, necessários à garantia da participação e controle social.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 8º A cidade cumpre sua função social quando assegura à população:

Condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;
Condições dignas de moradia;
O atendimento à demanda por serviços públicos e comunitários da população que habita ou atua no município;
A proteção ambiental, com conservação e recuperação do ambiente natural, para mantê-lo sadio e ecologicamente equilibrado;
a conservação integrada do patrimônio histórico-cultural, artístico, arqueológico e do Sítio Histórico Patrimônio da Humanidade;
a reabilitação de áreas urbanas degradadas;
a revitalização de áreas comerciais e de serviços decadentes.

Art. 9º A propriedade cumpre sua função social quando atende aos seguintes requisitos:

Sua utilização não causa conflitos com atividades de interesse público;
Seu uso é compatível com as condições de conservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e da preservação do patrimônio cultural, artístico e arqueológico;
A sua intensidade de uso é adequada à disponibilidade da infraestrutura e serviços urbanos;
Garante a segurança e saúde dos usuários e da vizinhança;
Contribui para a preservação dos recursos atuais necessários à qualidade da vida urbana, tais como os mananciais, áreas arborizadas, os cursos d'água, os manguezais, os estuários e a faixa litorânea;
É utilizada com a instalação de usos indutores de desenvolvimento;
Contribui com a conservação e o uso racional dos recursos minerais e hídricos, especialmente com relação às bacias hidrográficas.

Parágrafo único. São atividades de interesse público urbanístico aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem-estar coletivo, incluindo: a habitação, o lazer e a diversão; a produção e o comércio de bens; a prestação de serviços e a circulação de pessoas e bens.

Art. 10 Sujeitam-se às sanções previstas em lei os proprietários de imóveis urbanos que por qualquer meio, artifício ou omissão não deem uso aos imóveis localizados no perímetro urbano do município.

CAPÍTULO IV
OBJETIVOS E DIRETRIZESSETORIAIS

Art. 11 A política urbana e ambiental de Olinda também se efetiva através das seguintes políticas setoriais:
Elementos Naturais;
Desenvolvimento Econômico;
Patrimônio Histórico e Cultural;
Segurança Urbana;
Habitação de Interesse Social;
Saneamento Ambiental;
Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

SEÇÃO I
DOS ELEMENTOS NATURAIS

Art. **12** A Política urbana e ambiental de Olinda deve buscar proteger e conservar o ambiente natural do município como suporte ao seu desenvolvimento sustentável orientado pelas seguintes diretrizes:

- Recuperar e conservar as margens dos cursos e corpos d'água com utilização sustentável e exploração do potencial paisagístico, histórico e cultural, em especial dos seguintes elementos naturais:
Foz do rio Paratibe;
Mangues de Santa Teresa;
Mangues do Varadouro;
Lagoas do Jardim Brasil;
Lagoas de Santa Teresa;

- Promover a recuperação e utilização sustentável das Zonas de Proteção Ambiental Recreativa-
ZPAR's, restabelecendo suas qualidades ambientais e paisagísticas;
- Promover a recuperação e utilização sustentável das Zonas de Proteção Ambiental Especial-
ZPAE's;
- Promover o resgate e conservação das qualidades ambientais e paisagísticas do entorno da Igreja de Nossa Senhora do Monte;
- Restabelecer as qualidades ambientais e paisagísticas do:

Horto d'el Rey;
Parque do Sítio Novo;
- Aumentar a oferta de áreas verdes, praças e parques humanizando a cidade e equilibrando-a ambientalmente;
- Promover a utilização sustentável da Zona Rural transformada em APA pela Lei Municipal N° 5.887/2014;
– Proteger nascentes;
- Reestruturar a sementeira pública de Jardim Brasil; X - Elaborar plano de arborização urbana;
XI - Combater ilhas de calor com estímulo ao uso de telhados verdes; XII - Estimular o uso de energias renováveis;
XIII - Identificar e valorizar ações de enfrentamento preventivo de mudanças climáticas.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. **13** A Política urbana e ambiental de Olinda considera que as especificidades econômicas do município também devem ser adequadas às suas especificidades territoriais, ambientais e culturais com foco no desenvolvimento sustentável.

Art. **14** São diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico de Olinda:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável com foco nas potencialidades da economia criativa, turismo, comércio e serviços, adequadas às peculiaridades do território de Olinda;
Elaborar e implantar Programa Estratégico de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Olinda buscando o aproveitamento das potencialidades econômicas, com foco na economia criativa e turismo, com identificação de ações estratégicas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- Fomentar o desenvolvimento tecnológico de Olinda a partir da melhoria e ampliação da infraestrutura digital e de telecomunicações e inclusão de novas tecnologias, entre outras ações voltadas para a captação de negócios;
- Tornar Olinda uma Cidade Inteligente por meio da eficiência de sua governança, administração pública, participação social, planejamento urbano; desenvolvimento tecnológico; proteção do meio-ambiente; estabelecimento de conexões internacionais; aproveitamento do capital humano e desenvolvimento sócio econômico;
- Melhorar e ampliar infraestrutura urbana para dar suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e atrair investidores para o Município;
- Fomentar as atividades econômicas da Macrozona Rural Sustentável compatíveis com a natureza desse território;
- Estimular o crescimento econômico em centralidades urbanas que venham a ser definidas no Programa Estratégico de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Olinda;
- Elaborar estudos para estímulos às atividades econômicas específicas, visando à definição de incentivos fiscais e urbanísticos que induzam a atração ou fomento de atividades que contribuam para o crescimento econômico e qualidade urbanística do município, em especial:
atividades de turismo e lazer, em particular para a ampliação da infraestrutura de hospedagem, incentivando a consolidação das tendências de oferta de pousadas de "charme" e "hostels", além do Sitio Histórico;
atividades que promovam transformações urbanísticas necessárias para inserção do Município no cenário econômico metropolitano com participação e controle social;
empreendimentos geradores de emprego e receita para o município, em especial nas Zonas de Interesse Estratégico definidas por este Plano;
Indução de padrões construtivos que contribuam para melhoria da paisagem urbana e integração de espaços públicos e privados;
Cursos técnicos, profissionalizantes e de nível superior para garantir que os olindenses ampliem sua formação visando à sua inserção no mercado de trabalho;
Alíquotas diferenciadas de impostos ou taxas para proprietários de imóveis já construídos que promovam reforma dos seus imóveis para a adoção de fachadas ativas**,** áreas de fruição e/ou soluções arquitetônicas que integrem espaços públicos e privados;
Alíquotas diferenciadas de impostos ou taxas para imóveis destinados ao uso misto (habitação, cultura e serviços);
Alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis que utilizem energias renováveis e adotem outras soluções sustentáveis;
Incentivos urbanísticos e fiscais para produção de habitação de interesse social, em áreas contempladas com melhor infraestrutura urbana, não se restringindo às ZEIS;
- Incentivar o comércio e serviços locais e captar novos empreendimentos através de**:**
Incorporação dos polos de economia criativa às centralidades urbanas quando próximos a estas, ou posterior transformação destes em novas centralidades;
Elaboração de Plano Urbanístico para o fortalecimento das centralidades urbanas a serem definidas no Programa Estratégico de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Olinda;
Qualificação da infraestrutura urbana, priorizando investimentos nas áreas definidas como centralidades e/ou aquelas com grande concentração populacional que apresentem potencial para desenvolvimento de atividades econômicas, criando áreas para atração de investimentos em parceria com a iniciativa privada;
Estímulo ao uso misto e/ou fachadas ativas mediante o não cômputo do pavimento térreo como área construída quando este for destinado à atividade econômica -comércio e serviços;
- Criar condições para o desenvolvimento do Turismo considerando também as potencialidades de integração com a RMR e com o turismo estadual, regional, nacional e internacional;
- Proporcionar melhor atendimento dos serviços de limpeza urbana, iluminação pública e segurança, mobilidade e implantação de postos de informação nas áreas de interesse turístico;
- Promover o desenvolvimento equilibrado da Zona Rural Sustentável através de:
Incentivo à produção de agricultura familiar e turismo rural;
Incentivo à produção e certificação orgânica dos alimentos produzidos na zona rural;
Inclusão de alimentos orgânicos na merenda escolar, em especial os produzidos no próprio município;
Instituição de convênio com o INCRA para recadastramento e regularização fundiária das propriedades rurais;
Incentivo a criação de cooperativas;
Incentivo a criação de feiras orgânicas para produtores locais;

Demais ações previstas nos estudos do Zoneamento Econômico Ecológico;

- atração de empreendimentos industriais para Olinda consoante os seguintes critérios:
Serem de categorias com baixo potencial poluente;
Serem geradoras de emprego e receita para o município;
Se instalarem preferencialmente nas ZIES.

Parágrafo Único: Os incentivos fiscais e urbanísticos mencionados no inciso VIII, item d, deverão identificar a possibilidade de aplicação de:
Alíquotas diferenciadas de impostos ou taxas para proprietários de imóveis já construídos que promovam reforma dos seus imóveis para a adoção de fachadas ativas, áreas de fruição e/ou soluções arquitetônicas que integrem espaços públicos e privados;
Alíquotas diferenciadas de impostos ou taxas para imóveis ociosos onde se invistam na implantação de uso misto (habitação, cultura e serviços);
Alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis que utilizem energias renováveis e adotem outras soluções sustentáveis;
Incentivos urbanísticos e fiscais para produção de habitação de interesse social, em áreas contempladas com melhor infraestrutura urbana, não se restringindo às ZEIS.

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Art. **15** A Política urbana e ambiental de Olinda deve buscar preservar, conservar e valorizar o patrimônio cultural, artístico e arqueológico dos Sítios Históricos, de forma integrada ao desenvolvimento sustentável do Município, orientada pelas seguintes diretrizes:
I - Proteger as áreas de interesse histórico, paisagístico, ambiental e cultural;
II - Promover o aproveitamento sustentável do potencial cultural de localidades definidas como Zona Especial de Proteção Cultural -ZEPC, situadas em Sítios Históricos tombados ou em áreas de valor histórico;
III - Promover o aproveitamento sustentável do potencial cultural de localidades definidas como Zona Especial de Proteção Cultural -ZEPC, onde se identificam manifestações culturais relevantes:
Terreiro de Santa Bárbara- Nação Xambá, no bairro de São Benedito;
Espaço Cultural Ilumiara Zumbi e Casa da Rabeca, no bairro de Tabajara;
Área onde está localizada a Estátua de Iemanjá, superposta à Zona de Proteção Ambiental Especial -ZPAE – 01, situada na Foz do Rio Doce;
Palácio de Iemanjá(Alto daSé);
Amaro Branco, onde ocorre o Côco de Amaro Branco;
Outras que venham a ser reconhecidas como tais.
IV - Reestruturar o Sistema de Preservação Municipal;
V - PromoverarequalificaçãourbanadopolígonodoentornodoTerreirodeSantaBárbara- Nação Xambá, no bairro de São Benedito;
VI - Promover a requalificação urbana do polígono do entorno do Espaço Cultural Ilumiara Zumbi e Casa da Rabeca, no bairro de Tabajara;
VII - Promover a revisão da Lei N° 4.849/92, contemplando a delimitação de setores culturais de proteção do patrimônio cultural imaterial visando salvaguardar as manifestações culturais e promover seu desenvolvimento, prevendo-se ações para a requalificação urbana das localidades onde semanifestam;
VIII - Orientar e induzir a restauração das qualidades paisagísticas do Coqueiral (ZIE04) e Istmo (ZPAE 04), buscando a preservação da paisagem entre o Sítio Histórico de Olinda e o Centro Histórico do Recife;
IX - Preservar e salvaguardar o patrimônio cultural imaterial e promover seu desenvolvimento;
X - Realizar inventário de áreas onde estão concentradas expressões do patrimônio imaterial e formalizá-las dentro e fora do sítio histórico;
XI - Promover ações para a requalificação urbana das localidades onde se concentram expressões do patrimônio imaterial;
XII - Desenvolver estudo para identificação de território de expressão indígena e quilombola no Amaro Branco.

SEÇÃO IV
DOS ESPAÇOS URBANOS SEGUROS
Art. **16** A Política urbana e ambiental de Olinda deve promover a segurança nos espaços urbanos consoante as seguintes diretrizes:

- Elaborar Plano Municipal para Espaços Urbanos Seguros, que contemple:
Ações para promover a requalificação e manutenção dos espaços urbanos com melhorias na iluminação pública e diminuição da segregação sócio espacial;
Implantação de equipamentos em locais vulneráveis com definição de estratégias para promover a segurança, priorizando os locais mais violentos e/ou inseguros no Município;
- Elaborar e divulgar cartilha orientadora para a adoção de soluções arquitetônicas para empreendimentos públicos e privados que propiciem a segurança dos espaços urbanos;
- Prever nas legislações urbanísticas, em especial na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras mecanismos que possibili tema:
A oferta de "áreas de fruição" de uso público localizadas no pavimento térreo e que se integrem ao espaço público sem a presença de quaisquer elementos divisórios, ajudando a dinamizar o espaço urbano;
A utilização de fachadas ativas;
A segurança e acessibilidade do pedestre nos espaços urbanos.
– Ofertar assistência técnica gratuita para ações que contribuam para melhoria da segurança urbana.

SEÇÃO V
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. **17** A Política urbana e ambiental de Olinda deve garantir a permanência da população de baixa renda em áreas urbanizadas e reservar terras para a produção de habitação de interesse social consoante as seguintes diretrizes:

Atualizar e formalizar o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Olinda que, deverá também incorporar a obrigatoriedade de atendimento das necessidades de equipamentos públicos de saúde, educação elazer;
Atualizar e formalizar o Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Olinda;
Atualizar e revisar o Plano Municipal de Redução deRiscos;
Promover a regularização fundiária plena em assentamentos consolidados, zonas especiais de interesse social - ZEIS e áreas onde foram produzidas habitação de interesse social;
Promover a reestruturação urbana e/ou recuperação ambiental de áreas de riscos, garantindo a oferta de moradia digna para as famílias deslocadas;

Fortalecer o *Programa de Proteção à população em áreas de Risco no Sítio Histórico de Olinda* para o enfrentamento da questão habitacional;
Promover a requalificação dos Conjuntos Habitacionais e regularização fundiária dos imóveis;
Implementar programas de assistência técnica gratuita, garantindo o cumprimento da legislação federal.

Art. **18**O Plano Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Olinda será revisto no prazo de até 4 (quatro) anos após a aprovação deste Plano Diretor, contemplando as diretrizes do Plano de Gestão do Sítio Histórico e dos estudos do Zoneamento Econômico Ecológico da Zona Rural.

Art. **19** O Município de Olinda elaborará o programa para Requalificação dos Conjuntos Habitacionais, considerando as ações necessárias de Regularização Fundiária.

SEÇÃO VI
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. **20** Para fins deste Plano Diretor entende-se por saneamento ambiental os serviços de:
I – abastecimento d'água;
II – esgotamento sanitário;
III – limpeza urbana;
IV – drenagem pluvial.

Art. **21** As ações e serviços de saneamento ambiental deverão atender aos princípios de universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública e participação e controle social.

Art. **22** A Política urbana e ambiental de Olinda considera que o adensamento construtivo no território urbano de Olinda deve estar condicionado à oferta das infraestruturas de saneamento ambiental, condição indispensável a um crescimento urbano ordenado com foco no desenvolvimento sustentável.

Art. **23** O planejamento dos serviços de saneamento ambiental será objeto de planos específicos, respeitando-se as peculiaridades geofísicas e ambientais do Município e de integração com as infraestruturas e equipamentos locais e metropolitanos de suporte às mesmas, orientando-se pelas seguintes diretrizes:
Tomar por base do planejamento as bacias hidrográficas e considerar a estratégia de adensamento construtivo diferenciado no tempo e no território;
Considerar no atendimento por infraestruturas de saneamento ambiental na Macrozona Rural Sustentável as recomendações contidas na legislação específica para a zona e também as recomendações deste Plano Diretor;
Definir política de educação ambiental visando ao desenvolvimento sustentável do município;
Desenvolver estudos técnicos com alternativas adequadas à conservação e recuperação das áreas em condições de risco;
Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, estabelecendo metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental o qual deverá ser submetido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal para sua aprovação, garantindo-se a participação e controle social;
Elaborar Plano Municipal de Macrodrenagem visando à melhoria do escoamento das águas pluviais e redução de riscos, transtornos e acidentes decorrentes;
Participar das ações integradas de planejamento e gestão dos resíduos sólidos da RMR;
Proibir e fiscalizar o lançamento de efluentes na rede pública de drenagem pluvial.

SEÇÃO VII
DA MOBILIDADE URBANA E DA ACESSIBILIDADE
Art. **24** A política municipal de mobilidade de Olinda tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano municipal.

Art. **25** As ações relativas à mobilidade urbana e acessibilidade prevista nesse Plano Diretor municipal, deverão atender e se reportar ao Plano de Mobilidade Urbana Municipal - PLAMOB/ Olinda - Lei n° 6064/2018, que é o instrumento de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. **26** A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por base quatro pilares:
Integração do planejamento do transporte com o planejamento do uso dosolo;
Estruturação e melhoria do transporte público de passageiros tornando-o uma alternativa eficiente e atrativa;
Estímulo às diversas formas de transporte ativo, sempre respeitando a adequação do modo às exigências das viagens e;
Uso racional do automóvel.

Art. **27** Na efetivação da política municipal de mobilidade o município deve:

Priorizar os investimentos públicos na ampliação e requalificação das infraestruturas viárias priorizando o transporte ativo e transporte público coletivo, especialmente nos principais corredores do município;
Criar Programas de requalificação dos principais corredores de transporte, garantindo a acessibilidade e a priorização do transporte público coletivo;
Criar linhas de ônibus para atendimento intra urbano;
Criar novas linhas de ônibus para atendimento do Sítio Histórico;
Criar um programa de requalificação das calçadas, estabelecendo prazo para implantação e requalificação de calçadas acessíveis ao longo dos corredores de transporte e em equipamentos públicos;
Garantir previsão de espaço para implantação de ciclovias/ciclo faixas nos projetos de infraestrutura e requalificação urbana;
Estabelecer normas específicas para padronização das calçadas, com criação de uma cartilha orientadora para o proprietário ou empreendedor do lote.

Art. **28**O sistema de mobilidade urbana compreende o conjunto de infraestruturas, veículos e equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação segura de pessoas, bens e animais e é composto por redes viárias e de transporte, que devem articular as diversas partes do Município, bem como o mesmo com a sua região.

Art. **29** O sistema viário urbano municipal é composto pelos seguintes tipos de vias:

VIA ARTERIAL – é aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões doMunicípio;
VIA COLETORA – é aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões do Município;
VIA LOCAL - é aquela caracterizada por interseções em nível, não semaforizada, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;
ESTRADA VICINAL – Vias locais situadas na Macrozona Rural Sustentável e que buscam garantir o acesso às propriedades;
CICLOVIA – é uma área destinada para o tráfego exclusivo de bicicletas, segregada através de elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;
CICLOFAIXA – é uma área com sinalização específica destinada também ao tráfego exclusivo de bicicletas, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres, mas sem elementos físicos separadores, implantadas em vias que não possuem área suficiente para uma ciclovia.

CICLORROTAS E ESPAÇOS COMPARTILHADOS - As ciclorrotas são caminhos que representam uma rota recomendada para o ciclista, com o trajeto sem qualquer segregação ou sinalização contínua, sendo um espaço compartilhado com os veículos automotores, devendo ser bem sinalizados, com o objetivo de evitar conflitos entre os modais.

Art. **30**O sistema viário urbano municipal está definido no Plano de Mobilidade Urbana Municipal - PLAMOB/ Olinda - Lei n° 6064/2018.

Art. **31**Todos os traçados viários constituem diretrizes de estruturação para a ocupação do espaço a serem confirmadas quando da elaboração dos respectivos projetos executivos das vias.

Art. **32** Os projetos dos traçados viários devem ser acompanhados de projetos de macro e micro drenagem.

Art. **33** O Município de Olinda dispõe de 3(três) Terminais Metropolitanos de Integração Rodoviária, sendo eles:

- terminal integrado da PE-15 com IIPerimetral;
- terminal integrado de RioDoce.
III- terminal integrado de Xambá.

Art. **34** Além dos terminais existentes, outros poderão ser propostos.

Art. **35** Ficam estabelecidas as características geométricas constantes do anexo 05 - Quadro Viário, conforme classificação viária para implantação de novas vias e adequação das vias existentes.

Art. **36** O Poder Executivo municipal promoverá, em conjunto com os outros níveis de governo, a elaboração e a implantação de projetos viários, sobretudo daqueles de porte metropolitano, conforme os traçados propostos no Plano de Mobilidade de Olinda.
Art. **37** O Poder Executivo municipal priorizará o transporte público por meio da ampliação e melhoria da rede existente de corredores de ônibus, de maneira a consolidar a integração do território, inclusive com equipamentos que facilitem a travessia de pedestres, além de garantira manutenção sistemática de equipamentos e vias.

Art. **38** A Mobilidade e a acessibilidade no Sítio Histórico de Olinda receberão tratamento especial, considerando as especificidades do sistema viário, atravésda:

- Criação de rotas de acessibilidade que contemplem a garantia do desenho universal e da tecnologia assistida;
- Implantação de sinalização viária com dimensões adequadas à escala construtiva do patrimônio edificado;
III - Requalificação de calçadas.

TÍTULO II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 39 O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.

Art. 40 O território do Município fica dividido em duas macrozonas complementares, delimitadas conforme no Mapa n.º 01, Anexo 02:

Macrozona Urbana - corresponde à porção urbanizada do território, destinadas à implantação de usos e atividades de nature zaurbana;
Macrozona Rural Sustentável - corresponde à porção do território destinada à implantação de usos e atividades agropecuárias, agroindustriais, de turismo rural, bem como à preservação, conservação e recuperação da vegetação existente e nativa, assim como de seus recursos hídricos.

Art. 41A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

Promover o ordenamento urbano, orientando e controlando a expansão urbana e o adensamento, compatibilizando-os com os padrões de parcelamento e com a capacidade de atendimento das infraestruturas, propiciando maior integração dos espaços urbanos e diversidade de tipologias;
Promover o adensamento construtivo sustentável, respeitando as singularidades da paisagem urbana, em especial da Orla, Sítios Históricos e do ambiente natural;
Preservar, conservar e valorizar o patrimônio cultural, artístico e arqueológico dos Sítios Históricos, promovendo seu desenvolvimento socioeconômico integrado ao restante do Município;
Melhorar as condições de habitabilidade, entendida como a implantação e complementação da infraestrutura urbana, da regularização fundiária plena e da requalificação dos conjuntos habitacionais;
Garantir a permanência da população de baixa renda nas áreas ocupadas e passíveis de consolidação com a melhoria das condições de habitabilidade, bem como aplicar mecanismos e instrumentos para criação de estoque de terras voltado a produção de habitação de interesse social;
Promover a segurança nos espaços urbanos;

Garantir a utilização dos imóveis não edificados, subtilizados e não utilizados, em cumprimento da função social da propriedade urbana;
Possibilitar e incentivar a instalação de usos múltiplos no território do município, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação**;**
Reconhecer e incentivar as centralidades polares e lineares existentes como espaços geradores de oportunidades;
Garantir áreas urbanas para implantação de empreendimentos que promovam o desenvolvimento socio econômico;
Ofertar incentivos para imóveis que adotem fachadas ativas e áreas de fruição, bem como os que utilizem energias renováveis e outras soluções sustentáveis.

Art. 42 A delimitação da Macrozona Rural Sustentável tem como objetivos:

Garantir a proteção dos recursos naturais para preservação e conservação dos ecossistemas e dos recursos hídricos;
Recuperar as áreas ambientalmente degradadas;
Promover o desenvolvimento econômico sustentável como base nas proposições dos estudos do Zoneamento Econômico e Ecológico.

CAPÍTULO II
DOZONEAMENTO

Art. 43 O zoneamento constitui divisão de áreas com características similares, considerando os padrões de ocupação atuais e a infraestrutura existente ou proposta, buscando definir a situação desejada de ocupação do território e do adensamento construtivo.

Art. 44 Para cada uma das Zonas e setores em que se subdividem as Macrozonas são instituídas regras gerais, potencial construtivo, limites de verticalização através de gabarito, bem como incidência dos instrumentos da política urbana.

Art. 45 A Macrozona Urbana está dividida em:
I - Zona de Consolidação da Ocupação (ZCO); **II -** Zona de Verticalização Moderada (ZVM); **III -** Zona de Verticalização Elevada (ZVE);
- Zona de Proteção Ambiental Especial(ZPAE);
- Zona de Proteção Ambiental Recreativa(ZPAR);
- Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural(ZEPC);
– Setor Sítios Históricos Isolados;
- Zona Especial de Interesse Social(ZEIS);
- Zona de Interesse Estratégico(ZIE).

Art. 46 A Macrozona Rural Sustentável está dividida em:

- Zona de Uso Sustentável –ZUS;
II – Núcleo Urbano em Área Rural –NUAR.

Art 47. Todos os perímetros das zonas aqui definidas e suas subdivisões estão descritos no Anexo 04.

CAPÍTULO III
DAS ZONAS DA MACOROZONA
URBANA SEÇÃO I
DA ZONA DE CONSOLIDAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Art. 48 As Zonas de Consolidação da Ocupação - **ZCO** - buscam reconhecer o padrão de ocupação existente e conservar a morfologia predominante, em conformidade com as características específicas das áreas onde as mesmas estão localizadas, visando conservar a paisagem natural, o patrimônio histórico e melhoria das condições de habitabilidade.

Art. 49 As Zonas de Consolidação da Ocupação se subdividem em:

– ZCO 01 – Conjuntos Habitacionais de Rio Doce, INOCOOP, Cidade Tabajara, Jatobá e Ouro Preto; COHAB/7º RO; Jardim Brasil e Vila Popular;
– ZCO 02 – Aguazinha, Alto da Conquista, Alto do Sol Nascente; e Jardim Atlântico - área no limite com o município do Paulista;
– ZCO 03 – Bairro Novo e Umuarama;
–ZCO04–Trechos de planície que margeiam o Rio Beberibe São Benedito, Peixinhos
(“Matadouro”), Salgadinho e Sítio Novo.

Art. 50 Para as ZCOSs 01, 02 e 04, as edificações com até 02 pavimentos poderão ter o afastamento frontal de 3m(três metros) , desde que a área máxima do lote não ultrapasse 200m² (duzentos metros quadrados) e estejam situados em vias locais, podendo optar por uma das testadas no caso de lotes de esquina.

Art. 51 Para a ZCO 02, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
O corte das barreiras só poderá ser feito mediante projeto, orientação técnica e autorização do órgão competente doMunicípio;
Deverão ser construídas biqueiras e canaletas para garantir escoamento das águas, do terreno para o sistema de drenagem principal;
As beiras das barreiras deverão ser mantidas livres de fossas e vegetação arbórea, devendo ser revestidas com vegetação apropriada e/oucimentado;
Os muros de arrimo, as muretas e as escadarias deverão ser mantidos livres de construções de quaisquerespécies.

SEÇÃO II
DA ZONA DE VERTICALIZAÇÃO MODERADA

Art. 52 A Zona de Verticalização Moderada - **ZVM** - corresponde a trecho do território do município dotado parcialmente de infraestrutura, onde é possível promover o adensamento de forma moderada com objetivo de compatibilizar o crescimento urbano com a necessidade de conservação da qualidade ambiental da cidade.

Art. 53 As Zonas de Verticalização Moderada - **ZVM** se subdividem em:

– ZVM 01 - Rio Doce(orla), Fragoso, Bultrins, Jardim Brasil/Vila Popular ePeixinhos;
II – ZVM 02 – JardimAtlântico.

Art. 54 Ficam instituídas para a ZVM 01 – Jardim Brasil/Vila Popular e Peixinhos, as seguintes diretrizes de ocupação especial, a fim de estabelecer relação sustentável com as peculiaridades de drenagem local:

– uso obrigatório de técnicas e equipamentos para reaproveitamento e armazenamento das águas pluviais nas edificações acima de 7 (sete)pavimentos;
- recomposição da cobertura vegetal, priorizando aquelas que absorvam grandes volumes de água.

Art. 55 A ZVM 2, onde há previsão de implantação de obras de infraestrutura de saneamento, poderá ser convertida em ZVE 1 após a conclusão destas obras.

Art. 56 A mudança de categoria de zona ZVM 2 para ZVE 1 e consequente adoção de parâmetros urbanísticos da ZVE 1 fica condicionada à comprovação da existência de infraestrutura urbana de saneamento ambiental instalada e de capacidade de suporte da mesma.

Art. 57 A comprovação da existência de infraestrutura urbana de saneamento ambiental instalada e de capacidade de suporte da mesma, se fará através de relatório técnico emitido pelo titular ou concessionária do serviço ou da infraestrutura que se responsabilizará civil e penalmente pelas informações prestadas.

SEÇÃO III
DA ZONA DE VERTICALIZAÇÃO ELEVADA

Art. 58 A Zona de Verticalização Elevada – **ZVE -** corresponde a trechos do território dotados de infraestrutura urbana e tem a finalidade de incrementar um maior adensamento construtivo, respeitando as especificidades do Município de Olinda como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 59 As Zonas de Verticalização Elevada **-ZVE -** se subdividem em:

–ZVE 01 – Parte de Bairro Novo (entre Av. Ministro Marcos Freire e o Canal dos Bultrins) e Casa Caiada (entre Av. Ministro Marcos Freire e Av. Dr. José AugustoMoreira);
–ZVE 02 –Casa Caiada (entre Av. Dr. José Augusto Moreira e Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti) e Bairro Novo (entre Av. Getúlio Vargas e Av. Gov. Carlos de LimaCavalcanti);
– ZVE 03 – Casa Caiada e Fragoso (entre Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti e os Canais de Ouro Preto eBultrins-Fragoso);
– ZVE 04 – Eixo da PE 15 (Fragoso e Ouro Preto) e Canal do Fragoso; Eixo da Av. Presidente Kennedy;
– ZVE 05 –Salgadinho;
– ZVE 06 – Eixos das Avenidas Cel. Frederico Lundgren e FagundesVarela.

SEÇÃO IV
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESPECIAL

Art. 60 A Zona de Proteção Ambiental Especial – **ZPAE** é área de conservação ambiental, destinada a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção de sistemas ambientais frágeis.

Art. 61 As Zonas de Proteção Ambiental Especial – **ZPAE** se subdividem em:

- ZPAE 01 – Foz do Rio Paratibe;
- ZPAE 02 – Mangue de Sta. Teresa;
- ZPAE 03 – Mata do Passarinho;
- ZPAE 04 – Istmo deOlinda.

Parágrafo Único: Todas as ZPAEs são consideradas áreas non aedificandi, permitindo-se equipamentos públicos de apoio às atividades de preservação e/ou conservação, incluindo fiscalização e educação ambiental, cujos projetos deverão ser submetidos à apreciação da Comissão Especial de Análise de Projetos.
Art. 62 Fica estabelecido para ZPAE 01 (Foz do Rio Paratibe) e ZPAE 2 (Mangue de Santa Teresa) um Programa Estratégico de Requalificação, Renaturalização e Revitalização de Cursos e Corpos d'água (lagoas, rios estuários, mangues) o qual deverá atender as diretrizes contidas neste Plano Diretor.
Art. 63 O perímetro da ZPAE 02 corresponde ao determinado pelo Decreto Municipal Nº 073/2005 que considera o Mangue de Santa Teresa como uma Área de Relevante Interesse Ecológico –ARIE.
Art. 64 A implantação de ações na ZPAE 02 (Mangue de Sta. Teresa) deverá considerar a proteção e preservação das características naturais do mangue, e a integração com as operações de gestão da orla marítima, assim como atender às diretrizes deste plano para o Programa Estratégico de Requalificação, Renaturalização e Revitalização de Cursos e Corpos d'água (lagoas, rios, estuários, mangues).
Art. 65 O perímetro da ZPAE 03 corresponde ao determinado para a Reserva de Floresta Urbana / Mata de Passarinho, através da Lei Estadual Nº 13.787/2009.
Art. 66 A implementação de ações na ZPAE 03, deverá seguir determinações do respectivo Plano de Manejo, observando as diretrizes contidas neste plano para o Programa Estratégico de Requalificação e Conservação de Áreas Verdes, Praças e Parques.
Art. 67 A ZPAE 04 (Istmo de Olinda) deve ser elaborado um zoneamento cultural-ambiental que definirá usos e instalação de eventuais equipamentos de apoio, devendo ser formalizado por lei específica.
Art. 68 O zoneamento cultural-ambiental da ZPAE 04 deverá ser elaborado de acordo com as condições locais, notadamente as ambientais, geológicas, arqueológicas, históricas, paisagísticas, bióticas, hidrológicas e urbanísticas.
Art. 69 A ZPAE 04 está inserida ainda no perímetro do Programa Especial do Eixo Tacaruna- Salgadinho com diretrizes estabelecidas neste plano diretor.

SEÇÃO V
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL RECREATIVA

Art. 70 A Zona de Proteção Ambiental Recreativa – **ZPAR** - tem a finalidade de proteger áreas com atributos ambientais e que possuem potencial para atividades recreativas.

Art. 71 As Zonas de Proteção Ambiental Recreativa – **ZPAR** se subdividem em:

- ZPAR 01 – Parque do Fragoso e Lagoa deRetenção;
- ZPAR 02 – Mata doRonca;
- ZPAR 03 –Monte;
- ZPAR 04 – Horto d'ElRey;
- ZPAR 05 – Parque do Varadouro; **VI -** ZPAR 06 – Lagoas do Jardim Brasil; **VII -** ZPAR 07 – Parque do SítioNovo;
- ZPAR 08 – Parque do Memorial Arcoverde eCoqueiral;
– ZPAR 09 – Lagoas de Ouro Preto (margem da IIPerimetral);
– ZPAR 10 – Parque BairroNovo.

Art. 72 AsZPARs 01, 02, 09 e 10, deverão ser objetos de recuperação ambiental, utilização sustentável e exploração do potencial paisagístico conforme diretrizes contidas neste Plano Diretor no Programa Estratégico de Requalificação e Conservação de Áreas Verdes, Praças e Parques.

Art. 73 O município deverá elaborar um zoneamento cultural e ambiental para as ZPAR 03 e 04, orientado pelas diretrizes contidas neste Plano Diretor no Programa Estratégico do Sítio Histórico.

Art. 74 O município deverá elaborar um zoneamento ambiental para a ZPAR 05 resguardando a vocação desta zona para implantação de um parque público, em conformidade com o contido no Plano de Gestão do Sítio Histórico.

Art. 75 As ZPAR 05 e 06 deverão ser objeto de Projeto de Requalificação urbana/ambiental conforme diretrizes estabelecidas no Programa Estratégico de Requalificação, Renaturalização e Revitalização de Cursos d'Água.

Art. 76 As áreas correspondentes às ZPAR 07 E 08 integram o Programa Especial do Eixo Tacaruna– Salgadinho para as quais são propostas: a implantação de Parque do Sítio Novo – ZPAR 07 e a Requalificação do Parque Memorial Arcoverde ZPAR 08 de acordo com as diretrizes contidas nesta lei para este Programa Estratégico.

Art. 77 Após a aprovação do Plano Diretor município terá um prazo de 24 meses para a elaboração dos Programas especificados acima.

Art. 78 Os projetos nas ZPAR's deverão ser objetos de análise especial pela Comissão Especial de Análise de Projetos - CEAP, que definirá o coeficiente de aproveitamento básico e taxa de solo natural, esta última não podendo ser inferior a 50%(cinquenta por cento), sendo permitidas apenas construções destinadas exclusivamente ao apoio de atividades recreativas.

Art. 79 Nas ZPARs 03, 04, 05 E 08, além da Comissão Especial de Análise de Projetos - CEAP, deverão ser submetidas à análise especial pelo Conselho de Preservação do Sítios Históricos de Olinda - CPSHO.

Art. 80 Na ZPAR 10 ficam proibidas novas construções até que haja mudança de uso, permitidas obras de reforma a serem submetidas à análise especial da Comissão Especial de Análise de Projetos -CEAP.

SEÇÃO VI
ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 81 A Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural – **ZEPC** - tem como finalidade proteger áreas e bens que possuem valores culturais, material e imaterial reconhecidos, assegurando a qualidade ambiental e a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 82 São definidas as seguintes ZEPCs:
- ZEPC 01 – Sítio Histórico Carmo e Varadouro;
- ZEPC 02 – Sítio Histórico Santa Teresa;
- ZEPC 03 – Sítio Histórico Alto da Nação, Guadalupe, Bonsucesso , Monte e Amaro Branco;
- ZEPC 04 – Santuário da Mãe Rainha e ruína do Convento de SantoAmaro;
– ZEPC 05 - Quilombo Urbano de Xambá (Terreiro de Santa Barbara e seu entorno); VI – ZEPC 06 - Casa da Rabeca e Espaço Ilumiara Zumbi;
VII – ZEPC 07 – Torre da Manchete.

Art. 83 Para as ZEPC 01, ZEPC 02 e ZEPC 03 ficam mantidos os parâmetros urbanísticos da Lei Municipal nº. 4.849/92.

Art. 84 A ocupação do solo na ZEPC 04 obedecerá aos parâmetros urbanísticos a serem estabelecidos em legislação específica, conforme diretrizes deste Plano Diretor para o Programa Estratégico do Santuário da Mãe Rainha, considerando, ainda, as Ruínas do Convento de Santo Amaro e as diretrizes definidas para estas no Programa Estratégico de Valorização dos Sítios Históricos Isolados e de Espaços de Expressão Cultural do Patrimônio Material e Imaterial.

Art. 85 Para as ZEPC 05, 06 e 07 deverão ser determinados parâmetros urbanísticos através de legislações específicas, assim como deverão ser seguidas as diretrizes contidas neste Plano Diretor para o Programa Estratégico de Valorização dos Sítios Históricos Isolados e de Espaços de Expressão Cultural do Patrimônio Material e Imaterial**.**

Art. 86 Até que seja elaborada as legislações específicas para as ZEPCs 04,05,06 e 07, os projetos para essas Zonas deverão ser submetidos à Análise Especial da Comissão Especial de Análise de Projetos - CEAP.

Art. 87 As ZEPCs definidas nesse Plano Diretor deverão ser incorporadas à Lei Municipal nº 4.849/92 quando da sua revisão.

SEÇÃO VII
DOS SÍTIOS HISTÓRICOS ISOLADOS

Art. 88 São definidos como sítios históricos isolados os abaixo relacionados, constantes da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo – LUOPAS/Lei nº 5.631/2008, deverão ser determinados parâmetros urbanísticos através de legislações específicas, conforme diretrizes contidas neste Plano Diretor:

-Capela de Santana do Rio Doce;
-Ruínas da Casa da Pólvora;
-Ruínas do Convento de Santo Amaro;
-Ruína da Capela de Santana do Engenho Fragoso**;**
-Casarão do Complexo de Salgadinho (Casarão Rosa)**.**

Art. 89 Os sítios históricos isolados relacionados no artigo anterior ficam definidos como setores superpostos às zonas onde estão inseridos.

Art. 90 Para os sítios isolados mencionados nos incisos II, III e IV permanecem em vigor as normas estabelecidas na Lei Nº 4849/92.

Art. 91 Para o sítio histórico isolado Capela de Santana do Rio Doce, até a elaboração de legislação urbanística específica, ficam válidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei Nº 4849/92.

Parágrafo Único: A lei mencionada no caput desse artigo não poderá ser alterado o limite do setor de preservação rigorosa estabelecido na Lei Nº 4849/92, ou em outra que vier a lhe suceder.
Art. 92 Para os sítios históricos isolados, Capela de Santana do Rio Doce, Ruína da Capela de Santana do Engenho Fragoso e Ruínas da Casa da Pólvora deverão ser seguidas as diretrizes do Programa Estratégico de Valorização dos Sítios Históricos Isolados e de Espaços de Expressão Cultural do Patrimônio Material e Imaterial.

SEÇÃO VIII
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Art. 93 As Zonas Especiais de Interesse Social (**ZEIS**) são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda existentes, surgidos espontaneamenteou proposto pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária ou para produção de habitação interesse social.

Art. 94 As ZEIS são categorizadas em:

- ZEIS 1 – assentamentos habitacionais de baixa renda, com uso predominantemente residencial, consolidados, surgidos espontaneamente e carentes de infraestrutura básica e/ou regularização fundiária;
-ZEIS 2 – áreas com terrenos não edificados, subutilizados, ou não utilizados, propícios à urbanização, onde haja interesse do poder público em promover a produção de habitação de interessesocial;
-ZEIS 3- áreas já dotadas de infraestrutura e serviços urbanos ou que estejam ou já receberam investimentos públicos para tal fim, onde haja interesse público de promover ou ampliar o uso habitação de interesse social, melhorar as condições habitacionais da população moradora e controlar o processo de transformação do uso dosolo.

Art. 95 São definidas como ZEIS 1:

- ZEIS Ilha do Maruim;
–ZEIS Azeitona;
- ZEIS Vila Manchete;
- ZEIS V8 eV9;
– ZEIS Ilha deSantana;

Art. 96 São definidas como ZEIS 2:

– ZEIS Rio Doce – Avenida Tiradentes;
– ZEIS Av. da Integração (terreno do Campo – Ilha de Santana);
– ZEIS Santa Rita;
– ZEIS Bultrins (área fragmentada);
– ZEIS Canal Ouro Preto/Fragoso (área fragmentada).

Art. 97 São definidas como ZEIS 3a

I- ZEIS Aguazinha;
II- ZEIS Cuca Legal;
III - Vila Brasília;
IV- Vila do Tetra;
V - ZEIS Caenga;
ZEIS Passarinho.

Art. 98 Novas ZEIS poderão ser definidas atendendo as exigências da Lei Municipal nº 5.382/2003.

Art. 99 A regularização fundiária e o processo de urbanização de ZEIS deverão atender as exigências da Lei Municipal nº 5.382/2003.

Art. 100 As ZEIS serão objeto de planos urbanísticos e legislações específicas que deverão orientar as intervenções de urbanização e regularização fundiária.

SEÇÃO IX
DAS ZONAS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Art. 101 A Zona de Interesse Estratégico (**ZIE**) consiste em faixas do território municipal que pela sua localização, extensão e continuidade territorial assumem importância estratégica para o desenvolvimento econômico do Município através da implantação de atividades produtivas ou de prestação de serviços, sendo desestimulado o uso habitacional.

Art. 102 São definidas as seguintes ZIEs:

- ZIE 01 – Centro Novo (Bairro Novo);
- ZIE 02 – Santa Teresa e Av. Olinda;
- ZIE 03 – Presidente Kennedy;
- ZIE 04 – Escola de Aprendizes de Marinheiro;
-ZIE 05 – Centro de Convenções e Avenidas Prof. Andrade Bezerra e Gov. Agamenon Magalhães;
-ZIE 06 – Vila Popular, Eixo Atacadão e trecho de Peixinhos às margens da Av. Agamenon Magalhães/Lagoa de Pulsação;
-ZIE 07 – Ouro Preto / Quartel do 7º RO;
-ZIE 08 – Fragoso - margens da PE-15, eixo Fragoso/Tabajara;
- ZIE 09 – São Benedito.

Art. 103 A Para projetos no trecho da ZIE 06, inserido na área de entorno do polígono de preservação do Sítio Histórico, deve-se adotar para o gabarito máximo o definido pela Normativa Federal do IPHAN (Rerratificação da Notificação nº**1155/79**).

Art. 104 Na ZIE 7 as propostas de utilização do terreno deverão manter a edificação do prédio principal do quartel que não contará para cálculo da área construída.

Art. 105 Os projetos para essas zonas deverão priorizar atividades que promovam o desenvolvimento econômico municipal, contribuindo para o incremento da receita, geração de empregos e melhoria da qualidade da paisagem urbana.

Art. **106** Os projetos situados nas ZIEs deverão ser submetidos à análise da Comissão Especial de Análise de Projetos - CEAP.

Art. **107** Nas ZIEs 02, 04 e o setor 2 da ZIE6 ficam submetidos, ainda, à análise especial do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda -CPSHO.

CAPÍTULO IV
DAS ZONAS DA MACOROZONA RURAL SUSTENTÁVEL
SEÇÃO I
DA ZONA DE USO SISTENTÁVEL

Art. 108 A Zona de Uso Sustentável – **ZUS -** da Macrozona Rural Sustentável caracteriza-se por território onde se encontram diversas áreas de nascentes e respectivas Áreas de Preservação Permanente APPs, fragmentos de vegetação protegida, além da ocupação por atividades agropecuárias e de lazer, bem como com uso habitacional disperso.
Art. 109 A Zona de Uso Sustentável – **ZUS** - da Macrozona Rural Sustentável tem por objetivo promover o desenvolvimento da área de forma sustentável, estimulando a produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais existentes, não sendo permitido o parcelamento do solo para finsurbanos.

SEÇÃO II
NÚCLEO URBANO EM ÁREA RURAL – NUAR

Art. 110 Os Núcleos Urbanos da Área Rural – **NUAR** - caracterizam-se pela existência de loteamentos irregulares e consolidados com fins urbanos e núcleos habitacionais de baixa renda com características urbanas e carência de infraestrutura, inclusive equipamentos públicos.

Art. 111 São objetivos da delimitação dos **NUAR**s:

- compatibilizar as ocupações com características urbanas existentes no território rural, com a necessidade de conservação da qualidade ambiental da área;
- reconhecer os núcleos e as ocupações existentes passíveis de regularização;
III -estabelecer parâmetros de uso e ocupação do solo restritivos ao crescimento e adensamento construtivo e populacional.

Art. 112 São definidos como Núcleos Urbanos da Área Rural -**NUAR**:

- NUAR 01 - São Braz e Satélite - compreendendo os loteamentos clandestinos São Braz e Satélite, próximos a Cidade Tabajara;
– NUAR 02 - Tabajara/ II Perimetral - compreende os loteamentos clandestinos ao longo da II Perimetral e próximos a Cidade Tabajara, seguindo pelo limite da Macrozo na Rural Sustentável;
– NUAR 03 - Batalha do Tuiuti - compreende as ocupações localizadas a oeste da Macrozona rural sustentável, na rua Batalha do Tuiuti e proximidades;
– NUAR 04 - Outeiro do Caenga/ Alto da Conquista III - compreendendo o loteamento clandestino Alto da Conquista.

Art. 113 As condições de uso e ocupação do solo nas NUARs obedecerão aos parâmetros específicos definidos nesta lei e no Plano de Regularização elaborado para cada NUAR.

Art. 114 Será editada no prazo de seis meses lei ordinária regulando o uso e atividades permitidos, usos potencialmente geradores de incômodo à vizinhança, assim como empreendimentos de impacto na Macrozona Rural Sustentável em conformidade com os estudos do Zoneamento Econômico e Ecológico da Zona Rural.

Art. 115 Para as NUARs as edificações deverão ter o afastamento frontal de 4m(quatro metros) , lateral e fundos de 1,5m (um metro e meio) em conformidade com os estudos do Zoneamento Econômico e Ecológico da Zona Rural.

Art. 116 Fica proibida a ampliação dos limites dos NUARs existentes e a implantação de novos parcelamentos do solo com características/destinação urbana na Macrozona Rural Sustentável.

Art. 117 O perímetro da Macrozona Rural Sustentável atende ao estabelecido pela Lei Municipal Nº 5.887/2014 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA - Nascentes da Zona Rural.

Art. 118 O Município deverá elaborar o Plano de Manejo da APA no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desse Plano Diretor.

Art. 119 Enquanto não for elaborado o Plano de Manejo, fica instituído para esta zona, os usos e os parâmetros definidos nos estudos do Zoneamento Econômico e Ecológico – ZEE da Zona Rural contidos no Anexo 04 desta Lei.

CAPÍTULO V
DA OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 120 Para os efeitos deste Plano Diretor ficam definidos os seguintes índices de regulação da ocupação do território:

coeficiente de aproveitamento básico;
coeficiente de aproveitamento mínimo;
quantidade básica de pavimentos;
quantidade máxima de pavimentos.

Art. 121 O coeficiente de aproveitamento básico corresponde a um índice definido por zona que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo do terreno.

Art. 122 O coeficiente de aproveitamento mínimo determina a área mínima de construção para se estabelecerem as condições de aplicação dos instrumentos urbanísticos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 123 Para efeito do cálculo da área máxima de construção, serão computados todos os pavimentos e as áreas cobertas da edificação, com todos os elementos que os compõem, excetuando o pavimento da casa de máquinas e vagas de estacionamento.

Art. 124 A quantidade básica de pavimentos determina a partir de quantos pavimentos pode ser aplicado o instrumento da outorga onerosa limitando-se essa aplicação ao número de pavimentos máximo.

Art. 125 A quantidade básica de pavimentos, definida por zona no Anexo 07, é a quantidade de lajes de piso de uma edificação contadas a partir do nível do solo natural até o último pavimento, excetuada a laje de piso da casa de máquinas.

Art. 126 Considera-se que o pavimento deverá ter altura máxima de 3,5 metros medidos entre o piso de um pavimento e o piso do pavimento acima deste ou cota de piso da laje de coberta.

Art. 127 A quantidade máxima de pavimentos determina a altura máxima de uma edificação.

Art. 128 A quantidade máxima de pavimentos, definida por Zona no Anexo 07 Quadro de parâmetros urbanísticos deste Plano Diretor, é a quantidade de lajes de piso de uma edificação, contadas a partir do nível do solo natural até o último pavimento, excetuando a laje de piso da casa de máquinas.

Parágrafo Único: No caso de existir um pavimento semienterrado este não será computado no cálculo da quantidade máxima de pavimentos.

Art. 129 Os coeficientes de aproveitamento básico e mínimo e as quantidades básicas e máximas de pavimentos para cada zona estabelecida estão discriminados no Anexo 07.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 130 A execução da política urbana e ambiental de Olinda será realizada por todos os meios legais disponíveis e, notadamente, pelos seguintes instrumentos:

-Planejamento:
Plano diretor;
A legislação pertinente ao planejamento urbano, relacionada com o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como as normas que regulam as edificações, contidas no Código de Obras do Município e em outros textos legais;
Programas, planos e projetos integrados e setoriais;
Normas orçamentárias;
Cadastro multifinalitário.

- fiscais e financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana(IPTU);
Impostos progressivos;
taxas e tarifas diferenciadas de serviços urbanos;
contribuição de melhoria;
incentivos e benefícios fiscais;

-jurídicos:
Servidão administrativa;

Limitações administrativas;
Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
Instituição de zonas especiais de interesse social;
Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
Desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
Direito de superfície;
Direito de preempção;
T Transferência do direito de construir;
Concessão de direito real de uso;
Operações urbanas consorciadas;
Regularização fundiária;
Usucapião especial de imóvel urbano;
Estudo de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança(EIV);
Arrecadação de imóvel vago;
Cota de solidariedade;

-administrativos:
Concessão de serviços públicos;
Constituição de estoque de terras;
Aprovação de projetos de edificações e de parcelamento ou remembramento do solo;
Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais.

SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA

Art. 131 Para fins de implantação deste Plano Diretor nas zonas ZVE 02, ZVE 04 e ZVE 05 delimitadas nos termos do Anexo 02, poderá ser utilizado o instrumento da outorga onerosa do direito de construir mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 132 A Outorga Onerosa é a soma de áreas de lajes de piso de uma edificação que excedam a quantidade básica de pavimentos definidos por esse Plano Diretor para as ZVE 02, ZVE 04 e ZVE 05.

Art. 133 A quantidade de pavimentos da edificação, não poderá exceder a quantidade máxima de pavimentos da zona onde se localiza a edificação, conforme definida no Anexo 03.

Art. 134 A área construída total de uma edificação após a aplicação da Outorga Onerosa não poderá exceder a permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico da zona onde o lote da edificação se encontra.

Art. 135 Os valores devidos como contrapartida pela outorga onerosa do direito de construir deverão ser quitados antes da emissão do alvará de construção.

Art. 136 Os recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa nas zonas deverão ser depositados no Fundo de Desenvolvimento Urbano , a ser criado por lei, e serão utilizados para:

regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
melhoria da infraestrutura urbana, inclusive de mobilidade urbana;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 137 Lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública averbada à margem da matrícula do imóvel, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:
Implantação de equipamentos urbanos ecomunitários;
Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, cultural, ambiental, paisagístico ou social, desde que situado fora do perímetro darerratificação;
Realização de programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interessesocial.

Art. 138A transferência do direito de construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel ou parte dele, para os fins previstos nos itens acima.

Art. 139 Os imóveis localizados nas zonas **ZVE 02, ZVE 04, ZVE 05** poderão receber o direito de construir, oriundo da aplicação do instrumento da transferência do direito de construir até o limite máximo de pavimentos permitidos para a zona, devendo ainda ser respeitado o coeficiente de utilização damesma.

Art. 140 As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir deverão ser reguladas em lei específica.

Art. 141 O projeto de Lei que regulamentará a Transferência do Direito de Construir deverá ser elaborado no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência da presente Lei.

SEÇÃO III
DA EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS, DOIPTU PROGRESSIVO NO TEMPO, DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA.

Art. 142 Os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados são passíveis de edificação e utilização compulsórias por não atenderem à função social da propriedade urbana, definida no art. 9º desta lei.

Art. 143 Para efeito da adoção da edificação ou utilização compulsórias considera-se subutilizado o imóvel cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior 0,25 (zero vírgula vinte e cinco).

Art. 144 A edificação ou utilização compulsórias poderão incidir sobre imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nas zonas ZVMs, ZVE´s e ZIE´s.

Art. 145A edificação compulsória e a utilização compulsória incidirão também sobre as edificações em estado de ruína localizadas nas ZEPC 01 e ZEPC02, independentemente da área construída.

Art. 146 Os instrumentos edificação ou utilização compulsórias serão aplicados sobre terrenos edificados ou não, que possuam área igual ou superior a 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) e cujo proprietário possua outro imóvel no Município, bem como sobre terrenos com as obras inacabadas ou paralisadas.

Art. 147A utilização compulsória incidirá sobre imóveis edificados que sejam não utilizados ou subutilizados, por mais de 8 (oito) meses por ano, num período de 02 (dois) anos consecutivos.
Não serão considerados passíveis de aplicação dos instrumentos da edificação e utilização compulsórias os lotes e glebas que:

– Exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
– Estejam ocupados por clubes ou associações de classe ou quadras, piscinas e outras áreas de lazer descobertas, quando constituírem a atividade econômica licenciada para o imóvel;
– Sejam utilizados como estacionamento na ZEPC 01 e ZEPC 02, com área inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) ou se tratem de terreno ou glebas vinculados à oferta de vagas de estacionamento de outra atividade econômica no entorno, nos limites estabelecidos pelo órgão municipal de circulação e trânsito quando do licenciamento;
– sejam utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

Terminais delogística;
Transportadoras;
Garagem de veículos de transporte de passageiros;
Postos degasolina.

Art. 148 Identificados os imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade, o Município deverá notificar os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante, para que promovam, no prazo definido em lei específica:

a edificação cabível nocaso;
a utilização efetiva da edificação para fins de moradia ou atividades econômicas ousociais.

Art. 149 Esgotado o prazo, o Município deverá aplicar alíquotas progressivas na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), fixadas em lei específica, não excedendo a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 150 A progressividade da alíquota será:

I – na hipótese de terreno:

Primeiro ano: 4% (quatro porcento);
Segundo ano: 8% (oito porcento);
Terceiro ano: 10% (dez porcento);
Quarto ano: 12% (doze por cento);e
Quinto ano: 15% (quinze porcento);

II – Na hipótese de imóveis edificados ou em ruínas:
primeiro ano: 2% (dois porcento);
segundo ano: 4% (quatro porcento);
terceiro ano: 8% (oito porcento);
quarto ano: 10% (dez por cento);e
quinto ano: 15% (quinze porcento).

Art. 151 A aplicação da alíquota progressiva será suspensa imediatamente, por requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de licenciamento da edificação ou comprovação de utilização, sendo restabelecida em caso de fraude ou interrupção, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal e civil do contribuinte.

Art. 152 Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo, os imóveis que não estejam cumprindo sua função social poderão ser desapropriados, na forma prevista no art. 8º da Lei Federal10.257/2001.

Art. 153 Os imóveis desapropriados na forma do item anterior serão destinados à implantação de projetos de habitação popular ou equipamentos urbanos, podendo ainda ser alienados a particulares, mediante prévia licitação, desde que o adquirente apresente projeto de utilização adequada da área ou imóvel.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 154 O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares nas zonas definidas nesse Plano Diretor.

Art. 155 O direito de preempção do Município poderá ser exercido nas zonas ZEPC 01, ZEPC 02, ZPAR 01, ZPAR 02 e ZPAR 04, ZPAR 5 definidas nos termos do Anexo 03.

Art. 156 Lei municipal, baseada neste Plano Diretor, regulamentará a aplicação do instrumento nas zonas relacionadas no antigo anterior e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano, após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 157 O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência, na forma do artigo anterior, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 158 O projeto de lei que regulamentará a aplicação do Direito de Preempção deverá ser elaborado no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência do Plano Diretor.

Art. 159 O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
- regularização fundiária;
- execução de programas e projetos habitacionais de interessesocial;
- constituição de reservafundiária;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana; **V -** implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI -criação de espaços públicos de lazer e áreasverdes;
- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesseambiental;
- proteção de áreas de interesse histórico, cultural oupaisagístico.

Art. 160 A lei municipal prevista no artigo **158** deste PD deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas acima

SEÇÃO IV
DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 161 O Poder Público poderá, através de operação urbana consorciada, coordenar intervenções e medidas suficientes para promover transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental de áreas urbanas, podendo para tanto atuar em conjunto com proprietários, moradores, usuários permanentes e com investidores privados.

Art. 162 Operações urbanas poderão ser propostas nos perímetros definidos no **Anexo 03 .**

Art. 163 Cada operação urbana deverá ser proposta por lei específica que também estabelecerá o plano da operação urbana, contendo, no mínimo:

definição da área a seratingida;
programa básico de ocupação daárea;
programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
finalidades da operação;
estudo prévio de impacto de vizinhança;
contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2odo art. 32 do Estatuto daCidade;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2o do art. 32 do Estatuto da Cidade.

Art. 164 Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal como contrapartidas a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios serão aplicados exclusivamente no perímetro da própria operação urbana.

Art. 165 A partir da aprovação da lei específica, que deverá ser discutida previamente no Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbanaconsorciada.

Parágrafo Único: As operações urbanas não podem alterar as restrições urbanísticas e ambientais definidas para ZEIS, ZPAR, ZPEC e ZPAR.

SEÇÃO V
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art.166 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 167 O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

Adensamento populacional;
Uso e ocupação dosolo;
Valorização imobiliária;
Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico eambiental;
Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águaspluviais;
Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque ed esembarque;
Poluição sonora, atmosférica e hídrica;
Vibração;
Periculosidade;
Geração de resíduos sólidos;
Riscos Ambientais;
Impacto sócioeconômico na população residente ou atuante noentorno.

Art. 168 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, conforme o estabelecido na lei municipal nº 5953/2015.

Art. 169 As exigências previstas no artigo anterior deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Art. 170 A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização doempreendimento.

Art. 171 O Certificado de Conclusão da Obra, Habite-se, ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no artigo anterior.

Art. 172 A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 173 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquerinteressado.

Art. 174O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá exigir do empreendedor a realização de audiência pública, antes da decisão sobre a aprovação do empreendimento, prevista na Lei Municipal N°5953/2015.

Art. 175 O CDM – Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser convidado para as audiências públicas, assim como a população, em especial moradores da área afetada ou suas associações, se houver.

SEÇÃO VI
DO EMPREENDIMENTO DE IMPACTO

Art. 176 Os empreendimentos de impacto são aqueles usos ou atividades que podem causar impacto e ou alteração no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica instalada, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art. 177 A aprovação dos empreendimentos de impacto está condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM e homologação final pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 178 São considerados empreendimentos de impacto:

- As edificações, qualquer que seja o uso, com área construída igual ou superior a 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados);
- Os empreendimentos em terrenos com área superior a 1ha (um hectare);
- Os empreendimentos residenciais com mais de 100 (cem)subunidades.

Art. 179São considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independentemente da área construída e da área do terreno aonde venha ser implantado:

–*Shopping Center*;
- Centrais de Carga;
- Centrais de Abastecimento;
- Estações de Tratamento de água, esgoto e/o ulixo;
- Terminais de Transporte;
- Garagem de veículos de transporte de passageiros;
-Cemitérios;
- Hipermercados e Supermercados;
- Escola de Ensino Superior;
- Centro de Diversão;
-Hospitais.

Art. 180 Empreendimentos com outros usos ou atividades que possam impactar negativamente a cidade poderão ser considerados de impacto, a critério do Município a partir de pareceres técnicos.

Art. 181 A instalação de empreendimentos de impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 182 A aprovação dos empreendimentos de impacto deverá observar aos regramentos contidos na Lei Municipal Nº 5.953/2015, que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

SEÇÃO VII
DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL VAGO

Art. 183 O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município.

Art. 184 O imóvel que passar à propriedade do Município em razão de abandono poderá ser empregado diretamente pela Administração para programas de habitações de interesse social e/ou a instalação de equipamentos públicos sociais.

Art. 185 Não sendo possível a destinação indicada no artigo anterior em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser alienado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo de Desenvolvimento Municipal para a aquisição de terrenos e glebas para produção de habitação de interesse social ou urbanização, regularização fundiária e melhorias habitacionais nas ZEIS1.

Art. 186 A Arrecadação de Bens Abandonados incidirá em toda Macrozona Urbana.

Art. 187 Lei Municipal definirá o procedimento para efetivação da arrecadação do imóvel vago.

Art. 188 O projeto de lei que regulamentará a aplicação do Arrecadação de Imóvel Vago deverá ser elaborado no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da vigência do Plano Diretor.

SEÇÃO VIII
DA COTA DE SOLIDARIEDADE

Art. 189 Fica estabelecida como exigência para o certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte através do habite-se ou implantação de planos e projetos urbanísticos, através da licença de construção, a Cota de Solidariedade, que consiste na produção de Habitação de Interesse Social pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

Art. 190 Os empreendimentos com área construída computável superior a 20.000m² (vintemil metros quadrados) ficam obrigados a destinar 5% (cinco por cento) da área construída computável para Habitação de Interesse Social, voltada a atender famílias com renda até 2 (dois) salários mínimos, de acordo com regulamentação definida nestalei.

Art. 191 Alternativamente ao cumprimento da exigência acima o empreendedor poderá:
- produzir Empreendimento de Habitação de Interesse Social com no mínimo a mesma área construída exigida em outro terreno, desde que situado em áreas definidas através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para atender demanda contida noMunicípio;
- doar terreno de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da área total do terreno do empreendimento, calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa;
- depositar no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, o valor da área total do terreno calculado conforme Cadastro de Valor de Terreno para fins de Outorga Onerosa, destinado à aquisição de terreno ou subsídio para produção de Habitação de Interesse Social - HIS, preferencialmente em ZEIS 2ou3.

Parágrafo Único: Deverão ser abatidos do cálculo da cota de solidariedade a contrapartida prestada pelo empreendedor como mitigação ou compensação exigida pelo licenciamento de empreendimento de impacto.

CAPÍTULO VII
DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

Art. 192 Os Programas Estratégicos previstos nesse Plano Diretor constituem elementos importante para estruturação urbana e desenvolvimento sustentável do município, os quais deverão orientar prioridades da gestão urbana e ambiental do município de Olinda e a serem incluídas nas leis orçamentárias anuais (LDO e LOA) e Plano Plurianual que venha ocorrer na vigência deste Plano.

Art. 193 Ficam criados os Programas Estratégicos seguintes:
Programa Estratégico de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Olinda;
Programa Estratégico de Valorização do Sítio Histórico;
Programa Estratégico do Eixo Tacaruna-Salgadinho;
Programa Estratégico de Requalificação das Zonas de Consolidação da Ocupação –ZCO;
Programa Estratégico de Valorização dos Sítios Históricos Isolados e de Espaços de Expressão Cultural do Patrimônio Imaterial;
Programa Estratégico de Requalificação e Ampliação do Sistema Viário;
Programa Estratégico de Requalificação, Renaturalização e Revitalização de Cursos e Corpos d'água (lagoas, rios estuários, mangues);
Programa Estratégico de Requalificação e Conservação de Áreas Verdes, Praças e Parques;
Programa Estratégico de Reestruturação de Feiras eMercados.

Art. 194 A criação de outros programas por parte do Poder Público, além dos definidos no artigo anterior será necessariamente submetida à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 195 Nos casos em que uma operação urbana consorciada apresentar sobreposição, total ou parcial, com a área de um Programa Estratégico, prevalecerão as diretrizes especificadas para o Programa Estratégico.

Art. 196 O planejamento e execução dos Programas Estratégicos devem orientar-se por diretrizes específicas indicadas neste Plano Diretor.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE OLINDA

Art. 197 O Programa Estratégico de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Olinda busca o aproveitamento das potencialidades econômicas, com foco na economia criativa, no turismo e no comércio e serviços, adequados às peculiaridades do território de Olinda, valorizando a conservação do patrimônio histórico cultural e ambiental, com identificação de ações estratégicas que promovam o desenvolvimento sustentável municipal, tendo como prioridade:
Identificação de novos nichos de mercado compatíveis com as peculiaridades deOlinda;
Promoção da integração do Município no cenário econômicometropolitano;
Articulação de discussões junto aos atores institucionais (municípios da RMR, Governo do Estado e Governo Federal) na busca de soluções que integrem Olinda com o desenvolvimento econômico metropolitano ou estadual;
Valorização do papel econômico de Olinda como centro de educação regional e de serviços de saúde especializados;
Promoção da inserção do Município na dinâmica metropolitana, sobretudo na atração de empreendimentos para as zonas de interesse estratégico – ZIE - definidas neste Plano Diretor.

Art. 198 O desenvolvimento econômico sustentável de Olinda tem por foco o aproveitamento de potencialidades da economia criativa e do turismo, adequados às peculiaridades do território de Olinda. O Programa Estratégico de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Olinda é composto pelos seguintes Planos:
Plano Estratégico para Estruturação e Fortalecimento da Economia Criativa deOlinda;
Plano Estratégico para Desenvolvimento do Turismo emOlinda.

Art. 199 A elaboração do Plano Estratégico para Estruturação e Fortalecimento da Economia Criativa de Olinda deve buscar o aproveitamento das potencialidades econômicas deste segmento, segundo especificidades do município e sua capacidade de integração na economia metropolitana, estadual e regional, orientado pelas seguintesdiretrizes:
Transformar Olinda em um Centro Metropolitano de Economia Criativa, considerando as diversas naturezas das atividades desenvolvidas - cultura, moda, artesanato, informática, etc.;
Estruturar o Polo de Economia Criativa dos Sítio Histórico destinado a fomentar e desenvolver as atividades econômicas que compõem a economia criativa nele identificadas, integrando-as ao cenário metropolitano, em consonância com o estabelecido no Plano de Gestão do SítioHistórico;
Identificar oportunidades de criação de outros polos de economia criativa no restante do Município, integrando-os entre si e aos Polos dos Sítios Históricos de modo a compor uma rede estruturada einter-relacionada;
Identificar necessidades de melhorias e ampliação da infraestruturadigital;
Otimizar o aproveitamento do potencial dos equipamentos públicos decultura;
Reforçar Olinda como Cidade do Carnaval por meio do aproveitamento da cadeia produtiva do Carnaval, valorizando seu potencial para desenvolvimento produtivo local e regional e geração de emprego erenda;
Definir estratégias para realização de negócios ligados à economia criativa e atividades de suporte às desenvolvidas no cenáriometropolitano;
Definir ações estratégicas para o fomento à economia criativa, inclusive pela simplificação de procedimentos para licenciamento de atividades, assistência técnica, criação de plataformas digitais, entre outrosestímulos;
Identificar necessidades de promoção de ações de qualificação da mão-de-obra local para o setor;
Regulamentar e implantar diretrizes e propostas dos estudos do Zoneamento Econômico e Ecológico da ZonaRural;
Definir estratégias para o desenvolvimento agroecológico e do turismo sustentável na Macrozona RuralSustentável.

Art. 200 A elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo em Olinda deve estar articulado com as metas definidas para o turismo da Região Metropolitana do Recife e com as definições do Plano de Gestão do Sítio Histórico, do Plano de Gestão Integrada da Orla e do Plano de Cultura de Olinda.
Art. 201 O Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo em Olinda deve ser orientado pelas seguintes diretrizes:
Promover e consolidar a imagem de Olinda, reforçando os seus atributos históricos, culturais e paisagísticos;
Considerar as potencialidades de integração com o turismo da Região Metropolitana do Recife;
Definir os produtos turísticos a serem ofertados porOlinda**;**
Estimular a associação da iniciativa privada com o setor público para o desenvolvimento e adequação de áreas urbanas de interesse para o turismo elazer;
Identificar necessidades de qualificação de mão-de-obra para osetor;
Estruturar o turismo religioso, considerando as diversas expressões religiosas presentes em Olinda, sobretudo o atraído pelo Santuário Mãe-Rainha, criando roteiros turísticos interligados;
Articular o aproveitamento das instalações ociosas de conventos, fortalecendo a imagem de Olinda e a conservação desses elementos históricos, culturais ereligiosos;
Valorizar os eventos periódicos das religiões existentes em Olinda e sua integração no calendário turístico domunicípio;
Identificar ações de apoio aos grupos culturais locais visando à divulgação e manutenção das tradições, bem como das atividades turísticas baseadas em roteiros históricos e culturais;
Estimular o setor comercial que venha a favorecer o Turismo de Eventos e de Negócios preferencialmente próximo ao Centro de Convenções;
Instituir agenda cultural que estabeleça realização de eventos culturais e/ou resgate de eventos tradicionais onde poderão ser ofertados produtos ou serviços da economia criativalocal;
Atender às diretrizes estabelecidas para o Sítio Histórico no seu Plano deGestão**;**
Identificar alternativas de apoio aos espaços culturais para difusão das manifestações tradicionais em seus locais deorigem;
Fortalecer a destinação de equipamentos públicos reestruturados para atividades artísticas eculturais;
Implantar e fortalecer o receptivo turístico emOlinda;
Identificar possibilidades de estímulo às atividades de turismo e lazer, em particular para a ampliação da infraestrutura de hospedagem, incentivando a consolidação das tendências de oferta de pousadas de “charme” e “hostels”, além do SitioHistórico;
Identificar carências de qualificação e de formação da mão-de-obra voltada para o segmento doturismo;
Identificar oportunidade de desenvolvimento do turismo rural;
Reforçar a segurança pública no Sítio Histórico que beneficie moradores eturistas.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE VALORIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO

Art. 202 O Programa Estratégico de Valorização do Sítio Histórico busca conservar e explorar esse importante patrimônio municipal e deverá observar as diretrizes e metas definidas no Plano de Gestão do Sítio Histórico.

Art. 203 A implantação do Programa Estratégico de Valorização do Sítio Histórico nas zonas ZEPC 01, ZEPC 02, ZPAR 03 e ZPAR 04 obedecerá às seguintes diretrizes:

Conservação dasedificações;
Restauração e utilização, com novos usos, das edificaçõesmonumentais;
Ordenamento do sistema local detransportes;
Criação de alternativas de estacionamento para moradores evisitantes;
Desenvolvimento do potencial turístico;
Incentivo ao usohabitacional;
Prevenção de riscos ao patrimônio e à pessoahumana;
Gestão compartilhada, pública e privada, do espaço público e da conservação das edificações;
Revisão da Lei de Uso e Ocupação doSolo.
Elaboração de zoneamento cultural ambiental para a ZPAR 03 – Monte, tendo as seguintes metas:
Restabelecimento das qualidades ambientais e paisagísticas;
Requalificação do entorno da Igreja de Nossa Senhora do Monte compatibilizada com o Plano de Gestão do SítioHistórico;
Identificação das ocupações passíveis de regularização fundiária, em consonância com o previsto no Plano de Gestão do SítioHistórico;
Identificação das ocupações passíveis de remoção, em consonância com o previsto no Plano de Gestão do SítioHistórico;
integração dessa zona na abrangência do Plano de Gestão do SítioHistórico.

.Compatibilização com demais recomendações do Plano de Gestão do SítioHistórico;
.Elaboração de zoneamento cultural e ambiental para o Horto D'el Rey - ZPAR 04, tendo as seguintesmetas:

restabelecimento das qualidades ambientais e paisagísticas;
requalificação do seuentorno;
utilização como área pública e aproveitamento das suaspotencialidades;
identificação das ocupações passíveis de regularização fundiária, em consonância com o previsto no Plano de Gestão do SítioHistórico;
identificação das ocupações passíveis de remoção, em consonância com o previsto no Plano de Gestão do SítioHistórico;
compatibilização com propostas do Plano de Gestão do SítioHistórico.

SEÇÃO III
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DO EIXO TACARUNA – SALGADINHO

Art. 204 O Programa Estratégico do Eixo Tacaruna – Salgadinho abrange as zonas seguintes:

ZPAR 07 - Parque Sítio Novo
ZPAR 08– Parque Memorial Arcoverde
ZIE 04 –Escola de Aprendizes Marinheiros
ZIE 05- Centro de Convenções e Avenidas Andrade Bezerra e Agamenon Magalhães
ZPAE 04- Istmo deOlinda
ZCO 02–Salgadinho
ZIE 06-Peixinhos
ZVE 05 - Salgadinho

Art. 205 O Programa Estratégico do Eixo Tacaruna – Salgadinho visa conservação o patrimônio Cultural e promover o desenvolvimento econômico do município e obedecerá às seguintes diretrizes:

-Manutenção da visibilidade do Sítio Histórico;
- Aproveitamento do potencial econômico, cultural e ambiental daárea;
- Redução da segregação urbana promovida pela interferência do complexo viário de Salgadinho;
– Conservação do Istmo de Olinda ZPAE 04 – Istmo deOlinda;
-Elaboração do zoneamento cultural-ambiental do Istmo de Olinda (ZPAE 04), observando as propostas dos Planos de Gestão Integrada da Orla e do Plano de Gestão do Sítio Histórico, buscando a sua integração com a localidade dos Milagres, no bairro de Santa Tereza, resguardando e protegendo seu potencial paisagístico e sua importância histórica, em especial no trecho onde estão localizadas as Ruínas da Fortaleza do Buraco, garantindo-se a proteção da paisagem entre o Sítio Histórico de Olinda e o Centro Histórico doRecife;
- Requalificação e dinamização urbana do Coqueiral ZIE 04, tendo as seguintesmetas:
Identificação de mecanismos adequados a dinamização destazona;
compatibilização com as propostas do Plano de Gestão integrado da Orla – PGIO e Plano de Gestão Integrada do Sítio Histórico;
Requalificação do Parque Memorial Arcoverde – ZPAR 08 e sua integração com as áreas urbanas adjacentes, inclusive com proteção das duas margens do Rio Beberibe nesse trecho;
Implantação de Parque do Sítio Novo – ZPAR 07-tendo as seguintes metas:
elaboração de zoneamento ambiental visando restabelecer as qualidades ambientais e paisagísticas;
requalificação urbana e ambiental através da implantação de parque público;
retirada/e ou regularização de ocupações informais;
compatibilização com propostas do Plano de Requalificação do Rio Beberibe e com o Plano de Gestão do Sítio Histórico.
Compatibilização das legislações urbanísticas incidentes resolvendo conflitos de regulações atuais.

SEÇÃO IV
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REQUALIFICAÇÃO DAS ZONAS DE CONSOLIDAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Art. 206 O Programa Estratégico de Requalificação das Zonas de Consolidação da Ocupação**,** reconhece a diversidade urbanística desta categoria de Zona e busca orientar as ações do poder público municipal através de projetos e ações para complementação da infraestrutura urbana e melhoria das condições de habitabilidade.

Art. 207 O Programa Estratégico de Requalificação das Zonas de Consolidação da Ocupação será efetivado através dos seguintes Projetos:
- Projeto de Requalificação dos Conjuntos Habitacionais classificados como ZCO-01 abrangendo os seguintes conjuntos habitacionais:
RioDoce;
INOCOOP;
Cidade Tabajara;
Jatobá e OuroPreto;
Cohab 7ºRO;
Jardim Brasil e Vila Popular;

- Projeto de redução de riscos ambientais em áreas de morros ou alagáveis abrangendo as ZCO 02 e ZCO 04 **–** Aguazinha, Alto da Conquista, São Benedito e Alto do Sol Nascente, Peixinhos ("Matadouro") Sítio Novo e Jardim Atlântico (área no limite com o município de Paulista).

Art. 208 O planejamento e execução do Projeto de Requalificação dos Conjuntos Habitacionais classificados como ZCO-01 deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

Melhoria da infraestrutura de conjuntos habitacionais;
Promoção da requalificação urbana de espaços públicos;
Estímulo a iniciativas comunitárias de requalificação dos espaços comuns;
Recuperação e melhoria das fachadas com arte urbana valorizando artistas do município;
Utilização de iniciativas de baixo custo de urbanismo tático e mobilidade elevando a autoestima de moradores e promovendo maior apropriação dos espaços renovados;
Envolvimento da comunidade local no planejamento e execução do projeto;
Elaboração e implantação de plano de arborização urbana e projeto paisagístico para os conjuntos;
Promoção da regularização fundiária;
Implementação de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social municipal;
Implantação de assistência social condominial.

Art. 209 O planejamento e execução do Projeto de redução de riscos ambientais em áreas de morros ou alagáveis deve orientar-se pelas seguintes diretrizes

Desenvolvimento de ações prioritárias de melhoria da acessibilidade;
Conservação e proteção de encostas, e escadarias;
Melhoria e conservação da drenagem;
Promoção de Habitação de Interesse Social e criação de ZEIS tipo3;
Implantação de ações para redução das áreas de risco;
Controle urbano para evitar novas ocupações.

SEÇÃO V
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE VALORIZAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS ISOLADOS E DE ESPAÇOS DE EXPRESSÃO CULTURAL DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

Art. 210 O Programa estratégico de valorização dos sítios históricos isolados e de espaços de expressão cultural do patrimônio material e imaterial busca promover a conservação da cultura e da memória municipal presente fora da colina histórica de Olinda.

Art. 211 O Programa Estratégico de Valorização dos Sítios Históricos Isolados e de Espaços de Expressão Cultural do Patrimônio Material e Imaterial se efetivará através dos seguintes projetos específicos:
Projeto de Valorização da Capela Santana de RioDoce;

Projeto de Consolidação das Ruínas Históricas da Capela de Santana de Engenho Fragoso e da Casa daPólvora;
Projeto de Valorização do Quilombo urbano Nação Xambá – ZEPC05;
Projeto de Valorização da Casa da Rabeca e Espaço Ilumiara Zumbi – ZEPC06;
Projeto de Valorização da Torre da Manchete – ZEPC07.

Art. 212 O Projeto de Valorização da Capela Santana de Rio Doce atenderá as seguintes diretrizes:

preservação da edificação histórica;
requalificação urbana do entorno;
estabelecimento de zoneamento específico das áreas contempladas no polígono de preservação do sítio, com definição de parâmetros urbanísticos, considerando o uso e ocupação do solo;
valorização paisagística;
criação de incentivos voltados para a restauração e recuperação de imóveis localizados na área;
delimitação de um setor específico de preservação ambiental recreativa**,** correspondente à quadra onde a Capela está inserida, permitindo a construção de equipamentos de apoio para estas atividades dentro do perímetro de proteção da Capela Santana de Rio Doce;
estabelecimento de normas de uso e de edificações para atividades econômicas, sociais e culturais relacionadas ao Santuário e de normas de uso e ocupação do espaço público, regulamentando as atividades econômicas esociais;
implantação de mobiliário urbano adequado aos novosusos;
garantia da participação popular na elaboração do programa e açõesdecorrentes.

Art. 213 O Projeto de Consolidação das Ruínas Históricas da Capela de Santana de Engenho Fragoso e da Casa da Pólvora atenderá as seguintes diretrizes:

revisão dos perímetros de proteção;
restauração, conservação e/ou preservação dos resquícios históricos;
requalificação urbana do entorno;
aproveitamento do potencial econômico, cultural e ambiental das áreas;
valorização paisagística;
garantia da participação popular na elaboração do programa e ações decorrentes, como na gestão destas áreas.

Art. 214 O Projeto de Valorização do Quilombo Urbano Nação Xambá – ZEPC 05 atenderá as seguintes diretrizes:

preservação do patrimônio religioso;
aproveitamento do potencial econômico da área;
estabelecimento de zoneamento específico das áreas contempladas no polígono do quilombo com definição de parâmetros urbanísticos específicos, considerando o uso e ocupação do solo e a possibilidade de formação de uma nova centralidade urbana;
requalificação urbana da área com previsão de equipamentos comunitários, em especial local para manifestações religiosas e culturais;
requalificação do Terminal Integrado do Xambá;
reestruturação viária;
incentivo à permanência e preservação da população quilombola, evitando a gentrificação da área;
garantia da participação popular, especialmente da população quilombola, na elaboração de planos, programas, projetos e ações para aárea.

Art. 215 O Projeto de Valorização da Casa da Rabeca e Espaço Ilumiara Zumbi – ZEPC 06 atenderá as seguintes diretrizes:
preservação do patrimônio cultural;
aproveitamento do potencial econômico da área e estudo da possibilidade de criação de uma nova centralidade urbana;
estabelecimento de zoneamento específico das áreas contempladas no polígono deste Setor cultural com definição de parâmetros urbanísticos, considerando o uso e ocupação do solo;
requalificação urbana da área com previsão de áreas para estacionamento, equipamentos comunitários e reestruturação do sistema viário;
garantia da participação popular na elaboração de planos, programas e projetos, como na gestão desta Zona , assim como quaisquer ações para a área.

Art. 216 O Projeto de Valorização da Torre da Manchete – ZEPC 07 atenderá as seguintes diretrizes:
preservação do patrimônio cultural e paisagístico considerando o valor do projeto original;
aproveitamento do potencial econômico da área;
estabelecimento de zoneamento específico das áreas contempladas no polígono desta Zona com definição de parâmetros urbanísticos, considerando o uso e ocupação do solo;
requalificação urbana da área com previsão de espaços para estacionamento, equipamentos comunitários e reestruturação do sistema viário;
análise da possibilidade de consolidação da ocupação existente;
garantia da participação popular na elaboração de planos, programas e projetos e ações, como na gestão desta ZEPC.

SEÇÃOVI
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 217 O Programa Estratégico de Requalificação e Ampliação do Sistema Viário de Olinda visa melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade no território municipal.

Art. 218 O Programa Estratégico de Requalificação e Ampliação do Sistema Viário de Olinda atenderá as seguintes diretrizes:

reestruturação urbana, com ênfase na mobilidade ativa e coletiva, considerando a implantação da Via Metropolitana Norte/ II Perimetral;
requalificação dos principais eixos viários priorizando os corredores de transporte coletivo;
implantação das prioridades do Plano Nacional de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade Urbana de Olinda-PLAMOB.

SEÇÃO VII
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REQUALIFICAÇÃO, RENATURALIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA - LAGOAS, RIOS ESTUÁRIOS, MANGUES

Art. 219 O Programa Estratégico de Requalificação, Renaturalização e Revitalização dos Corpos d´Água busca melhorar as condições ambientais e de habitabilidade do município, bem como melhorar a drenagem urbana.

Art. 220 O Programa Estratégico de Requalificação, Renaturalização e Revitalização dos Corpos d´Água se dará através da:

Requalificação da ZPAE 01- Foz do rioParatibe;
Requalificação da ZPAE 02-Mangue de Santa Teresa eentorno;
Requalificação do Parque do Varadouro ZPAR05;
Requalificação do entorno das Lagoas de Jardim Brasil (ZPAR-06) ;
Criação de áreas de sustentabilidade ambiental.

Art. 221 A requalificação da ZPAE 01- Foz do rio Paratibe será orientada pelas seguintes diretrizes:
Recuperação, utilização sustentável, exploração do potencial paisagístico, histórico e cultural;
implantação de marco histórico de defesa do território de Olinda no avanço de tropas holandesas desembarcadas em Pau Amarelo;
valorização da Estátua de Iemanjá;
integração com o Parque Metropolitano do Janga, situado em Paulista, na outra margem desse estuário;
implementação de solução habitacional para a comunidade MacLaren.

Art. 222 A requalificação da ZPAE 02-Mangue de Santa Tereza e entorno deverá tem como diretriz recuperar áreas degradadas, promovendo sua utilização sustentável através de atividades educativas envolvendo a comunidade do entorno e respeitando Plano de Gestão do Sítio Histórico e Plano de Gestão Integrada da Orla.

Art. 223 A **r**equalificação do Parque do Varadouro ZPAR 05 se dará através da elaboração e implantação de zoneamento ambiental que deverá ser orientado pelas seguintes diretrizes:

restabelecimento das qualidades ambientais e paisagísticas, inclusive com a recomposição do mangue;
requalificação com implantação de parque público – PARQUE DOVARADOURO;
retirada/e ou regularização de ocupações informais;
respeito às diretrizes do Plano de Gestão do Sítio Histórico.

Art. 224 Para arequalificação do entorno das Lagoas de Jardim Brasil (ZPAR- 06), deverá ser prevista a retirada de ocupações e aterros em áreas de espraiamento e a realização de intervenções urbanísticas para Renaturalização, visando ao desenvolvimento de atividades de lazer e recreativas, com indicação de estratégias para evitar novas ocupações.

Art. 225 A criação de áreas de sustentabilidade ambiental, definidas a partir das margens dos cursos d'águas, conforme disposições legais, onde serão determinadas exigências especificas para resguardar as qualidades ambientais dessas áreas, deverão ser orientadas pelas seguintes diretrizes:

obrigatoriedade de elaboração de estudos ambientais a serem apresentados para análise e aprovação nos órgãos ambientais licenciadores;
proibição da adoção de soluções que impermeabilizem o entorno dos corpos d'águas com obrigatoriedade da retirada de elementos desse tipo em canais já objeto de intervenção pública(Renaturalização);
garantia de moradia digna para a população retirada de áreas de proteção de corpos e
cursos d'água, remanejando-a para áreas próximas;
proibição de lançamentos de efluentes na rede pública de drenagem pluvial;
implantação de equipamentos públicos de baixo impacto ambiental nas margens dos cursos d´água (parques lineares, ciclovias,etc.).

SEÇÃO VIII
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS E PARQUES

Art. 226 O programa estratégico de requalificação e conservação de áreas verdes, praças e parques tem por objetivo melhorar as condições ambientais do município.

Art. 227 O programa estratégico de requalificação e conservação de áreas verdes, praças e parques se dará através da:

- Recuperação de áreas públicas destinadas a praças ocupadas irregularmente, em áreas loteadas, resgatando sua destinação legal, prevendo-se, no caso de constatação da consolidação das ocupações, a regularização fundiária que poderá ser gratuita ou onerosa;

- Requalificação da área de entorno da Mata do Passarinho–ZPAE 03 para valorização e proteção desta FURB e maior inserção na paisagem urbana, atendendo o Plano de Manejo;

- Recuperação, utilização sustentável e a exploração do potencial paisagístico das Zonas de Proteção Ambiental Recreativas - ZPAR, compreendendo os seguintes projetos eações:

Implantação do Parque do Fragoso – ZPAR01;
Requalificação da área a ser mantida como ZPAR 02 (Mata do Ronca) quando ocorrer a mudança do uso atual e ZPAR 10 (Parque Bairro Novo);
Requalificação das Lagoas de Ouro Preto/II Perimetral – ZPAR09;
Implantação de projetos paisagísticos em áreas de habitação de interessesocial.

SEÇÃO IX
DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REESTRUTURAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS

Art. 228 O Programa Estratégico de Reestruturação de Feiras e Mercados busca resgatar o papel indutor do desenvolvimento urbano dessas atividades, bem como ordenar e recuperar os locais, equipamentos e entorno.

Art. 229 O Programa Estratégico de Reestruturação de feiras e mercados deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

revitalização dos mercados públicos de Olinda com requalificação do seuentorno;
organização dos espaços destinados a feira eestacionamentos.

Art. 230 Na elaboração dos programas estratégicos previstos neste Plano Diretor poderão ser delimitadas áreas de centralidades urbanas onde deverão ser direcionados investimentos públicos para urbanização e incentivos fiscais e urbanísticos.

TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA GESTÃO URBANA

Art. 231 A gestão urbana da cidade e especial deste Plano Diretor será feita com fundamento no princípio democrático de participação popular na gestão da cidade, através dos Conselhos Municipais, previstos na Lei Orgânica do Município e nesta lei.

Art. 232 Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferencia de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos de participação:

Audiênciaspúblicas;
Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativomunicipal.

Art. 233 O Poder Público municipal realizará a promoção da cidadania, através de cursos, seminários, oficinas e palestras, visando uma constante capacitação e a disseminação de informações.

Art. 234 O Poder Público atenderá às convocações para audiências, debates e consultas públicas sobre as propostas do Plano Diretor, fortalecendo a gestão participativa.

Art. 235 Fica consolidada a Conferência de Desenvolvimento Municipal de Olinda como instrumento de gestão participativa

Art. 236 A Conferência de Desenvolvimento Municipal é a instância para a sociedade avaliar, debater e propor mudanças na política de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 237 Lei Municipal especifica deverá determinar às condições da realização das conferências municipais, devendo ser garantida a participação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM na sua elaboração.

Art. 238 Os planos plurianuais (PPAs), LDO, LOA e os demais instrumentos orçamentários deverão contemplar os programas, projetos e demais ações contidas neste Plano Diretor.

Parágrafo Único:O processo anual de elaboração e atualização das ações referidas no "caput" deste artigo, deverá ser priorizado, conforme indicação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 239 Deverão ser promovidos debates, audiências e consultas públicas para indicação de prioridades para elaboração ou atualização do PPA e elaboração da LDO e LOA com base nos planos, programas e projetos e outras diretrizes contidas neste plano.

Art. 240 Ficam criados os Comitês Regionais de Articulação Social por Regiões Político Administrativa – RPA para descentralização da administração, planejamento e gestão da cidade.

Art. 241 Os Comitê Regional de Articulação Social é instância de articulação local entre a sociedade civil e a gestão municipal a fim de fortalecer o planejamento e controle social local e promover melhorias urbanísticas, ambientais, paisagísticas e habitacionais na escala local.

Art. 242 Os representantes do poder público nos Comitês Regional de Articulação Social serão os agentes públicos com atuação no território de cada Comitê, tais como os agentes de saúde ou da assistência social da localidade.

Art. 243 Lei municipal específica definirá o papel, a composição, estrutura e forma de funcionamento dos Comitês Regionais de Articulação Social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 244 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura Secretaria responsável pelo planejamento ou desenvolvimento urbano do município.

Art. 245 O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM - tem por atribuições acompanhar, avaliar e atualizar a política municipal de desenvolvimento urbano, objeto deste Plano Diretor.

Art. 246 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é composto por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e representantes da sociedade civil, terá sua estrutura e forma de funcionamento regulamentada por decreto, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a vigência desta lei.

Art. 247 A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal obedecerá a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) para representantes da Sociedade Civil.

Art. 248 O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13(treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, com direito a voz e voto, assim distribuídos:

– PoderPúblico:

01 representante da secretaria municipal na área de atuação de planejamento urbano;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação de meioambiente;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação de patrimônio cultural;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação de transportes etrânsito;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação da fazenda;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação de turismo e desenvolvimento econômico;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação de serviços públicos;
01 representante da secretaria municipal na área de atuação de obras ehabitação;
01 representante de órgão ou secretaria estadual na área de atuação dehabitação;
01 representante da agência estadual de planejamento;
01 representante de órgão estadual ou multifederativo na área de atuação de transporte;
01 representante da secretaria estadual na área de atuação de meio ambiente;
01 representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

– Da Sociedade Civil:

04 representantes de movimentos populares e ou organizações comunitárias;
01 representante de entidade de trabalhadores com atuação no município;
02 representantes de entidade empresarial do setor imobiliário com atuação no município;

01 representante de entidade empresarial do setor de comércio e serviços com atuação no município;
01 representante de entidade empresarial do setor de turismo e entretenimento com atuação no município;
01 representante de entidade acadêmica, com atividades de ensino e pesquisa em planejamento urbano;
01 representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil/ Dept°. Pernambuco-IAB/PE;
01 representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco-CAU/PE;
01 representante de organizações não governamentais com atuação nas áreas de interesse urbano;

Art. 249 A presidência do Conselho deverá ser exercida pelo Secretário responsável pelo órgão municipal de planejamento e desenvolvimento urbano.

Art. 250 Deverá ser criada estrutura administrativa para Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, vinculada à Secretaria responsável pelo planejamento ou desenvolvimento urbano do município, com finalidade de promover o necessário apoio técnico-administrativo, fornecendo ao mesmo, as condições para o pleno funcionamento.

Art. 251 Fica garantida a participação de representantes dos Conselhos Setoriais nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com direito à voz, visando à promoção da integração das políticas públicas.

Art. 252 Fica criado o programa de capacitação permanente dos representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a ser regulamentado por Decreto no prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação do CDM.

Art. 253 Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal não perceberão qualquer remuneração, sendo sua participação considerada como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 254 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal que será gerido pela Secretaria responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano do município obedecendo as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDM, sendo formado pelos seguintes recursos:

Recursos próprios do Município;
Transferências de Recursos da União Federal;
Transferências de Recursos do Estado de Pernambuco;
Transferências de instituições privadas;
Transferências do exterior;
Transferências de pessoa física;
Receitas provenientes da Cota de Solidariedade;
Receitas provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana da Outorga Onerosa e da Transferência do Direito de Construir;
Receitas provenientes da aplicação do instrumento da contribuição de melhoria;
Receitas provenientes de mitigações de empreendimentos de impacto;
Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
Doações;
Outras receitas que lhe sejam destinadas.

Art. 255 A destinação dos recursos deverá seguir os objetivos, diretrizes, planos urbanísticos e programas especiais e ambientais, integrantes ou decorrentes do Plano Diretor, priorizando as áreas de:

Habitação de interesse social;
Regularização Fundiária de interesse social;
Transporte público, cicloviário e circulação de pedestre;
Saneamento ambiental;
Equipamentos urbanos e comunitários;
Espaços públicos de lazer e áreas verdes
Proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico;
Elaboração de estudos, programas e planosurbanísticos;
Realização de oficinas, conferências, seminários, cursos de capacitação e outros eventos relacionados às atividades de planejamento urbano.

Art. 256 Deverá ser estabelecido um Plano de Aplicação de Investimentos com avaliação anual de prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser elaborado pela secretaria responsável pela área de planejamento e desenvolvimento urbano, para análise e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Diretor.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO DO PLANO DIRETOR

Art. 257 A gestão do Plano Diretor será realizada com base na avaliação periódica de indicadores de desempenho da implantação do plano.

Art. 258 Os indicadores de desempenho serão de dois tipos:
- indicadores de eficácia que deverão medir o andamento da implantação das propostas, programas, projetos e ações do Plano Diretor e o cumprimento dos objetivos da política urbana, conforme o art 6º destalei;
- indicadores de eficiência que deverão medir a implantação do Plano relativamente aos recursos necessários e alocados à suaimplementação.

Art. 259 Os indicadores de desempenho serão estabelecidos pela Secretaria responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano do município e submetidos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM.

Art. 260 Anualmente o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM divulgará amplamente o resultado da coleta e da avaliação dos indicadores de desempenho.

Art. 261 O conjunto de indicadores de desempenho deverá ser criado e submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua instalação, devendo ainda registrar e analisar, nomínimo:
Os resultados alcançados em relação aos objetivos do Plano Diretor;
Os avanços em relação à realização das ações estratégicas e Programas Especiais nos sistemas urbanos e ambientais previstas no Plano Diretor;
O desempenho de todos os instrumentos de política urbana e de desenvolvimento rural previstos no Plano Diretor;

Art. 262 O município de Olinda deverá instituir o Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser implementado pelos órgãos da Prefeitura, assegurando a participação direta da população em todas as fases de planejamento e gestão e garantindo as instâncias e instrumentos necessários para efetivação da administração democrática da cidade.

Art. 263 O Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano será formado por:

Conferência de Desenvolvimento Municipal;
Conselho de Desenvolvimento Municipal;
Comitês Regionais de Articulação;
Comissão de Análise Especial;
Secretaria Executiva.

Art. 264 O Município de Olinda proporcionará acesso ao Sistema de Municipal de Desenvolvimento Urbano a qualquer cidadão, permitindo a obtenção de dados sobre atos do poder público, versando sobre:

Aplicação de recursos dos programas e projetos em execução;
Valor dos investimentos, custos dos serviços earrecadação;
Processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 265 Permanecem em vigor os índices dos coeficientes de aproveitamento definidos pela rerratificação da Notificação nº 1155/79 do IPHAN, para as áreas onde ocorrer conflito com os índices definidos no Anexo 06.

Art. 266O Poder Público elaborará Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural – AIP - contendo entre outras coisas:
os conflitos existentes entre as normas jurídicas;
pesquisa histórica como aporte metodológico a necessidade de atualização da normativa federal;
diagnóstico da situação de ocupação do território onde está sinalizado as incompatibilidades existentes;
as recomendações de adequação a realidade atual contidas no Plano Diretor.

Art. 267 A Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural – AIP deverá compor a proposta de substituição da rerratificação da Notificação supracitada, adequando-a a realidade atual, que deverá ser enviada para apreciação do Conselho do IPHAN até 18 meses após a vigência desta lei.

Art. 268 A referida proposta de substituição mencionado no artigo anterior deverá ser construída de forma participativa, com a presença de órgãos da administração municipal que tenham interface com a temática, a exemplo do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, órgãos da Sociedade Civil, a citar a Sociedade Olindense de Defesa da Cidade Alta – SODECA, assim como deve contar com a participação de membros representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, escritório local e central.

Art. 269 Os projetos já aprovados, que não atendam às exigências deste Plano Diretor e ainda não licenciados estão automaticamente cancelados.

Art. 270 As licenças ou alvarás de construção, expedidos antes da vigência desta lei, serão renováveis, uma única vez, por igual período.

Art. 271 A renovação das licenças ou alvarás somente será concedida se as obras tiverem sido iniciadas.

Art. 272 Consideram-se obras iniciadas aquelas nas quais tenham sido realizados serviços de fundação relevantes e que condicionem o prosseguimento da edificação em obediência ao projetoaprovado.

Art. 273 A alteração de projeto durante a obra só poderá ser aprovada e licenciada desde que não implique no acréscimo de área construída ou aumento de gabarito.

Art. 274 Os projetos de arquitetura ou instalação de atividades que dependam de anuência prévia ou licenciamento prévio emitidos por órgãos estaduais ou federais só serão considerados aprovados após o cumprimento de todos os procedimentos administrativos e exigências estabelecidos pelos órgãos licenciadores ou anuenciadores

Art. 275 A revisão da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo poderá rever o percentual de solo natural definido por zona neste Plano Diretor, bem como a forma de cômputo da área construída.
Art. 276 Para fins de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) prevista na Lei Federal 13.465/17, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes, nos casos de conjuntos habitacionais, conforme previsto nos artigos 59 e 60 da retomencionada lei.
Parágrafo Único: A dispensa prevista no caput desse artigo aplica-se exclusivamente à Reurb de Interesse Social (Reurb-S).

Art. 277 A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) só ocorrerá no território do Município de Olinda se a regularização fundiária for contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentesprivados.

Art. 278 A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) só será concluída com a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) após a implantação e o cumprimento das exigências, compensações e mitigações constantes dos respectivos processos de aprovação urbanística e ambiental.

Art. 279 A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) só ocorrerá no território do Município de Olinda para núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. Fica vedada no município de Olinda a Reurb-E promovida sobre bem públicomunicipal.

Art. 280 Integram o presente Plano Diretor os seguintes anexos:

Anexo 1 – Glossário
Anexo 2 – Mapa Zoneamento
Anexo 3 – Mapas dos Instrumentos do Estatuto da Cidade
Anexo 4 – Descritivo das zonas
Anexo 5 – Quadro Características geométricas das vias segundo hierarquia viária
Anexo 6 – Tabela de parâmetros urbanísticos para as Macrozonas Urbana e Rural.

Art. 281 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 282 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de fevereiro de 2020.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário

SAULO HOLANDA
2º Secretário

ANEXOS

Anexo 1 – Glossário
Anexo 2 – Mapa Zoneamento (PLANTAS ANEXAS)
Anexo 3 – Mapas dos Instrumentos do Estatuto da Cidade (PLANTAS ANEXAS)
Anexo 4 – Descritivo das zonas
Anexo 5 – Quadro Características geométricas das vias segundo hierarquia viária Anexo 6 – Tabela de parâmetros urbanísticos para as Macrozonas Urbana e Rural.

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE - É a possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, de uso coletivo, tanto na zona rural ou urbana, com deficiência ou mobilidade reduzida. (Lei nº13146/2015)
ÁREA EDIFICADA OU CONSTRUÍDA - É a área construída sob coberta, não se considerando como tal as que estiverem situadas sob beirais, marquises, pórticos epérgulas.
ÁREAS DE FRUIÇÃO - áreas de uso público localizadas no pavimento térreo que não podem ser fechadas com edificações, instalações ou equipamentos e que privilegiam os pedestres, ajudando a dinamizar o espaço urbano.
ÁREAS PÚBLICAS: são áreas de parcelamento destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público.
ÁREA VERDE - É toda área de domínio público ou privado, em solo natural, onde predomina qualquer forma de vegetação, distribuída em seus diferentes estratos: Arbóreo, Arbustivo e Herbáceo /Forrageira, nativa ou exótica.
CALÇADA - Parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres, e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outrosfins.
PASSEIO - Passeio: Parte da calçada (ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, e, excepcionalmente, deciclistas.
CANTEIRO CENTRAL: é o espaço compreendido entre as bordas internas das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.
CENTRALIDADES - Regiões onde se concentram as atividades comerciais e residenciais que desempenham um papel de polo ou núcleo de um ou mais bairros, com grande fluxo de pessoas. Em geral, são áreas com usos diversos como: comércio (mercados, lojas, lanchonetes, feiras), serviços privados (escritórios, consultórios, prestadores de serviços diversos) e serviços públicos (delegacia, posto de saúde, escolas, equipamentos culturais, parques e praças), além de locais de residência.
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - É o número que, multiplicado pela área do terreno, indica a quantidade de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, somando-se as áreas de todos os pavimentos.
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO - É o coeficiente de aproveitamento que determina a área edificável mínima obrigatória que a edificação deverá ter para cumprir sua função social.
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - corresponde a um índice definido por zona que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando o potencial construtivo doterreno.
CONJUNTO HABITACIONAL: é o agrupamento de habitações isoladas ou acopladas, unifamiliares ou multifamiliares, obedecendo a uma planificação urbanística preestabelecida.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A Contribuição de Melhoria é um tipo de tributo vinculado à atuação do poder público. Essa atuação corresponde à construção de uma obra pública que acarrete valorização imobiliária, isto é, aumenta o valor de mercado de imóveis localizados em suas imediações. (Fonte: Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano)
DIREITO DE PREENPÇÃO - É a obrigação que um proprietário tem, no momento que desejar vender seu terreno, de ofertar, nas mesmas condições de mercado, um terreno à prefeitura antes que a qualquer outro interessado. Por essa razão, também é conhecido como direito de preferência. (Fonte: Secretaria Nacional de DesenvolvimentoUrbano).
DÉFICIT HABITACIONAL - O déficit habitacional é a medida das insuficiências de moradia de uma determinada sociedade. Essas insuficiências não se referem exclusivamente à quantidade de moradias que faltam para abrigar as pessoas, mas também às condições das moradias existentes. Para seu cálculo são levados em conta quatro componentes: o número de domicílios precários (improvisados e rústicos), coabitação (número de famílias conviventes que tem interesse de constituir domicílio próprio), ônus excessivo com aluguel e o adensamento excessivo de domicílios alugados (condição caracterizada pelo número médio de moradores por dormitório acima de três). (Fonte: Secretaria Nacional deHabitação)
DESAPROPRIAÇÃO - É o ato pelo qual o Poder Público apropria-se de um determinado bem, mediante indenização, justificado pela utilidade pública ou interesse social.
EDIFICAÇÃO - É uma estrutura física e rígida para abrigar e acomodar pessoas, animais, materiais ouequipamentos.
EDIFICAÇÃO DE USO HABITACIONAL UNIFAMILIAR - É uma edificação destinada à habitação para uma únicafamília.
EDIFICAÇÃO DE USO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR - É uma edificação destinada a mais de uma unidade habitacional
EDIFICAÇÃO DE USO misto - É uma edificação que abriga mais de um uso ou mais de uma atividade.
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - É o instrumento que engloba um conjunto de estudos responsáveis por apontar os potenciais impactos causados pela instalação de um determinado empreendimento ou atividade na região.
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - são espaços destinadosCampos de esportes e "play-grounds" abertos à utilização pública gratuita ou restrita como também edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, segurança, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada.
EQUIPAMENTOS URBANOS - São equipamentos urbanos públicos ou privados destinados à administração e prestação de serviço públicode segurança pública, infraestrutura urbana, administrativos de uso comum e especial;.
ESTRUTURA VIÁRIA URBANA - Consiste na Rede Viária da cidade, organizada hierarquicamente de acordo com a otimização do desempenho da circulação urbana.
FACHADA - Designação de cada face de uma edificação.
FACHADA ATIVA - corresponde à exigência de ocupação da fachada no alinhamento dos passeios públicos por uso não residencial, com acesso direto e abertura para o logradrouro visando dinamizar espaços e passeios públicos.
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA - Função social da propriedade urbana é um atributo que a propriedade possui quando cumpre requisitos mínimos que implicam no bom desempenho das funções urbanas e na qualidade de vida da população, estabelecidos pela legislação.
GABARITO - É a altura máxima da edificação, calculada pela distância entre o pavimento térreo e o nível da cobertura, excluídas as casas de máquinas e a caixa d'água.
GLEBA - é o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma.
HABITE-SE:documento expedito pelo órgão técnico competente, que autoriza a ocupação de uma obra nova.
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Habitações destinadas à população de baixa renda, através de financiamento e incentivos do poder público, visando reduzir o déficit habitacional e garantir o direito constitucional à moradia
INPOSTO PREDIAL E TERRRITORIAL URBANO (IPTU) - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO - É o imposto que aumenta a cada ano, caso o proprietário não providencie o uso adequado de seu imóvel, ou seja, não cumpra a função social.
INCOMODIDADE - Efeito gerado pela atividade incompatível com o bem-estar coletivo e os padrões definidos para uma determinada área.
LARGURA DE UMA VIA: é a distância entre os alinhamentos de uma via.
LOGRADOURO - É o espaço livre, de uso público inalienável, reconhecido pela Municipalidade e designadopor nome próprio destinado ao tráfego de veículo e ao trânsito de pedestres. Pode ser: avenida, rua, galeria, praça, jardim e outros.
LOTE - É o terreno ou parte de terreno situado à margem de um logradouro público ou particular, descrito e assinalado por Título de Propriedade ou Concessão do Direito Real de Uso.
LOTEAMENTO: é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
LOTE LINDEIRO - São considerados lotes lindeiros a um logradouro público aqueles que são limítrofes com este logradouro.
MOBILIDADE URBANA - condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.
MOBILIDADE ATIVA - Modalidades que utilizam esforço humano para locomoção, como bicicletas e caminhada.
MOBILIÁRIO URBANO: é o equipamento urbano, público, destinado ao uso da população, localizado em logradouros públicos e que visem proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coletas de correspondência, equipamentos de fisicultura e de lazer, hidrantes, etc.
NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO - aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - É um instrumento que regula a cobrança ao proprietário pela área de construção que exceder o coeficiente básico, limitada ao coeficiente máximo. Os recursos advindos dessa cobrança devem ser aplicados em projetos de regularização fundiária, habitação de interesse social, mobilidade, implantação de equipamentos comunitários, áreas de interesse ambiental e patrimônio histórico etc.
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - É um instrumento que permite financiar intervenções urbanas pontuais realizadas sob a coordenação do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada, os moradores e os usuários do local, buscando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorizaçãoambiental.
PARÂMETROS URBANÍSTICOS - Números pelos quais se definem e regulam as condições de implantação das edificações no solo urbano.

PATRIMÔMONIO CULTURAL - bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA - É um instrumento urbanístico que obriga proprietários de imóveis urbanos vazios, subutiliados ou não utilizados a parcelar, edificar ou utilizar seu imóvel, fixando um prazo para isso acontecer. Caso o prazo não seja cumprido, é cobrado IPTU progressivo, podendo se chegar à desapropriação do imóvel.
PAVIMENTO DE UMA EDIFICAÇÃO - É um espaço construído em uma edificação, compreendido entre dois pisos sobrepostos ou entre o piso e o teto.
PAVIMENTO TÉRREO -É o pavimento que tem acesso imediato ao logradouro público e cuja cota de piso esteja compatibilizada com a cota da soleira fornecida pela Prefeitura, podendo ser considerado também como pavimento imediatamente superior ao pavimento semi-enterrado.
PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA- é aquela que "tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso". Fonte: Artigo 3º, inciso IX, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13,146/2015).POTENCIAL CONSTRUTIVO - É a área total de construção permitida em um lote.
REMEMBRAMENTO: é a unificação de lotes ou partes de lotes, para construir um novo lote.
REURB DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.
REURB D INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de baixa renda.
SOLO NATURAL - Solo não construído e sem revestimentos, que possibilita a infiltração natural das águas, coberta ou não comvegetação.
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR(TDC) - Instrumento que confere ao proprietário do imóvel a possibilidade de vender o direito de construir (expresso em área de construção) previsto nas normas urbanísticas em áreas onde houver limitações de construção. É um instrumento para valorizar e estimular a preservação destas áreas, por lei municipal.
USOS MÚLTIPLOS - é a convivências de uso habitacional,uso comercio e serviços, uso institucional e outros sem evidência de algum uso predominante num mesmo território.

Anexo 2 – Mapa Zoneamento
(PLANTAS ANEXAS)
Anexo 3 – Mapas dos Instrumentos do Estatuto da Cidade
(PLANTAS ANEXAS)
Anexo 4 – Descritivo das zonas

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE DELIMITAÇÃO DAS ZONAS

Os perímetros apresentados foram definidos sobre a base cartográfica disponibilizada pelas Secretarias de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da Fazenda da Prefeitura Municipal de Olinda. Todas as coordenadas presentes nas descrições dos perímetros que se seguem estão utilizando o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas) e o sistema projetivo UTM (Projeção Universal Transversa de Mercator), Zona 25, devendo-se observar que o grau de precisão está relacionado à escala do material de origem. Os dados numéricos servem para registrar a fidelidade com os arquivos cartográficos digitais criados para o Plano Diretor, permitindo eventual averiguação no caso de perdas ou manipulação indevida dos arquivos originais, que possam afetar a precisa delimitação das zonas.

MACROZONA RURAL SUSTENTÁVEL

Zona de Uso Sustentável (ZUS)
294174.733,9116022.872; 293682.428,9115557.969; 293539.193,9115420.425; 293525.407,9115409.687; 293410.098,9115319.350; 293324.150,9115268.536; 293228.136,9115220.100; 293145.908,9115186.772; 293073.389,9115164.510; 292782.680,9115097.326; 292753.913,9115204.621; 292751.853,9115283.993; 292721.962,9115390.516; 292720.921,9115399.184; 292721.273,9115416.224; 292769.936,9115531.698; 292773.998,9115543.877; 292772.464,9115554.158; 292770.416,9115562.889; 292767.959,9115569.982; 292763.531,9115574.972; 292717.256,9115602.930; 292691.711,9115625.416; 292643.284,9115617.018; 292589.191,9115623.614; 292570.495,9115648.710; 292511.033,9115624.549; 292476.411,9115622.540; 292444.426,9115628.338; 292419.762,9115637.878; 292399.504,9115652.002; 292374.947,9115662.219; 292311.190,9115711.556; 292297.084,9115747.923; 292259.429,9115865.260; 292256.621,9115890.388; 292257.541,9115925.194; 292260.121,9115958.234; 292258.456,9115975.804; 292252.845,9115991.496; 292221.806,9116018.025; 292067.454,9116142.182; 292024.168,9116160.983; 291880.430,9116204.026; 291916.288,9116284.262; 291863.145,9116290.203; 291870.637,9116298.424; 291871.729,9116306.881; 291870.130,9116316.104; 291865.393,9116325.075; 291858.633,9116334.226; 291847.097,9116346.366; 291795.783,9116373.201; 291791.128,9116379.834; 291789.612,9116395.220; 291804.752,9116446.146; 291820.094,9116466.306; 291657.380,9116572.971; 291548.083,9116677.691; 291458.037,9116696.060; 291444.835,9116699.880; 291433.982,9116705.166; 291425.842,9116710.453; 291390.481,9116754.020; 291318.115,9116880.547; 291315.719,9116888.325; 291314.761,9116897.778; 291316.079,9116904.958; 291317.999,9116911.092; 291343.652,9116949.330; 291344.978,9116959.792; 291345.222,9116973.003; 291341.988,9116988.319; 291331.539,9117002.838; 291324.435,9117008.612; 291284.854,9117029.444; 291276.832,9117048.071; 291261.950,9117069.826; 291196.820,9117116.797; 291198.625,9117188.877; 291203.301,9117194.352; 291214.291,9117196.047; 291220.413,9117199.672; 291252.361,9117270.108; 291210.364,9117296.377; 291352.475,9117525.323; 291310.267,9117596.383; 291283.508,9117627.735; 291221.869,9117647.660; 291213.000,9117767.194; 292571.854,9117948.470; 292622.450,9117870.388; 292788.666,9117765.862; 292858.119,9117751.514; 292896.880,9117708.318; 292913.428,9117658.735; 292971.263,9117610.863; 293013.143,9117560.996; 293021.120,9117523.097; 293057.018,9117471.236; 293154.738,9117371.502; 293252.459,9117313.656; 293332.231,9117293.710; 293521.689,9117327.619; 293600.941,9117379.923; 293618.890,9117433.779; 293611.950,9117486.298; 293582.992,9117603.327; 293606.451,9117755.292; 293636.154,9117841.450; 293652.379,9117865.576; 293848.017,9117862.050; 293942.691,9117838.659; 294034.377,9117821.143; 294089.868,9117835.854; 294297.034,9117940.191; 294315.347,9117893.422; 294355.781,9117789.205; 294345.497,9117744.348; 294346.723,9117725.619; 294352.023,9117708.654; 294362.468,9117686.036; 294362.281,9117679.151; 294351.168,9117670.177;

294468.689,9117591.226; 294453.918,9117636.804; 294468.762,9117684.945; 294497.069,9117722.226;
294536.739,9117746.314; 294546.129,9117789.816; 294565.564,9117792.361; 294572.687,9117776.840;
294595.699,9117761.736; 294563.319,9117746.376; 294555.564,9117725.503; 294604.309,9117701.696;
294549.939,9117559.006; 294605.179,9117496.676; 294590.479,9117482.023; 294638.403,9117446.813;
294694.106,9117419.454; 294723.596,9117400.496; 294958.679,9117267.730; 295059.674,9117209.578;
295048.599,9117147.156; 295044.254,9117139.924; 295010.669,9117118.836; 294999.009,9117106.736;
294981.809,9117090.383; 294955.964,9117070.695; 294944.709,9117062.576; 294935.539,9117051.606;
294946.765,9117042.687; 294960.307,9117020.887; 294955.075,9117000.186; 294939.812,9116955.159;
294953.850,9116912.002; 294973.671,9116884.171; 294982.185,9116873.782; 294950.861,9116846.815;
294804.171,9116693.980; 294502.811,9116371.172; 294174.733,9116022.872.

Núcleo Urbano em Área Rural 1 (NUAR 1)
293779,471;9117416,02; 293777,774;9117413,493; 293767,184;9117397,453; 293762,428;9117385,809 293739,102;9117379,392;
293729,044;9117376,397; 293698,228;9117364,847; 293691,824;9117362,753; 293677,784;9117358,653; 293659,474;9117352,383;
293642,614;9117345,903; 293640,104;9117346,613; 293628,044;9117358,243; 293624,834;9117357,403;
293621,594;9117363,203;293617,484;9117368,753; 293608,054;9117381,523; 293601,074;9117389,443; 293598,804;9117396,993;
293599,404;9117400,183 293598,474;9117406,583; 293598,154;9117413,183; 293598,674;9117419,373; 293601,264;9117428,963;
293605,794;9117437,133; 293615,694;9117448,793; 293617,324;9117451,443; 293619,544;9117453,533;
293619,474;9117457,413; 293616,174;9117462,653; 293616,288;9117470,315; 293615,859;9117490,213; 293610,232;9117501,925;
293602,539;9117516,943; 293594,279;9117534,168; 293590,404;9117548,793;
293583,389;9117562,388; 293582,632;9117572,601; 293584,104;9117580,963; 293581,149;9117593,058;
293578,624;9117603,883; 293584,304;9117617,653; 293585,284;9117626,648; 293586,689;9117635,978; 293586,716;9117641,161;
293630,814;9117647,083; 293650,444;9117650,613; 293680,434;9117654,543;
293713,414;9117659,323; 293742,744;9117663,413; 293798,344;9117669,913; 293898,004;9117645,333;
293910,099;9117629,158; 293928,191;9117614,949; 293948,652;9117593,206; 293965,065;9117568,936;
293980,769;9117543,959; 294004,091;9117504,493; 294013,165;9117480,299; 294001,75;9117469,75;
293998,088;9117460,709; 293995,719;9117444,993; 293993,529;9117409,24; 293979,623;9117328,4; 293950,339;9117332,526;
293923,375;9117342,366; 293885,925;9117353,274; 293823,769;9117378,588;
293816,535;9117383,924; 293779,471;9117416,02.

Núcleo Urbano em Área Rural 2 (NUAR 2):
293259,141;9115237,96; 293162,772;9115193,336; 293147,315;9115186,179; 293136,931;9115214,315; 293084,058;9115319,12;
293044,045;9115376,496; 293041,732;9115396,1; 293051,484;9115407,272; 293074,793;9115416,542; 293133,939;9115418,666;
293150,68;9115433,949; 293188,237;9115514,677; 293239,784;9115589,604; 293331,895;9115674,22; 293351,075;9115696,395;
293361,982;9115712,557; 293384,548;9115735,108; 293399,592;9115742,625; 293419,525;9115744,504; 293466,721;9115744,009;
293518,153;9115788,928; 293552,198;9115812,652; 293563,786;9115818,261; 293589,467;9115824,699; 293613,71;9115832,013;
293624,688;9115841,612; 293645,341;9115872,112; 293670,737;9115915,226;
293699,461;9115955,011; 293710,556;9115964,746; 293715,228;9115978,122; 293692,397;9116019,266;
293707,216;9116034,842; 293721,912;9116048,781; 293755,98;9116064,679; 293782,099;9116065,815; 293801,48;9116047,298;
293811,325;9116033,703; 293836,608;9116031,179; 293883,093;9116059,07; 293888,846;9116072,061; 293892,427;9116097,638;
293905,052;9116148,478 293938,628;9116192,475;
293962,727;9116208,107; 293980,157;9116213,268; 293990,926;9116213,047; 294038,284;9116194,91;
294057,139;9116187,689; 294082,177;9116185,619; 294123,38;9116195,798; 294153,433;9116206,947; 294174,277;9116226,821;
294185,426;9116242,818; 294198,514;9116248,15; 294209,178;9116240,879;
294211,756;9116236,851; 294216,934;9116228,76; 294220,811;9116206,462; 294221,296;9116171,077;
294217,903;9116148,294; 294198,514;9116116,786; 294187,907;9116067,146; 294183,002;9116042,622;
294186,267;9116035,09; 293737,686;9115619,609; 293539,193;9115420,425; 293434,978;9115336,389;
293371,071;9115289,79; 293259,141;9115237,96; 294031,578;9117814,196; 294034,321;9117819,144; 294124,67;9117851,348;
294182,197;9117881,345; 294281,073;9117932,095; 294298,301;9117941,21;
294314,921;9117904,907; 294316,198;9117898,526; 294315,347;9117893,422; 294341,735;9117827,063;
294355,781;9117789,205; 294355,062;9117779,978; 294351,236;9117766,943; 294345,497;9117744,348;
294346,723;9117725,619; 294352,023;9117708,654; 294362,468;9117686,036; 294361,163;9117680,381
294356,375;9117676,032; 294351,168;9117670,177; 294354,199;9117664,723; 294388,581;9117643,41;
294411,212;9117628,622; 294439,936;9117610,353; 294488,269;9117556,856; 294521,214;9117527,376
294514,879;9117468,186; 294529,749;9117438,165; 294591,779;9117483,318; 294694,106;9117419,454;
295054,242;9117213,037; 295058,36;9117210,676; 295059,674;9117209,578; 295057,421;9117201,562;
295056,023;9117193,118; 295054,12;9117178,244; 295050,158;9117153,426; 295047,905;9117144,317
295044,254;9117139,924; 295038,584;9117135,23; 295024,368;9117126,893; 295015,007;9117121,192;
295006,424;9117114,463; 294998,189;9117105,054; 294992,752;9117099,696; 294978,07;9117087,416;
294963,48;9117075,838; 294957,87;9117072,828; 294951,98;9117069,338; 294943,44;9117062,828; 294939,56;9117058,678;
294935,438;9117051,477; 294940,783;9117047,273; 294946,765;9117042,687;
294954,688;9117031,242; 294960,307;9117020,887; 294956,941;9117005,545; 294944,318;9116969,283;
294939,812;9116955,159; 294939,268;9116945,429; 294943,114;9116933,963; 294954,261;9116915,145;
294953,44;9116908,858; 294980,791;9116875,483; 294925,325;9116822,131; 294861,549;9116753,677;
294672,434;9116551,359; 294625,904;9116502,944; 294507,44;9116377,46; 294406,183;9116267,471;
294340,964;9116197,758; 294233,149;9116082,513; 294205,572;9116053,666; 294189,22;9116038,17;
294182,734;9116037,313; 294180,17;9116041,621; 294183,161;9116068,732; 294198,775;9116121,734;
294209,611;9116142,78; 294216,361;9116154,858; 294219,655;9116171,019; 294220,254;9116191,969;
294219,205;9116203,047; 294210,608;9116234,042; 294206,116;9116241,624; 294201,649;9116246,082;
294195,512;9116248,375; 294190,929;9116248,375; 294186,929;9116254,674; 294183,468;9116257,473;
294169,85;9116266,848; 294181,85;9116321,058; 294233,4;9116287,148; 294298,503;9116310,341;
294315,692;9116297,787; 294270,811;9116223,899; 294316,76;9116219,068; 294335,67;9116220,318;
294348,06;9116233,098; 294375,91;9116261,258; 294377,82;9116263,628; 294379,85;9116266,188;
294381,88;9116268,468; 294383,71;9116271,198; 294385,9;9116273,998; 294387,53;9116276,558;

294388,84;9116279,358; 294390,35;9116281,958; 294392,18;9116284,728; 294393,81;9116287,328;
294395,08;9116290,488; 294396,03;9116293,448; 294397,21;9116296,368; 294399,41;9116298,808;
294401,36;9116301,258; 294403,59;9116303,418; 294405,5;9116306,178; 294407,41;9116308,658; 294409,28;9116311,348;
294410,5;9116314,428; 294412,33;9116317,708; 294413,44;9116320,628; 294414,39;9116323,548; 294416,22;9116325,948;
294417,89;9116328,478; 294420,12;9116331,038;
294421,95;9116333,598; 294423,78;9116335,998; 294425,69;9116338,368; 294427,96;9116341,048;
294430,63;9116343,808; 294433,14;9116345,858; 294435,81;9116348,258; 294438,97;9116350,148;
294441,72;9116351,398; 294445;9116352,118; 294447,71;9116353,528; 294450,42;9116356,968; 294451,77;9116359,768;
294453,6;9116362,218; 294455,45;9116363,318; 294455,742;9116363,464;
294453,75;9116365,048; 294452,06;9116366,808; 294450,65;9116368,678; 294449,33;9116370,558;
294447,88;9116372,508; 294446,83;9116374,348; 294445,95;9116376,388; 294445,06;9116378,498;
294444,01;9116380,698; 294442,96;9116382,578; 294441,96;9116384,448; 294440,55;9116386,608;
294439,54;9116388,358; 294438,25;9116390,838; 294437,13;9116392,828; 294436,12;9116394,908;
294434,71;9116396,628; 294433,23;9116398,458; 294432,22;9116400,658; 294431,21;9116402,728;
294430,04;9116404,768; 294428,6;9116407,238; 294428,31;9116407,838; 294428,91;9116408,558;
294430,58;9116410,368; 294432,57;9116412,648; 294434,48;9116415,368; 294435,91;9116418,208;
294437,5;9116421,928; 294438,77;9116424,968; 294440,4;9116427,858; 294441,94;9116430,698; 294444,02;9116432,978;
294446,81;9116435,268; 294449,52;9116437,508; 294451,83;9116439,988;
294454,1;9116442,158; 294456,33;9116444,358; 294458,24;9116446,998; 294459,95;9116450,128;
294460,543;9116451,548; 294461,22;9116453,168; 294462,17;9116456,328; 294463,23;9116459,168;
294466,576;9116464,572; 294439,292;9116485,32; 294423,69;9116494,257; 294379,736;9116510,065
294381,54;9116514,178; 294396,06;9116543,068; 294470,24;9116505,818; 294487,52;9116539,288;
294526,262;9116614,329; 294524,223;9116616,399; 294515,826;9116622,448; 294497,706;9116635,068
294455,372;9116669,753; 294392,28;9116716,378; 294398,222;9116736,187; 294414,647;9116732,174
294430,804;9116728,338; 294442,588;9116724,503; 294452,05;9116718,706; 294466,762;9116709,786;
294489,708;9116694,088; 294512,375;9116678,297; 294522,466;9116672,096; 294533,006;9116666,064;
294540,878;9116660,843; 294556,345;9116650,055; 294569,24;9116639,184; 294597,692;9116616,149;
294603,82;9116611,921; 294609,511;9116609,735; 294616,983;9116603,941; 294638,791;9116586,037;
294646,409;9116594,542; 294666,678;9116610,319; 294649,02;9116642,678; 294636,81;9116665,978;
294597,06;9116705,558; 294598,93;9116717,218; 294609,55;9116727,298; 294570,55;9116764,338; 294555,72;9116765,578;
294547,51;9116836,698; 294548,92;9116839,338; 294549,99;9116842,148;
294550,89;9116845,008; 294551,82;9116847,858; 294552,66;9116850,738; 294553,43;9116853,638;
294554,25;9116856,528; 294555,2;9116859,368; 294556,58;9116862,038; 294557,84;9116864,758;
294559,05;9116867,498; 294560,2;9116870,268; 294561,34;9116873,048; 294562,4;9116875,858;
294563,27;9116878,728; 294564,56;9116881,438; 294566,29;9116883,878; 294567,85;9116886,448;
294567,85;9116886,448; 294597,32;9116872,878; 294638,15;9116906,948; 294647,24;9116914,148;
294651,394;9116917,892; 294645,538;9116922,908; 294641,523;9116925,751; 294631,988;9116933,944
294625,129;9116942,138; 294621,616;9116947,489; 294617,768;9116953,174; 294619,776;9116955,013;
294626,3;9116960,197; 294631,151;9116964,043; 294637,676;9116968,223; 294641,523;9116969,895;
294648,884;9116973,072; 294658,833;9116978,273; 294676,864;9116987,059; 294681,63;9116989,068;
294684,54;9116989,768; 294690,38;9116991,168; 294696,3;9116992,008; 294699,3;9116992,078;
294705,3;9116992,148; 294711,3;9116991,868; 294717,26;9116991,238; 294726,26;9116991,178;
294729,26;9116991,198; 294735,26;9116991,318; 294735,269;9116957,449; 294756,496;9116956,261;
294774,148;9116956,69; 294790,787;9116955,115; 294767,303;9116834,373; 294787,755;9116815,336
294803,093;9116801,027; 294815,236;9116790,04; 294820,658;9116786,254; 294831,694;9116783,676
294842,157;9116784,822; 294864,229;9116789,691; 294879,709;9116796,278; 294884,799;9116798,783;
294890,663;9116806,764; 294897,565;9116819,156; 294904,27;9116830,748; 294921,439;9116870,749
294922,789;9116873,62; 294915,99;9116880,229; 294904,98;9116890,908; 294898,788;9116898,724;
294906,602;9116903,711; 294911,486;9116905,879; 294907,66;9116927,898; 294910,662;9116951,548;
294912,02;9116962,908; 294913,19;9116972,658; 294916,29;9116991,838; 294920,43;9117012,208;
294911,15;9117014,198; 294903,61;9117011,028; 294902,03;9117015,178; 294901,54;9117028,958;
294904,79;9117035,708; 294886,624;9117047,549; 294834,06;9117088,457; 294830,563;9117090,143;
294807,63;9117094,658; 294789,242;9117097,691; 294753,52;9117097,088; 294721,43;9117105,008;
294717,952;9117077,506; 294690,66;9117078,148; 294670,604;9117078,506; 294667,44;9117098,047;
294664,78;9117111,978; 294663,07;9117120,418; 294663,502;9117123,152; 294670,298;9117128,243;
294682,633;9117137,868; 294682,183;9117140,053; 294672,823;9117170,055; 294670,914;9117179,255;
294669,229;9117188,343; 294671,651;9117214,1; 294696,44;9117275,958; 294708,31;9117291,378;
294722,29;9117313,934; 294717,606;9117315,969; 294707,402;9117322,658; 294701,455;9117328,467;
294696,049;9117347,625; 294691,454;9117358,161; 294684,215;9117367,443; 294673,782;9117377,166;
294667,94;9117381,838; 294642,726;9117382,02; 294629,338;9117377,297; 294622,329;9117371,083;
294617,742;9117363,941; 294606,389;9117346,97; 294594,066;9117339,852; 294567,562;9117333,845;
294547,891;9117329,325; 294538,23;9117328,408; 294523,872;9117327,165; 294506,915;9117326,713;
294490,233;9117327,171; 294463,553;9117329,657; 294442,978;9117329,431; 294429,429;9117326,442;
294409,359;9117331,162; 294391,313;9117336,05; 294368,882;9117344,142; 294360,787;9117349,874;
294353,535;9117359,145; 294348,981;9117369,765; 294341,382;9117391,203; 294323,182;9117428,685;
294324,81;9117429,648; 294364,72;9117454,588; 294401,18;9117478,218; 294413,514;9117485,314;
294411,793;9117492,719; 294409,491;9117501,204; 294406,901;9117507,532; 294402,984;9117515,387;
294396,197;9117524,05; 294388,656;9117530,076; 294377,21;9117525,378; 294361,24;9117517,478;
294351,05;9117512,048; 294334,87;9117508,228; 294327,23;9117507,458; 294319,52;9117508,518;
294317,21;9117509,978; 294313,19;9117512,768; 294310,08;9117513,198; 294268,866;9117509,69;
294269,293;9117499,238; 294268,653;9117476,841; 294265,03;9117462,553; 294261,993;9117449,51;
294248,95;9117450,448; 294181,51;9117450,628; 294168,49;9117451,548; 294162,723;9117502,784;
294162,44;9117507,708; 294158;9117524,508; 294150,75;9117547,718; 294143,424;9117572,516;
294121,31;9117568,458; 294101,067;9117567,074; 294018,168;9117600,327; 293969,055;9117626,393;

293933,26;9117641,808; 293909,76;9117649,238; 293932,41;9117707,338; 293940,77;9117777,578;
294029,35;9117810,178; 294031,578;9117814,196.

Núcleo Urbano em Área Rural 3 (NUAR 3):
292867,679;9115628,286; 292907,069;9115631,516; 292944,199;9115643,526; 292931,04;9115677,202;
292975,814;9115694,698; 292975,814;9115729,885; 293015,667;9115752,831; 293073,252;9115752,489;
293105,589;9115698,581; 293119,259;9115649,416; 293120,244;9115610,299; 293110,789;9115572,126;
293099,029;9115563,506; 293087,679;9115559,486; 293076,529;9115559,856; 293067,489;9115560,051;
293060,089;9115556,446; 293050,059;9115557,876; 293039,309;9115568,456; 293015,499;9115578,856;
292989,099;9115603,516; 292970,584;9115615,561; 292963,295;9115616,481; 292922,889;9115607,556;
292857,13;9115615,24; 292867,679;9115628,286; 292458,558;9115710,66; 292495,089;9115746,076; 292475,519;9115822,491;
292531,261;9115840,02; 292589,909;9115754,851; 292638,573;9115715,026;
292690,678;9115710,864; 292755,224;9115688,396; 292772,499;9115675,436; 292778,009;9115664,846;
292773,604;9115604,471; 292762,973;9115578,573; 292745,49;9115588,286; 292733,575;9115594,906;
292722,345;9115600,675; 292707,439;9115612,701; 292693,229;9115623,717; 292649,393;9115618,078;
292630,839;9115618,645; 292608,951;9115621,17; 292589,191;9115623,614; 292574,974;9115642,698;
292570,495;9115648,71; 292514,432;9115625,96; 292458,558;9115710,66; 291996,774;9116376,663;
292000,931;9116375,53; 292004,992;9116388,378; 292010,312;9116400,235; 292013,79;9116407,185;
292016,449;9116411,478; 292024,633;9116423,334; 292039,364;9116444,185; 292041,984;9116443,013;
292065,624;9116433,153; 292065,624;9116425,643; 292057,094;9116425,643; 292055,594;9116384,643;
292067,984;9116387,933; 292073,874;9116370,653; 292086,544;9116344,23; 292086,544;9116329,943;
292090,294;9116320,943; 292091,664;9116301,933; 292092,664;9116273,573; 292091,734;9116268,673;
292065,38;9116244,583; 292051,325;9116254,229; 292022,704;9116203,093; 292057,644;9116190,583;
292074,824;9116177,659; 292088,844;9116198,673; 292094,015;9116204,786; 292120,331;9116186,836;
292110,08;9116167,177; 292117,814;9116161,383; 292113,727;9116153,953; 292127,91;9116142,211;
292141,585;9116130,817; 292149,232;9116124,453; 292160,808;9116116,072; 292187,306;9116093,082;
292226,11;9116057,358; 292240,937;9116046,555; 292250,929;9116039,786; 292264,688;9116028,918;
292273,096;9116019,689; 292279,704;9116013,946; 292285,181;9116005,826; 292288,157;9115995,892;
292289,674;9115989,92; 292291,189;9115981,897; 292292,415;9115976,355; 292299,544;9115977,153;
292308,892;9115977,153; 292308,892;9115944,218; 292290,199;9115944,218; 292289,164;9115930,456;
292289,27;9115926,182; 292289,27;9115917,279; 292289,723;9115911,418; 292290,736;9115887,928;
292292,426;9115875,082; 292295,953;9115860,058; 292299,48;9115848,187; 292301,455;9115841,805
292303,99;9115835,169; 292306,79;9115828,408; 292312,495;9115811,805; 292313,581;9115800,405;
292314,871;9115791,258; 292317,445;9115784,132; 292319,227;9115780,118; 292322,088;9115772,863;
292326,137;9115763,174; 292328,187;9115757,418; 292342,806;9115754,322; 292343,894;9115751,153;
292352,204;9115736,923; 292348,804;9115733,863; 292382,954;9115689,773; 292385,964;9115693,513;
292402,754;9115682,303; 292405,675;9115678,062; 292402,452;9115674,805; 292397,869;9115673,283;
292390,605;9115674,055; 292374,991;9115679,391; 292366,524;9115683,785; 292356,698;9115690,622;
292340,035;9115703,202; 292326,363;9115713,447; 292313,973;9115723,691; 292307,759;9115730,528;
292302,437;9115742,487; 292282,901;9115793,195; 292278,395;9115806,869; 292270,511;9115836,316;
292262,315;9115863,342; 292257,616;9115879,759; 292254,858;9115896,626; 292253,77;9115911,778;
292254,625;9115944,548; 292255,907;9115960,557; 292256,955;9115977,21; 292256,334;9115992,362;
292252,683;9116005,179; 292246,274;9116014,201; 292237,535;9116021,467; 292230,039;9116025,732;
292224,283;9116029,338; 292214,464;9116035,762; 292193,956;9116053,701; 292161,684;9116082,679;
292131,306;9116107,816; 292107,381;9116127,448; 292057,509;9116163,432; 292043,643;9116170,033;
292006,395;9116183,943; 291967,594;9116196,288; 291927,588;9116206,768; 291880,941;9116220,056;
291879,038;9116221,77; 291879,038;9116224,749; 291885,213;9116240,116; 291898,603;9116268,891; 291909,566;9116291,467;
291913,178;9116301,283; 291912,094;9116302,083; 291911,494;9116302,593;
291907,894;9116304,513; 291904,134;9116306,083; 291897,414;9116308,013; 291890,644;9116309,213;
291887,784;9116310,083; 291886,524;9116311,273; 291883,164;9116314,713; 291879,484;9116318,113;
291876,504;9116320,863; 291873,584;9116322,333; 291871,527;9116322,504; 291870,384;9116322,493;
291869,265;9116322,673; 291868,745;9116326,465; 291866,842;9116334,374; 291862,763;9116343,332; 291857,442;9116350,169;
291850,723;9116357,52; 291840,042;9116367,358; 291833,4;9116370,765; 291822,097;9116375,887; 291811,61;9116380,795;
291803,066;9116385,275; 291795,375;9116391,683;
291791,103;9116395,519; 291789,2;9116399,163; 291787,961;9116403,602; 291787,063;9116409,621;
291787,491;9116415,579; 291789,2;9116420,487; 291793,485;9116435,484; 291849,464;9116395,713;
291858,194;9116394,103; 291874,084;9116400,243; 291885,754;9116410,313; 291896,614;9116397,723
291888,044;9116376,233; 291887,274;9116366,393; 291886,144;9116362,743; 291923,824;9116358,803;
291920,794;9116336,773; 291954,934;9116323,553; 291959,684;9116334,033; 291977,734;9116373,903
291989,254;9116378,923; 291996,774;9116376,663.

Núcleo Urbano em Área Rural 4 (NUAR 4):
291869,634;9117413,343; 291771,024;9117426,393; 291767,883;9117426,736; 291770,133;9117444,457;
291771,009;9117463,118; 291790,444;9117546,713; 291802,774;9117597,213; 291806,421;9117608,524;
291818,714;9117646,463; 291819,698;9117649,71; 291871,16;9117627,294; 291910,832;9117611,687;
291958,316;9117596,082; 291984,603;9117589,792; 292013,921;9117582,66; 292030,842;9117580,869
292005,252;9117495,598; 291973,835;9117405,184; 291948,075;9117325,9; 291932,682;9117275,032;
291921,694;9117243,862; 291918,994;9117232,333; 291918,896;9117231,774; 291917,394;9117231,983
291914,514;9117232,903; 291911,954;9117234,553; 291908,874;9117235,353; 291905,874;9117235,883
291902,874;9117237,003; 291899,874;9117238,013; 291895,794;9117239,143; 291892,434;9117239,623;
291889,034;9117240,233; 291885,754;9117240,513; 291882,754;9117240,963; 291879,514;9117241,853;
291876,354;9117242,173; 291872,954;9117242,343; 291869,754;9117242,503; 291866,594;9117242,873;
291863,274;9117243,043; 291860,114;9117243,163; 291856,544;9117243,573; 291853,544;9117244,183;
291850,424;9117245,503; 291849,384;9117245,983; 291847,154;9117247,993; 291846,594;9117248,193;

291845,514;9117248,343; 291845,914;9117249,833; 291846,714;9117252,783; 291847,474;9117256,383; 291847,564;9117260,103; 291847,564;9117263,133; 291847,564;9117266,973; 291847,574;9117270,493; 291847,574;9117274,373; 291847,734;9117277,563; 291847,904;9117280,803; 291848,264;9117284,083; 291847,834;9117288,663; 291847,554;9117291,703; 291846,634;9117296,493; 291845,344;9117302,583; 291844,604;9117307,743; 291844,424;9117311,063; 291843,864;9117315,123; 291844,234;9117318,253; 291845,154;9117321,573; 291846,084;9117327,293; 291847,554;9117330,433; 291849,764;9117334,673; 291852,554;9117337,873; 291853,194;9117340,913; 291854,124;9117345,023; 291854,924;9117348,583; 291855,294;9117351,893; 291855,534;9117355,053; 291856,454;9117358,533; 291858,424;9117362,523; 291860,544;9117367,633; 291861,384;9117371,033; 291862,634;9117374,823; 291863,594;9117377,783; 291864,564;9117381,493; 291865,364;9117384,973; 291865,724;9117388,813; 291866,174;9117392,283; 291866,574;9117395,843; 291866,854;9117399,563; 291867,184;9117403,553; 291867,704;9117406,553; 291868,504;9117409,753; 291869,594;9117413,143; 291869,638;9117413,342; 291869,634;9117413,343.

MACROZONA URBANA

Zona de Consolidação da Ocupação 1 (ZCO1)
295188,266;9114690,656; 295306,528;9114668,691; 295304,964;9114661,947; 295304,934;9114661,814; 295302,579;9114651,662; 295302,289;9114650,41; 295301,947;9114648,991; 295300,512;9114643,049; 295299,926;9114640,621; 295299,659;9114639,515; 295290,605;9114602,02; 295283,66;9114574,321; 295281,091;9114564,075; 295278,107;9114554,256; 295274,797;9114543,363; 295273,636;9114535,408; 295271,64;9114521,731; 295270,318;9114512,672; 295262,087;9114485,281; 295257,653;9114470,527; 295256,82;9114466,377; 295253,057;9114458,391; 295249,848;9114451,584; 295241,698;9114422,336; 295239,866;9114415,763; 295228,995;9114376,751; 295222,046;9114351,817; 295209,374;9114306,341; 295201,695;9114278,788; 295197,406;9114263,397; 295179,637;9114267,989; 295070,208;9114296,265; 295063,411;9114298,021; 295047,554;9114309,085; 295025,933;9114324,169; 295009,552;9114329,176; 294980,244;9114338,134; 294975,889;9114340,214; 294957,49;9114347,104; 294939,23;9114354,303; 294893,845;9114367,544; 294850,211;9114380,532; 294808,662;9114392,049; 294785,061;9114422,912; 294681,004;9114574,601; 294671,536;9114569,377; 294593,82;9114692,722; 294535,926;9114784,607; 294526,206;9114823,488; 294527,788;9114832,11; 294539,454;9114895,687; 294584,053;9114869,671; 294624,936;9114843,035; 294666,129;9114815,47; 294709,799;9114794,409; 294756,566;9114783,569; 294800,856;9114770,871; 294845,455;9114759,411; 294855,056;9114757,243; 294873,082;9114825,497; 294926,214;9114812,516; 294940,884;9114809,003; 294964,858;9114802,886; 294968,28;9114799,21; 294968,28;9114795,661; 294963,337;9114775,648; 294951,918;9114732,096; 294961,234;9114729,555; 294979,301;9114724,949; 295075,336;9114704,668; 295186,817;9114683,901; 295188,266;9114690,656; 294194,084;9114886,353; 294300,722;9114818,935; 294320,53;9114850,434; 294344,681;9114888,837; 294358,373;9114900,367; 294383,596;9114856,408; 294414,583;9114811,728; 294391,538;9114770,247; 294451,311;9114743,105; 294396,406;9114649,324; 294335,394;9114688,92; 294318,017;9114663,996; 294292,074;9114620,758; 294102,545;9114740,384; 294116,237;9114764,886; 294075,014;9114791,189; 294135,508;9114885,432; 293971,612;9114984,646; 294017,168;9115062,158; 294047,211;9115067,819; 294172,4;9114998,538; 294189,653;9114963,777; 294223,378;9114935,997; 294194,084;9114886,353; 293451,421;9115351,724; 293499,086;9115389,067; 293525,407;9115409,687; 293539,193;9115420,425; 293581,223;9115377,145; 293718,841;9115171,458; 293744,517;9115184,577; 293755,741;9115186,581; 293783,801;9115187,383; 293814,667;9115191,792; 293839,811;9115203,625; 293848,74;9115207,827; 293853,98;9115211,621; 293860,373;9115084,332; 293900,555;9115089,003; 293922,496;9115042,247; 293916,075;9114849,362; 293919,693;9114817,516; 293939,279;9114785,626; 293966,855;9114771,565; 293975,712;9114767,048; 294018,52;9114740,191; 294057,144;9114714,441; 294039,128;9114683,454; 294078,764;9114653,907; 294119,84;9114627,243; 293981,477;9114405,285; 294103,986;9114326,735; 294122,723;9114353,399; 294150,107;9114395,917; 294176,05;9114436,994; 294227,937;9114517,706; 294260,366;9114568,151; 294381,434;9114483,115; 294407,377;9114522,75; 294481,91;9114475,66; 294552,226;9114431,229; 294521,239;9114391,593; 294496,981;9114349,437; 294638,789;9114257,419; 294614,209;9114218,343; 294788,654;9114109,249; 294810,809;9114098,489; 294831,439;9114085,939; 294836,23;9114083,787; 294895,685;9114046,449; 294909,499;9114037,666; 294935,439;9114022,146; 294945,033;9114040,294; 294957,223;9114038,421; 294969,933;9114031,623; 294993,199;9114019,178; 294943,428;9113979,44; 294877,953;9113925,213; 294846,401;9113874,538; 294996,842;9113773,635; 295004,785;9113767,246; 295005,476;9113765,864; 295005,131;9113764,828; 295000,964;9113758,65; 294998,002;9113754,018; 294995,633;9113750,237; 294993,906;9113746,61; 294991,676;9113742,731; 294987,906;9113736,293; 294986,697;9113735,343; 294985,401;9113735,237; 294984,798;9113735,17; 294984,039;9113735,846; 294981,751;9113732,09; 294978,125;9113725,01; 294963,793;9113702,216; 294941,634;9113667,768; 294901,856;9113604,91; 294849,822;9113636,997; 294796,682;9113672,795; 294685,991;9113741,273; 294642,745;9113768,408; 294598,274;9113795,439; 294580,069;9113806,505; 294569,356;9113813,017; 294545,22;9113827,688; 294517,549;9113846,281; 294484,691;9113868,359; 294466,051;9113880,42; 294424,69;9113907,183; 294364,626;9113945,44; 294301,6;9113985,777; 294278,28;9114003,424; 294211,098;9114041,739; 294153,973;9114076,793; 294131,253;9114093,671; 294104,638;9114109,251; 294099,629;9114112,905; 294083,374;9114124,767; 294094,944;9114124,351; 294091,242;9114176,662; 294081,949;9114202,603; 294061,093;9114229,149; 293956,373;9114293,782; 293915,301;9114232,438; 293885,928;9114250,858; 293843,062;9114277,635; 293804,443;9114301,76; 293722,517;9114352,937; 293726,589;9114381,199; 293727,688;9114388,833; 293732,062;9114419,194; 293715,191;9114437,176; 293662,152;9114476,176; 293605,992;9114512,836; 293494,454;9114586,155; 293441,414;9114622,034; 293407,875;9114650,114; 293391,078;9114660,214; 293366,003;9114675,291; 293324,962;9114702,431; 293196,543;9114786,5; 293132,827;9114831,692; 293078,929;9114864,861; 293058,243;9114877,592; 292999,612;9114913,674; 292927,731;9114950,654; 292691,614;9115074,388; 292755,675;9115089,514; 292776,435;9115094,416; 292786,261;9115096,737; 292785,905;9115098,072; 292792,216;9115099,53; 292828,559;9115107,929; 292870,51;9115117,624; 292906,336;9115125,903; 293067,845;9115165,134; 293106,075;9115174,544; 293141,995;9115185,571; 293145,908;9115186,772;

293148,289;9115187,737; 293167,475;9115195,514; 293228,136;9115220,1; 293260,116;9115236,233;
293305,646;9115259,202; 293312,709;9115262,765; 293324,15;9115268,536; 293339,761;9115277,766;
293410,098;9115319,35; 293451,421;9115351,724; 296577,436;9118110,519; 296564,398;9118082,9;
296543,994;9118039,678; 296419,075;9118113,189; 296357,725;9118152,172; 296298,293;9118188,598;
296286,79;9118196,906; 296230,697;9118231,821; 296221,049;9118227,706; 296199,974;9118257,355;
296197,485;9118260,89; 296200,493;9118262,615; 296202,729;9118286,276; 296203,39;9118293,268;
296204,735;9118295,854; 296210,042;9118306,066; 296214,687;9118304,607; 296217,738;9118313,891;
296203,47;9118317,723; 296205,054;9118326,168; 296203,258;9118326,696; 296210,822;9118358,033;
296218,322;9118355,634; 296237,382;9118422,513; 296224,098;9118425,382; 296229,017;9118445,439;
296238,253;9118466,904; 296258,867;9118541,787; 296268,228;9118539,134; 296277,448;9118566,781;
296266,42;9118569,507; 296271,449;9118589,614; 296281,788;9118586,961; 296295,364;9118634,775;
296290,501;9118636,035; 296292,122;9118642,336; 296297,886;9118640,535; 296301,488;9118652,596;
296309,412;9118662,136; 296301,683;9118664,01; 296313,03;9118692,271; 296306,115;9118694,104;
296347,336;9118809,146; 296346,992;9118825,718; 296343,78;9118825,916; 296319,814;9118825,647;
296093,625;9118825,057; 295956,924;9118827,468; 295904,604;9118833,017; 295522,829;9118888,474;
295311,146;9118882,964; 295189,324;9118882,63; 295464,132;9120129,272; 295462,764;9120137,39;
295480,922;9120213,953; 295491,538;9120231,864; 295743,878;9120253,351; 295890,111;9120253,45;
295967,955;9120251,84; 295967,741;9120275,979; 295974,15;9120272,775; 295982,225;9120266,283;
295987,062;9120261,941; 295996,26;9120252,48; 296003,31;9120247,994; 296017,409;9120240,517;
296052,444;9120226,739; 296394,948;9120110,797; 296672,323;9120027,788; 296692,951;9119959,652;
296656,233;9119916,4; 296743,068;9119851,741; 296755,298;9119840,014; 296796,375;9119810,803;
296831,975;9119780,68; 296871,226;9119749,645; 296906,826;9119722,26; 296944,252;9119690,311;
296982,59;9119661,101; 297019,103;9119630,065; 297058,354;9119599,029; 297097,605;9119568,906;
297124,415;9119572,172; 297149,503;9119603,563; 297412,266;9119585,386; 297468,545;9119589,775;
297509,887;9119620,919; 297667,804;9119659,818; 297713,045;9119644,933; 297905,168;9119585,555;
297917,803;9119581,634; 297938,296;9119576,582; 297978,356;9119591,153; 298019,474;9119577,009;
297998,464;9119524,214; 297977,769;9119452,014; 297965,028;9119341,198; 297950,458;9119235,619;
297953,888;9119178,345; 297941,626;9119149,471; 297949,044;9119111,347; 297933,809;9119044,635;
297922,47;9119033,374; 297906,107;9119003,584; 297901,328;9118975,63; 297908,498;9118930,633;
297905,04;9118884,257; 297914,027;9118849,839; 297905,451;9118804,472; 297901,885;9118760,794;
297893,276;9118722,501; 297752,213;9118772,526; 297780,833;9118853,45; 297636,75;9118899,833;
297562,734;9118921,544;297345,868;9118989,723; 297184,763;9119039,968; 297077,285;9119222,277;
297014,104;9119279,518; 296801,016;9118790,065; 296792,909;9118786,699; 296783,437;9118778,973;
296774,216;9118759,283; 296769,697;9118734,961; 296765,613;9118708,051; 296761,836;9118681,753;
296761,836;9118668,044; 296761,836;9118654,598; 296763,677;9118629,493; 296764,082;9118623,972;
296764,153;9118610,506; 296765,387;9118575,746; 296765,531;9118571,673; 296765,514;9118571,608;
296762,287;9118559,286; 296756,371;9118538,522; 296753,564;9118527,235; 296746,155;9118498,083;
296732,901;9118444,147; 296732,43;9118444,343; 296726,067;9118430,964; 296721,569;9118421,505;
296716,748;9118411,857; 296710,859;9118401,34; 296712,77;9118400,992; 296669,285;9118300,424;
296659,462;9118283,824; 296637,244;9118243,188; 296621,846;9118214,883; 296615,78;9118203,734;
296611,041;9118192,212; 296577,436;9118110,519; 294118,871;9118790,557; 294144,836;9118802,529;
294158,814;9118773,383; 294324,6;9118430,694; 294382,032;9118308,19; 294385,699;9118300,69;
294394,001;9118283,708; 294406,514;9118258,682; 294419,027;9118235,832; 294429,908;9118212,982;
294436,436;9118200,469; 294442,421;9118185,78; 294452,213;9118164,018; 294452,204;9118164,013;
294463,638;9118141,713; 294480,427;9118108,765; 294501,042;9118067,998; 294507,162;9118056,298;
294539,804;9117988,293; 294553,405;9117963,944; 294557,775;9117954,719; 294562,512;9117938,582;
294601,55;9117862,803; 294624,205;9117837,797; 294677,129;9117798,5; 294761,807;9117733,318;
294716,006;9117708,368; 294747,404;9117559,796; 294791,559;9117477,376; 294932,206;9117459,754;
294919,289;9117432,166; 294887,884;9117387,246; 295035,149;9117289,13; 295143,009;9117429,56;
295193,67;9117388,049; 295264,831;9117329,741; 295307,662;9117281,914; 295352,317;9117232,049;
295365,707;9117202,863; 295331,616;9117176,805; 295273,176;9117132,133; 295246,592;9117099,909;
295231,432;9117081,535; 295218,875;9117069,074; 295200,628;9117050,969; 295174,146;9117024,939;
295147,755;9117001,009; 294989,453;9116877,577; 294985,757;9116882,08; 294977,277;9116892,413;
294958,234;9116915,619; 294940,071;9116937,751; 294940,915;9116950,401; 294953,564;9116989,78;
294963,262;9117019,974; 294943,57;9117048,526; 294936,141;9117052,436; 294944,709;9117062,576;
294964,949;9117076,053; 294980,115;9117089,189; 294985,82;9117094,13; 294995,105;9117102,171;
295003,723;9117115,099; 295010,774;9117119,383; 295023,883;9117127,348; 295033,277;9117133,056;
295049,512;9117142,92; 295050,197;9117147,941; 295053,179;9117169,81; 295058,883;9117211,628;
294800,407;9117357,116; 294728,042;9117397,985; 294682,102;9117425,35; 294638,403;9117446,813;
294590,479;9117482,023; 294529,749;9117438,165; 294514,879;9117468,186; 294524,555;9117529,776;
294491,149;9117553,491; 294485,548;9117563,843; 294469,306;9117592,337; 294349,481;9117670,036;
294366,198;9117681,174; 294356,054;9117705,553; 294353,438;9117710,639; 294345,059;9117726,932;
294345,67;9117745,868; 294354,221;9117775,187; 294354,221;9117798,398; 294331,621;9117850,624;
294323,069;9117868,338; 294318,183;9117900,1; 294315,234;9117906,313; 294305,29;9117927,267;
294301,08;9117936,139; 294299,049;9117941,602; 294120,383;9117851,223; 294112,835;9117847,421;
294054,715;9117826,413; 294035,647;9117820,891; 293943,96;9117838,407; 293941,276;9117871,833;
293929,255;9117892,101; 293920,862;9117910,901; 293898,958;9117951,377; 293891,304;9117965,336;
293888,534;9117972,989; 293882,921;9117982,939; 293880,151;9117991,03; 293875,96;9117997,919;
293845,379;9118064,379; 293788,594;9118164,091; 293749,627;9118235,078; 293722,573;9118289,454;
293689,396;9118358,72; 293678,847;9118384,316; 293669,639;9118399,996; 293653,27;9118429,861;
293641,185;9118456,125; 293588,423;9118557,513; 294114,796;9118788,767; 294118,871;9118790,557;
295072,116;9116352,148; 295072,587;9116352,132; 295075,417;9116352,278; 295080,458;9116352,666;
295082,896;9116352,853; 295083,996;9116352,938; 295089,486;9116353,36; 295093,089;9116353,637;
295094,752;9116353,765; 295103,435;9116354,433; 295108,284;9116354,806; 295109,918;9116354,932;

295130,195;9116356,492; 295151,44;9116358,126; 295162,261;9116358,959; 295168,018;9116359,382;
295172,989;9116359,748; 295180,675;9116360,375; 295192,795;9116361,308; 295200,79;9116361,918;
295207,835;9116362,312; 295247,077;9116364,298; 295269,49;9116365,122; 295281,127;9116365,549;
295288,597;9116367,042; 295324,183;9116370,172; 295329,303;9116370,504; 295330,096;9116370,546;
295343,405;9116371,232; 295347,028;9116371,419; 295372,701;9116372,684; 295386,954;9116373,284;
295391,69;9116373,483; 295404,123;9116374,007; 295424,028;9116374,152; 295429,501;9116374,192;
295450,006;9116374,341; 295463,645;9116374,441; 295469,106;9116374,091; 295469,037;9116370,683;
295471,054;9116323,523; 295473,221;9116275,726; 295479,814;9116182,979; 295483,661;9116094,395;
295378,716;9116086,277; 295361,133;9116077,046; 295353,566;9116066,074; 295337,651;9116029,841;
295294,716;9115929,134; 295373,485;9115816,607; 295417,597;9115758,926; 295457,476;9115701,837;
295403,324;9115660,279; 295386,953;9115595,214; 295327,765;9115339,57; 295311,813;9115274,505;
295303,543;9115244,389; 294811,159;9115363,936; 294804,649;9115338,736; 294572,809;9115394,906;
294579,828;9115426,296; 294508,422;9115444,204; 294429,146;9115463,589; 294328,37;9115043,979;
294315,049;9115065,737; 294018,928;9115251,476; 294039,094;9115294,832; 294060,805;9115335,564;
294102,245;9115438,647; 294120,047;9115431,046; 294142,357;9115488,601; 294136,773;9115530,762;
294153,538;9115591,855; 294148,162;9115593,753; 294156,049;9115608,98; 294171,553;9115602,439;
294172,291;9115609,414; 294195,56;9115661,571; 294278,509;9115830,366; 294365,048;9116015,538;
294396,904;9116060,183; 294485,659;9116137,668; 294634,62;9116265,72; 294656,334;9116286,402;
294665,609;9116294,125; 294693,506;9116330,273; 295025,668;9116670,235; 295007,16;9116707,643;
295079,265;9116756,194; 294986,768;9116875,464; 295144,39;9116998,385; 295147,755;9117001,009;
295151,469;9116978,376; 295176,749;9116989,736; 295214,566;9116990,429; 295238,353;9116994,683;
295254,903;9116997,643; 295313,246;9117008,302; 295320,025;9116965,589; 295324,089;9116938,124
295331,043;9116901,99; 295337,4;9116851,48; 295339,415;9116840,905; 295347,224;9116814,215;
295353,017;9116786,77; 295355,311;9116777,559; 295356,318;9116768,746; 295359,341;9116730,977;
295361,4;9116718,996; 295372,71;9116668,906; 295385,052;9116660,491; 295263,318;9116580,832;
295184,78;9116529,782; 295139,462;9116499,619; 295053,807;9116450,505; 295059,057;9116353,153;
295059,057;9116353,15; 295059,079;9116352,74; 295059,088;9116352,574; 295059,317;9116352,567;
295059,341;9116352,566; 295060,007;9116352,544; 295068,921;9116352,252; 295072,116;9116352,148;
294592,163;9115722,978; 294665,313;9115688,322; 294682,671;9115711,115; 294698,982;9115726,598;
294717,395;9115739,078; 294752,669;9115752,32; 294786,426;9115755,249; 294813,104;9115751,473;
295170,954;9115631,37; 295171,87;9115631,063; 295179,397;9115656,525; 295205,278;9115710,05;
295215,5;9115746,85; 295241,041;9115794,883; 295155,181;9115860,03; 295139,396;9115884,175;
295130,521;9115907,685; 295127,726;9115931,667; 294993,423;9115928,471; 294993,423;9115905,711;
294977,462;9115882,508; 294963,104;9115876,477; 294953,532;9115876; 294916,429;9115866,043;
294766,171;9115859,918; 294748,988;9115864,619; 294707,697;9115864,619; 294704,142;9116033,817;
294700,037;9116055,544; 294636,163;9115876,23; 294577,106;9115819,894; 294592,04;9115800,308;
294599,692;9115778,397; 294600,786;9115749,528; 294592,163;9115722,978.

Zona de Consolidação da Ocupação 2 (ZCO2)
295985,059;9117960,709; 296011,141;9117871,149; 296004,666;9117861,769; 296007,431;9117857,245;
296013,838;9117851,137; 295960,557;9117831,911; 295971,098;9117789,246; 295986,658;9117748,088;
296001,214;9117698,899; 296010,249;9117661,756; 296022,391;9117638,339; 296029,684;9117624,273;
296039,8;9117603,218; 296032,647;9117568,961; 296026,624;9117548,633; 296021,73;9117521,528;
296022,515;9117504,266; 296022,483;9117472,214; 296019,848;9117431,181; 296014,954;9117413,111;
296014,612;9117399,949; 296014,954;9117385,254; 296016,46;9117378,854; 296020,601;9117371,325;
296023,989;9117366,055; 296027,37;9117352,255; 296024,988;9117351,615; 295993,783;9117347,944;
295964,989;9117343,836; 295964,116;9117343,864; 295955,983;9117341,807;295932,524;9117339,391;
295906,129;9117336,316; 295897,519;9117339,677; 295882,449;9117341,497; 295861,996;9117341,738
295838,975;9117339,28; 295832,838;9117333,582; 295780,942;9117326,746; 295760,872;9117324,102;
295759,68;9117331,107; 295753,977;9117364,609; 295742,773;9117385,294; 295732,827;9117438,899;
295690,745;9117404,77; 295663,845;9117395,164; 295647,352;9117389,274; 295599,105;9117388,146;
295569,079;9117384,574; 295537,149;9117380,848; 295500,001;9117417,815; 295502,412;9117462,781;
295488,972;9117496,711; 295475,002;9117553,243; 295494,275;9117558,775; 295545,179;9117573,386;
295528,599;9117631,267; 295494,227;9117745,929; 295484,644;9117750,294; 295475,595;9117760,636;
295455,56;9117792,037; 295436,274;9117821,567; 295433,042;9117826,681; 295429,605;9117828,42;
295384,489;9117856,851; 295380,717;9117875,615; 295373,809;9117890,596; 295354,207;9117900,085;
295328,862;9117903,249; 295320,003;9117901,75; 295288,558;9117903,941; 295281,455;9117910,324;
295198,487;9117949,527; 295194,936;9117945,094; 295164,371;9117912,499; 295149,759;9117891,176;
295137,859;9117877,076; 295129,434;9117868,406; 295120,487;9117864,557; 295111,241;9117863,335;
295094,903;9117863,644; 295088,327;9117863,997; 295081,555;9117864,769; 295059,349;9117872,298;
295053,655;9117822,373; 295052,116;9117812,134; 295049,585;9117800,22; 295045,498;9117787,501;
295038,852;9117770,029; 295032,484;9117751,957; 295025,826;9117733,711; 295023,984;9117721,336;
295009,676;9117730,092; 294990,082;9117742,083; 294975,893;9117750,766; 294929,849;9117778,943;
294907,433;9117802,963; 294846,707;9117866,537; 294824,852;9117888,302; 294801,605;9117911,453;
294781,157;9117931,817; 294743,244;9117969,575; 294707,921;9118004,753; 294680,389;9118032,171;
294673,106;9118041,645; 294660,242;9118058,378; 294635,754;9118090,231; 294627,121;9118098,573;
294613,352;9118111,803; 294609,659;9118115,446; 296093,625;9118825,057; 296346,992;9118825,718;
296347,336;9118809,146; 296306,115;9118694,104; 296313,03;9118692,271; 296301,683;9118664,01;
296309,412;9118662,136; 296301,488;9118652,596; 296297,886;9118640,535; 296292,122;9118642,336;
296290,501;9118636,035; 296295,364;9118634,775; 296281,788;9118586,961; 296271,449;9118589,614;
296266,42;9118569,507; 296277,448;9118566,781; 296268,228;9118539,134; 296258,867;9118541,787;
296238,253;9118466,904; 296229,017;9118445,439; 296224,098;9118425,382; 296237,382;9118422,513;
296218,322;9118355,634; 296210,822;9118358,033; 296203,258;9118326,696; 296205,054;9118326,168;
296203,47;9118317,723; 296217,738;9118313,891; 296214,687;9118304,607; 296210,042;9118306,066;

296203,39;9118293,268; 296200,493;9118262,615; 296197,485;9118260,89; 296199,974;9118257,355; 296221,049;9118227,706; 296230,697;9118231,821; 296221,653;9118211,485; 296211,293;9118208,158; 296167,534;9118173,299; 296070,393;9118092,684; 296050,667;9118068,145; 296025,393;9118026,809; 295985,059;9117960,709; 292727,6;9115370,427; 292737,138;9115336,434; 292751,853;9115283,993; 292752,275;9115267,738; 292752,475;9115260,012; 292752,528;9115257,996; 292757,028;9115206,242; 292767,649;9115166,455; 292784,481;9115103,405; 292785,905;9115098,072; 292786,261;9115096,737; 292776,435;9115094,416; 292691,614;9115074,388; 292573,357;9115037,184; 292532,915;9115017,391; 292477,5;9114983,256; 292432,098;9114951,307; 292395,665;9114918,237; 292358,849;9114875,831; 292319,318;9114830,298; 292290,849;9114797,507; 292270,672;9114771,384; 292228,073;9114714,492; 292221,576;9114704,159; 292203,726;9114673,862; 292184,262;9114724,342; 292180,639;9114733,297; 292174,569;9114748,298; 292167,515;9114759,532; 292157,327;9114775,758; 292145,938;9114793,895; 292139,958;9114796,171; 292130,604;9114807,258; 292107,603;9114834,518; 292086,25;9114859,825; 292040,996;9114906,25; 292021,529;9114929,295; 292007,716;9114943,929; 291983,935;9114969,124; 291983,869;9114969,194; 291981,2;9114972,021; 291973,974;9114979,677; 291964,117;9114990,12; 291962,367;9114991,974; 291953,057;9115001,837; 291940,389;9115015,258; 291938,669;9115017,08; 291936,159;9115019,97; 291933,639;9115022,41; 291931,269;9115025,35; 291921,544;9115037,34; 291919,679;9115039,64; 291917,009;9115042,15; 291914,479;9115045,06; 291912,159;9115048,06; 291911,469;9115048,838; 291909,869;9115050,64; 291905,278;9115055,687; 291905,16;9115055,808; 291904,729;9115056,28; 291904,399;9115056,582; 291897,12;9115063,986; 291897,025;9115064,083; 291894,449;9115066,6; 291891,989;9115069,13; 291891,168;9115070,041; 291889,139;9115072,29; 291887,079;9115074,67; 291884,92;9115076,558; 291882,509;9115079,074; 291880,207;9115081,475; 291877,795;9115083,991; 291875,648;9115086,231; 291872,257;9115089,769; 291869,417;9115092,731; 291867,229;9115095,015; 291864,478;9115097,884; 291860,637;9115101,891; 291857,514;9115105,149; 291836,082;9115127,508; 291818,382;9115145,972; 291817,999;9115146,45; 291817,071;9115147,339; 291815,589;9115148,76; 291812,779;9115151,37; 291810,409;9115153,96; 291808,059;9115156,38; 291805,639;9115159,07; 291802,879;9115161,94; 291801,744;9115163,329; 291800,689;9115164,62; 291798,389;9115166,95; 291796,172;9115169,142; 291793,148;9115172,296; 291793,083;9115172,377; 291792,569;9115173,021; 291791,266;9115174,65; 291790,279;9115175,97; 291788,379;9115178,45; 291786,149;9115181,11; 291783,819;9115183,77; 291781,269;9115187,04; 291778,809;9115190,06; 291776,499;9115193,35; 291772,499;9115199,68; 291770,269;9115202,42; 291767,679;9115205,4; 291765,289;9115208,61; 291762,799;9115211,32; 291760,849;9115214,36; 291756,779;9115220,2; 291754,719;9115223,48; 291752,619;9115226,74; 291750,909;9115229,36; 291748,849;9115232,5; 291746,929;9115235,48; 291744,429;9115238,73; 291742,769;9115241,34; 291740,599;9115244,32; 291738,109;9115247,11; 291735,919;9115250,16; 291733,749;9115253,08; 291731,719;9115256,21; 291729,659;9115258,86; 291727,609;9115261,53; 291725,579;9115264,25; 291723,379;9115266,81; 291721,069;9115269,55; 291718,199;9115271,92; 291717,179;9115272,51; 291715,479;9115273,6; 291711,829;9115275,42; 291708,589;9115276,9; 291705,269;9115278,36; 291701,959;9115280,1; 291698,569;9115281,78; 291694,999;9115283,3; 291691,709;9115285,02; 291688,449;9115286,66; 291685,089;9115288,15; 291681,649;9115289,66; 291678,339;9115291,44; 291674,859;9115292,93; 291671,969;9115294,37; 291669,029;9115295,64; 291665,499;9115296,86; 291661,859;9115297,91; 291658,419;9115299,02; 291655,009;9115300,33; 291651,309;9115301,77; 291642,459;9115306,1; 291640,569;9115306,99; 291639,549;9115307,41; 291638,479;9115307,83; 291637,309;9115308,34; 291636,029;9115308,93; 291634,939;9115309,37; 291633,729;9115309,83; 291632,539;9115310,34; 291631,389;9115310,93; 291630,189;9115311,54; 291628,899;9115312,13; 291627,969;9115312,51; 291626,659;9115312,97; 291625,709;9115313,29; 291624,689;9115313,65; 291623,709;9115314,11; 291622,739;9115314,62; 291621,469;9115315,29; 291620,529;9115315,8; 291619,039;9115316,45; 291617,969;9115317; 291616,279;9115317,65; 291615,149;9115318,16; 291614,019;9115318,45; 291612,969;9115319,08; 291612,009;9115319,55; 291610,689;9115320,11; 291609,039;9115320,87; 291607,379;9115321,57; 291606,089;9115322,07; 291604,679;9115322,52; 291603,699;9115322,9; 291602,339;9115323,28; 291601,269;9115323,68; 291600,119;9115324,1; 291599,179;9115324,59; 291597,739;9115325,11; 291596,839;9115325,7; 291595,689;9115326,04; 291594,619;9115326,46; 291593,299;9115326,97; 291592,149;9115327,64; 291591,119;9115328,04; 291590,139;9115328,42; 291589,199;9115328,78; 291587,589;9115329,39; 291585,869;9115330,09; 291584,929;9115330,53; 291583,009;9115331,52; 291580,979;9115332,61; 291579,949;9115333,2; 291578,949;9115333,77; 291577,919;9115334,3; 291576,919;9115334,78; 291575,979;9115335,27; 291574,759;9115335,85; 291573,759;9115336,34; 291572,799;9115336,8; 291571,349;9115337,41; 291570,119;9115337,88; 291569,069;9115338,26; 291567,979;9115338,76; 291566,979;9115339,29; 291566,059;9115339,82; 291564,929;9115340,49; 291563,339;9115341,44; 291562,249;9115342,11; 291561,139;9115342,78; 291560,009;9115343,43; 291558,879;9115344,09; 291557,779;9115344,72; 291556,689;9115345,35; 291555,659;9115345,94; 291554,009;9115346,93; 291552,499;9115347,75; 291551,329;9115348,4; 291550,179;9115349,07; 291549,049;9115349,77; 291548,109;9115350,27; 291546,809;9115351,05; 291545,709;9115351,56; 291544,579;9115352,12; 291543,319;9115352,71; 291542,059;9115353,26; 291540,809;9115353,87; 291539,779;9115354,36; 291538,719;9115354,84; 291537,649;9115355,52; 291536,629;9115355,98; 291535,349;9115356,42; 291534,259;9115356,99; 291533,319;9115357,54; 291532,379;9115358,11; 291531,189;9115358,88; 291530,079;9115359,56; 291529,139;9115360,15; 291528,009;9115360,82; 291527,109;9115361,32; 291526,119;9115361,85; 291525,139;9115362,38; 291523,779;9115363,11; 291522,839;9115363,64; 291521,579;9115364,27; 291520,639;9115364,71; 291519,719;9115365,16; 291518,819;9115365,66; 291517,799;9115366,21; 291516,729;9115366,71; 291515,599;9115367,2; 291514,619;9115367,62; 291513,509;9115368,08; 291512,569;9115368,48; 291511,599;9115368,9; 291510,659;9115369,28; 291509,259;9115369,83; 291507,879;9115370,4; 291506,939;9115370,8; 291506,019;9115371,24; 291505,079;9115371,67; 291504,069;9115372,09; 291502,439;9115372,7; 291500,679;9115373,25; 291499,549;9115373,61; 291498,519;9115373,99; 291497,019;9115374,66; 291495,989;9115375,21; 291494,839;9115375,86; 291493,629;9115376,51; 291492,439;9115377,19; 291491,329;9115377,82; 291490,319;9115378,3; 291488,419;9115379,02;

291487,349;9115379,38; 291486,309;9115379,86; 291485,239;9115380,22; 291483,939;9115380,66;
291482,769;9115381,15; 291481,679;9115381,66; 291480,679;9115382,12; 291479,649;9115382,52;
291478,689;9115382,86; 291477,429;9115383,26; 291476,469;9115383,55; 291475,339;9115383,91;
291474,209;9115384,21; 291473,219;9115384,48; 291472,259;9115384,8; 291471,219;9115385,1;
291470,229;9115385,52; 291469,209;9115385,92; 291468,259;9115386,26; 291467,219;9115386,74;
291466,029;9115387,33; 291464,769;9115387,86; 291463,309;9115388,43; 291462,279;9115388,76;
291461,319;9115389,06; 291460,329;9115389,33; 291458,929;9115389,74; 291457,969;9115390,03;
291456,999;9115390,39; 291455,539;9115390,94; 291454,579;9115391,3; 291453,149;9115391,89;
291452,209;9115392,27; 291451,269;9115392,65; 291449,929;9115393,19; 291448,719;9115393,6;
291446,579;9115394,38; 291445,309;9115394,84; 291444,219;9115395,2; 291443,069;9115395,66;
291442,019;9115396,04; 291440,599;9115396,42; 291439,189;9115396,8; 291437,879;9115397,23;
291436,599;9115397,67; 291434,899;9115398,22; 291433,229;9115398,77; 291431,929;9115399,21;
291430,589;9115399,7; 291429,289;9115400,14; 291428,039;9115400,58; 291426,739;9115401,03;
291425,459;9115401,55; 291424,189;9115402,16; 291422,489;9115402,98; 291420,879;9115403,79;
291419,559;9115404,35; 291418,639;9115404,8; 291417,679;9115405,36; 291416,199;9115406,27;
291415,169;9115406,9; 291414,209;9115407,55; 291413,369;9115408,2; 291412,619;9115408,88;
291411,719;9115409,59; 291410,319;9115410,2; 291408,809;9115410,92; 291406,869;9115411,84;
291405,439;9115412,5; 291404,309;9115413,02; 291403,179;9115413,59; 291401,969;9115414,16;
291400,799;9115414,77; 291399,589;9115415,38; 291398,389;9115416,03; 291397,139;9115416,71;
291396,239;9115417,17; 291395,259;9115417,63; 291394,149;9115418,1; 291392,969;9115418,56;
291391,279;9115419,05; 291389,649;9115419,53; 291388,559;9115419,79; 291387,549;9115420;
291386,089;9115420,26; 291384,619;9115420,47; 291383,599;9115420,66; 291382,529;9115420,91;
291380,959;9115421,48; 291379,869;9115421,93; 291378,759;9115422,39; 291377,739;9115422,81;
291376,579;9115423,36; 291375,519;9115423,91; 291374,259;9115424,31; 291373,219;9115424,73;
291372,129;9115425,21; 291371,059;9115425,68; 291369,489;9115426,35; 291368,469;9115426,82;
291367,459;9115427,3; 291366,519;9115427,81; 291365,199;9115428,5; 291363,609;9115429,24;
291362,499;9115429,74; 291361,369;9115430,21; 291360,219;9115430,71; 291359,029;9115431,28;
291357,729;9115431,95; 291356,829;9115432,44; 291355,909;9115432,9; 291354,549;9115433,53;
291353,249;9115434,1; 291351,749;9115434,82; 291350,759;9115435,34; 291349,889;9115435,93;
291348,949;9115436,59; 291347,769;9115437,15; 291346,539;9115437,87; 291345,409;9115438,56;
291344,489;9115439,3; 291343,609;9115439,83; 291342,629;9115440,39; 291341,749;9115440,94;
291340,599;9115441,66; 291339,549;9115442,27; 291338,709;9115442,7; 291336,349;9115444,03;
291335,289;9115444,52; 291334,339;9115444,88; 291333,299;9115445,34; 291332,359;9115445,8;
291331,349;9115446,29; 291330,239;9115446,86; 291329,069;9115447,47; 291327,779;9115448,14;
291326,289;9115448,79; 291325,239;9115449,28; 291324,199;9115449,76; 291323,149;9115450,23;
291322,099;9115450,69; 291321,079;9115451,15; 291320,079;9115451,6; 291319,069;9115452,06;
291317,589;9115452,73; 291316,599;9115453,18; 291315,639;9115453,6; 291314,299;9115454,21;
291313,399;9115454,65; 291312,079;9115455,26; 291310,789;9115455,85; 291309,629;9115456,4;
291307,769;9115457,37; 291306,239;9115458,08; 291305,179;9115458,57; 291304,259;9115459,05;
291303,189;9115459,58; 291301,909;9115460,27; 291300,239;9115461,18; 291299,029;9115461,85;
291297,119;9115462,94; 291295,869;9115463,7; 291295,029;9115464,27; 291294,179;9115464,86;
291293,019;9115465,66; 291291,689;9115466,6; 291290,699;9115467,3; 291289,829;9115467,91;
291288,649;9115468,71; 291287,709;9115469,23; 291286,689;9115469,8; 291285,559;9115470,45;
291284,369;9115471,13; 291283,109;9115471,72; 291281,809;9115472,29; 291280,559;9115472,85;
291278,779;9115473,59; 291277,419;9115474,08; 291276,119;9115474,56; 291274,799;9115475,05;
291273,419;9115475,45; 291271,599;9115475,96; 291270,299;9115476,36; 291269,049;9115476,82;
291267,729;9115477,22; 291266,369;9115477,54; 291264,989;9115477,77; 291263,669;9115478,16;
291262,489;9115478,49; 291260,839;9115478,79; 291259,329;9115478,96; 291258,079;9115479,07;
291256,879;9115479,14; 291255,649;9115479,14; 291254,409;9115479,14; 291253,149;9115479,12;
291251,939;9115479,06; 291250,809;9115478,96; 291249,739;9115478,8; 291248,749;9115478,61;
291247,729;9115478,36; 291246,639;9115478,09; 291245,569;9115477,89; 291244,079;9115477,66;
291243,009;9115477,37; 291242,039;9115477,02; 291241,059;9115476,7; 291239,869;9115476,67;
291238,709;9115476,71; 291237,459;9115476,86; 291236,279;9115477,05; 291235,109;9115477,24;
291234,129;9115477,48; 291232,769;9115477,77; 291231,509;9115478,22; 291230,399;9115478,72;
291229,399;9115479,27; 291228,519;9115479,82; 291227,389;9115480,51; 291226,449;9115481,16;
291225,509;9115481,88; 291224,299;9115482,68; 291223,329;9115483,33; 291222,409;9115484,02;
291221,509;9115484,63; 291220,569;9115485,12; 291219,589;9115485,58; 291218,479;9115486,06;
291217,539;9115486,55; 291216,429;9115487,2; 291215,429;9115487,77; 291214,439;9115488,36;
291213,309;9115489,03; 291212,269;9115489,72; 291211,219;9115490,44; 291210,199;9115491,07;
291209,129;9115491,76; 291208,289;9115492,35; 291207,189;9115493,21; 291206,349;9115493,93;
291205,559;9115494,71; 291204,389;9115495,9; 291203,469;9115496,91; 291202,529;9115497,86;
291201,729;9115498,76; 291201,019;9115499,62; 291200,349;9115500,38; 291199,579;9115501,28;
291198,889;9115502,14; 291198,329;9115503,02; 291197,829;9115504,28; 291197,329;9115505,31;
291196,959;9115506,4; 291196,289;9115507,55; 291195,959;9115508,7; 291195,519;9115510,15;
291195,229;9115511,22; 291194,939;9115512,18; 291194,539;9115513,59; 291194,359;9115514,64;
291194,169;9115515,66; 291193,939;9115516,65; 291193,649;9115517,67; 291193,409;9115518,91;
291193,109;9115520,04; 291192,869;9115521,09; 291192,579;9115522,08; 291192,409;9115523,1;
291192,179;9115524,32; 291192,099;9115525,37; 291191,749;9115526,42; 291191,499;9115527,46;
291191,289;9115528,66; 291190,989;9115529,29; 291190,719;9115530,32; 291190,419;9115531,28;
291190,209;9115532,26; 291190,049;9115533,34; 291189,799;9115534,56; 291189,599;9115535,54;
291189,159;9115536,83; 291188,899;9115538,03; 291188,749;9115539,15; 291188,589;9115540,15;
291188,339;9115541,52; 291188,059;9115542,55; 291187,859;9115543,62; 291187,699;9115544,82;
291187,409;9115546,14; 291187,219;9115547,21; 291187,039;9115548,29; 291186,839;9115549,27;
291186,729;9115550,32; 291186,639;9115551,42; 291186,419;9115552,9; 291186,169;9115554,48;

291185,849;9115555,92; 291185,719;9115556,97; 291185,609;9115558,09; 291185,449;9115559,09;
291185,269;9115560,2; 291185,109;9115561,27; 291184,929;9115562,32; 291184,709;9115563,64;
291184,519;9115564,67; 291184,369;9115565,72; 291184,272;9115566,1; 291131,174;9115563,652;
291144,421;9115511,836; 291155,705;9115436,244; 291156,309;9115397,598; 291156,278;9115388,157;
291153,941;9115357,78; 291146,693;9115318,058; 291136,835;9115277,756; 291134,441;9115261,036;
291111,616;9115223,29; 291047,328;9115124,233; 291000,781;9115064,989; 290964,628;9115023,674;
290930,098;9114991,368; 290901,551;9115014,899; 290875,353;9115032,511; 290859,891;9115038,955;
290833,736;9115042,444; 290811,493;9115044,203; 290798,179;9115040,337; 290771,981;9115024,872;
290748,789;9115009,838; 290729,032;9114996,521; 290703,818;9114988,602; 290682,105;9114986,931;
290664,557;9114990,932; 290657,876;9114996,5; 290648,835;9115001,261; 290573,25;9115054,413;
290463,885;9115123,371; 290427,475;9115148,751; 290392,956;9115161,559; 290372,913;9115175,48;
290346,189;9115198,868; 290324,476;9115210,562; 290307,774;9115225,04; 290282,72;9115238,405;
290249,442;9115254,836; 290218,821;9115283,792; 290169,827;9115309,964; 290149,227;9115327,783;
290111,925;9115345,603; 290081,304;9115366,763; 290036,882;9115393,857; 290021,293;9115407,222;
290006,261;9115415,018; 289990,672;9115419,472; 289982,553;9115429,356; 289968,626;9115448,857;
289961,066;9115458,011; 289953,58;9115467,495; 289925,255;9115471,542; 289920,878;9115474,726;
289914,511;9115478,308; 289905,359;9115482,288; 289896,605;9115485,472; 289885,464;9115487,86;
289877,904;9115499,003; 289871,052;9115505,085; 289868,041;9115508,699; 289860,213;9115519,539;
289849,977;9115531,584; 289842,751;9115541,823; 289834,321;9115549,652; 289818,064;9115561,697;
289809,634;9115570,731; 289807,827;9115581,571; 289809,634;9115588,196; 289810,838;9115597,832;
289807,827;9115603,252; 289807,827;9115608,07; 289810,23;9115624,441; 289792,748;9115652,417;
289775,266;9115661,742; 289753,123;9115689,718; 289729,814;9115728,185; 289712,333;9115743,339;
289678,535;9115764,321; 289656,391;9115787,634; 289621,428;9115837,758; 289603,946;9115863,402;
289586,465;9115884,384; 289572,479;9115903,035; 289552,147;9115938,557; 289535,831;9115965,368;
289526,771;9115985,935; 289509,026;9116006,166; 289463,573;9116039,97; 289429,776;9116060,952;
289407,632;9116067,946; 289402,703;9116071,028; 289374,434;9116094,826; 289356,388;9116099,282;
289322,555;9116114,573; 289306,239;9116127,395; 289255,294;9116161,766; 289219,165;9116180,416;
289185,367;9116200,233; 289176,044;9116204,895; 289138,749;9116216,552; 289123,599;9116225,877;
289107,282;9116239,865; 289093,297;9116253,853; 289075,815;9116263,179; 289044,348;9116279,498;
289031,529;9116294,652; 289010,551;9116312,137; 288986,968;9116324,033; 288962,767;9116336,616;
288825,245;9116445,023; 288817,087;9116452,017; 288805,433;9116463,673; 288791,447;9116466,005;
288777,462;9116472,999; 288772,8;9116483,49; 288759,63;9116503,839; 288755,373;9116507,793;
288747,163;9116510,53; 288736,824;9116512,051; 288730,743;9116511,747; 288725,269;9116509,922;
288718,58;9116503,535; 288715,539;9116504,143; 288706,417;9116508,705; 288702,464;9116511,747;
288700,031;9116514,484; 288699,119;9116520,871; 288699,119;9116526,649; 288702,768;9116530,299;
288704,592;9116536,382; 288704,288;9116544,897; 288701,552;9116551,892; 288700,579;9116555,785;
288703,984;9116566,491; 288701,856;9116573,486; 288702,16;9116578,048; 288715,305;9116585,189;
288721,082;9116590,968; 288728,076;9116596,746; 288731,725;9116605,14; 288731,725;9116617,123;
288729,596;9116624,727; 288721,386;9116637,196; 288719,258;9116642,974; 288719,866;9116655,14;
288719,866;9116665,176; 288721,69;9116669,738; 288725,643;9116673,084; 288754,928;9116679,026;
288763,139;9116682,371; 288770,132;9116688,15; 288772,869;9116696,666; 288775,91;9116704,269;
288780,167;9116706,702; 288792,938;9116711,264; 288799,454;9116716,043; 288803,276;9116727,991;
288802,06;9116735,29; 288799,019;9116740,765; 288797,195;9116747,76; 288793,242;9116753,538;
288791,721;9116760,838; 288786,334;9116769,622; 288779,722;9116783,792; 288771,222;9116797,49;
288768,388;9116804,103; 288766,027;9116817,801; 288760,832;9116822,997; 288741,942;9116826,775;
288731,552;9116830,554; 288725,885;9116836,695; 288725,413;9116843,78; 288727,774;9116852,282;
288732,497;9116857,006; 288733,913;9116865,035; 288737,219;9116869,287; 288760,832;9116869,759;
288769,805;9116869,759; 288780,76;9116864,889; 288783,5;9116874,482; 288782,084;9116880,151;
288776,889;9116882,512; 288774,527;9116887,708; 288774,527;9116899,517; 288779,25;9116908,491;
288784,222;9116927,323; 288784,222;9116941,044; 288784,875;9116948,885; 288788,795;9116957,379;
288799,247;9116958,686; 288816,886;9116975,674; 288858,695;9117026,64; 288871,152;9117049,456;
288949,5;9117081,525; 288973,018;9117098,513; 288987,39;9117118,115; 288994,007;9117129,767;
289009,385;9117423,288; 289411,369;9117446,267; 290162,362;9117573,581; 290915,18;9117728,249;
291214,27;9117766,942; 291222,17;9117643,425; 291275,559;9117630,658; 291290,847;9117618,517;
291302,539;9117613,57; 291311,413;9117596,628; 291327,271;9117566,355; 291333,566;9117548,818;
291354,62;9117528,553; 291337,548;9117500,515; 291210,364;9117296,377; 291252,361;9117270,108;
291220,413;9117199,672; 291214,291;9117196,047; 291203,301;9117194,352; 291198,625;9117188,877;
291196,82;9117116,797; 291261,95;9117069,826; 291276,832;9117048,071; 291284,854;9117029,444;
291324,435;9117008,612; 291331,539;9117002,838; 291341,988;9116988,319; 291345,222;9116973,003;
291345,095;9116966,125; 291344,978;9116959,792; 291343,652;9116949,33; 291332,298;9116934,35;
291319,919;9116915,386; 291317,486;9116909,306; 291314,124;9116900,9; 291314,387;9116894,051;
291318,542;9116886,503; 291332,442;9116861,253; 291347,611;9116833,697; 291365,603;9116800,179;
291387,185;9116758,673; 291425,842;9116710,453; 291442,021;9116705,868; 291485,329;9116691,24;
291489,804;9116689,587; 291548,083;9116677,691; 291613,875;9116614,654; 291657,38;9116572,971;
291820,094;9116466,306; 291806,269;9116444,676; 291795,342;9116406,711; 291791,82;9116398,066;
291791,18;9116387,661; 291793,256;9116376,802; 291796,984;9116374,122; 291803,326;9116369,877;
291814,262;9116363,538; 291830,643;9116355,389; 291847,097;9116346,366; 291851,64;9116343,861;
291868,447;9116322,231; 291872,82;9116314,306; 291873,477;9116307,238; 291873,913;9116302,555;
291866,808;9116291,623; 291864,833;9116290,017; 291906,594;9116285,346; 291881,783;9116231,58;
291879,038;9116224,749; 291879,038;9116221,77; 291880,941;9116220,056; 291888,713;9116218,19;
291884,503;9116202,121; 291907,242;9116195,489; 291940,527;9116185,781; 291968,788;9116177,538;
292005,305;9116166,887; 292024,436;9116159,556; 292068,566;9116142,356; 292109,803;9116109,216;
292152,173;9116076,234; 292161,636;9116067,669; 292195,726;9116036,814; 292225,452;9116015,759;
292253,016;9115991,258; 292256,818;9115980,552; 292256,809;9115974,885; 292255,028;9115949,587;

292254,625;9115944,548; 292254,151;9115926,378; 292253,77;9115911,778; 292254,858;9115896,626;
292257,616;9115879,759; 292257,933;9115878,651; 292259,429;9115865,26; 292263,426;9115852,803;
292264,142;9115852,951; 292267,765;9115839,283; 292276,867;9115812,577; 292284,547;9115788,922;
292292,885;9115760,887; 292293,094;9115760,355; 292300,632;9115741,169; 292307,626;9115723,367;
292318,514;9115705,888; 292359,106;9115674,477; 292373,724;9115663,166; 292399,504;9115652,002;
292419,762;9115637,877; 292425,724;9115635,572; 292433,761;9115632,463; 292440,629;9115628,997;
292464,249;9115623,936; 292476,126;9115622,591; 292476,129;9115622,591; 292476,522;9115622,547;
292506,956;9115624,313; 292512,345;9115625,083; 292526,424;9115630,804; 292568,394;9115647,857;
292569,293;9115648,223; 292570,495;9115648,71; 292572,808;9115645,606; 292579,185;9115642,495;
292590,145;9115623,497; 292602,988;9115621,932; 292604,5;9115621,747; 292609,282;9115622,195;
292621,973;9115620,308; 292633,631;9115618,575; 292630,839;9115618,645; 292644,81;9115618,218;
292649,393;9115618,078; 292650,065;9115618,164; 292656,26;9115618,961; 292671,773;9115620,957;
292693,229;9115623,717; 292696,692;9115621,032; 292707,439;9115612,701; 292709,221;9115611,263;
292696,812;9115620,926; 292717,256;9115602,93; 292763,531;9115574,972; 292764,835;9115573,503;
292767,68;9115570,296; 292768,115;9115569,531; 292770,416;9115562,889; 292770,445;9115562,765;
292772,464;9115554,158; 292773,997;9115543,877; 292769,936;9115531,698; 292769,002;9115529,482;
292762,635;9115514,374; 292761,562;9115511,826; 292732,356;9115442,525; 292721,273;9115416,224;
292721,036;9115404,748; 292720,921;9115399,184; 292721,962;9115390,516; 292722,651;9115388,063;
292727,6;9115370,427; 289967,16;9115843,449; 289988,864;9115876,069; 289991,848;9115897,948;
289998,915;9115926,498; 289998,917;9115926,506; 290000,016;9115932,385; 289999,641;9115935,381;
289999,618;9115935,566; 289998,809;9115942,037; 290002,516;9115949,15; 290005,272;9115954,437;
290007,81;9115959,975; 290012,193;9115966,896; 290014,585;9115970,192; 290020,73;9115978,663;
290023,43;9115982,983; 290025,082;9115985,625; 290029,958;9115993,428; 290035,957;9116003,003;
290039,509;9116009,811; 290041,494;9116013,616; 290045,647;9116023,537; 290048,667;9116034,86;
290050,595;9116034,863; 290050,133;9116043,739; 290048,857;9116068,299; 290047,724;9116079,947;
290047,646;9116080,662; 290040,694;9116116,817; 290040,571;9116117,207; 290039,648;9116122,052;
290038,959;9116125,326; 290038,814;9116126,014; 290038,726;9116126,436; 290037,341;9116139,125;
290037,572;9116144,893; 290037,455;9116149,929; 290037,453;9116150,004; 290037,341;9116154,814;
290038,264;9116161,735; 290038,378;9116164,007; 290038,495;9116166,349; 290039,084;9116170,476;
290040,533;9116183,2; 290032,61;9116241,642; 290032,266;9116242,947; 290031,993;9116245,267;
290029,27;9116257,162; 290030,449;9116261,581; 290031,588;9116265,848; 290043,739;9116274,717;
290053,592;9116281,909; 290050,131;9116289,522; 290050,954;9116291,166; 290042,362;9116319,088;
290039,497;9116328,293; 290039,418;9116328,658; 290016,562;9116361,658; 290014,394;9116364,276;
289994,89;9116387,836;289994,108;9116388,198; 289975,037;9116397,032; 289954,729;9116406,438;
289952,462;9116407,489; 289951,532;9116407,919; 289933,062;9116399,968; 289932,948;9116399,919;
289931,198;9116399,166; 289894,428;9116383,336; 289867,967;9116371,944; 289815,815;9116344,151;
289762,726;9116315,108; 289709,637;9116285,753; 289700,702;9116280,856; 289697,091;9116278,877;
289654,362;9116255,461; 289607,641;9116230,975; 289602,522;9116228,292; 289587,401;9116220,933;
289544,124;9116199,874; 289496,144;9116174,038; 289491,348;9116171,455; 289468,639;9116159,824;
289420,032;9116134,929; 289418,733;9116134,344; 289421,018;9116129,266; 289421,353;9116128,523;
289426,257;9116117,628; 289430,559;9116110,277; 289432,652;9116106,702; 289436,837;9116101,788;
289437,615;9116101,17; 289441,725;9116097,903; 289446,3;9116095,209; 289450,811;9116092,577;
289455,198;9116091,324; 289464,221;9116089,945; 289496,144;9116089,275; 289554,121;9116088,059;
289559,783;9116087,94; 289593,183;9116088,19; 289597,068;9116088,566; 289602,833;9116090,321;
289608,347;9116092,577; 289613,987;9116095,835; 289621,82;9116102,603; 289627,961;9116110,185;
289632,974;9116119,961; 289637,611;9116127,856; 289643,877;9116136,504; 289653,465;9116145,339;
289663,742;9116152,483; 289678,655;9116159,627; 289693,569;9116165,141; 289707,293;9116167,648;
289718,948;9116168,274; 289734,614;9116166,645; 289755,042;9116161,256; 289777,914;9116155,992;
289799,846;9116150,478; 289811,314;9116146,843; 289816,16;9116144,488; 289820,337;9116142,457;
289830,489;9116134,937; 289835,627;9116129,987; 289840,891;9116123,094; 289845,403;9116115,449;
289848,16;9116109,684; 289851,669;9116099,658; 289851,829;9116098,949; 289853,236;9116092,702;
289853,378;9116091,457; 289854,614;9116080,671; 289854,614;9116074,029; 289852,797;9116062,436;
289845,303;9116040,266; 289840,766;9116026,843; 289832,745;9116003,783; 289823,721;9115979,971;
289821,722;9115972,772; 289821,215;9115970,947; 289820,913;9115969,439; 289819,711;9115963,428;
289819,632;9115961,311; 289820,083;9115952,94; 289822,134;9115919,569; 289822,396;9115915,304;
289822,491;9115913,758; 289823,013;9115905,271; 289824,707;9115877,711; 289824,769;9115877,724;
289854,47;9115883,916; 289877,645;9115886,089; 289888,554;9115884,175; 289898,285;9115882,468;
289906,585;9115874,312; 289927,325;9115866,366; 289944,18;9115861,969; 289944,809;9115861,46;
289954,439;9115853,664; 289958,586;9115847,537; 289964,281;9115839,123; 289967,16;9115843,449;
293455,504;9112807,052; 293606,076;9112751,802; 293818,679;9112539,537; 293915,154;9112632,801
294008,164;9112718,573; 294070,095;9112701,056; 294155,737;9112676,451; 294212,234;9112654,825;
294260,847;9112636,35; 294351,517;9112592,755; 294424,503;9112552,948; 294443,683;9112542,453;
294460,022;9112533,512; 294539,895;9112496,006; 294465,562;9112445,493; 294418,825;9112413,732;
294384,274;9112390,456; 294366,894;9112378,802; 294321,324;9112350,517; 294289,319;9112319,397;
294260,537;9112279,022; 294250,943;9112254,504; 294198,709;9112176,686; 294156,536;9112128,879;
294146,475;9112116,99; 294116,039;9112159,548; 294098,647;9112183,867; 294060,292;9112239,31;
294019,622;9112299,143; 293984,444;9112343,915; 293956,728;9112344,981; 293915,995;9112364,85;
293793,63;9112422,799; 293732,868;9112453,845; 293713,529;9112463,312; 293695,648;9112446,939;
293574,981;9112340,286; 293605,509;9112312,89; 293654,04;9112283,928; 293691,612;9112265,142;
293791,805;9112215,045; 293873,995;9112158,686; 293913,788;9112115,18; 293932,037;9112094,141;
293860,688;9112039,707; 293806,678;9111994,307; 293762,796;9112035,728; 293716,077;9112079,471;
293656,388;9112130,507; 293546,802;9112081,976; 293347,198;9111991,176; 293293,188;9111967,693;
293283,795;9111962,214; 293252,485;9111952,038; 293218,043;9111934,95; 293249,981;9112113,055;
293261,297;9112176,162; 293369,639;9112531,974; 293455,504;9112807,052; 296230,697;9118231,821;

296221,049;9118227,706; 296199,974;9118257,355; 296197,485;9118260,89; 296200,493;9118262,615; 296202,729;9118286,276; 296203,39;9118293,268; 296204,735;9118295,854; 296210,042;9118306,066; 296214,687;9118304,607; 296217,738;9118313,891; 296203,47;9118317,723; 296205,054;9118326,168; 296203,258;9118326,696; 296210,822;9118358,033; 296218,322;9118355,634; 296237,382;9118422,513; 296224,098;9118425,382; 296229,017;9118445,439; 296238,253;9118466,904; 296258,867;9118541,787; 296268,228;9118539,134; 296277,448;9118566,781; 296266,42;9118569,507; 296271,449;9118589,614; 296281,788;9118586,961; 296295,364;9118634,775; 296290,501;9118636,035; 296292,122;9118642,336; 296297,886;9118640,535; 296301,488;9118652,596; 296309,412;9118662,136; 296301,683;9118664,01; 296313,03;9118692,271; 296306,115;9118694,104; 296347,336;9118809,146; 296346,992;9118825,718; 296343,78;9118825,916; 296319,814;9118825,647; 296093,625;9118825,057.

Zona de Consolidação Ocupação 3 (ZCO3)
296474,994;9115090,62; 296638,126;9115068,831; 296785,035;9115046,298; 296859,928;9115036,063; 297009,454;9115015,655; 297083,932;9115004,314; 297160,931;9114993,401; 297244,303;9114981,585; 297206,211;9114766,098; 297163,22;9114574,932; 297071,389;9114332,286; 296936,815;9113968,018; 296956,576;9113959,265; 296928,529;9113891,658; 296868,503;9113793,549; 296843,046;9113763,246; 296778,658;9113692,621; 296748,306;9113693,245; 296710,944;9113680,016; 296715,636;9113687,164; 296728,254;9113724,117; 296697,841;9113749,313; 296675,98;9113728,623; 296644,435;9113761,971; 296701,885;9113905,161; 296714,837;9113969,708; 296714,347;9114040,607; 296698,512;9114151,325; 296695,453;9114191,093; 296692,203;9114233,341; 296693,104;9114346,903; 296698,512;9114416,302; 296682,728;9114450,892; 296656,151;9114509,134; 296616,495;9114567,717; 296577,74;9114605,571; 296557,01;9114647,03; 296487,809;9114788,808; 296483,105;9114798,446; 296470,487;9114830,892; 296471,388;9114858,832; 296482,204;9114918,316; 296476,945;9115043,874; 296474,994;9115090,62; 295153,483;9112817,228; 295183,455;9112924,679; 295193,834;9112978,651; 295202,749;9113011,992; 295205,89;9113023,741; 295211,817;9113030,569; 295231,502;9113086,813; 295270,373;9113077,327; 295278,601;9113113,098; 295303,346;9113108,152; 295374,731;9113084,022; 295552,144;9113065,138; 295564,312;9113066,569; 295589,661;9113069,549; 295600,228;9113068,858; 295618,899;9113051,906; 295655,728;9112983,262; 295739,176;9112945,146; 295815,233;9112911,105; 295857,503;9112841,587; 295792,669;9112803,383; 295805,253;9112775,219; 295809,807;9112765,232; 295817,259;9112750,328; 295690,891;9112677,335; 295645,072;9112745,885; 295544,232;9112692,825; 295526,18;9112744,243; 295498,727;9112732,451; 295446,366;9112843,453; 295462,462;9112850,499; 295427,658;9112965,484; 295399,663;9112952,929; 295288,004;9112903,048; 295249,249;9112884,121; 295207,933;9112870,376; 295174,586;9112839,732; 295149,325;9112801,841; 295153,483;9112817,228.

Zona de Consolidação Ocupação 4 (ZCO4)
291017,781;9115086,566; 291020,739;9115090,32; 291038,531;9115113,036; 291047,328;9115124,233; 291064,084;9115148,947; 291077,245;9115168,792; 291087,835;9115184,164; 291115,329;9115229,431; 291134,441;9115261,036; 291153,941;9115357,78; 291156,216;9115387,351; 291156,309;9115397,598; 291156,348;9115401,99; 291155,439;9115429,202; 291144,421;9115511,836; 291129,223;9115563,55; 291184,272;9115566,1; 291184,369;9115565,72; 291184,519;9115564,67; 291184,709;9115563,64; 291184,929;9115562,32; 291185,109;9115561,27; 291185,269;9115560,2; 291185,449;9115559,09; 291185,609;9115558,09; 291185,719;9115556,97; 291185,849;9115555,92; 291186,169;9115554,48; 291186,419;9115552,9; 291186,639;9115551,42; 291186,729;9115550,32; 291186,839;9115549,27; 291187,039;9115548,29; 291187,219;9115547,21; 291187,409;9115546,14; 291187,699;9115544,82; 291187,859;9115543,62; 291188,059;9115542,55; 291188,339;9115541,52; 291188,589;9115540,15; 291188,749;9115539,15; 291188,899;9115538,03; 291189,159;9115536,83; 291189,599;9115535,54; 291189,799;9115534,56; 291190,049;9115533,34; 291190,209;9115532,26; 291190,419;9115531,28; 291190,719;9115530,32; 291190,989;9115529,29; 291191,289;9115528,66; 291191,499;9115527,46; 291191,749;9115526,42; 291192,099;9115525,37; 291192,179;9115524,32; 291192,409;9115523,1; 291192,579;9115522,08; 291192,869;9115521,09; 291193,109;9115520,04; 291193,409;9115518,91; 291193,649;9115517,67; 291193,939;9115516,65; 291194,169;9115515,66; 291194,359;9115514,64; 291194,539;9115513,59; 291194,939;9115512,18; 291195,229;9115511,22; 291195,519;9115510,15; 291195,959;9115508,7; 291196,289;9115507,55; 291196,959;9115506,4; 291197,329;9115505,31; 291197,829;9115504,28; 291198,329;9115503,02; 291198,889;9115502,14; 291199,579;9115501,28; 291200,349;9115500,38; 291201,019;9115499,62; 291201,729;9115498,76; 291202,529;9115497,86; 291203,469;9115496,91; 291204,389;9115495,9; 291205,559;9115494,71; 291206,349;9115493,93; 291207,189;9115493,21; 291208,289;9115492,35; 291209,129;9115491,76; 291210,199;9115491,07; 291211,219;9115490,44; 291212,269;9115489,72; 291213,309;9115489,03; 291214,439;9115488,36; 291215,429;9115487,77; 291216,429;9115487,2; 291217,539;9115486,55; 291218,479;9115486,06 291219,589;9115485,58; 291220,569;9115485,12; 291221,509;9115484,63; 291222,409;9115484,02; 291223,329;9115483,33; 291224,299;9115482,68; 291225,509;9115481,88; 291226,449;9115481,16; 291227,389;9115480,51; 291228,519;9115479,82; 291229,399;9115479,27; 291230,399;9115478,72; 291231,509;9115478,22; 291232,769;9115477,77; 291234,129;9115477,48; 291235,109;9115477,24; 291236,279;9115477,05; 291237,459;9115476,86; 291238,709;9115476,71; 291239,869;9115476,67; 291241,059;9115476,7; 291242,039;9115477,02; 291243,009;9115477,37; 291244,079;9115477,66; 291245,569;9115477,89; 291246,639;9115478,09; 291247,729;9115478,36; 291248,749;9115478,61; 291249,739;9115478,8; 291250,809;9115478,96; 291251,939;9115479,06; 291253,149;9115479,12; 291254,409;9115479,14; 291255,649;9115479,14; 291256,879;9115479,14; 291258,079;9115479,07; 291259,329;9115478,96; 291260,839;9115478,79; 291262,489;9115478,49; 291263,669;9115478,16; 291264,989;9115477,77; 291266,369;9115477,54; 291267,729;9115477,22; 291269,049;9115476,82; 291270,299;9115476,36; 291271,599;9115475,96; 291273,419;9115475,45; 291274,799;9115475,05; 291276,119;9115474,56; 291277,419;9115474,08; 291278,779;9115473,59; 291280,559;9115472,85; 291281,809;9115472,29; 291283,109;9115471,72; 291284,369;9115471,13; 291285,559;9115470,45; 291286,689;9115469,8; 291287,709;9115469,23; 291288,649;9115468,71; 291289,829;9115467,91;

291290,699;9115467,3; 291291,689;9115466,6; 291293,019;9115465,66; 291294,179;9115464,86;
291295,029;9115464,27; 291295,869;9115463,7; 291297,119;9115462,94; 291299,029;9115461,85;
291300,239;9115461,18; 291301,909;9115460,27; 291303,189;9115459,58; 291304,259;9115459,05;
291305,179;9115458,57; 291306,239;9115458,08; 291307,769;9115457,37; 291309,629;9115456,4;
291310,789;9115455,85; 291312,079;9115455,26; 291313,399;9115454,65; 291314,299;9115454,21;
291315,639;9115453,6; 291316,599;9115453,18; 291317,589;9115452,73; 291319,069;9115452,06;
291320,079;9115451,6; 291321,079;9115451,15; 291322,099;9115450,69; 291323,149;9115450,23;
291324,199;9115449,76; 291325,239;9115449,28; 291326,289;9115448,79; 291327,779;9115448,14;
291329,069;9115447,47; 291330,239;9115446,86; 291331,349;9115446,29; 291332,359;9115445,8;
291333,299;9115445,34; 291334,339;9115444,88; 291335,289;9115444,52; 291336,349;9115444,03;
291338,709;9115442,7; 291339,549;9115442,27; 291340,599;9115441,66; 291341,749;9115440,94;
291342,629;9115440,39; 291343,609;9115439,83; 291344,489;9115439,3; 291345,409;9115438,56;
291346,539;9115437,87; 291347,769;9115437,15; 291348,949;9115436,59; 291349,889;9115435,93;
291350,759;9115435,34; 291351,749;9115434,82; 291353,249;9115434,1; 291354,549;9115433,53;
291355,909;9115432,9; 291356,829;9115432,44; 291357,729;9115431,95; 291359,029;9115431,28;
291360,219;9115430,71; 291361,369;9115430,21; 291362,499;9115429,74; 291363,609;9115429,24;
291365,199;9115428,5; 291366,519;9115427,81; 291367,459;9115427,3; 291368,469;9115426,82;
291369,489;9115426,35; 291371,059;9115425,68; 291372,129;9115425,21; 291373,219;9115424,73;
291374,259;9115424,31; 291375,519;9115423,91; 291376,579;9115423,36; 291377,739;9115422,81;
291378,759;9115422,39; 291379,869;9115421,93; 291380,959;9115421,48; 291382,529;9115420,91;
291383,599;9115420,66; 291384,619;9115420,47; 291386,089;9115420,26; 291387,549;9115420;
291388,559;9115419,79; 291389,649;9115419,53; 291391,279;9115419,05; 291392,969;9115418,56;
291394,149;9115418,1; 291395,259;9115417,63; 291396,239;9115417,17; 291397,139;9115416,71;
291398,389;9115416,03; 291399,589;9115415,38; 291400,799;9115414,77; 291401,969;9115414,16;
291403,179;9115413,59; 291404,309;9115413,02; 291405,439;9115412,5; 291406,869;9115411,84;
291408,809;9115410,92; 291410,319;9115410,2; 291411,719;9115409,59; 291412,619;9115408,88;
291413,369;9115408,2; 291414,209;9115407,55; 291415,169;9115406,9; 291416,199;9115406,27;
291417,679;9115405,36; 291418,639;9115404,8; 291419,559;9115404,35; 291420,879;9115403,79
291422,489;9115402,98; 291424,189;9115402,16; 291425,459;9115401,55; 291426,739;9115401,03;
291428,039;9115400,58; 291429,289;9115400,14; 291430,589;9115399,7; 291431,929;9115399,21;
291433,229;9115398,77; 291434,899;9115398,22; 291436,599;9115397,67; 291437,879;9115397,23;
291439,189;9115396,8; 291440,599;9115396,42; 291442,019;9115396,04; 291443,069;9115395,66;
291444,219;9115395,2; 291445,309;9115394,84; 291446,579;9115394,38; 291448,719;9115393,6;
291449,929;9115393,19; 291451,269;9115392,65; 291452,209;9115392,27; 291453,149;9115391,89;
291454,579;9115391,3; 291455,539;9115390,94; 291456,999;9115390,39; 291457,969;9115390,03;
291458,929;9115389,74; 291460,329;9115389,33; 291461,319;9115389,06; 291462,279;9115388,76;
291463,309;9115388,43; 291464,769;9115387,86; 291466,029;9115387,33; 291467,219;9115386,74;
291468,259;9115386,26; 291469,209;9115385,92; 291470,229;9115385,52; 291471,219;9115385,1;
291472,259;9115384,8; 291473,219;9115384,48; 291474,209;9115384,21; 291475,339;9115383,91;
291476,469;9115383,55; 291477,429;9115383,26; 291478,689;9115382,86; 291479,649;9115382,52;
291480,679;9115382,12; 291481,679;9115381,66; 291482,769;9115381,15; 291483,939;9115380,66;
291485,239;9115380,22; 291486,309;9115379,86; 291487,349;9115379,38; 291488,419;9115379,02;
291490,319;9115378,3; 291491,329;9115377,82; 291492,439;9115377,19; 291493,629;9115376,51;
291494,839;9115375,86; 291495,989;9115375,21; 291497,019;9115374,66; 291498,519;9115373,99;
291499,549;9115373,61; 291500,679;9115373,25; 291502,439;9115372,7; 291504,069;9115372,09;
291505,079;9115371,67; 291506,019;9115371,24; 291506,939;9115370,8; 291507,879;9115370,4;
291509,259;9115369,83; 291510,659;9115369,28; 291511,599;9115368,9; 291512,569;9115368,48;
291513,509;9115368,08; 291514,619;9115367,62; 291515,599;9115367,2; 291516,729;9115366,71;
291517,799;9115366,21; 291518,819;9115365,66; 291519,719;9115365,16; 291520,639;9115364,71;
291521,579;9115364,27; 291522,839;9115363,64; 291523,779;9115363,11; 291525,139;9115362,38;
291526,119;9115361,85; 291527,109;9115361,32; 291528,009;9115360,82; 291529,139;9115360,15;
291530,079;9115359,56; 291531,189;9115358,88; 291532,379;9115358,11; 291533,319;9115357,54;
291534,259;9115356,99; 291535,349;9115356,42; 291536,629;9115355,98; 291537,649;9115355,52;
291538,719;9115354,84; 291539,779;9115354,36; 291540,809;9115353,87; 291542,059;9115353,26;
291543,319;9115352,71; 291544,579;9115352,12; 291545,709;9115351,56; 291546,809;9115351,05;
291548,109;9115350,27; 291549,049;9115349,77; 291550,179;9115349,07; 291551,329;9115348,4;
291552,499;9115347,75; 291554,009;9115346,93; 291555,659;9115345,94; 291556,689;9115345,35;
291557,779;9115344,72; 291558,879;9115344,09; 291560,009;9115343,43; 291561,139;9115342,78;
291562,249;9115342,11; 291563,339;9115341,44; 291564,929;9115340,49; 291566,059;9115339,82;
291566,979;9115339,29; 291567,979;9115338,76; 291569,069;9115338,26; 291570,119;9115337,88;
291571,349;9115337,41; 291572,799;9115336,8; 291573,759;9115336,34; 291574,759;9115335,85;
291575,979;9115335,27; 291576,919;9115334,78; 291577,919;9115334,3; 291578,949;9115333,77;
291579,949;9115333,2; 291580,979;9115332,61; 291583,009;9115331,52; 291584,929;9115330,53;
291585,869;9115330,09; 291587,589;9115329,39; 291589,199;9115328,78; 291590,139;9115328,42;
291591,119;9115328,04; 291592,149;9115327,64; 291593,299;9115326,97; 291594,619;9115326,46;
291595,689;9115326,04; 291596,839;9115325,7; 291597,739;9115325,11; 291599,179;9115324,59;
291600,119;9115324,1; 291601,269;9115323,68; 291602,339;9115323,28; 291603,699;9115322,9;
291604,679;9115322,52; 291606,089;9115322,07; 291607,379;9115321,57; 291609,039;9115320,87;
291610,689;9115320,11; 291612,009;9115319,55; 291612,969;9115319,08; 291614,019;9115318,45;
291615,149;9115318,16; 291616,279;9115317,65; 291617,969;9115317; 291619,039;9115316,45;
291620,529;9115315,8; 291621,469;9115315,29; 291622,739;9115314,62; 291623,709;9115314,11;
291624,689;9115313,65; 291627,969;9115312,51; 291628,899;9115312,13; 291630,189;9115311,54;
291631,389;9115310,93; 291632,539;9115310,34; 291633,729;9115309,83; 291634,939;9115309,37;
291636,029;9115308,93; 291637,309;9115308,34; 291638,479;9115307,83; 291639,549;9115307,41;

291640,569;9115306,99; 291642,459;9115306,1; 291651,309;9115301,77; 291655,009;9115300,33;
291658,419;9115299,02; 291661,859;9115297,91; 291665,499;9115296,86; 291669,029;9115295,64;
291671,969;9115294,37; 291674,859;9115292,93; 291678,339;9115291,44; 291681,649;9115289,66;
291685,089;9115288,15; 291688,449;9115286,66; 291691,709;9115285,02; 291694,999;9115283,3;
291698,569;9115281,78; 291701,959;9115280,1; 291705,269;9115278,36; 291708,589;9115276,9;
291711,829;9115275,42; 291715,479;9115273,6; 291717,179;9115272,51; 291718,199;9115271,92;
291721,069;9115269,55; 291723,379;9115266,81; 291725,579;9115264,25; 291727,609;9115261,53;
291729,659;9115258,86; 291731,719;9115256,21; 291733,749;9115253,08; 291735,919;9115250,16;
291738,109;9115247,11; 291740,599;9115244,32; 291742,769;9115241,34; 291744,429;9115238,73;
291746,929;9115235,48; 291748,849;9115232,5; 291750,909;9115229,36; 291752,619;9115226,74;
291754,719;9115223,48; 291756,779;9115220,2; 291758,779;9115217,31; 291760,849;9115214,36;
291762,799;9115211,32; 291765,289;9115208,61; 291767,679;9115205,4; 291770,269;9115202,42;
291772,499;9115199,68; 291774,659;9115196,43; 291776,499;9115193,35; 291778,809;9115190,06;
291781,269;9115187,04; 291783,819;9115183,77; 291788,379;9115178,45; 291791,266;9115174,65;
291793,083;9115172,377; 291773,163;9115162,771; 291720,727;9115115,936; 291675,558;9115075,592
291611,651;9115008,16; 291729,937;9114898,972; 291793,63;9114795,851; 291817,072;9114779,042;
291938,817;9114755,214; 291943,921;9114769,953; 292021,529;9114929,295; 292029,148;9114920,276;
292040,996;9114906,25; 292050,803;9114896,189; 292059,765;9114886,995; 292069,639;9114876,865;
292085,366;9114860,732; 292109,089;9114832,813; 292122,598;9114816,746; 292128,383;9114809,89; 292139,958;9114796,171;
292145,938;9114793,895; 292155,111;9114779,287; 292162,664;9114767,258;
292174,569;9114748,298; 292180,639;9114733,297; 292184,262;9114724,342; 292186,901;9114717,821;
292194,191;9114698,592; 292198,214;9114688,16; 292203,726;9114673,862; 292178,308;9114630,488;
292159,063;9114626,337; 292143,656;9114609,996; 292229,239;9114569,556; 292249,936;9114559,643;
292451,816;9114467,18; 292574,559;9114390,34; 292643,446;9114345,877; 292718,595;9114299,535;
292703,502;9114276,73; 292760,182;9114244,86; 292761,179;9114248,81; 292793,743;9114222,508;
292833,823;9114188,691; 292910,355;9114118,216; 292962,651;9114071,905; 292971,205;9114085,513;
292991,98;9114076,218; 293018,289;9114060,26; 293056,192;9114037,768; 293095,062;9114014,11;
293137,33;9113989,525; 293177,01;9113967,097; 293217,176;9113943,58; 293258,247;9113920,43;
293287,744;9113902,583; 293268,328;9113875,699; 293325,082;9113842,095; 293389,303;9113802,779;
293453,951;9113760,132; 293511,872;9113722,691; 293489,596;9113689,284; 293489,007;9113648,631;
293551,459;9113646,569; 293556,299;9113685,506; 293555,583;9113696,501; 293583,448;9113757,47;
293628,805;9113734,946; 293627,877;9113693,024; 293625,621;9113658,055; 293612,649;9113584,734;
293580,501;9113377,742; 293572,243;9113363,34; 293564,925;9113308,909; 293483,199;9113320,356;
293471,353;9113330,657; 293451,782;9113337,352; 293416,982;9113341,983; 293341,324;9113352,785;
293296,268;9113357,054; 293254,532;9113363,694; 293161,921;9113377,195; 293113,545;9113387,629;
293041,651;9113445,801; 292858,624;9113458,261; 292852,039;9113488,959; 292835,649;9113578,028;
292825,183;9113637,083; 292822,832;9113756,228; 292822,193;9113786,591; 292817,703;9113835,599;
292804,988;9113933,896; 292795,276;9113964,923; 292762,654;9114011,035; 292716,305;9114043,927;
292681,169;9114081,303; 292620,616;9114155,31; 292526,791;9114212,417; 292475,208;9114234,843
292436,335;9114246,803; 292378,024;9114289,413; 292348,121;9114330,528; 292305,206;9114377,983;
292245,431;9114472,783; 292205,695;9114522,568; 292183,1;9114548,028; 292158,213;9114569,708;
292139,072;9114578,986; 292124,296;9114582,405; 292093,933;9114593,474; 292071,799;9114598,867;
292052,219;9114601,989; 292023,089;9114604,885; 291994,429;9114609,71; 291974,849;9114613,116;
291965,768;9114616,521; 291950,728;9114625,32; 291937,564;9114634,216; 291930,469;9114641,028;
291911,457;9114661,18; 291898,949;9114676,437; 291888,092;9114685,486; 291875,426;9114694,535;
291859,744;9114706,601; 291850,696;9114716,856; 291832,602;9114729,525; 291804,857;9114742,193;
291794;9114742,193; 291784,349;9114737,367; 291771,683;9114733,748; 291740,319;9114737,367;
291727,05;9114741,59; 291699,908;9114759,085; 291645,23;9114797,782; 291621,707;9114812,863;
291601,803;9114821,913; 291591,549;9114833,375; 291583,708;9114840,011; 291576,47;9114841,217;
291558,979;9114839,407; 291524,599;9114834,581; 291491,681;9114829,168; 291472,984;9114829,771;
291441,62;9114833,39; 291398,923;9114835,916; 291366,972;9114833,394; 291345,111;9114837,598;
291333,339;9114842,644; 291314,841;9114851,895; 291294,662;9114857,782; 291264,776;9114860,427;
291230,303;9114866,314; 291210,964;9114864,632; 291189,944;9114863,791; 291180,695;9114869,678;
291173,127;9114876,406; 291151,266;9114881,451; 291134,449;9114883,974; 291120,156;9114880,61;
291089,886;9114888,179; 291065,502;9114896,589; 291055,412;9114902,476; 291026,266;9114923,692;
290975,817;9114959,013; 290930,098;9114991,368; 290964,628;9115023,674; 290992,222;9115055,208;
291000,781;9115064,989; 291014,966;9115082,992; 291017,781;9115086,566; 293566,113;9113279,748;
293864,74;9113237,834; 293992,843;9113227,984; 293985,78;9113217,777; 293966,031;9113188,59;
293952,84;9113169,164; 293924,575;9113114,351; 93920,635;9113101,17; 293915,408;9113076,705;
293908,179;9113038,729; 293901,729;9113010,504; 293894,513;9112985,927; 293889,967;9112977,022;
293876,087;9112979,246; 293849,066;9112983,577; 293673,739;9113011,676; 293527,221;9113035,158;
293566,113;9113279,748.

Zona de Verticalização Moderada 1 (ZVM1)
295543,698;9115771,310; 295545,748;9115888,915; 295541,352;9115989,134; 295531,827;9116167,959;
295520,099;9116257,704; 295508,377;9116325,881; 295501,693;9116366,125; 295479,693;9116491,363;
295525,861;9116497,903; 295529,184;9116517,175; 295535,497;9116528,473; 295557,569;9116541,001;
295563,654;9116539,320; 295602,178;9116527,962; 295608,139;9116577,385; 295617,021;9116601,814;
295621,835;9116619,027; 295611,974;9116688,054; 295603,209;9116747,220; 295590,271;9116879,199;
295580,200;9116944,442; 295651,418;9116955,398; 295716,063;9116958,685; 295781,804;9116967,451;
295922,050;9116984,981; 295970,738;9116990,829; 296008,965;9116993,922; 296053,248;9117002,356;
296068,800;9117005,069; 296110,493;9117010,023; 296133,281;9117011,410; 296161,927;9117013,154;
296188,210;9117015,533; 296224,501;9117019,028; 296222,082;9116969,376; 296262,338;9116886,378;
296262,829;9116827,975; 296252,444;9116784,362; 296257,000;9116731,794; 296329,477;9116703,821;

296330,344;9116703,596; 296328,109;9116696,765; 296325,628;9116689,181; 296320,217;9116672,643; 296317,497;9116664,330; 296306,495;9116630,703; 296303,190;9116620,601; 296299,321;9116610,789; 296278,663;9116559,029; 296253,485;9116493,618; 296247,519;9116478,996; 296245,627;9116473,886; 296240,359;9116458,796; 296231,678;9116437,781; 296226,576;9116425,638; 296219,920;9116412,746; 296212,827;9116399,750; 296207,769;9116387,154; 296204,335;9116378,603; 296199,493;9116366,446; 296192,719;9116345,906; 296174,899;9116296,646; 296163,269;9116274,016; 296147,949;9116252,946; 296140,674;9116246,745; 296128,353;9116237,471; 296120,421;9116232,815; 296114,851;9116229,546; 296096,116;9116220,272; 296029,278;9116221,958; 295986,372;9116218,034; 295960,153;9116217,882; 295945,861;9116216,630; 295946,145;9116193,116; 295958,276;9116104,561; 296018,929;9116104,561; 296077,157;9116113,053; 296124,037;9116136,319; 296161,082;9116154,705; 296185,438;9116114,589; 296203,304;9116085,162; 296233,109;9116052,874; 296297,684;9116021,828; 296370,220;9115990,191; 296436,771;9115959,736; 296507,556;9115931,173; 296487,842;9115891,552; 296486,224;9115856,990; 296484,585;9115821,171; 296531,418;9115802,965; 296595,841;9115767,772; 296643,399;9115744,761; 296736,077;9115702,770; 296636,930;9115495,251; 296569,857;9115357,887; 296540,787;9115298,658; 296516,244;9115254,092; 296472,290;9115174,281; 296474,994;9115090,461; 296476,945;9115043,874; 296220,752;9115167,937; 296138,677;9115185,579; 296079,285;9115212,154; 296024,386;9115236,971; 295818,816;9115339,757; 295672,938;9115414,423; 295668,272;9115427,091; 295666,278;9115432,503; 295646,137;9115489,909; 295634,966;9115526,614; 295591,437;9115632,719; 295575,887;9115634,095; 295557,261;9115635,743; 295537,012;9115637,656; 295537,982;9115648,050; 295541,971;9115690,840; 295542,398;9115713,762; 295543,698;9115771,310; 298358,578;9119597,859; 298325,991;9119454,248; 298296,327;9119407,489; 298281,649;9119383,587; 298269,917;9119371,759; 298245,037;9119326,640; 298233,905;9119284,525; 298214,114;9119181,316; 298200,253;9119112,010; 298163,738;9118910,688; 298151,046;9118824,697; 298152,652;9118756,322; 298142,027;9118660,023; 298137,855;9118624,827; 298091,697;9118425,148; 298063,078;9118344,225; 298032,041;9118294,526; 297956,045;9118138,186; 297940,246;9118105,808; 297893,336;9118009,675; 297865,703;9117920,857; 297855,222;9117873,025; 297833,395;9117773,423; 297798,857;9117615,813; 297795,636;9117601,111; 297743,615;9117621,920; 297711,752;9117634,665; 297713,725;9117657,363; 297782,806;9117954,411; 297663,395;9118004,741; 297657,856;9118008,641; 297669,628;9118052,033; 297680,059;9118110,595; 297687,466;9118177,656; 297694,703;9118196,160; 297699,377;9118244,111; 297761,132;9118346,562; 297808,678;9118480,774; 297810,517;9118496,954; 297856,172;9118631,065; 297893,276;9118722,501; 297901,885;9118760,794; 297905,451;9118804,472; 297914,027;9118849,839; 297905,040;9118884,257; 297908,498;9118930,633; 297901,328;9118975,630; 297906,107;9119003,584; 297922,470;9119033,374; 297933,809;9119044,635; 297949,044;9119111,347; 297941,626;9119149,471; 297953,888;9119178,345; 297950,458;9119235,619; 297965,028;9119341,198; 297977,769;9119452,014; 297998,949;9119525,161; 298019,474;9119577,009; 298161,761;9119538,487; 298162,278;9119540,244; 298182,054;9119597,053; 298191,964;9119639,353; 298358,578;9119597,859; 292691,614;9115074,388; 292871,971;9114979,341; 292964,440;9114931,769; 292999,612;9114913,674; 293132,827;9114831,692; 293192,439;9114789,410; 292989,472;9114465,770; 292795,926;9114573,372; 292734,124;9114476,556; 292676,675;9114386,681; 292667,243;9114392,845; 292645,324;9114413,323; 292600,440;9114437,356; 292634,678;9114485,341; 292570,877;9114528,485; 292488,900;9114576,322; 292324,239;9114650,168; 292314,670;9114654,425; 292335,205;9114665,111; 292320,557;9114674,696; 292228,073;9114714,492; 292229,892;9114716,741; 292270,672;9114771,384; 292290,849;9114797,507; 292364,100;9114881,879; 292395,665;9114918,237; 292432,098;9114951,307; 292477,500;9114983,256; 292524,772;9115012,687; 292573,357;9115037,184; 292597,904;9115044,907; 292691,614;9115074,388; 294901,827;9113604,928; 294902,021;9113605,238; 294901,856;9113604,910; 294901,827;9113604,928; 294901,827;9113604,928; 294861,699;9113540,849; 294820,585;9113473,920; 294777,559;9113406,991; 294734,534;9113342,930; 294693,420;9113281,738; 294534,203;9113382,085; 294557,453;9113418,459; 294572,833;9113442,522; 294576,239;9113448,553; 294582,039;9113459,260; 294520,171;9113496,891; 294395,797;9113577,893; 294389,535;9113567,836; 294338,980;9113599,019; 294311,716;9113702,883; 294309,769;9113734,692; 294280,756;9113749,710; 294254,591;9113763,254; 294252,257;9113765,070; 294248,749;9113767,798; 294229,082;9113770,523; 294216,940;9113772,342; 294187,079;9113787,922; 294147,944;9113723,822; 294088,122;9113761,080; 294044,775;9113790,212; 294030,757;9113799,633; 294036,871;9113816,956; 293863,645;9113921,401; 293830,529;9113866,885; 293811,814;9113869,440; 293773,466;9113808,294; 293648,739;9113885,468; 293648,132;9113880,642; 293646,203;9113873,939; 293638,452;9113847,015; 293638,237;9113844,800; 293547,709;9113916,861; 293538,773;9113923,974; 293486,478;9113959,720; 293428,888;9113997,451; 293377,256;9114031,211; 293317,680;9114069,604; 293261,414;9114107,335; 293208,458;9114143,081; 293164,565;9114079,613; 293145,466;9114091,371; 293104,982;9114115,036; 293067,027;9114139,189; 293145,341;9114269,117; 293247,118;9114202,623; 293299,145;9114282,753; 293244,865;9114317,175; 293285,244;9114380,060; 293347,831;9114472,987; 293367,315;9114501,916; 293441,414;9114622,034; 293465,908;9114605,465; 293494,454;9114586,155; 293547,493;9114551,835; 293715,191;9114437,176; 293732,062;9114419,194; 293731,186;9114413,113; 293728,590;9114395,091; 293724,878;9114369,325; 293722,517;9114352,937; 293843,062;9114277,635; 293867,077;9114262,634; 293885,928;9114250,858; 293903,173;9114240,086; 293916,364;9114231,845; 293974,294;9114195,658; 294017,594;9114168,631; 294056,600;9114144,305; 294078,403;9114128,395; 294104,638;9114109,251; 294131,253;9114093,671; 294153,973;9114076,793; 294211,098;9114041,739; 294278,280;9114003,424; 294301,600;9113985,777; 294364,626;9113945,440; 294393,672;9113926,940; 294424,690;9113907,183; 294458,788;9113885,119; 294484,691;9113868,359; 294511,822;9113850,129; 294545,220;9113827,688; 294569,356;9113813,017; 294590,445;9113800,198; 294618,005;9113783,446; 294740,270;9113707,216; 294796,682;9113672,795; 294849,822;9113636,997; 294901,827;9113604,928.

Zona de Verticalização Moderada 2 (ZVM2)
297014,104;9119279,518; 297070,454;9119228,321; 297090,333;9119199,530; 297111,076;9119164,149; 297134,205;9119128,237; 297171,222;9119067,228; 297184,293;9119040,242; 297298,253;9119005,428; 297346,610;9118988,651; 297562,734;9118921,544; 297636,750;9118899,833; 297780,833;9118853,450;

297752,213;9118772,526; 297892,349;9118723,183; 297889,908;9118716,058; 297889,271;9118710,991; 297881,530;9118691,107; 297876,592;9118669,758; 297862,909;9118640,573; 297854,153;9118628,457; 297853,897;9118627,170; 297850,660;9118618,480; 297845,185;9118599,648; 297822,153;9118535,500; 297811,891;9118503,042; 297805,982;9118478,508; 297788,728;9118417,253; 297761,132;9118346,562; 297699,377;9118244,111; 297694,703;9118196,160; 297687,466;9118177,656; 297685,610;9118157,123; 297685,984;9118143,757; 297683,253;9118117,694; 297682,102;9118110,383; 297672,740;9118076,602; 297669,628;9118052,033; 297661,374;9118025,733; 297657,856;9118008,641; 297655,111;9117996,300; 297654,953;9117989,483; 297653,377;9117984,929; 297653,635;9117981,811; 297652,161;9117970,247; 297632,149;9117910,738; 297617,771;9117864,017; 297596,544;9117801,623; 297575,173;9117737,492; 297569,138;9117718,443; 297564,959;9117709,789; 297546,944;9117654,402; 297520,600;9117579,502; 297499,162;9117509,920; 297474,295;9117409,065; 297441,325;9117374,724; 297419,419;9117361,613; 297401,655;9117353,794; 297376,041;9117341,775; 297352,786;9117331,170; 297333,295;9117322,773; 297300,159;9117308,384; 297214,948;9117273,518; 297175,828;9117257,811; 297137,204;9117242,546; 297082,575;9117221,070; 297010,028;9117196,481; 296966,844;9117173,359; 296927,213;9117187,497; 296872,156;9117212,327; 296835,411;9117128,400; 296804,870;9117114,569; 296758,858;9117092,970; 296736,437;9117084,292; 296722,623;9117087,434; 296688,595;9117096,471; 296637,943;9117102,934; 296562,494;9117126,023; 296449,288;9117154,493; 296366,081;9117182,948; 296346,692;9117189,594; 296291,334;9117206,679; 296276,237;9117223,727; 296256,387;9117230,155; 296240,549;9117246,541; 296231,809;9117251,183; 296219,520;9117261,834; 296206,138;9117278,767; 296193,509;9117287,937; 296179,359;9117304,018; 296142,059;9117336,494; 296102,816;9117366,409; 296098,314;9117372,841; 296075,158;9117363,836; 296051,359;9117358,691; 296027,370;9117352,255; 296023,989;9117366,055; 296016,460;9117378,854; 296014,954;9117385,254; 296014,589;9117400,977; 296014,954;9117413,111; 296019,848;9117431,181; 296022,483;9117472,214; 296021,730;9117521,528; 296026,624;9117548,633; 296033,055;9117570,914; 296039,800;9117603,218; 296031,330;9117621,099; 296010,249;9117661,756; 295999,174;9117705,791; 295986,658;9117748,088; 295971,098;9117789,246; 295960,557;9117831,911; 295988,658;9117842,051; 296013,838;9117851,137; 296007,431;9117857,245; 296004,666;9117861,769; 296011,141;9117871,149; 295985,059;9117960,709; 296023,770;9118024,155; 296050,667;9118068,145; 296070,393;9118092,684; 296167,534;9118173,299; 296211,293;9118208,158; 296221,653;9118211,485; 296230,697;9118231,821; 296274,309;9118204,675; 296286,790;9118196,906; 296298,293;9118188,598; 296357,725;9118152,172; 296419,075;9118113,189; 296543,994;9118039,678; 296577,436;9118110,519; 296611,041;9118192,212; 296615,780;9118203,734; 296660,917;9118286,515; 296669,285;9118300,424; 296696,256;9118362,754; 296712,770;9118400,992; 296732,901;9118444,147; 296764,668;9118571,889; 296763,677;9118629,493; 296761,883;9118655,081; 296761,836;9118681,753; 296765,613;9118708,051; 296769,697;9118734,961; 296774,216;9118759,283; 296783,437;9118778,973; 296792,909;9118786,699; 296799,589;9118787,403; 296985,987;9119217,937; 297014,104;9119279,518.

Zona de Verticalização Elevada 1 (ZVE1)

296736,077;9115702,770; 296744,178;9115701,380; 296795,850;9115692,518; 296854,189;9115685,735; 296947,266;9115675,394; 297021,171;9115663,677; 297170,111;9115646,149; 297170,816;9115646,067; 297246,492;9115637,540; 297262,467;9115784,192; 297261,709;9115784,867; 297262,816;9115854,583; 297259,783;9115911,345; 297250,240;9116005,037; 297245,544;9116118,991; 297244,010;9116222,543; 297263,954;9116349,874; 297295,385;9116525,454; 297308,443;9116598,400; 297322,250;9116675,872; 297349,864;9116764,083; 297382,001;9116865,684; 297392,993;9116900,433; 297420,677;9116953,796; 297431,418;9116974,499; 297458,876;9117027,427; 297461,087;9117031,687; 297524,246;9117156,033; 297617,999;9117351,433; 297647,302;9117426,689; 297661,421;9117462,949; 297672,889;9117498,945; 297676,105;9117509,040; 297696,949;9117574,466; 297706,458;9117613,135; 297710,386;9117629,110; 297711,752;9117634,665; 297795,636;9117601,111; 297782,078;9117554,677; 297775,947;9117533,678; 297768,506;9117508,191; 297756,161;9117465,910; 297742,322;9117429,250; 297699,909;9117316,892; 297616,960;9117135,667; 297609,117;9117118,531; 297542,997;9116992,212; 297479,837;9116863,919; 297462,065;9116816,168; 297430,404;9116731,100; 297407,475;9116636,489; 297391,834;9116563,405; 297364,117;9116416,204; 297354,708;9116362,399; 297339,901;9116277,731; 297335,320;9116247,562;
297333,924;9116211,501; 297333,434;9116006,377; 297333,517;9115971,748; 297333,307;9115953,045; 297332,916;9115918,268; 297332,315;9115862,985; 297340,770;9115780,622; 297358,251;9115761,016; 297347,344;9115659,081; 297343,787;9115625,832; 297323,958;9115478,022; 297281,875;9115191,565; 297244,303;9114981,426; 297168,929;9114991,993; 297160,870;9114993,123; 297090,207;9115003,099; 297084,261;9115003,938; 297060,948;9115007,590; 297010,964;9115015,418; 297009,454;9115015,655; 297009,508;9115015,952; 297009,434;9115015,963; 296933,747;9115026,470; 296927,122;9115027,278; 296921,799;9115027,927; 296868,618;9115034,413; 296859,841;9115035,483; 296838,361;9115038,589; 296819,273;9115041,348; 296785,035;9115046,298; 296765,033;9115049,226; 296759,738;9115050,000; 296711,130;9115057,114; 296679,573;9115062,179; 296638,126;9115068,831; 296563,319;9115077,843; 296534,043;9115082,026; 296521,351;9115083,839; 296474,994;9115090,461; 296472,290;9115174,281; 296540,787;9115298,658; 296590,018;9115398,965; 296612,890;9115445,567; 296622,180;9115464,766; 296666,967;9115557,326; 296722,633;9115674,476; 296736,077;9115702,770.

Zona de Verticalização Elevada 2 (ZVE2)

297262,467;9115784,192; 297252,917;9115696,518; 297246,492;9115637,540; 297170,816;9115646,067; 297021,171;9115663,677; 296947,266;9115675,394; 296873,361;9115683,505; 296795,850;9115692,518; 296744,178;9115701,380; 296736,077;9115702,770; 296735,319;9115703,445; 296832,946;9115901,390; 296901,444;9115881,562; 297261,709;9115784,867; 297261,794;9115784,956; 297262,467;9115784,192; 297263,954;9116349,874; 297244,010;9116222,543; 297245,544;9116118,991; 297250,240;9116005,037; 297170,927;9116041,089; 297095,219;9116072,634; 297024,919;9116102,376; 296944,705;9116132,118; 296970,682;9116181,468; 296987,048;9116218,877; 297008,531;9116268,268; 297014,097;9116280,703; 297052,835;9116362,151; 297074,568;9116407,847; 297104,029;9116468,318; 297131,938;9116525,688; 297159,848;9116590,811; 297189,309;9116646,631; 297206,659;9116681,869; 297263,187;9116797,066;

297326,872;9116930,039; 297392,477;9117056,533; 297483,785;9117235,969; 297508,456;9117283,339; 297525,233;9117330,709; 297543,984;9117376,105; 297559,122;9117427,070; 297570,205;9117464,385; 297637,736;9117674,140; 297698,970;9117660,620; 297713,725;9117657,363; 297710,386;9117629,110; 297696,949;9117574,466; 297676,105;9117509,040; 297661,421;9117462,949; 297647,302;9117426,689; 297617,999;9117351,433; 297524,246;9117156,033; 297458,876;9117027,427; 297431,418;9116974,499; 297420,677;9116953,796; 297392,993;9116900,433; 297382,001;9116865,684; 297349,864;9116764,083; 297332,088;9116707,301; 297322,250;9116675,872; 297308,443;9116598,400; 297263,954;9116349,874.

Zona de Verticalização Elevada 3 (ZVE3)
297401,655;9117353,794; 297402,142;9117353,913; 297402,285;9117353,948; 297402,503;9117354,001; 297403,052;9117354,148; 297403,625;9117354,419; 297404,820;9117355,015; 297405,186;9117355,249; 297405,293;9117355,395; 297405,540;9117355,732; 297407,076;9117357,829; 297410,574;9117358,856; 297412,004;9117358,988; 297412,255;9117359,016; 297412,261;9117359,018; 297412,791;9117359,292; 297414,477;9117359,902; 297415,523;9117360,120; 297416,488;9117360,464; 297417,416;9117360,732; 297417,842;9117360,855; 297418,480;9117361,054; 297418,660;9117361,129; 297418,927;9117361,297; 297419,419;9117361,613; 297420,150;9117362,182; 297421,398;9117363,008; 297422,830;9117363,922; 297423,982;9117364,762; 297425,884;9117365,982; 297427,631;9117366,818; 297428,953;9117367,467; 297430,573;9117368,420; 297431,584;9117368,900; 297431,673;9117369,030; 297433,772;9117370,612; 297435,719;9117371,849; 297437,545;9117372,723; 297441,325;9117374,724; 297441,876;9117375,074; 297442,482;9117375,459; 297443,461;9117376,272; 297443,981;9117376,649; 297444,812;9117377,253; 297446,179;9117378,234; 297447,838;9117379,425; 297448,936;9117380,043; 297449,514;9117380,485; 297450,561;9117381,171; 297451,767;9117382,049; 297452,930;9117382,782; 297454,092;9117383,629; 297454,499;9117383,884; 297455,347;9117384,917; 297456,793;9117386,063; 297457,753;9117386,768; 297458,682;9117387,618; 297459,741;9117388,287; 297460,150;9117388,689; 297460,787;9117389,315; 297461,235;9117389,874; 297462,349;9117391,298; 297463,775;9117392,785; 297464,957;9117394,131; 297466,438;9117395,574; 297467,429;9117396,552; 297468,183;9117397,251; 297468,445;9117397,509; 297468,665;9117397,818; 297469,195;9117398,682; 297469,878;9117400,140; 297469,972;9117400,289; 297470,081;9117401,195; 297471,707;9117403,619; 297472,799;9117404,977; 297473,371;9117405,688; 297473,834;9117406,489; 297473,903;9117406,599; 297474,090;9117407,780; 297474,295;9117409,065; 297474,700;9117409,856; 297499,468;9117511,171; 297521,779;9117582,854; 297530,201;9117606,797; 297564,959;9117709,789; 297585,858;9117769,558; 297601,897;9117819,725; 297623,347;9117882,136; 297653,961;9117976,546; 297663,395;9118004,741; 297782,806;9117954,411; 297716,389;9117668,814; 297713,725;9117657,363; 297637,736;9117674,140; 297573,590;9117475,779; 297543,984;9117376,105; 297525,233;9117330,709; 297508,456;9117283,339; 297460,100;9117184,652; 297326,872;9116930,039; 297263,187;9116797,066; 297226,368;9116721,895; 297189,309;9116646,631; 297163,600;9116597,920; 297159,848;9116590,811; 297131,938;9116525,688; 297104,029;9116468,318; 297074,568;9116407,847; 297047,168;9116349,625; 297039,702;9116334,539; 297014,373;9116281,715; 296990,782;9116227,411; 296970,682;9116181,468; 296944,705;9116132,118; 296887,924;9116016,754; 296832,946;9115901,390; 296735,319;9115703,445; 296686,086;9115726,002; 296644,166;9115745,528; 296643,399;9115744,761; 296627,188;9115752,605; 296595,841;9115767,772; 296532,176;9115802,290; 296484,425;9115821,233; 296486,579;9115864,573; 296487,842;9115891,552; 296507,556;9115931,173; 296436,771;9115959,735; 296410,967;9115971,544; 296370,220;9115990,191; 296363,502;9115993,265; 296320,122;9116012,090; 296297,684;9116021,828; 296284,767;9116028,038; 296236,083;9116051,444; 296233,109;9116052,874; 296228,554;9116057,808; 296203,304;9116085,162; 296172,447;9116135,985; 296161,082;9116154,705; 296077,157;9116113,053; 296018,929;9116104,561; 295997,998;9116104,561; 295981,362;9116104,488; 295958,276;9116104,561; 295946,145;9116193,116; 295945,861;9116216,630; 295966,031;9116218,130; 295993,316;9116218,429; 296011,393;9116220,448; 296029,278;9116221,958; 296068,016;9116221,153; 296096,116;9116220,272; 296122,891;9116234,265; 296147,949;9116252,946; 296164,829;9116276,035; 296181,587;9116312,597; 296191,749;9116342,986; 296198,554;9116364,208; 296205,067;9116380,427; 296212,484;9116398,108; 296216,831;9116407,289; 296219,920;9116412,746; 296229,027;9116430,251; 296233,448;9116442,064; 296238,065;9116456,713; 296239,251;9116461,104; 296248,826;9116483,156; 296261,914;9116518,515; 296286,290;9116584,376; 296316,133;9116665,002; 296330,344;9116703,594; 296385,278;9116689,264; 296388,358;9116758,324; 296409,083;9116821,484; 296448,558;9116862,932; 296540,830;9116947,407; 296546,310;9116952,424; 296578,936;9116982,292; 296588,693;9116991,225; 296607,835;9116982,292; 296633,102;9116970,501; 296633,573;9116962,918; 296869,583;9116871,844; 296877,101;9116959,557; 296859,941;9116965,878; 296839,358;9116973,462; 296836,215;9116974,979; 296855,307;9117006,824; 296875,534;9117033,660; 296895,871;9117067,990; 296903,536;9117084,444; 296911,772;9117094,229; 296921,553;9117105,368; 296967,687;9117174,523; 297026,128;9117198,843; 297047,305;9117207,204; 297166,258;9117253,968; 297262,862;9117292,757; 297394,921;9117350,742; 297396,813;9117352,102; 297398,197;9117352,765; 297398,417;9117352,870; 297399,386;9117353,239; 297400,517;9117353,554; 297401,655;9117353,794.

Zona de Verticalização Elevada 4 (ZVE4)
295580,200;9116944,177; 295590,271;9116878,934; 295603,209;9116746,956; 295611,974;9116687,790; 295621,835;9116619,027; 295617,021;9116601,549; 295608,139;9116577,121; 295602,178;9116527,697; 295557,569;9116540,736; 295535,497;9116528,208; 295529,184;9116516,911; 295525,861;9116497,639; 295479,693;9116491,099; 295501,693;9116365,860; 295520,099;9116257,439; 295531,827;9116167,695; 295539,594;9116013,045; 295545,725;9115889,426; 295545,118;9115855,867; 295542,495;9115718,805; 295542,154;9115701,001; 295542,165;9115701,000; 295541,971;9115690,840; 295541,687;9115687,794; 295540,278;9115672,674; 295538,986;9115658,827; 295537,783;9115645,924; 295537,012;9115637,656; 295528,239;9115536,211; 295501,638;9115432,923; 295483,167;9115367,446; 295471,303;9115322,296; 295465,771;9115305,784; 295447,958;9115239,126; 295421,572;9115144,900; 295286,591;9115174,972; 295303,543;9115244,124; 295311,813;9115274,240; 295342,877;9115402,692; 295403,324;9115660,015; 295457,476;9115701,572; 295416,681;9115758,922; 295373,485;9115816,343; 295333,046;9115874,013;

295294,716;9115928,870; 295352,342;9116064,034; 295361,133;9116076,781; 295378,716;9116086,012;
295484,210;9116093,484; 295481,572;9116139,638; 295479,814;9116182,715; 295477,899;9116205,271;
295475,858;9116229,308; 295473,221;9116275,462; 295468,926;9116364,874; 295469,106;9116374,091;
295467,012;9116374,225; 295463,645;9116374,441; 295454,912;9116374,382; 295453,978;9116374,370;
295450,006;9116374,077; 295445,300;9116374,042; 295443,604;9116374,030; 295423,367;9116373,595;
295408,820;9116374,041; 295391,690;9116373,483; 295366,344;9116372,417; 295362,848;9116372,270;
295361,246;9116372,186; 295356,759;9116371,949; 295344,320;9116371,294; 295333,765;9116370,735;
295330,096;9116370,546; 295325,949;9116370,327; 295288,597;9116367,042; 295281,127;9116365,549;
295250,060;9116364,408; 295215,520;9116362,723; 295201,625;9116361,981; 295198,314;9116361,732;
295172,722;9116359,764; 295170,244;9116359,573; 295167,276;9116359,345; 295162,261;9116358,959;
295150,348;9116358,042; 295130,195;9116356,492; 295110,768;9116354,997; 295107,397;9116354,738;
295089,486;9116353,360; 295082,896;9116352,853; 295081,469;9116352,743; 295080,458;9116352,666;
295078,275;9116352,498; 295077,076;9116352,405; 295076,501;9116352,361; 295075,739;9116352,303;
295073,243;9116352,111; 295072,116;9116352,148; 295069,117;9116352,246; 295060,007;9116352,544;
295059,341;9116352,566; 295059,229;9116352,570; 295059,164;9116352,572; 295059,088;9116352,574;
295059,057;9116352,886; 295059,057;9116352,889; 295058,982;9116354,277; 295058,907;9116355,666;
295058,907;9116355,670; 295053,807;9116450,240; 295139,462;9116499,354; 295184,780;9116529,517;
295297,288;9116602,796; 295350,606;9116637,686; 295371,720;9116651,503; 295385,052;9116660,227;
295372,710;9116668,642; 295362,062;9116717,528; 295359,341;9116730,713; 295352,702;9116767,038;
295350,399;9116779,580; 295348,501;9116791,013; 295345,179;9116811,026; 295339,415;9116840,641;
295337,400;9116851,216; 295330,075;9116902,011; 295326,059;9116924,421; 295320,506;9116962,299;
295313,246;9117008,037; 295254,903;9116997,378; 295214,566;9116990,165; 295176,749;9116989,471;
295151,469;9116978,111; 295147,755;9117000,744; 295177,039;9117027,299; 295209,501;9117059,509;
295231,432;9117081,270; 295252,066;9117106,280; 295273,176;9117131,868; 295331,616;9117176,540;
295321,693;9117199,738; 295423,350;9117305,997; 295434,926;9117316,461; 295464,910;9117342,249;
295495,821;9117364,633; 295525,434;9117376,478; 295535,351;9117380,445; 295548,728;9117381,935;
295569,079;9117384,310; 295599,105;9117387,881; 295647,352;9117389,010; 295663,845;9117394,899;
295690,745;9117404,505; 295732,827;9117438,635; 295742,773;9117385,029; 295753,977;9117364,345;
295759,216;9117333,569; 295760,872;9117323,837; 295780,942;9117326,746; 295832,838;9117333,582;
295838,975;9117339,280; 295861,996;9117341,738; 295882,449;9117341,497; 295897,519;9117339,677;
295906,129;9117336,316; 295931,472;9117339,269; 295955,983;9117341,807; 295964,116;9117343,864;
295966,351;9117344,030; 295969,671;9117344,540; 295992,184;9117347,756; 296024,988;9117351,615;
296027,370;9117352,255; 296051,359;9117358,691; 296064,102;9117361,446; 296075,158;9117363,836;
296083,148;9117366,944; 296098,314;9117372,841; 296102,816;9117366,409; 296129,188;9117347,756;
296154,917;9117324,979; 296163,557;9117317,476; 296179,359;9117303,753; 296193,509;9117287,673;
296206,138;9117278,502; 296219,520;9117261,570; 296231,809;9117250,919; 296240,549;9117246,276;
296256,387;9117229,890; 296276,237;9117223,462; 296291,334;9117206,414; 296346,692;9117189,330;
296338,777;9117163,696; 296338,147;9117163,302; 296329,834;9117163,997; 296321,151;9117164,644;
296295,658;9117170,458; 296280,898;9117171,800; 296279,109;9117169,116; 296270,164;9117162,408;
296228,034;9117154,683; 296227,838;9117152,271; 296229,755;9117122,757; 296224,501;9117019,028;
296195,025;9117016,150; 296188,210;9117015,533; 296161,927;9117013,154; 296150,902;9117012,483;
296140,773;9117011,866; 296133,281;9117011,410; 296126,094;9117010,973; 296124,316;9117010,864;
296112,012;9117010,115; 296110,493;9117010,023; 296081,265;9117006,550; 296079,996;9117006,400;
296077,636;9117006,119; 296065,320;9117004,656; 296064,300;9117004,462; 296008,965;9116993,922;
296005,598;9116993,710; 295986,851;9116992,530; 295976,516;9116991,880; 295971,355;9116991,555;
295959,425;9116989,965; 295922,050;9116984,981; 295888,780;9116980,445; 295873,840;9116978,407;
295868,400;9116977,760; 295862,393;9116977,045; 295856,263;9116976,315; 295841,203;9116974,522;
295781,804;9116967,451; 295745,121;9116962,560; 295719,712;9116959,172; 295716,782;9116958,781;
295716,063;9116958,685; 295706,869;9116958,218; 295663,231;9116955,999; 295651,418;9116955,398;
295603,818;9116948,075; 295580,200;9116944,442; 295580,239;9116944,183; 295580,200;9116944,177;
294693,817;9113282,770; 294656,528;9113226,358; 294710,218;9113211,218; 294689,574;9113053,886;
294491,470;9113135,414; 294338,889;9113182,686; 294358,206;9113247,187; 294100,271;9113390,369;
293915,492;9113516,227; 293881,117;9113559,917; 293917,051;9113591,059; 293900,838;9113603,990;
293843,266;9113639,144; 293780,089;9113678,884; 293708,739;9113724,906; 293631,828;9113778,744;
293628,805;9113734,946; 293583,448;9113757,470; 293569,826;9113727,581; 293555,583;9113696,501;
293556,299;9113685,506; 293551,459;9113646,569; 293489,007;9113648,631; 293489,596;9113689,284;
293511,872;9113722,691; 293453,951;9113760,132; 293389,303;9113802,779; 293325,082;9113842,095;
293268,328;9113875,699; 293287,744;9113902,583; 293258,247;9113920,430; 293217,176;9113943,580;
293177,010;9113967,097; 293137,330;9113989,525; 293095,062;9114014,110; 293056,192;9114037,768;
293018,289;9114060,260; 292991,980;9114076,218; 292971,205;9114085,513; 292962,651;9114071,905;
292910,752;9114119,248; 292761,576;9114249,842; 292760,541;9114245,742; 292703,857;9114277,781;
292718,991;9114300,567; 292701,195;9114311,541; 292643,843;9114346,909; 292574,956;9114391,372;
292532,995;9114419,546; 292452,213;9114468,211; 292349,780;9114515,011; 292232,239;9114568,984;
292144,053;9114611,028; 292159,459;9114627,369; 292178,705;9114631,520; 292228,470;9114715,524;
292240,154;9114710,496; 292274,216;9114695,937; 292320,954;9114675,728; 292335,602;9114666,143;
292327,652;9114661,796; 292315,066;9114655,457; 292360,017;9114634,926; 292435,931;9114601,601;
292479,372;9114580,410; 292512,958;9114564,026; 292571,274;9114529,517; 292592,491;9114517,058;
292635,075;9114486,372; 292600,837;9114438,388; 292645,721;9114414,355; 292667,640;9114393,877;
292747,172;9114341,899; 292778,484;9114323,738; 292836,725;9114288,042; 292876,178;9114259,235;
292922,074;9114229,771; 293025,587;9114167,824; 293067,424;9114140,221; 293105,379;9114116,067;
293145,863;9114092,402; 293164,962;9114080,645; 293208,855;9114144,113; 293209,965;9114143,363;
293261,811;9114108,367; 293318,077;9114070,636; 293377,653;9114032,242; 293429,285;9113998,483;
293486,875;9113960,751; 293539,169;9113925,006; 293638,634;9113845,832; 293645,970;9113872,786;
293648,529;9113881,674; 293649,573;9113884,557; 293708,081;9113850,028; 293773,863;9113809,326;

293813,093;9113869,955; 293830,926;9113867,917; 293864,042;9113922,433; 294037,268;9113817,988; 294031,154;9113800,665; 294088,519;9113762,111; 294148,341;9113724,854; 294187,476;9113788,954; 294217,337;9113773,374; 294249,146;9113768,830; 294254,988;9113764,286; 294281,153;9113750,742; 294310,166;9113735,723; 294312,113;9113703,915; 294339,377;9113600,051; 294389,932;9113568,868; 294396,194;9113578,925; 294582,436;9113460,292; 294576,636;9113449,584; 294574,144;9113444,984; 294534,600;9113383,116; 294693,817;9113282,770.

Zona de Verticalização Elevada 5 (ZVE5)
294122,242;9112150,874; 294020,194;9112078,576; 293953,054;9112034,360; 293907,229;9111994,057; 293851,295;9111942,777; 293837,024;9111940,993; 293763,626;9111931,819; 293713,529;9111921,643; 293620,381;9111901,291; 293547,585;9111885,636; 293488,778;9111871,326; 293434,606;9111863,767; 293394,292;9111852,428; 293326,325;9111839,914; 293251,729;9111829,258; 293218,043;9111934,950; 293252,485;9111952,170; 293283,795;9111962,346; 293293,188;9111967,826; 293546,802;9112082,108; 293656,388;9112130,639; 293706,731;9112087,939; 293762,796;9112035,860; 293805,151;9111995,124; 293860,688;9112039,839; 293932,702;9112094,632; 293873,995;9112158,819; 293791,805;9112215,177; 293691,612;9112265,274; 293654,040;9112284,060; 293605,509;9112313,022; 293574,981;9112340,419; 293695,648;9112447,071; 293713,529;9112463,312; 293732,868;9112453,845; 293776,228;9112431,785; 293853,326;9112395,216; 293956,728;9112345,114; 293984,444;9112344,048; 294019,622;9112299,276; 294122,242;9112150,874.

Zona de Proteção Ambiental Especial 1 (ZPAE1)
298188;045;9119918;447; 298203;586;9119918;979; 298235;092;9119898;117; 298263;873;9119859;797; 298292;1;9119826;465; 298353;293;9119772;964; 298475;58;9119750;825; 298558;979;9119741;851; 298475;58;9119736;723; 298421;691;9119680;314; 298358;578;9119597;859; 298191;964;9119639;353; 298187;623;9119620;825; 298182;238;9119597;838; 298178;386;9119585;737; 298173;174;9119571;544; 298162;278;9119540;243; 298161;761;9119538;487; 298019;474;9119577;009; 297978;356;9119591;153; 297938;296;9119576;582; 297917;803;9119581;634; 297896;15;9119588;354; 297713;045;9119644;933; 297686;396;9119653;701; 297667;804;9119659;818; 298097;234;9119827;927; 298143;772;9119889;171; 298167;845;9119908;833; 298188;045;9119918;447.

Zona de Proteção Ambiental Especial 2 (ZPAE2)
295293,179;9112763,816; 295319,392;9112760,460; 295326,912;9112845,910; 295367,395;9112847,316; 295389,576;9112818,593; 295446,366;9112843,453; 295498,727;9112732,451; 295526,180;9112744,243; 295544,232;9112692,825; 295513,134;9112672,656; 295483,424;9112647,555; 295386,725;9112541,519; 295269,443;9112625,728; 295287,163;9112677,134; 295293,179;9112763,816.

Zona de Proteção Ambiental Especial 3 (ZPAE3)
289954,439;9115853,664; 289944,180;9115861,969; 289927,325;9115866,366; 289906,585;9115874,312; 289898,285;9115882,468; 289888,554;9115884,175; 289877,645;9115886,089; 289854,470;9115883,916; 289824,769;9115877,724; 289824,707;9115877,711; 289823,013;9115905,271; 289822,491;9115913,758; 289822,396;9115915,304; 289822,134;9115919,569; 289820,083;9115952,940; 289819,632;9115961,311; 289819,711;9115963,428; 289820,913;9115969,439; 289821,215;9115970,947; 289821,722;9115972,772; 289823,721;9115979,971; 289832,745;9116003,783; 289840,766;9116026,843.

Zona de Proteção Ambiental Especial 4 (ZPAE4)
295002,946;9112163,471; 295058,775;9112226,883; 295129,272;9112287,007; 295154,284;9112311,713; 295209,830;9112354,417; 295215,998;9112370,342; 295243,257;9112401,121; 295274,616;9112427,986; 295296,023;9112457,433; 295330,130;9112500,733; 295370,530;9112553,147; 295386,725;9112541,519; 295483,424;9112647,555; 295513,134;9112672,656; 295544,232;9112692,825; 295650,291;9112749,629; 295690,891;9112677,335; 295608,687;9112624,426; 295375,720;9112407,376; 295129,609;9112130,616; 294930,589;9111823,520; 294736,417;9111406,110; 294603,289;9110953,546.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 1 (ZPAR 1)
296257,000;9116731,794; 296252,444;9116784,362; 296262,829;9116827,975; 296262,338;9116886,378; 296222,082;9116969,376; 296224,501;9117019,028; 296229,446;9117095,682; 296230,999;9117119,816; 296227,110;9117133,992; 296226,129;9117148,614; 296225,361;9117154,758; 296270,164;9117162,672; 296279,109;9117169,381; 296280,898;9117172,065; 296295,658;9117170,723; 296321,151;9117164,908; 296338,147;9117163,567; 296338,777;9117163,960; 296346,692;9117189,594; 296399,629;9117175,166; 296453,014;9117163,194; 296500,728;9117152,097; 296563,422;9117132,679; 296602,814;9117123,802; 296634,438;9117114,925; 296682,707;9117107,157; 296687,211;9117109,498; 296701,016;9117102,164; 296742,645;9117091,886; 296782,079;9117107,776; 296835,411;9117128,400; 296872,156;9117212,327; 296966,844;9117173,359; 296920,711;9117104,204; 296910,929;9117093,065; 296874,691;9117032,496; 296836,297;9116975,104; 296876,763;9116959,925; 296868,740;9116870,681; 296584,846;9116981,721; 296428,611;9116834,712; 296411,136;9116810,964; 296399,476;9116788,302; 296388,358;9116758,324; 296385,278;9116689,264; 296353,988;9116697,426; 296329,477;9116703,821; 296257,000;9116731,794; 295023,984;9117721,336; 295025,826;9117733,711; 295032,484;9117751,957; 295038,852;9117770,029; 295045,498;9117787,501; 295049,585;9117800,220; 295052,116;9117812,134; 295053,655;9117822,373; 295059,349;9117872,298; 295081,555;9117864,769; 295088,327;9117863,997; 295094,903;9117863,644; 295111,241;9117863,335; 295120,487;9117864,557; 295129,434;9117868,406; 295137,859;9117877,076; 295149,759;9117891,176; 295164,371;9117912,499; 295191,899;9117941,856; 295198,487;9117949,527; 295209,612;9117944,271; 295281,455;9117910,324; 295288,558;9117903,941; 295320,003;9117901,750; 295328,862;9117903,249; 295354,207;9117900,085; 295373,809;9117890,596; 295380,717;9117875,615; 295384,489;9117856,851; 295429,605;9117828,420; 295433,042;9117826,681; 295437,204;9117820,095; 295457,496;9117789,078; 295475,595;9117760,636; 295484,644;9117750,294; 295494,227;9117745,929; 295531,047;9117628,426; 295545,179;9117573,386; 295494,275;9117558,775; 295475,002;9117553,243; 295488,972;9117496,711; 295502,412;9117462,781; 295500,001;9117417,815; 295486,515;9117431,701; 295460,724;9117466,573; 295450,166;9117467,839; 295440,875;9117475,434; 295426,359;9117481,003; 295409,200;9117488,515; 295381,750;9117509,613; 295362,385;9117512,962; 295338,463;9117524,594;

295311,222;9117546,325; 295305,970;9117554,934; 295230,982;9117594,430; 295222,267;9117603,249; 295193,024;9117620,675; 295023,984;9117721,336.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 2 (ZPAR 2)
295104,630;9115292,684; 294970,179;9114798,637; 294968,280;9114799,210; 294964,858;9114802,886; 294945,788;9114807,755; 294873,330;9114825,381; 294855,056;9114757,243; 294845,455;9114759,411; 294800,856;9114770,871; 294756,566;9114783,569; 294709,799;9114794,409; 294666,129;9114815,470; 294584,053;9114869,671; 294537,872;9114896,934; 294504,272;9114919,995; 294330,969;9115039,733; 294328,370;9115043,979; 294384,038;9115286,501; 294416,409;9115415,297; 294429,146;9115463,589; 294579,828;9115426,296; 294572,809;9115394,906; 294804,649;9115338,736; 294811,159;9115363,936; 295104,630;9115292,684.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 3 (ZPAR 3)
295995,969;9114406,298; 295990,368;9114418,765; 295970,299;9114448,959; 295949,896;9114471,324; 295937,638;9114481,476; 295923,011;9114490,812; 295911,859;9114496,518; 295890,904;9114504,247; 295870,312;9114513,583; 295850,601;9114526,861; 295839,398;9114538,739; 295831,104;9114550,431; 295831,240;9114560,860; 295831,382;9114571,722; 295844,110;9114599,077; 295860,403;9114620,044; 295878,870;9114632,680; 295899,051;9114644,000; 295929,246;9114657,569; 295959,407;9114664,664; 296014,102;9114672,336; 296021,489;9114675,178; 296028,497;9114680,860; 296030,013;9114686,732; 296023,762;9114695,824; 296015,996;9114698,476; 295998,949;9114698,476; 295965,327;9114693,999; 295928,008;9114687,842; 295902,602;9114687,799; 295904,850;9114707,322; 295909,208;9114727,677; 295914,294;9114741,623; 295927,116;9114760,736; 295931,292;9114769,462; 295939,001;9114789,432; 295943,365;9114798,667; 295961,401;9114825,203; 295970,915;9114837,222; 295980,027;9114846,714; 295987,850;9114853,209; 296006,389;9114872,475; 296015,901;9114882,965; 296041,851;9114911,851; 296045,450;9114907,968; 296099,528;9114867,338; 296111,271;9114858,436; 296137,032;9114843,851; 296178,229;9114815,439; 296189,784;9114809,188; 296198,497;9114807,484; 296209,183;9114807,749; 296228,993;9114808,241; 296235,527;9114802,843; 296241,967;9114781,628; 296254,848;9114763,824; 296252,953;9114758,804; 296250,729;9114755,702; 296240,188;9114741,004; 296236,045;9114735,756; 296203,566;9114695,478; 296194,424;9114684,080; 296164,781;9114643,072; 296147,923;9114621,479; 296126,759;9114599,624; 296116,682;9114587,222; 296114,492;9114580,092; 296114,870;9114577,250; 296117,143;9114574,220; 296126,872;9114565,933; 296147,710;9114548,185; 296154,837;9114542,114; 296128,682;9114514,204; 296113,923;9114498,454; 296040,326;9114432,316; 296004,371;9114403,046; 296001,661;9114395,818; 295995,969;9114406,298.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 4 (ZPAR 4)
296267,070;9113759,890; 296258,780;9113755,476; 296247,983;9113778,142; 296216,694;9113762,155; 296171,927;9113728,836; 296107,521;9113755,696; 296109,859;9113763,673; 296033,299;9113817,487; 296057,137;9113861,993; 295967,017;9113910,765; 295976,214;9113959,781; 295971,823;9113979,840; 295937,948;9114018,705; 295891,123;9114041,967; 295857,859;9114009,326; 295831,250;9114046,327; 295879,003;9114083,645; 295981,601;9114111,070; 296004,358;9114115,261; 295967,182;9114175,569; 296078,555;9114249,178; 296109,653;9114220,861; 296119,079;9114209,444; 296157,095;9114178,588; 296167,950;9114173,020; 296200,214;9114172,579; 296209,536;9114173,007; 296242,372;9114119,165; 296275,164;9114065,396; 296286,496;9114048,032; 296315,795;9114018,111; 296400,343;9113974,779; 296378,635;9113898,989; 296335,887;9113900,939; 296310,264;9113895,891; 296286,445;9113884,352; 296268,925;9113865,320; 296260,747;9113845,346; 296257,966;9113821,861; 296267,070;9113759,890.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 5 (ZPAR 5)
295088,667;9113868,844; 295098,649;9113857,427; 295106,542;9113844,974; 295116,619;9113829,075; 295120,759;9113822,656; 295128,112;9113810,944; 295157,295;9113764,903; 295214,239;9113675,062; 295214,610;9113670,928; 295215,859;9113656,998; 295216,139;9113653,876; 295217,227;9113645,400; 295229,427;9113550,360; 295226,768;9113512,733; 295211,689;9113455,706; 295197,938;9113398,511; 295195,879;9113328,537; 295182,649;9113306,756; 295168,528;9113283,481; 295169,483;9113263,058; 295170,078;9113253,943; 295174,186;9113244,366; 295171,325;9113234,836; 295196,576;9113184,363; 295201,583;9113150,305; 295240,359;9113120,742; 295278,601;9113113,098; 295270,373;9113077,327; 295230,227;9113087,124; 295163,135;9113103,496; 295090,907;9113117,819; 294910,571;9113153,578; 294932,241;9113241,067; 294971,287;9113397,769; 295017,141;9113581,402; 295022,497;9113603,291; 295088,667;9113868,844.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 6 (ZPAR 6)
294808,662;9114392,049; 294850,211;9114380,532; 294923,509;9114358,889; 294939,230;9114354,303; 294957,490;9114347,104; 294975,889;9114340,214; 294986,870;9114336,109; 295009,552;9114329,176; 295025,933;9114324,169; 295063,411;9114298,021; 295066,343;9114297,264; 295081,802;9114293,269; 295090,946;9114290,906; 295090,888;9114289,492; 295091,423;9114263,387; 294949,882;9114137,982; 295017,295;9114038,012; 295004,020;9114026,325; 294993,199;9114019,178; 294957,223;9114038,421; 294945,033;9114040,294; 294935,439;9114022,146; 294911,088;9114036,644; 294836,230;9114083,787; 294831,439;9114085,939; 294810,809;9114098,489; 294788,654;9114109,249; 294612,562;9114218,665; 294637,470;9114258,275; 294497,828;9114349,489; 294521,239;9114391,593; 294552,226;9114431,229; 294407,593;9114523,032; 294381,426;9114483,104; 294260,366;9114568,151; 294251,676;9114554,634; 294227,937;9114517,706; 294202,714;9114478,791; 294176,050;9114436,994; 294150,107;9114395,917; 294122,723;9114353,399; 294117,757;9114346,332; 294114,153;9114341,204; 294108,891;9114333,715; 294103,986;9114326,735; 293981,477;9114405,285; 294119,840;9114627,243; 294078,764;9114653,907; 294057,144;9114669,761; 294039,128;9114683,454; 294057,144;9114714,441; 293975,712;9114767,048; 293939,279;9114785,626; 293919,693;9114817,516; 293916,075;9114849,362; 293922,496;9115042,247; 293900,555;9115089,003; 293904,316;9115112,470; 293917,804;9115130,494; 293937,193;9115137,906;

293968,859;9115141,254; 294019,762;9115180,582; 294053,256;9115231,673; 294315,049;9115065,737;
294330,969;9115039,733; 294539,454;9114895,687; 294526,206;9114823,488; 294535,926;9114784,607;
294671,536;9114569,377; 294681,004;9114574,601; 294731,532;9114499,347; 294785,061;9114422,912;
294808,662;9114392,049; 294075,881;9114790,830; 294116,493;9114765,706; 294102,676;9114741,696;
294292,074;9114620,758; 294318,017;9114663,996; 294335,394;9114688,920; 294396,406;9114649,324;
294451,311;9114743,105; 294391,538;9114770,247; 294414,583;9114811,728; 294356,226;9114901,544;
294300,062;9114818,243; 294194,084;9114886,353; 294223,378;9114935,997; 294189,653;9114963,777;
294172,400;9114998,538; 294047,211;9115067,819; 294017,168;9115062,158; 293971,612;9114984,646;
294135,300;9114885,563; 294075,881;9114790,830; 293956,649;9114118,579; 293977,421;9114150,823;
293895,077;9114202,184; 293938,991;9114267,875; 293956,373;9114293,782; 294061,093;9114229,149;
294081,949;9114202,603; 294091,242;9114176,662; 294094,944;9114124,351; 294073,971;9114125,205;
294039,246;9114070,406; 293956,649;9114118,579.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 7 (ZPAR 7)
293514,176;9113001,350; 293527,221;9113035,158; 293661,173;9113013,690; 293889,967;9112977,022;
293894,513;9112985,927; 293901,729;9113010,504; 293908,179;9113038,729; 293915,408;9113076,705;
293920,635;9113101,170; 293924,575;9113114,351; 293949,153;9113163,734; 293991,599;9113226,242;
294038,002;9113293,829; 294070,878;9113340,454; 294100,271;9113390,369; 294358,206;9113247,187;
294338,889;9113182,686; 294491,470;9113135,414; 294689,574;9113053,886; 294667,945;9112887,389;
294689,468;9112751,975; 294684,540;9112693,583; 294686,417;9112676,323; 294680,542;9112659,376;
294659,801;9112629,911; 294636,582;9112574,145; 294687,446;9112538,413; 294619,609;9112451,047;
294580,312;9112477,101; 294461,827;9112532,525; 294351,517;9112592,887; 294260,847;9112636,350;
294153,244;9112677,537; 294008,164;9112718,573; 293984,444;9112696,893; 293915,154;9112632,933;
293818,679;9112539,537; 293606,076;9112751,934; 293455,504;9112807,184; 293514,176;9113001,350.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 8 (ZPAR 8)
293821,392;9111303,609; 293843,650;9111327,692; 293992,392;9111488,626; 294164,597;9111726,834;
294228,612;9111813,780; 294236,019;9111823,840; 294252,009;9111886,734; 294291,172;9111953,740;
294368,203;9112095,670; 294410,750;9112170,791; 294436,427;9112216,128; 294509,646;9112321,437;
294616,986;9112452,428; 294633,802;9112472,949; 294687,446;9112538,413; 294842,109;9112389,666;
294944,448;9112310,326; 294993,535;9112245,949; 295002,946;9112163,471; 294867,864;9111971,574;
294558,343;9111502,254; 294517,048;9111360,081; 294252,344;9111548,762; 293993,219;9111179,781; 293821,392;9111303,609.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 9 (ZPAR 9)
293645,099;9115522,717; 293739,122;9115618,082; 293990,532;9115848,924; 294174,662;9116022,975;
294502,811;9116371,172; 294723,854;9116607,947; 294804,809;9116694,645; 294830,004;9116720,895;
294950,861;9116846,815; 294961,245;9116855,754; 294985,643;9116876,915; 295079,265;9116756,194;
295007,160;9116707,643; 295025,668;9116670,235; 294693,506;9116330,273; 294665,609;9116294,125;
294656,334;9116286,402; 294396,904;9116060,183; 294365,048;9116015,538; 294171,553;9115602,439;
294156,049;9115608,980; 294112,570;9115631,959; 294059,860;9115653,939; 294052,022;9115655,342;
294044,045;9115653,704; 294009,389;9115632,070; 293948,090;9115601,509; 293947,838;9115611,562;
293923,236;9115609,451; 293921,747;9115624,407; 293913,747;9115625,564; 293886,328;9115615,315;
293894,589;9115591,496; 293875,729;9115576,776; 293833,565;9115521,403; 293868,853;9115495,558;
293881,887;9115486,012; 293889,384;9115475,943; 293901,779;9115460,976; 293914,751;9115433,525;
293932,630;9115424,618; 293984,119;9115398,967; 293966,407;9115361,465; 293972,885;9115354,105;
293945,347;9115302,830; 293936,929;9115299,222; 293917,688;9115284,792; 293876,606;9115232,377;
293860,365;9115216,245; 293848,740;9115207,827; 293832,900;9115200,372; 293814,667;9115191,792;
293783,801;9115187,383; 293755,741;9115186,581; 293744,517;9115184,577; 293718,841;9115171,458;
293597,177;9115353,301; 293581,223;9115377,145; 293575,381;9115383,161; 293555,800;9115403,324;
293544,355;9115415,052; 293539,193;9115420,425; 293614,257;9115494,636; 293645,099;9115522,717.

Zona de Proteção Ambiental Recreativa 10 (ZPAR 10)
297261,810;9115785,564; 297263,522;9115856,301; 297248,611;9116008,613; 297334,169;9115977,742;
297333,088;9115860,639; 297343,367;9115772,047; 297336,808;9115771,220; 297261,810;9115785,564.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 1 (ZEPC 1)
295428,472;9114335,498; 295448,064;9114346,826; 295454,67;9114350,493; 295458,231;9114340,358;
295460,45;9114331,945; 295544,783;9114154,01; 295575,633;9114197,402; 295582,491;9114211,105;
295586,51;9114222,962; 295566,003;9114245,964; 295667,963;9114312,925; 295691,22;9114298,779;
295672,705;9114283,254; 295691,921;9114265,55; 295726,339;9114247,942; 295743,448;9114277,855;
295800,799;9114391,787; 295656,924;9114465,325; 295604,563;9114492,287; 295564,222;9114516,792;
295567,107;9114580,415; 295566,462;9114615,954; 295597,303;9114623,541; 295610,37;9114629,227;
295625,637;9114646,897; 295628,951;9114653,991; 295628,635;9114668,969; 295626,565;9114681,412;
295597,881;9114721,013; 295566,125;9114762,577; 295558,841;9114780,366; 295557,709;9114786,938;
295551,033;9114788,998; 295553,364;9114814,963; 295658,756;9114812,53; 295664,667;9114804,241;
295699,245;9114855,964; 295721,882;9114883,262; 295767,946;9114926,233; 295842,423;9114867,042;
295926,234;9114986,225; 295989,266;9114940,234; 296009,891;9114932,22; 296039,684;9114916,955;
296040,462;9114911,263; 296098,408;9114869,132; 296100,011;9114868,073; 296114,949;9114897,757;
296235,375;9114816,225; 296374,392;9114714,758; 296398,334;9114696,465; 296354,554;9114647,062;
296310,947;9114582,259; 296265,355;9114524,603; 296225,925;9114475,709; 296182,328;9114418,058;
296203,324;9114391,322; 296243,084;9114356,203; 296310,562;9114423,513; 296338,706;9114448,811;
296352,725;9114460,13; 296397,197;9114501,674; 296409,177;9114507,509; 296425,555;9114509,691;
296493,01;9114510,065; 296580,356;9114511,156; 296598,553;9114508,611; 296606,923;9114502,793;
296611,693;9114484,507; 296616,924;9114478,306; 296626,488;9114478,152; 296628,774;9114414,382;

296626,526;9114352,901; 296630,904;9114336,245; 296638,763;9114222,619; 296638,294;9114144,646;
296641,47;9114072,155; 296631,08;9114038,812; 296628,305;9113971,429; 296622,428;9113937,903; 296620,272;9113902,361;
296608,332;9113887,613; 296583,021;9113828,302; 296570,48;9113789,277; 296570,153;9113765,787; 296644,435;9113761,971;
296675,98;9113728,623; 296697,841;9113749,313;
296728,254;9113724,117; 296721,289;9113703,718; 296715,636;9113687,164; 296710,944;9113680,016;
296748,306;9113693,245; 296778,658;9113692,621; 296657,806;9113555,018; 296480,036;9113349,218;
296291,519;9113091,802; 296130,325;9112888,881; 296100,373;9112844,944; 296006,523;9112753,073;
295942,135;9112820,955; 295894,568;9112784,98; 295825,169;9112734,508; 295814,797;9112749,234;
295792,452;9112803,406; 295857,503;9112841,587; 295815,233;9112911,105; 295730,534;9112949,013;
295655,728;9112983,262; 295618,899;9113051,906; 295600,228;9113068,858; 295589,415;9113071,445;
295575,29;9113114,034; 295556,954;9113116,863; 295547,222;9113136,196; 295539,369;9113137,242;
295521,389;9113170,411; 295646,084;9113211,646; 295608,104;9113309,171; 295552,758;9113450,801;
295319,929;9114124,113; 295250,587;9114324,096; 295375,584;9114379,604; 295402,389;9114320,249;
295428,472;9114335,498.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 2 (ZEPC 2)
294721,71;9112594,137; 294767,997;9112667,652; 294792,592;9112705,461; 294824,761;9112780,176;
294912,467;9113161,588; 295231,502;9113086,813; 295211,817;9113030,569; 295205,89;9113023,741;
295193,834;9112978,651; 295182,697;9112925,354; 295167,166;9112866,282; 295149,325;9112801,841;
295107,891;9112739,69; 295095,217;9112731,337; 295077,616;9112724,003; 295054,212;9112714,251;
295012,843;9112697,014; 295014,584;9112693,292; 295025,129;9112668,876; 295011,319;9112659,886;
295008,299;9112661,856; 294973,559;9112633,776; 294962,829;9112629,846; 294936,619;9112606,123;
294930,129;9112600,646; 294913,399;9112587,636; 294911,449;9112591,046; 294875,971;9112573,823;
294877,519;9112569,946; 294865,32;9112564,81; 294866,559;9112561,866; 294823,419;9112543,116;
294799,814;9112572,036; 294789,826;9112564,651; 294768,254;9112591,814; 294743,211;9112580,597;
294701,583;9112562,172; 294721,71;9112594,137; 295250,624;9112864,181; 295312,05;9112891,39; 295315,039;9112884,426;
295340,831;9112892,238; 295367,395;9112847,316; 295326,912;9112845,91;
295319,392;9112760,46; 295293,179;9112763,816; 295251,363;9112766,18; 295254,657;9112805,709
295254,426;9112809,053; 295250,624;9112864,181.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 3 (ZEPC 3)
295281,412;9114565,132; 295302,579;9114651,662; 295306,528;9114668,691; 295312,492;9114694,41;
295331,313;9114771,105; 295355,433;9114876,137; 295358,789;9114892,643; 295363,868;9114908,836;
295367,677;9114929,622; 295377,637;9114978,083; 295395,015;9115049,679; 295421,572;9115144,9;
295447,958;9115239,39; 295465,771;9115306,049; 295471,303;9115322,296; 295483,167;9115367,711;
295501,638;9115433,188; 295511,303;9115467,447; 295517,616;9115492,928; 295527,315;9115533,651;
295531,16;9115574,893; 295532,219;9115586,243; 295533,698;9115602,109; 295534,72;9115613,071;
295535,542;9115621,884; 295536,273;9115629,728; 295536,914;9115636,598; 295537,012;9115637,656;
295544,316;9115636,888; 295591,437;9115632,719; 295666,278;9115432,503; 295672,938;9115414,423;
295821,214;9115338,283; 295940,915;9115281,479; 296083,87;9115211,646; 296136,506;9115189,269;
296239,926;9115162,497; 296476,945;9115043,874; 296482,204;9114918,316; 296471,388;9114858,832;
296470,487;9114830,892; 296483,105;9114798,446; 296502,758;9114758,182; 296557,01;9114647,03;
296577,74;9114605,571; 296616,495;9114567,717; 296656,151;9114509,134; 296698,512;9114416,302;
296693,104;9114346,903; 296692,203;9114233,341; 296698,512;9114151,325; 296712,271;9114042,107;
296714,735;9113966,562; 296702,117;9113908,88; 296662,46;9113806,133; 296644,435;9113761,971;
296570,105;9113764,786; 296570,48;9113789,277; 296583,021;9113828,302; 296608,332;9113887,613;
296620,272;9113902,361; 296622,428;9113937,903; 296628,305;9113971,429; 296631,08;9114038,812;
296641,47;9114072,155; 296638,294;9114144,646; 296638,763;9114222,619; 296630,904;9114336,245;
296626,526;9114352,901; 296628,774;9114414,382; 296626,488;9114478,152; 296616,924;9114478,306;
296611,693;9114484,507; 296606,923;9114502,793; 296598,553;9114508,611; 296580,356;9114511,156;
296493,01;9114510,065; 296425,555;9114509,691; 296409,177;9114507,509; 296397,197;9114501,674;
296352,725;9114460,13; 296338,706;9114448,811; 296310,562;9114423,513; 296243,084;9114356,203;
296203,324;9114391,322; 296182,328;9114418,058; 296225,925;9114475,709; 296265,355;9114524,603;
296310,947;9114582,259; 296354,554;9114647,062; 296398,334;9114696,465; 296374,392;9114714,758;
296235,375;9114816,225; 296114,949;9114897,757; 296100,011;9114868,073; 296098,408;9114869,132;
296040,462;9114911,263; 296039,684;9114916,955; 296009,891;9114932,22; 295989,266;9114940,234;
295926,234;9114986,225; 295842,423;9114867,042; 295767,946;9114926,233; 295721,882;9114883,262;
295699,245;9114855,964; 295664,667;9114804,241; 295658,756;9114812,53; 295553,364;9114814,963;
295551,033;9114788,998; 295557,709;9114786,938; 295558,841;9114780,366; 295566,125;9114762,577;
295597,881;9114721,013; 295626,565;9114681,412; 295628,635;9114668,969; 295628,951;9114653,991;
295625,637;9114646,897; 295610,37;9114629,227; 295597,303;9114623,541; 295566,462;9114615,954;
295567,107;9114580,415; 295564,222;9114516,792; 295604,563;9114492,287; 295656,924;9114465,325;
295800,799;9114391,787; 295743,448;9114277,855; 295726,339;9114247,942; 295691,921;9114265,55;
295672,705;9114283,254; 295691,22;9114298,779; 295667,963;9114312,925; 295566,003;9114245,964;
295586,51;9114222,962; 295582,491;9114211,105; 295575,633;9114197,402; 295544,783;9114154,01;
295468,356;9114313,583; 295455,27;9114350,826; 295403,758;9114322,234; 295375,584;9114379,604;
295252,336;9114324,873; 295250,83;9114335,851; 295243,04;9114392,631; 295239,866;9114415,763;
295249,848;9114451,584; 295256,82;9114466,377; 295257,653;9114470,527; 295262,087;9114485,281;
295270,318;9114512,672; 295271,64;9114521,731; 295273,636;9114535,408; 295274,797;9114543,363;
295278,107;9114554,256; 295281,412;9114565,132.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 4 (ZEPC 4)
294700,037;9116055,544; 294704,142;9116033,817; 294707,697;9115864,619; 294748,988;9115864,619;
294766,171;9115859,918; 294916,429;9115866,043; 294953,532;9115876; 294963,104;9115876,477;

294977,462;9115882,508; 294993,423;9115905,711; 294993,423;9115928,471; 295127,726;9115931,667; 295130,521;9115907,685; 295139,396;9115884,175; 295155,181;9115860,03; 295241,041;9115794,883; 295215,5;9115746,85; 295205,278;9115710,05; 295179,397;9115656,525; 295171,87;9115631,063; 294813,104;9115751,473; 294786,426;9115755,249; 294752,669;9115752,32; 294717,395;9115739,078; 294698,982;9115726,598; 294682,671;9115711,115; 294665,313;9115688,322; 294592,163;9115722,978; 294600,786;9115749,528; 294599,692;9115778,397; 294592,04;9115800,308; 294577,106;9115819,894; 294636,163;9115876,23; 294700,037;9116055,544.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 5 (ZEPC 5)
294565,564;9117792,361; 294572,576;9117776,792; 294595,699;9117761,736; 294561,285;9117747,48; 294555,564;9117725,503; 294604,309;9117701,696; 294549,939;9117559,006; 294605,186;9117496,663; 294529,749;9117438,165; 294514,879;9117468,186; 294525,227;9117529,332; 294491,719;9117551,486; 294476,329;9117569,216; 294468,826;9117590,913; 294453,918;9117636,804; 294467,494;9117683,276; 294497,069;9117722,226; 294536,739;9117746,314; 294546,129;9117789,816; 294565,564;9117792,361.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 6 (ZEPC 6)
294565,564;9117792,361; 294572,576;9117776,792; 294595,699;9117761,736; 294561,285;9117747,48; 294555,564;9117725,503; 294604,309;9117701,696; 294549,939;9117559,006; 294605,186;9117496,663; 294529,749;9117438,165; 294514,879;9117468,186; 294525,227;9117529,332; 294491,719;9117551,486; 294476,329;9117569,216; 294468,826;9117590,913; 294453,918;9117636,804; 294467,494;9117683,276; 294497,069;9117722,226; 294536,739;9117746,314; 294546,129;9117789,816; 294565,564;9117792,361.

Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural 7 (ZEPC 7)
293965,992;9115407,998; 293984,119;9115398,967; 293977,199;9115386,416; 293966,407;9115361,465; 293972,885;9115354,105; 293939,599;9115303,676; 293872,879;9115334,626; 293882,479;9115355,386; 293913,439;9115422,386; 293918,319;9115432,222; 293943,921;9115419,326; 293965,992;9115407,998.

SETORES SÍTIOS HISTÓRICOS ISOLADOS:

Ruína Do Convento De Santo Amaro
294636,163;9115876,23; 294698,261;9115822,689; 294700,246;9115815,908; 294696,206;9115808,57; 294691,8;9115803,799; 294686,659;9115801,598; 294678,58;9115802,332; 294666,095;9115807,469; 294659,485;9115812,606; 294653,976;9115819,211; 294629,373;9115869,482; 294636,163;9115876,23.

Ruína Complexo De Salgadinho
294459,679;9112373,866; 294502,527;9112416,76; 294511,613;9112407,942; 294525,228;9112419,302; 294542,099;9112431,266; 294538,509;9112437,146; 294568,089;9112456,116; 294580,459;9112435,226; 294504,119;9112333,216; 294477,416;9112357,647; 294459,679;9112373,866.

Ruína Casa Da Pólvora
294905,478;9114361,97; 294956,843;9114344,718; 295008,473;9114323,017; 295034,036;9114304,994; 295090,888;9114289,492; 295091,423;9114263,387; 294943,678;9114131,601; 294891,595;9114211,253; 294806,691;9114259,996; 294905,478;9114361,97.

Ruína Capela Santana Engenho Fragoso
294882,136;9118004,641; 294829,789;9118035,253; 294846,974;9118060,154; 294840,523;9118084,692; 294843,244;9118085,018; 294869,578;9118091,323; 294879,628;9118095,367; 294880,036;9118094,353; 294886,1;9118068,694; 294897,603;9118070,276; 294916,113;9118057,129; 294882,136;9118004,641.

Capela Santana do Rio Doce
297992,024;9118576,137; 298118,179;9118542,75; 298088,08;9118425,261; 298056,842;9118347,97; 297931,894;9118407,16; 297955,384;9118475,491; 297992,024;9118576,137.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Azeitona
293631,828;9113778,744; 293718,441;9113718,115; 293780,089;9113678,884; 293843,266;9113639,144; 293900,838;9113603,99; 293917,051;9113591,059; 293881,117;9113559,917; 293915,492;9113516,227; 294100,271;9113390,369; 294070,878;9113340,454; 294038,002;9113293,829; 293991,156;9113228,088; 293864,74;9113237,834; 293566,113;9113279,748; 293561,086;9113280,358; 293572,243;9113363,34; 293580,501;9113377,742; 293625,621;9113658,055; 293628,441;9113729,684; 293629,953;9113751,579; 293631,828;9113778,744.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Ilha de Santana
296763,677;9118629,493; 296789,245;9118623,141; 296799,892;9118618,603; 296804,765;9118616,526; 296811,799;9118612,245; 296818,077;9118608,424; 296822,321;9118605,84; 296834,384;9118601,258; 296867,102;9118589,047; 296865,478;9118584,985; 296874,783;9118580,697; 296874,775;9118578,416; 296873,115;9118577,316; 296873,415;9118573,366; 296875,745;9118542,656; 296877,984;9118519,042; 296879,575;9118497,406; 296882,125;9118466,496; 296883,075;9118463,226; 296901,127;9118451,402; 296891,169;9118431,517; 296881,985;9118417,856; 296877,045;9118408,856; 296875,045;9118396,246; 296874,37;9118364,951; 296874,085;9118355,746; 296874,7;9118354,091; 296875,315;9118352,436; 296872,51;9118347,656; 296867,605;9118348,626; 296848,435;9118353,356; 296846,995;9118352,116; 296848,153;9118342,137; 296849,618;9118330,955; 296850,38;9118324,182; 296854,215;9118292,716; 296854,045;9118281,286; 296852,197;9118272,113; 296849,204;9118260,781; 296847,776;9118253,617; 296842,365;9118230,239; 296838,748;9118211,036; 296858,915;9118197,636; 296859,835;9118194,816; 296857,703;9118188,751; 296852,595;9118179,046; 296852,973;9118172,738; 296801,046;9118202,869;

296738,009;9118239,573; 296711,425;9118255,761; 296695,96;9118285,432; 296685,336;9118290,743;
296682,162;9118292,657; 296680,065;9118293,922; 296678,075;9118295,122; 296675,205;9118296,503;
296669,981;9118297,973; 296668,953;9118298,515; 296668,033;9118299,287; 296667,565;9118300,067;
296667,308;9118301,53; 296667,502;9118303,003; 296670,433;9118308,488; 296674,22;9118316,137;
296678,308;9118325,6; 296681,327;9118332,216; 296684,96;9118341,783; 296689,905;9118355,05;
296692,257;9118361,201; 296700,57;9118382,064; 296706,36;9118397,225; 296707,403;9118399,017;
296722,012;9118428,123; 296722,43;9118441,22; 296719,968;9118523,345; 296717,333;9118533,365;
296709,398;9118542,432; 296700,783;9118551,167; 296683,561;9118552,096; 296681,93;9118556,032;
296681,379;9118560,024; 296679,776;9118619,818; 296679,342;9118627,358; 296689,321;9118626,601;
296706,566;9118626,204; 296764,082;9118623,972; 296763,677;9118629,493.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Ilha do Maruim
294842,8;9112389,13; 294855,978;9112405,879; 294864,519;9112416,639; 294895,579;9112456;
294916,862;9112482,935; 294969,093;9112427,846; 294971,251;9112426,495; 295005,753;9112451,906;
295052,383;9112483,875; 295039,077;9112508,873; 295080,852;9112570,249; 295127,719;9112534,198;
295155,633;9112568,879; 295113,294;9112613,247; 295142,14;9112649,562; 295171,882;9112693,725;
295218,749;9112757,716; 295236,607;9112783,412; 295241,295;9112790,157; 295247,022;9112798,399;
295253,98;9112808,445; 295254,426;9112809,053; 295254,657;9112805,709; 295253,368;9112790,242;
295251,363;9112766,18; 295293,179;9112763,816; 295287,163;9112677,134; 295269,608;9112626,205;
295370,53;9112553,147; 295328,171;9112498,245; 295296,023;9112457,433; 295274,616;9112427,986;
295243,257;9112401,121; 295215,998;9112370,342; 295209,83;9112354,417; 295154,284;9112311,713;
295129,272;9112287,007; 295058,775;9112226,883; 295002,946;9112163,471; 294993,535;9112245,949;
294944,448;9112310,326; 294842,8;9112389,13.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS V8 e V9
295507,156;9113580,362; 295523,56;9113533,739; 295533,921;9113505,764; 295534,964;9113502,314; 295542,505;9113482,053;
295545,361;9113474,466; 295549,083;9113464,063; 295551,06;9113458,536;
295551,839;9113456,624; 295553,536;9113452,461; 295554,712;9113449,576; 295554,719;9113449,558;
295568,856;9113411,92; 295573,553;9113399,246; 295573,238;9113397,252; 295588,005;9113358,408; 295607,965;9113310,175;
295608,723;9113309,499; 295625,666;9113265,593; 295645,6;9113211,065;
295643,865;9113210,5; 295547,345;9113179,094; 295518,97;9113169,86; 295540,975;9113137,206;
295541,094;9113137,021; 295543,913;9113135,475; 295561,951;9113114,07; 295569,959;9113112,402;
295575,666;9113111,213; 295589,415;9113071,445; 295553,915;9113071,445; 295511,003;9113071,955;
295374,731;9113084,022; 295303,346;9113108,152; 295240,359;9113120,742; 295201,583;9113150,305;
295196,576;9113184,363; 295171,325;9113234,836; 295168,295;9113281,271; 295196,011;9113333,03;
295196,61;9113353,357; 295197,938;9113398,511; 295211,888;9113453,778; 295226,768;9113512,733;
295229,427;9113550,36; 295216,13;9113653,977; 295214,239;9113675,062; 295154,989;9113768,541;
295126,453;9113813,561; 295122,017;9113820,56; 295117,086;9113828,339; 295107,359;9113843,685;
295098,649;9113857,427; 295088,667;9113868,844; 295191,794;9113902,049; 295314,406;9113941,552;
295305,091;9113968,166; 295238,057;9114159,668; 295160,45;9114130,78; 295239,866;9114415,763;
295252,704;9114322,191; 295300,087;9114177,313; 295306,505;9114159,342; 295320,824;9114119,25;
295375,253;9113960,46; 295383,699;9113939,798; 295472,434;9113679,755; 295475,685;9113670,631;
295480,52;9113657,766; 295486,218;9113641,405; 295486,995;9113639,678; 295490,899;9113629,694;
295497,097;9113609,847; 295499,342;9113603,89; 295507,156;9113580,362.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Avenida Integração
296662,459;9118319,099; 296655,527;9118404,759; 296647,557;9118550,532; 296685,804;9118551,167;
296700,783;9118551,167; 296713,102;9118539,057; 296715,411;9118536,412; 296717,29;9118533,446;
296718,696;9118530,229; 296719,595;9118526,836; 296719,968;9118523,345; 296722,384;9118442,781;
296722,477;9118439,659; 296722,008;9118422,429; 296718,286;9118414,603; 296710,859;9118401,34;
296712,77;9118400,992; 296669,285;9118300,424; 296664,025;9118291,681; 296662,459;9118319,099.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Bultrins
296577,287;9116822,74; 296461,94;9116861,293; 296513,946;9116908,457; 296520,67;9116910,866;
296523,888;9116911,082; 296527,638;9116910,532; 296599,218;9116880,085; 296578,824;9116825,431;
296577,287;9116822,74; 296546,006;9116490,245; 296545,876;9116493,003; 296572,577;9116483,462;
296596,216;9116405,681; 296551,492;9116401,09; 296548,164;9116455,174; 296546,006;9116490,245;
296563,203;9116628,094; 296560,748;9116622,525; 296555,067;9116605,842; 296553,447;9116600,63;
296550,962;9116589,78; 296549,401;9116575,228; 296549,431;9116565,888; 296551,427;9116549,554;
296554,362;9116537,726; 296505,839;9116524,596; 296493,673;9116524,148; 296527,563;9116642,438;
296563,203;9116628,094; 296552,841;9116753,639; 296515,729;9116765,556; 296499,819;9116770,657;
296519,243;9116831,22; 296570,929;9116811,615; 296552,841;9116753,639.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Canal Ouro Preto e Fragoso
295973,265;9116104,561; 295966,92;9116104,561; 295960,459;9116189,53; 295960,401;9116190,293;
295960,406;9116190,995; 295960,527;9116191,687; 295960,76;9116192,349; 295961,099;9116192,964;
295961,535;9116193,514; 295962,056;9116193,985; 295962,648;9116194,364; 295963,294;9116194,639;
295980,93;9116195,296; 296017,436;9116196,656; 296039,675;9116197,485; 296053,896;9116198,014;
296061,439;9116198,296; 296066,193;9116198,473; 296068,997;9116198,577; 296072,035;9116198,69;
296072,857;9116198,721; 296076,112;9116198,91; 296078,724;9116199,062; 296082,599;9116199,497;
296092,198;9116200,079; 296098,523;9116200,685; 296103,996;9116201,321; 296108,149;9116201,872;
296112,671;9116202,54; 296116,951;9116203,238; 296119,013;9116203,597; 296120,123;9116203,7;
296121,235;9116203,622; 296122,321;9116203,367; 296123,351;9116202,941; 296124,3;9116202,354;
296125,141;9116201,623; 296125,855;9116200,766; 296154,012;9116154,408; 296155,351;9116151,861;

296126,732;9116137,657; 296112,5;9116130,594; 296105,849;9116127,293;.296093,197;9116121,013; 296077,157;9116113,053;
296049,202;9116108,976; 296018,929;9116104,561; 296002,475;9116104,561;
295987,976;9116104,561; 295982,049;9116104,561; 295979,218;9116104,561; 295976,374;9116104,561;
295973,265;9116104,561; 296103,708;9116459,545; 296133,164;9116447,949; 296107,093;9116384,361;
296106,271;9116382,356; 296078,329;9116391,384; 296103,708;9116459,545; 296068,455;9116300,202;
296081,568;9116308,238; 296085,656;9116311,972; 296091,379;9116317,755; 296101,466;9116335,827;
296108,597;9116360,711; 296113,484;9116366,015; 296169,147;9116344,509; 296171,466;9116340,068;
296160,261;9116311,605; 296153,574;9116294,468; 296144,432;9116278,233; 296134,094;9116265,876;
296125,396;9116258,108; 296107,161;9116246,837; 296103,811;9116249,689; 296086,622;9116274,373;
296085,441;9116273,652; 296068,455;9116300,202; 296126,041;9116404,691; 296181,578;9116383,315;
296171,586;9116357,811; 296168,594;9116356,509; 296118,363;9116375,917; 296116,493;9116380,53;
296126,041;9116404,691; 296248,965;9116431,205; 296309,196;9116405,709; 296307,09;9116400,315;
296221,273;9116300,122; 296201,117;9116308,478; 296248,965;9116431,205.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Rio Doce
296131,668;9119133,28; 296183,65;9119205,444; 296254,301;9119151,323; 296267,255;9119141,13; 296296,107;9119115,628;
296298,589;9119113,466; 296305,889;9119102,146; 296307,669;9119098,306;
296312,539;9119069,686; 296313,229;9119050,596; 296305,649;9119047,106; 296306,789;9119044,516;
296248,705;9119016,761; 296230,179;9119065,43; 296131,668;9119133,28.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Aguazinha
291676,847;9115304,284; 291673,466;9115305,375; 291670,095;9115306,67; 291673,22;9115311,316;
291673,381;9115311,556; 291676,322;9115315,928; 291697,131;9115350,612; 291757,156;9115314,599;
291759,632;9115318,457; 291761,737;9115328,752; 291765,341;9115338,668; 291766,281;9115338,327;
291769,486;9115334,684; 291807,208;9115290,185; 291812,697;9115280,105; 291823,44;9115248,839;
291838,067;9115220,585; 291852,87;9115206,238; 291854,167;9115207,575; 291875,389;9115189,115;
291882,358;9115182,621; 291922,329;9115174,656; 291932,409;9115153,4; 291941,805;9115138,323;
291960,322;9115109,936; 291991,206;9115058,056; 292025,839;9115041,661; 292046,823;9115032,734;
292087,868;9115011,801; 292112,317;9114996,272; 292089,228;9114981,49; 292063,518;9114961,668;
292029,816;9114935,684; 292028,052;9114937,971; 292027,1;9114939,073; 292024,393;9114942,185;
292021,896;9114944,652; 292019,594;9114947,034; 292017,036;9114949,642; 292014,498;9114952,286;
292014,196;9114952,601; 292011,953;9114954,982; 292011,234;9114955,854; 292010,223;9114957,08;
292009,445;9114958,023; 292008,386;9114959,065; 292000,938;9114967,113; 291994,825;9114973,902;
291992,568;9114976,057; 291989,9;9114978,161; 291988,424;9114979,98; 291985,638;9114983,641;
291983,47;9114986,498; 291981,717;9114989,202; 291980,735;9114990,784; 291979,644;9114992,541;
291977,646;9114995,757; 291976,045;9114998,366; 291973,836;9115001,694; 291971,451;9115004,537;
291968,912;9115007,035; 291966,292;9115009,322; 291964,616;9115010,855; 291963,689;9115011,703;
291961,44;9115014,437; 291959,796;9115016,492; 291958,948;9115017,552; 291956,641;9115020,21;
291954,331;9115023,01; 291951,768;9115025,96; 291949,724;9115027,94; 291949,267;9115028,382;
291946,985;9115031,213; 291946,951;9115031,262; 291944,555;9115034,134; 291934,926;9115045,67;
291933,566;9115047,251; 291928,308;9115053,362; 291927,831;9115053,979; 291926,079;9115055,953;
291922,925;9115059,618; 291918,118;9115065,205; 291917,642;9115064,735; 291915,152;9115067,176;
291912,712;9115069,997; 291910,032;9115072,616; 291907,603;9115075,114; 291904,781;9115078,243;
291902,729;9115080,614; 291900,347;9115083,349; 291897,523;9115086,314; 291895,306;9115088,719;
291892,851;9115091,552; 291890,501;9115094,267; 291887,876;9115096,831; 291885,109;9115099,211;
291882,48;9115101,369; 291879,095;9115103,704; 291876,188;9115105,811; 291873,72;9115108,02; 291871,245;9115110,659;
291868,763;9115113,689; 291865,914;9115116,322; 291863,325;9115118,659;
291860,493;9115121,099; 291858,038;9115123,841; 291855,703;9115127,115; 291852,984;9115129,814;
291850,666;9115132,374; 291848,472;9115135,333; 291845,747;9115138,15; 291843,276;9115141,027;
291841,01;9115143,572; 291838,767;9115146,345; 291836,359;9115149,013; 291833,627;9115152,423;
291831,141;9115154,806; 291828,365;9115157,384; 291826,02;9115159,947; 291823,674;9115162,363;
291821,257;9115165,05; 291818,52;9115167,896; 291816,324;9115170,583; 291813,971;9115172,967;
291810,478;9115176,42; 291809,759;9115177,199; 291808,17;9115178,921; 291807,769;9115179,459;
291806,1;9115181,691; 291805,99;9115181,839; 291804,065;9115184,351; 291801,805;9115187,047;
291799,492;9115189,688; 291796,958;9115192,937; 291794,52;9115195,93; 291792,27;9115199,135; 291790,439;9115202,199;
291788,222;9115205,535; 291785,934;9115208,347; 291783,364;9115211,303;
291780,962;9115214,529; 291778,506;9115217,202; 291776,607;9115220,163; 291774,523;9115223,134;
291772,543;9115225,994; 291770,496;9115229,254; 291768,389;9115232,524; 291766,676;9115235,149;
291764,618;9115238,286; 291762,669;9115241,311; 291760,172;9115244,557; 291758,522;9115247,151;
291756,283;9115250,225; 291753,797;9115253,012; 291751,644;9115256,01; 291749,494;9115258,902;
291747,967;9115261,257; 291747,456;9115262,045; 291745,361;9115264,74; 291743,319;9115267,399; 291742,528;9115268,459;
291741,266;9115270,151; 291739,038;9115272,743; 291736,649;9115275,576;
291733,588;9115278,104; 291732,494;9115278,738; 291730,756;9115279,851; 291728,856;9115280,799;
291727,016;9115281,717; 291723,744;9115283,211; 291720,461;9115284,655; 291717,18;9115286,38
291713,737;9115288,086; 291710,182;9115289,6; 291706,932;9115291,298; 291703,631;9115292,959;
291700,237;9115294,464; 291696,846;9115295,953; 291693,531;9115297,736; 291690,03;9115299,234;
291687,142;9115300,673; 291684,117;9115301,98; 291680,501;9115303,23; 291676,847;9115304,284;

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Caenga
291157,801;9115448,926; 291247,062;9115468,314; 291313,202;9115451,278; 291308,616;9115421,696; 291304,275;9115382,552;
291284,044;9115368,274; 291273,142;9115364,198; 291257,9;9115345,444; 291243,268;9115335,577; 291235,898;9115328,818;
291209,964;9115310,401; 291208,946;9115316,935; 291191,446;9115316,624; 291191,776;9115322,437; 291175,807;9115322,619;
291175,845;9115323,165; 291166,653;9115324,029; 291166,621;9115323,74; 291153,926;9115325,543; 291157,738;9115350,812;
291174,978;9115347,63; 291175,818;9115354,075; 291177,519;9115361,116; 291183,473;9115360,598; 291183,844;9115366,458;

291181,08;9115374,363; 291181,751;9115382,819; 291180,83;9115396,474; 291164,442;9115391,405; 291161,241;9115391,405; 291161,18;9115417,098; 291157,801;9115448,926.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Passarinho
289332,41;9116264,823; 289305,822;9116193,626; 289277,718;9116204,121; 289271,479;9116187,415; 289226,512;9116204,208; 289261,497;9116297,888; 289306,463;9116281,096; 289304,306;9116275,319; 289332,41;9116264,823.

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Vila do Tetra
289601,546;9116054,706; 289602,492;9116077,523; 289607,173;9116078,574; 289615,751;9116082,321; 289621,068;9116072,084; 289626,16;9116062,28; 289638,887;9116078,616; 289662,743;9116109,238; 289648,379;9116120,723; 289656,689;9116132,691; 289695,421;9116153,149; 289774,221;9115962,951; 289826,335;9115835,632; 289826,956;9115817,64; 289827,316;9115797,783; 289828,202;9115714,758; 289786,117;9115715,408; 289758,577;9115730,404; 289739,057;9115753,606; 289705,485;9115772,808; 289688,692;9115790,044; 289628,357;9115863,551; 289526,902;9116007,726; 289504,986;9116031,62; 289472,294;9116060,971; 289465,048;9116065,417; 289555,313;9116061,615; 289555,21;9116055,499; 289601,546;9116054,706.

Zona de Interesse Estratégico 1
296944,705; 9116132,118; 297024,919;9116102,376; 297170,927;9116041,089; 297192,909;9116031,097; 297250,24;9116005,037; 297259,783;9115911,345; 297262,816;9115854,583; 297261,709;9115784,867; 297116,291;9115824,227; 296972,074;9115862,384; 296832,946;9115901,39; 296887,924;9116016,754; 296944,705;9116132,118.

Zona de Interesse Estratégico 2
295348,396;9112930,048; 295362,28;9112936,163; 295427,658;9112965,484; 295462,462;9112850,499; 295389,576;9112818,593; 295367,395;9112847,316; 295340,831;9112892,238; 295315,039;9112884,426; 295312,05;9112891,39; 295250,624;9112864,181; 295254,426;9112809,053; 295249,835;9112802,461; 295218,749;9112757,716; 295192,682;9112722,125; 295113,295;9112613,246; 295155,633;9112568,879; 295127,719;9112534,198; 295080,852;9112570,249; 295048,653;9112522,942; 295039,077;9112508,873; 295052,383;9112483,875; 295005,753;9112451,906; 294971,251;9112426,495; 294969,093;9112427,846; 294916,862;9112482,935; 294842,8;9112389,13; 294687,446;9112538,413; 294701,583;9112562,172; 294733,611;9112576,348; 294743,211;9112580,597; 294768,254;9112591,814; 294789,826;9112564,651; 294799,941;9112571,721; 294823,419;9112543,116; 294866,571;9112561,905; 294865,32;9112564,81; 294877,519;9112569,946; 294875,971;9112573,823; 294911,449;9112591,046; 294913,399;9112587,636; 294930,129;9112600,646; 294962,829;9112629,846; 294972,799;9112633,596; 295008,299;9112661,856; 295011,483;9112659,993; 295025,129;9112668,876; 295014,584;9112693,292; 295012,843;9112697,014; 295066,847;9112719,516; 295095,217;9112731,337; 295107,891;9112739,69; 295174,586;9112839,732; 295207,933;9112870,376; 295249,249;9112884,121; 295288,004;9112903,048; 295314,18;9112914,682; 295348,396;9112930,048.

Zona de Interesse Estratégico 3
292795,926;9114573,372; 292989,472; 9114465,77; 293192,439;9114789,41; 293366,003;9114675,291; 293407,875;9114650,114; 293441,414;9114622,034; 293367,315;9114501,916; 293285,244;9114380,06; 293244,865;9114317,174; 293299,145;9114282,753; 293247,118;9114202,622; 293146,059;9114269,166; 293067,027;9114139,189; 293025,19;9114166,792; 292921,677;9114228,739; 292875,781;9114258,203; 292836,328;9114287,01; 292798,108;9114310,435; 292778,087;9114322,706; 292746,775;9114340,867; 292676,675;9114386,681; 292795,926;9114573,372.

Zona de Interesse Estratégico 4
294303,077;9110958,675; 293993,124;9111179,849; 294252,087;9111548,946; 294311,825;9111506,364; 294411,295;9111435,462; 294517,048;9111360,081; 294454,051;9111143,195; 294303,077;9110958,675; 294303,077;9110958,675.

Zona de Interesse Estratégico 5
293821,392;9111303,609; 293288,266;9111718,531; 293251,729;9111829,258; 293326,325;9111839,914; 293394,292;9111852,428; 293434,606;9111863,767; 293488,778;9111871,326; 293547,585;9111885,636; 293620,381;9111901,291; 293713,529;9111921,643; 293763,626;9111931,819; 293851,295;9111942,777; 293888,085;9111977,219; 293953,054;9112034,36; 293993,334;9112060,887; 294020,194;9112078,576; 294122,261;9112150,848; 294146,475;9112116,99; 294158,201;9112130,848; 294198,709;9112176,686; 294250,943;9112254,504; 294260,537;9112279,022; 294289,319;9112319,53; 294321,324;9112350,517; 294418,825;9112413,732; 294475,119;9112451,988; 294539,895;9112496,006; 294580,312;9112477,101; 294605,158;9112460,628; 294613,314;9112455,221; 294617,17;9112452,664; 294509,646;9112321,437; 294436,427;9112216,128; 294370,516;9112098,083; 294252,009;9111886,734; 294236,019;9111823,84; 294231,65;9111817,906; 294225,674;9111809,789; 294199,181;9111773,805; 294164,597;9111726,834; 293996,634;9111494,493; 293992,392;9111488,626; 293862,79;9111348,4; 293847,08;9111331,403; 293821,392;9111303,609.

Zona de Interesse Estratégico 6
295238,057;9114159,668; 295314,406;9113941,552; 295257,656;9113923,255; 295197,074;9113903,749; 295153,746;9113890,019; 295116,153;9113877,694; 295088,667;9113868,844; 295052,518;9113723,771; 295004,757;9113532,096; 294987,161;9113456,626; 294976,464;9113418,549; 294971,287;9113397,769; 294943,023;9113284,341; 294910,571;9113153,578; 294823,713;9112786,533; 294812,191;9112737,843; 294782,347;9112690,443; 294739,393;9112622,222; 294701,583;9112562,172; 294687,446;9112538,413; 294636,582;9112574,145; 294659,801;9112629,911; 294680,542;9112659,376; 294686,417;9112676,323; 294684,54;9112693,583; 294689,468;9112751,976; 29466,945;9112887,389; 294689,574;9113053,886; 294709,821;9113210,186; 294656,131;9113225,326; 294693,42;9113281,738; 294734,534;9113342,93; 294777,559;9113406,991; 294820,585;9113473,92; 294861,699;9113540,849; 294901,856;9113604,91; 294947,391;9113676,866; 294963,793;9113702,216; 294978,125;9113725,01; 294981,092;9113730,802; 294984,039;9113735,846; 294984,798;9113735,17; 294985,419;9113735,227; 294986,697;9113735,343; 294987,906;9113736,293; 294990,188;9113740,143; 294993,133;9113745,266; 294994,028;9113746,866; 294995,633;9113750,237; 295000,488;9113757,905; 295005,131;9113764,828; 295005,476;9113765,864; 295004,785;9113767,246; 294996,842;9113773,635; 294981,506;9113783,729; 294846,401;9113874,538; 294877,953;9113925,213; 294952,002;9113986,54; 294993,199;9114019,178;

295004,02;9114026,325; 295017,295;9114038,012; 294949,882;9114137,982; 295091,423;9114263,387; 295090,946;9114290,906; 295197,406;9114263,397; 295183,504;9114213,509; 295161,501;9114131,154; 295238,057;9114159,668.

Zona de Interesse Estratégico 7

295352,944;9114859,252; 295343,257;9114817,527; 295338,386;9114805,134; 295330,466;9114771,4; 295321,465;9114733,065; 295306,528;9114668,691; 295188,266;9114690,656; 295186,817;9114683,901; 295112,309;9114697,781; 295075,336;9114704,668; 294979,301;9114724,949; 294951,918;9114732,096; 294959,477;9114760,019; 294968,28;9114795,661; 294968,28;9114799,21; 294970,179;9114798,637; 295104,63;9115292,684; 295303,543;9115244,389; 295286,591;9115175,237; 295422,105;9115143,217; 295363,247;9114906,336; 295360,629;9114898,164; 295359,48;9114894,718; 295358,789;9114892,643; 295357,926;9114888,402; 295352,944;9114859,252.

Zona de Interesse Estratégico 8

295381,75;9117509,613; 295409,2;9117488,515; 295426,033;9117481,128; 295440,875;9117475,434; 295450,166;9117467,839; 295460,724;9117466,573; 295486,515;9117431,701; 295500,001;9117417,815; 295510,156;9117407,709; 295537,149;9117380,848; 295535,351;9117380,71; 295495,821;9117364,898; 295480,349;9117353,694; 295457,609;9117337,227; 295423,35;9117306,262; 295386,977;9117267,855; 295352,317;9117232,049; 295336,891;9117249,274; 295321,563;9117266,39; 295307,662;9117281,914; 295264,831;9117329,741; 295193,67;9117388,049; 295143,009;9117429,56; 295035,149;9117289,13; 294887,884;9117387,246; 294919,289;9117432,166; 294932,206;9117459,754; 294791,559;9117477,376; 294747,404;9117559,796; 294716,006;9117708,368; 294761,807;9117733,318; 294624,205;9117837,797; 294601,55;9117862,803; 294598,042;9117869,612; 294562,512;9117938,582; 294558,302;9117953,607; 294553,405;9117963,944; 294539,804;9117988,293; 294528,379;9118011,686; 294507,162;9118056,298; 294501,042;9118067,998; 294609,659;9118115,446; 294635,754;9118090,231; 294680,389;9118032,171; 294850,734;9117862,526; 294916,734;9117793,191; 294929,849;9117778,943; 295023,984;9117721,336; 295088,519;9117682,946; 295222,267;9117603,249; 295230,982;9117594,43; 295269,249;9117574,356; 295305,97;9117554,934; 295311,222;9117546,325; 295338,463;9117524,594; 295362,385;9117512,962; 295381,75;9117509,613.

Zona de Interesse Estratégico 9

291897,12;9115063,986; 291904,399;9115056,582; 291904,729;9115056,28; 291905,16;9115055,808; 291905,278;9115055,687; 291909,869;9115050,64; 291911,469;9115048,838; 291912,159;9115048,06; 291914,479;9115045,06; 291917,009;9115042,15; 291919,679;9115039,64; 291921,544;9115037,34; 291931,269;9115025,35; 291933,639;9115022,41; 291936,159;9115019,97; 291938,669;9115017,081; 291940,389;9115015,258; 291953,057;9115001,837; 291962,367;9114991,974; 291964,117;9114990,12; 291973,974;9114979,677; 291981,2;9114972,021; 291983,869;9114969,194; 291983,935;9114969,124; 292007,716;9114943,929; 292021,529;9114929,295; 291998,242;9114881,483; 291950,358;9114784,068; 291938,817;9114755,214; 291817,072;9114779,042; 291793,63;9114795,851; 291729,937;9114898,972; 291611,651;9115008,159; 291676,38;9115077,236; 291711,431;9115107,633; 291773,163;9115162,771; 291793,083;9115172,377; 291800,689;9115164,62; 291802,879;9115161,94; 291804,984;9115159,752; 291812,333;9115151,858; 291817,071;9115147,339; 291852,984;9115109,875; 291891,168;9115070,041; 291897,025;9115064,083; 291897,12;9115063,986.

Anexo 5 - Características geométricas das vias segundo hierarquia viária.

Componentes das vias (*)	**Via arterial (metros)**	**Via coletora**	**Via Local (metros).**
Largura mínima de calçada por sentido	3,50	3,00	2,00
Largura mínima de faixa de rolamento	3,50	3,50	3,00
Largura mínima de faixa de rolamento para o transporte público coletivo	3,50	3,50	3,50
Canteiro central	3,00	-	-
Raio de concordância	12,00	9,00	9,00
Ciclovia/ ciclofaixabidirecional	2,50	2,50	1,80
Ciclovia / ciclofaixaunidirecional	1,20	1,20	0,90

***Situações de excepcionalidade: Para as áreas de difícil acesso (altos do Município), Sítio Histórico e área Rural, essas dimensões podem variar, desde que atendam as resoluções do CONTRAN e legislaçõespertinentes.**
**** Para os novos projetos garantir faixa exclusiva para o transporte coletivo e a faixa cicloviária.**

Anexo 6 – Tabela de parâmetros urbanísticos para as Macrozonas Urbana e Rural.

MACROZONA URBANA					
Abreviação ZONA	Pavimentos		Coef. de Aproveitamento		TSN (%)
	Qtd. Máxima	Qtd. Básica	Básico	Mínimo	
Zona de Consolidação de Ocupação (ZCO)					
ZCO 01	4	Não se aplica	2	Não se aplica	25
ZCO 02	2	Não se aplica	1,0	Não se aplica	25
ZCO 03	2	Não se aplica	1,0	Não se aplica	25
ZCO 04	4	Não se aplica	2	Não se aplica	25
Zona de Verticalização Moderada (ZVM)					
ZVM 01	10	Não se aplica	3	0,25	25
ZVM 02	10	Não se aplica	3	0,25	25
Zona de Verticalização Elevada (ZVE)					
ZVE 01	15	Não se aplica	4	0,25	25
ZVE 02	20	15	4	0,25	25
ZVE 03	20	Não se aplica	4	0,25	25
ZVE 04	15	12	4	0,25	25
ZVE 05	20	15	4	0,25	25
ZVE 06	15	Não se aplica	4	0,25	25
Zona de Proteção Ambiental Especial (ZPAE)					
ZPAE 01 a ZPAE 04	"Non Aedificandi"			Não se aplica	Não se aplica
Zona de Proteção Ambiental Recreativa(ZPAR)					
ZPAR 01 a	2	Não se	Análise Especial	Não se aplica	Análise

MACROZONA URBANA					
Abreviação ZONA	Pavimentos		Coef. de Aproveitamento		TSN (%)
	Qtd. Máxima	Qtd. Básica	Básico	Mínimo	
ZPAR 10		aplica	CEAP (verificar o coeficiente - atualmente 0,03)		Especial CEAP (Obs.1)
Zona Especial de Proteção do Patrimônio Cultural (ZEPC)					
ZEPC 01	Leg. Própria			0,01	Leg. Própria
ZEPC 02	Leg. Própria			0,01	Leg. Própria
ZEPC 03	Leg. Própria			Não se aplica	Leg. Própria
ZEPC 04	Leg. Própria (Obs. 2)			Não se aplica	Leg. Própria (Obs. 2)
ZEPC 05	Leg. Própria (Obs.2)			Não se aplica	Leg. Própria (Obs.2)
ZEPC 06	Leg. Própria (Obs.2)			Não se aplica	Leg. Própria (Obs.2)
ZEPC 07	Leg. Própria (Obs.2)			Não se aplica	Leg. Própria (Obs.2)
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)					
ZEIS	Leg. Própria			Não se aplica	
Zona de Interesse Estratégico (ZIE)					
ZIE 01	20 (obs. 4)	Não se aplica	4	0,25	25
ZIE 02	2 Análise Especial (obs.3, 4)	Não se aplica	1,5 Análise Especial (obs.3)	0,25	25
ZIE 03	15 (obs. 4)	Não se aplica	2,5	0,25	25
ZIE 04	8 Análise Especial (obs.3,4)	Não se aplica	Análise Especial (obs.3) 2,5	0,25	Análise Especial (obs.3)
ZIE 05	10 (obs. 4)	Não se aplica	3	0,25	30
ZIE 06 (fora da área de	8	Não se	2	0,25	25

MACROZONA URBANA					
Abreviação ZONA	Pavimentos		Coef. de Aproveitamento		TSN (%)
	Qtd. Máxima	Qtd. Básica	Básico	Mínimo	
entorno do polígono de preservação do SítioHistórico)	(obs. 4)	aplica			
ZIE 06 (inserido na área de entorno do polígono de preservação do Sítio Histórico)	Análise Especial (obs.3,4)	Não se aplica	Análise Especial (obs.3)	0,25	Análise Especial (obs.3)
ZIE 07	8 (obs. 4)	Não se aplica	2	0,25	25
ZIE 08	8 (obs. 4)	Não se aplica	2,5	0,25	25
ZIE 09	12 (obs. 4)	Não se aplica	2,5	0,25	25

Obs.1:Análise Especial pela CEAP, devendo, no caso das ZPARs 03, 04, 05 e 08, os projetos serem submetidos, ainda, à análise do CPHSO.
Obs.2:Enquanto não for aprovada a legislação urbanística específica para a ZEPCs, 04, 05 e 06 e 07 os projetos nessas zonas deverão ser submetidos à análise especial da CEAP.
Obs.3: Análise Especial pela CEAP, devendo ainda ser submetidos à análise do CPHSO e IPHAN. Obs. 4: Para uso exclusivamente residencial é estabelecido o gabarito de 2 pavimentos.
Na hipótese de um terreno situar-se em mais de uma zona, prevalecerão os parâmetros urbanísticos da zona mais restritiva, excetuando-se as ZPARs e ZPAES, devendo ser resguardados os parâmetros de cada zona.

MACROZONA RURAL SUSTENTÁVEL					
Zona de Uso Sustentável (ZUS) para Parcelas com mais de 2 ha na ZUS					
	GlebaMín. (m2)	**TO**	**TSN**	**Coeficiente de utilização**	**Observações**
ZUS	2<A≤5	3%	97%	0,06	Quando a soma percentual das áreas de preservação permanente – APP(%) e de Reserva Legal - RL(%) for superior a TSN, a TO será calculada pela fórmula TO = 100 – 1, onde 1= APP(%) + RL (%), e APP(%) = AAPP / ATT* e RL(%) = Reserva Legal (%)* Caso o uso não seja destinado a habitação e/ou atividades agropecuárias, deverá ser apresentado Relatório de Impacto Ambiental para avaliação e análise do licenciamento pelos órgãos competentes.
	5<A≤10	2%	98%	0,03	
	10<A≤15	1,5%	98,5%	0,02	
	15<A	1%	99%	0,02	
Zona de Uso Sustentável (ZUS) para Parcelas até 2 ha na ZUS					
	GlebaMín. (m2)	**TO**	**TSN**	**Coeficiente de utilização**	**Observações**
ZUS	0,2<A≤ 0,5	15%	85%	0,2	Quando a soma percentual das áreas de preservação permanente – APP(%) e de Reserva Legal - RL(%) for superior a TSN, a TO será calculada pelafórmula: TO = 100 – 1, onde 1= APP(%) + RL (%), e APP(%) = AAPP / ATT* e RL(%) = Reserva Legal (%)* Caso o uso não seja destinado a habitação e/ou atividades agropecuárias, deverá ser apresentado Relatório de Impacto Ambiental para avaliação e análise do licenciamento pelos órgãos competentes. A construção deverá ter afastamentos de, no mínimo, 5 m na faixa das áreas de 2.000 a 5.000 m2 e no mínimo 15 m nas demais faixas – Gabarito máximo 2 pavimentos.
	0,5< A1 ≤ 1	10%	90%	0,15	
	1<A≤ 2	6%	94%	0,1	
*T.O – Tx de Ocupação; ATt – área total do terreno em ha; AAPP – área total de APP em ha; RL – Reserva Legal em valor percentual, definida pela Lei 4.771/65 (Código Florestal), alterada pela MP 2166-67/01					
Núcleo Urbano em Área Rural - NUAR					
	Gleba Mín. (m2)	**TO**	**TSN**	**Coef. de Utiliz.**	**Observações**
NUAR	200	50%	50%	0,5	Gabaritomáximo: 2 pavimentos.

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:5906EAFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.560/2021

EMENTA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Triunfo/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam extintos, na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Triunfo/PE, os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Triunfo/PE, por transformação do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação e Marketing de que trata a Lei Municipal nº 1.374/2017, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão com denominação, símbolo, quantidade e remuneração, descrito a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QTE	REMUNERAÇÃO
Gerente de Comunicação e Marketing	CC-III	01	2.000,00

Art. 3º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Triunfo/PE, por transformação da Função Gratificada de Gerente Pedagógico de que trata a Lei Municipal nº 1.374/2017, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão com denominação, símbolo, quantidade e remuneração, descrito a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QTE	REMUNERAÇÃO
Gerente Pedagógico	CC-III	01	2.000,00

Art. 4º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Triunfo/PE, por transformação da Função Gratificada de Gerente de Gestão e Saúde de que trata a Lei Municipal nº 1.374/2017, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão com denominação, símbolo, quantidade e remuneração, descrito a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QTE	REMUNERAÇÃO
Gerente de Gestão e Saúde	CC-III	01	2.000,00

Art. 5º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Triunfo/PE, por transformação do Cargo em Comissão de Coordenador Especial de Enfrentamento ao COVID-19 de que trata a Lei Municipal nº 1.520/2020, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão com denominação, símbolo, quantidade e remuneração, descrito a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QTE	REMUNERAÇÃO
Chefe Executivo de Enfrentamento ao COVID-19	CC-IIIA	01	1.600,00

Art. 6º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura de Municipal de Triunfo/PE, por transformação do Cargo em Comissão de Gerente de Acompanhamento e Supervisão de Máquinas de que trata a Lei Municipal nº 1.403/2017, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão com denominação, símbolo, quantidade e remuneração, descrito a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QTE	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Acompanhamento e Supervisão de Máquinas	CC-IV	01	1.200,00

Art. 7º - As atribuições dos cargos em comissão transformados por esta Lei, encontram-se expressos no Anexo II, parte integrante dessa Lei.

Art. 8º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.387/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O servidor público municipal efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus a gratificação de representação correspondente a 100% (cem por cento) do cargo em comissão em exercício".

Art. 9º – Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 12 de janeiro de 2021.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTOS

I. CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

1.1. No Gabinete do Prefeito ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REM.	LEI	QTE
1.	Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito	CC-I	3.500,00	1.374/2017	01
2.	Diretor Executivo de Políticas Públicas p/ a Juventude	CC-IV	1.200,00	1.374/2017	01
3.	Chefe de Gabinete do Administrador Distrital	CC-V	1.045,00	1.374/2017	02
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**04**

1.2. Na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REM.	LEI	QTE
1.	Assessor Jurídico da Sec. de Finanças, Plan. Gestão	CC-III	2.000,00	1.374/2017	01
2.	Diretor do Depto. de Tributos	CC-V	1.045,00	1.374/2017	01
3.	Diretor do Depto. de Material e Patrimônio	CC-V	1.045,00	1.374/2017	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**03**

1.3. Na Secretaria de Educação fica extinto o seguinte Cargo Comissionado:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REM.	LEI	QTE
1.	Diretor do Depto. de Transporte Escolar	CC-V	1.045,00	1.374/2017	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**01**

1.4. Na Secretaria de Saúde ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REM.	LEI	QTE
	Diretor de Unidade Básica de Saúde da Família	CC-V	1.045,00	1.409/2017	06
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**01**

1.5. Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos fica extinto o seguinte Cargo Comissionado:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REM.	LEI	QTE
1.	Gerente de Obras e Serviços Públicos	CC-III	2.000,00	1.374/2017	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**01**

II. FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

2.1. No Gabinete do Prefeito fica extinta a seguinte Função Gratificada:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO	LEI CRIAÇÃO DO CARGO	QTE
1.	Assistente de Coordenador de Ouvidoria	FG-CO	510,00	1.391/2017	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**01**

2.2. Na Secretaria de Educação fica extinta a seguinte Função Gratificada:

Nº	CARGO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO	LEI CRIAÇÃO DO CARGO	QTE
1.	Gerente de Gestão	FG-GG	2.000,00	1.374/2017	01
TOTAL DE CARGOS EXTINTOS					**01**

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	QTE.	SÍMBOLO
Gerente de Comunicação e Marketing	- Realizar o planejamento operacional e execução da política de comunicação do Município; - Assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social; - Articular as relações da Administração Municipal e os órgãos de imprensa; - Divulgar as informações do município no sítio internet, conforme lei de acesso à informação – Lei 12.527/11; - Planejar a divulgação das ações da Administração Municipal; - Preparar informativos para o público interno e externo; - Realizar a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto aos órgãos de comunicação; - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; - Executar atividades administrativas no âmbito da Gerência; - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Gerência; - Coordenar as atividades de cerimonial; - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito.	01	CC-III
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**QTE.**	**SÍMBOLO**
Gerente Pedagógico	- Gerenciar a gestão pedagógica especializada às atividades do sistema de ensino; - Fornecer orientações pedagógicas específicas aos responsáveis pela administração educacional; - Orientar e acompanhar a Rede de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar e demais documentos necessários e de interesse da rede; - Estudar, sistematizar e socializar a legislação de ensino em vigor que envolve os projetos e programas em andamento ou a serem implantados pelo sistema de ensino; - Subsidiar e respaldar o trabalho pedagógico com pesquisas e consultas inerentes à legislação para a implantação de mudanças educacionais; - Auxiliar na elaboração dos editais de matrícula, contratação temporária, e demais assuntos funcionais, assegurando a aplicação da legislação educacional; - Elaborar parecer sobre questões educacionais na Rede Municipal de Ensino; - Propor e acompanhar a elaboração de legislação educacional em nível municipal; - Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto do Magistério, Regimento Interno e outros com relação a direitos e deveres de professores, direção e funcionários das Unidades Escolares; - Assessorar no cumprimento das normas previstas no Regimento Interno e outros com relação a direitos e deveres de pais e alunos; - Desempenhar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Educação; - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas; - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito.	01	CC-III
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**QTE.**	**SÍMBOLO**
Gerente de Gestão e Saúde	– Assessorar o Secretário Municipal de Saúde e o Gerente de Gestão e saúde nos assuntos inerentes a Pasta; - Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos; – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde; – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Saúde; - Coordenação, execução e avaliação do processo de planejamento do SUS no âmbito municipal, consoante aos pactos estabelecidos; - Implementação das diretrizes, metodologias, processos e instrumentos definidos de forma pactuada no âmbito do SUS; - Sensibilização dos gestores locais para incorporação do planejamento como instrumento estratégico de gestão do SUS; - Elaboração dos instrumentos básicos de planejamento de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação, às realidades locais, das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do SUS; - Participação na implementação de rede, no âmbito do planejamento, voltada à articulação e integração das três esferas de gestão do SUS e à divulgação de informações e experiências de interesse, bem como à disseminação do conhecimento técnico-científico na área; - Participação e promoção de capacitação em planejamento, monitoramento e avaliação, na perspectiva da política permanente; - Promoção de mecanismos de articulação entre as diversas áreas da SMS e com outros setores do município; - Estímulo ao estabelecimento de políticas públicas de saúde de forma articulada e inter setorial; - Implementação do planejamento local com monitoramento e avaliação das ações propostas; - Coordenação de ações participativas visando à identificação de necessidades da população, tendo em vista a melhoria das ações e serviços de saúde; - Coordenar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos 03 instrumentos básicos do SUS: Plano Saúde / Programação Anual de Saúde /Relatório de Gestão; - Prover as demais áreas técnicas de mecanismos (métodos e processos) para que possam formular, monitorar e avaliar os seus respectivos instrumentos de planejamento; - Orientar e apoiar as áreas técnicas na apuração dos resultados a partir do conjunto de ações e metas definidas na programação; na análise do impacto destes resultados sobre a situação descrita no respectivo Plano de Saúde; na formulação de recomendações e ajustes para a próxima programação anual e no Plano de Saúde. - Coordenar o sistema de planejamento local, articulando-o de forma a fortalecer e consolidar os objetivos e a diretrizes do SUS, contemplando as peculiaridades, as necessidades e as realidades de saúde regionais, bem como divulgação dos resultados alcançados; - Formular metodologias e modelos básicos dos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;	01	CC-III

	- Operacionalização, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS e retroalimentação de informações necessárias às três esferas; - Participação no processo de planejamento regional de forma articulada, integrada e participativa, com a aplicação e adaptação, às realidades locais, das metodologias, processos e instrumentos pactuados no âmbito do SUS; - Apoio à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas; - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito.		
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**QTE.**	**SÍMBOLO**
Chefe Executivo de Enfrentamento ao COVID-19	- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar ações de prevenção e combate ao COVID-19; - Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfrentamento ao COVID-19; - Implementar ações para prevenção ao COVID-19; - Participar da elaboração e execução de planos assistenciais aos diagnosticados com COVID-19; - Prestar assistência direta aos pacientes diagnosticados com COVID-19; - Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático do COVID-19; - Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos dos munícipes que possam ser infectados com o COVID-19; - Prestar assistência de enfermagem a pacientes com COVID-19; - Obedecer a Lei do exercício profissional e o Código de Ética de Enfermagem; - Realizar outras atribuições correlatas.	01	CC-IIIA
CARGO	**ATRIBUIÇÕES**	**QTE.**	**SÍMBOLO**
Coordenador de Acompanhamento e Supervisão de Máquinas	- Supervisionar a execução dos serviços avaliando o andamento dos mesmos; - Acompanhar a operação das máquinas avaliando a correta utilização das mesmas; - Controlar as condições das máquinas encaminhando-as para manutenção corretiva e preventiva; - Manter planilha de controle de manutenção das máquinas; - Suprir a equipe de Operadores de todo o material necessário para o perfeito desenvolvimento dos serviços; - Cobrar dos Operadores de Máquina revisão diária do nível de água do radiador, nível de óleo lubrificante e nível de óleo dos sistemas hidráulicos antes do início do serviço; - Zelar pela conservação do patrimônio levando ao Coordenador as irregularidades encontradas; - Operar Máquinas quando necessário para dar continuidade aos serviços; - Realizar outras tarefas correlatas.	01	CC-IV

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:15ADA867

